

Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho. As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais de "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções de "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	{ No interior.....	70\$000
	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	50\$000
	{ No exterior.....	80\$000

• preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
• número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Tendo passado a funcionar os serviços da Seção de Redação dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional.

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 239

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Conselho de Imigração e Colonização.

Conselho de Segurança Nacional.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Portarias — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior e da Divisão do Pessoal.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional de Educação e do Serviço Nacional de Teatro.

Ministério da Fazenda — Expediente da Comissão de Eficiência, do Serviço do Pessoal, da Diretoria da Despesa Pública, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ministério da Marinha — Expediente do Sr. Ministro.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria da Aeronáutica do Exército, da Diretoria de Intendência do Exército e do Conselho Superior de Economias da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria da Contabilidade, da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Serviço de Economia Rural.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Fornecedores de Contratos — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Edifícios e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA N. 785

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve designar, nos termos do art. 7.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, o Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, Doutor Murilo Braga de Carvalho, para, sem prejuízo das respectivas funções, substituir, durante o seu impedimento, o Doutor Moacir Ribeiro Briggs nas de Diretor da Divisão de Organização e Coordenação. — Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1940. — Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N. 786

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve, aprovar as Instruções Especiais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Meteorologista do Ministério da Agricultura. — Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1940. — Luiz Simões Lopes.

DESPACHO DO PRESIDENTE DO D. A. S. P.

Licença para tratamento de saúde, Anita Prazeres Batista dos Santos, auxiliar de escritório VII. Despacho — Em face do laudo médico, resolvo conceder licença à requerente, por cento e oitenta (180) dias, de 11 de setembro do corrente ano, a 10 de março de 1941. Luiz Simões Lopes, presidente.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo n. 6.671-40 — Dr. F. N. de Faria Rocha pede revisão da prova de nível mental do candidato n. 655 do concurso para a carreira de escriturário, que foi inhabilitado e que o requerente afirma ser "destacado membro do corpo docente de acreditado estabelecimento de ensino".

Despacho: Não apresentando o requerente procuração do interessado, não é possível deferir-lhe o pedido. Arquive-se. Em 14 de outubro de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n. 60.99-40 — Rui de Azurara Portela, candidato inscrito, sob n. 133, ao concurso para a carreira de Polícia Especial, requer-lhe seja ainda permitido submeter-se ao exame radiológico complementar, necessário a integrar as provas de sanidade e capacidade física do referido concurso.

Despacho: Deferido. — Tratando-se de exame que constitui mero elemento subsidiário das provas de sanidade e capacidade física a que compareceu o requerente, nada impede que se lhe conceda, excepcionalmente, o que pede. Façam-se anotações convenientes. — D. S. D. A. S. P., em 14-10-40. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n. 6.679-40 — Mácio Soares de Menezes, candidato inscrito ao concurso para a carreira de Detetive, solicita revisão de provas, alegando ter sido inhabilitado devido a uma diferença de 4 pontos (obteve 56 pontos).

Despacho: O candidato não está inhabilitado. A nota mínima para habilitação é 50 pontos. Arquive-se. D. S. do DASP, em 14-10-40. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

COMISSÃO ESPECIAL DE FRONTEIRAS

Reuniu-se, hontem, no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Fernando Azeiteiro e com a presença dos Srs. coronel Raul Silveira de Melo, Dr. Delfino Pinheiro Machado, Dr. Ulfrano de Barros, Dr. Moacir Silva e major Floriano Torres Honório, a Comissão Especial de Fronteiras.

Durante a reunião, a comissão decidiu:

a) enviar exemplares dos formulários e das Decretos-leis 1.968 e 2.610, respectivamente de 17 de janeiro e 20 de setembro do corrente ano a Luce Rosa & Coa.

b) restituir a Interventoria de Santa Catarina, em face do disposto no artigo 14 do Decreto-lei n. 2.610, de 20-10-40, os processos de revisão das concessões de terras pertencentes à: Geniplo Pacheco, Pindaro Anes, Albano Luiz Marques, Amado Antônio da Silva, Alípio Lourenço da Silva, Bettolo Morona, Diogo Amargoso de Barros, Dario Bossoni Viboriel, Higino de Oliveira Pinto, Firmino Procópio de Freitas, Henrique Jerônimo de Almeida, Maximiano Sarmento, José Antônio Lemos da Rosa, Joaquim Antônio Lemos da Rosa, Gratuliano Antunes de Paul, Virgílio Ricardo Dutra, Rosa do Amaral, Mateus Zawitanowitz, Pedro José de Barros, Francisco Mandu de Paula Moraes, Quirino Pedro dos Santos, Frederico, Schartz, Gustavo Oito e outros, Francisca Pinheiro, Pedro Marçal de Barros, Florêncio Antunes de Melo, Nicanor José de Barros, José Lemos da Rosa, José Lemos da Silva, Guilherme Borek, João Francisco Scheneider, Manuel Rolim de Moura, Maria Meireles dos Santos, Pedro Pires dos Santos, Estanislau Alves de Campos, Elvira Maria Padilha, José Henrique de Oliveira, Antônio Pereira de Andrade e outros. João Batista Dalpiva, João Rodrigues da Silva, José Loureiro de Melo, Rufino Garcia Camargo, Manuel Francisco, Pedrosa, Rufino Antônio de Campos, João Felix Pacheco, Francisco Neckel, Amâncio da Silva Moreira, Francisco Simsen, João Vicente de Barros, João Guilherme da Rosa;

c) solicitar esclarecimentos ao Sr. Interventor do Estado do Paraná acerca das concessões de terras feita à Zeferino de Almeida Bueno, Rodolfo Fim, Geronimo Vargas, Hauer e Irmão, José Cima e outros, Balbina Lustosa Martins, Pedro de Sá Ribas Nhônho, Galdino Ribeiro dos Santos, Eliats Menezes de Oliveira, João Lourenço de Taborda Ribas, Estevão Ribeiro do Nascimento Jr., Virgílio Haefner Marinho e outros, Elias Ferreira Pacheco, Manuel Lustosa Martins, Balbina Lustosa Martins;

d) solicitar ao Sr. Interventor do Estado de Santa Catarina, informações acerca do título definitivo das terras concedidas a Domingos Soares, Fabiano Lemos da Silva, Basílio Nogueira;

e) opinar favoravelmente à concessão de terras à Joaquim Ribeiro dos Santos, depois de liquidado o seu débito.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

Na sessão de 8 de outubro do corrente, realizada sob a presidência do Sr. Lourival Fontes, diretor geral do D. I. P., tomou o Conselho Nacional de Imprensa conhecimento de uma representação do promotor público da Comarca de Diamantina, Minas Gerais, relativa a um processo instaurado por iniciativa desse órgão do Ministério Público, por estar o jornal "Voz de Diamantina", que se edita naquela cidade, circulando com infração, do disposto no art. 4.º do Decreto n. 24.776, de 14 de julho de 1934. Esse artigo que torna obrigatória a matrícula, em juízo competente, de oficinas impressoras, jornais e outros periódicos, está, aliás, revigorado pelo disposto no Decreto número 1.857 de 9 de novembro de 1939. O diretor do jornal "A Voz de Diamantina", não se conformando com a ação movida pelo aludido representante do Ministério Público, passou a inserir artigos contra o mesmo, o que se demonstra de vários números do periódico em causa, juntos ao respectivo processo. Apreciando devidamente o assunto, o Conselho Nacional de Imprensa resolveu determinar a suspensão do citado jornal "A Voz de Diamantina", por haver infringido o disposto no art. 131, letras f e j, do Decreto-lei n. 1.949, de 30 de dezembro de 1939, até que seja preenchida a formalidade legal que deu causa ao processo movido por aquele representante da Justiça. O diretor geral do D. I. P., dando execução a essa resolução do Conselho Nacional de Imprensa, determinou a expedição das necessárias instruções às autoridades competentes de Minas Gerais.

Licença de prorrogação.

José da Penha Filho, servente classe "D", Quadro único da Secretaria da Câmara, com exercício neste Departamento, por noventa (90) dias, a partir de 1 de outubro de 1940. — *Lourival Fontes*, diretor geral. S. P., em 11 de outubro de 1940. — *E. A. Figueira*. Visto. — *Jarbas P. Deschamps*, chefe do SGT.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Exposição de motivos n. 539 SCm., de 30 de agosto de 1940

Exmo. Sr. Presidente da República:

Baixou Vossa Excelência a este Conselho a petição em que a Companhia Agrícola e Territorial Sul Americana, com sede na capital de São Paulo, requer, "nos termos do que dispõe o Decreto-lei n. 938, de 8 de dezembro de 1938, a necessária autorização para funcionar na sua nova atividade" ou seja, como declara, o comércio de energia elétrica (papel n. 11.943-1940 da Secretaria da Presidência da República).

2 — Em causa, assim, a aplicação do citado decreto-lei, que criou um novo regime para as sociedades nele especificadas, cabe referir que este Conselho já examinou certo processo, no qual, não perfeitamente entendidos os Ministérios da Agricultura e do Trabalho, este solicitou àquele providências no sentido de constituir-se uma comissão especial de funcionários de ambos, para elaborar um projeto de regulamentação da mesma lei. É que ela, referendada pelos titulares das duas pastas, não precisa a qual daqueles ministérios cabe a apreciação do requerimento em que a sociedade de que trata pede autorização para funcionar; e talvez por isto é que a Companhia Agrícola e Territorial Sul Americana se teria decidido a dirigir-se a Vossa Excelência, diretamente, como fez.

3 — Desincumbindo-se do processo aludido no item anterior, este Conselho apoiou o seu consultor jurídico e o voto do respectivo relator, e, desta forma, entre uma controvérsia e o interesse imediato de determinada organização industrial no propósito de expandir-se, manifestou-se achando razoável — para não se entravarem as atividades da suplicante — que a sua petição fosse ter primeiramente ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, afim de a ela ser por ele outorgada, depois de preenchidas as formalidades legais, a autorização para funcionar, que estava requerida ao da Agricultura. Mas, pensando este ao contrário, submeteu a Vossa Excelência a minuta logo convertida no Decreto n. 5.878, de 26-6-940, que concede autorização para funcionar, como empresa hidro-elétrica, à Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade, S. A.

4 — Noutro processo (D. A. 1.302-9) do Ministério da Agricultura, também examinado por este Conselho, encontra-se a informação de que "a autorização para funcionar, formalidade criada pelo Decreto-lei n. 938", não foi no caso exigida por ser julgada "inoperante" e "de revogação necessária", visto que "só faz criar dificuldades à iniciativa das partes, sem qualquer vantagem de ordem pública"; e que a revogação assim cogitada "vai ser objeto de estudo", na repartição onde deste modo se pensa.

5 — Do exposto, poder-se-á concluir:

a) que o Ministério da Agricultura e o do Trabalho acham, cada qual a seu lado, que é sua a competência estabelecida no Decreto-lei n. 938, de 8-12-1938;

b) que o Ministério do Trabalho sente a necessidade de ser a mesma lei regulamentada por um e outro, conjuntamente, afim de que cessem as controvérsias que se tem verificado em torno dela;

c) que, enquanto isto o Ministério da Agricultura, por força de sua natural convicção, decorrente da natureza das sociedades focalizadas por aquela lei, procede de maneira que sejam expedidos pela pasta respectiva os decretos de concessão de autorização para o funcionamento de tais sociedades, a julgar pelo caso exposto no item 3; e, finalmente

d) que se acentua nesse Ministério a tendência pela revogação da lei em causa.

6 — Ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica parece, entretanto, que é do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a competência para apreciar o pedido de autorização do Governo, conforme o disposto no art. 1.º do Decreto-Lei 938; e que só depois de concedida, por tal Ministério, semelhante autorização, é que caberá à autorizada dirigir-se ao Ministério da Agricultura, determinando e pleiteando o objeto a cuja exploração se propõe ("aproveitamento industrial das minas ou jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica").

7 — Com este parecer, tenho a subida honra, em nome deste Conselho, de restituir a Vossa Excelência, em anexo, o supracitado papel n. 11.492-1940, do protocolo da Secretaria da Presidência da República, sugerindo, portanto, a conveniência de ser o mesmo encaminhado ao Ministério do Trabalho.

Reafirmo a Vossa Excelência os protestos do meu mui profundo respeito. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, tenente-coronel, presidente do Conselho.

Gabinete do Consultor Geral da República — Rio de Janeiro, 1.º de outubro de 1940. — N. 156.

Senhor presidente,

Com referência à carta de 4 de setembro último, da Presidência da República, tenho a honra de remeter a Vossa Excelência meu parecer relativo ao requerimento da Companhia Agrícola e Territorial Sul Americana pedindo autorização para funcionar no comércio de energia elétrica.

Apresento a Vossa Excelência, senhor presidente, os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — *Orozimbo Nonato*.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Getúlio Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

DESPACHO: — Aprovado. — Em 4-10-1940. — G. VARGAS.

Parecer aprovado pelo despacho supra

Gabinete do Consultor Geral da República — Carta de 4 de setembro de 1940, da Presidência da República.

Assunto: — Companhia Agrícola e Territorial Sul Americana, pedindo autorização para funcionar no comércio de energia elétrica

Parecer.

N. de referência — 38 M.

Recomendou

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República a esta Consultoria emitiu parecer sobre o requerimento em que a Companhia Agrícola Territorial Sul Americana pede autorização para funcionar no comércio de energia elétrica.

Ao que se vê dos papéis remetidos, o ponto principal da controvérsia incide em determinar-se o Ministério competente para o processo do pedido: se o Ministério da Agricultura, se o do Trabalho.

O requerimento, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, diretamente, baixou ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, o qual desdobrou as dúvidas sobre o assunto e rematou, assim, sua exposição:

85/C/40 0.156 1-10-1940.

"Ao Conselho de Águas e Energia Elétrica parece... que é do Ministério do Trabalho a competência para apreciar o pedido de autorização, conforme o disposto no art. 1.º do De-

Decreto-lei 938 e que, só depois de concedida por tal Ministério, semelhante autorização, é que caberá a autoridade dirigir-se ao da Agricultura, determinando e pleiteando o objeto cuja exploração se propõe (aproveitamento industrial das minas ou jazidas minerais das águas e da energia elétrica)."

As questões de competência entre Ministérios provêm, as mais das vezes, do desdobramento desses órgãos administrativos, cujo aumento é imposto pelo princípio da divisão do trabalho e pela complexidade, cada dia mais grandeada, dos serviços públicos.

O Governo, como administração, é um organismo complexo.

Para que a ação dessa entidade complexa se exerça proveitosamente, são-lhe necessários órgãos especiais, os ministérios, ramos da administração central, delegados, pelo Chefe de Estado, de maneira permanentes a um titular, ofícios públicos destinados à direção de uma das grandes partes em que organicamente se divide a atividade do Estado, concretizada na administração (vêde Hauriou, *Droit Adm.*, 337, ed. 1903).

Os próprios imperativos do princípio da divisão do trabalho impediriam que aquela ação se concentrasse demasiadamente: ela se reparte, divide-se, subdivide-se sem quebra, aliás, da unidade essencial do governo (vêde von Stein, *La Scienza della Pubblica Amm.*).

O desenvolvimento da vida econômica, financeira e cultural das nações impõe às vezes, como escreveu von Stein, grande numero de ministérios: — a atividade deles reflete a intensidade, maior ou menor, dessa vida.

Há pelo menos, cinco, segundo Von Stein indispensáveis: — o das relações exteriores, o das forças armadas, o das finanças, o da justiça e o da administração interna, abrangendo polícias, educação, agricultura, indústria e comércio e ordem social (liv. cit. pag. 439-440).

Já Bluntschli reputa como essenciais, oito: — Interior, Exterior, Guerra, Justiça, Fazenda, Obras Públicas, Agricultura, Comércio. E a divisão de Orlando aproxima-se da de Von Stein.

Nota, entretanto, Gascón y Marín como varia a organização ministerial, assinalando-se, em certos períodos, na Europa Central, a ausência do ministério militar (*Dir. Adm.*, págs. 38-40, 1º vol.).

As contingências da vida de cada povo impedem, no caso, qualquer determinação apriorística.

Não é possível impôr-lhes, a todos, o mesmo padrão de organização ministerial.

"In questa materia — escreve Von Stein — al di sopra di qualsiasi considerazione sistematica, deve prevalere il criterio dell'opportunità e dell'utilità pratica, ed oltre al criterio razionale deve si por mente anche allo svolgimento storico e particolare di ciascuno Stato." (liv. cit., pag. 441)

E o mesmo claro ensinamento de Velasco:

"Un Ministerio puede definirse diciendo que es el organismo que dirige cada una actividad administrativa de Estado.

Pero el criterio abstracto en que se ha de inspirar ese seccionamiento no puede alcanzar la precisión necesaria para determinar el numero de Ministerios necesarios, numero que depende, no solamente de motivos doctrinales, sino principalmente de razones historicas, circunstanciales y de oportunidad". (*Derecho Adm.*, vol. I, pag. 237).

E sabido que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, um dos ministérios típicos, pelo menos quanto ao comércio, na divisão de Bluntschli) foi instituído entre nós recentemente, depois da Revolução de 1930.

Desmembrado do da Agricultura, criado em 1906, com a denominação de Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, é natural que, às vezes, apareçam, ainda, controvérsias sobre a fixação das respectivas competências.

O parecer solicitado refere-se a uma questão ligada à matéria de competência daqueles Ministérios.

O Decreto-lei n. 938, de 8 de dezembro de 1938 dispõe no artigo 1.º que "dependem da autorização do Governo para que possam funcionar, as sociedades que tiverem por objeto o aproveitamento industrial das minas ou jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica.

Disente-se se o exame do pedido daquela autorização para funcionar compete ao Ministério do Trabalho ou da Agricultura. A solução da controvérsia depende da aproximação de vários textos legais.

Pelo art. 144 do Código das Águas, a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, que pertence ao Ministério da Agricultura, é competente para

examinar e instruir "técnica e administrativamente", os pedidos de "concessão ou autorização" para a utilização da energia hidráulica e para a produção, transmissão, transformação e distribuição da energia hidro-elétrica.

E o art. 158 dispõe que o pretendente à concessão deverá requerê-la ao ministro da Agricultura, instruindo-o convenientemente, desfacilmente no que diz respeito à constituição e sede da pessoa coletiva que for o requerente.

O Decreto-lei n. 852, de 14 de novembro de 1938 nacionaliza o aproveitamento de quedas d'água e, no art. 7.º estabelece os princípios a que devem obedecer as sociedades que se organizarem para o aproveitamento de quedas d'água destinado a serviços públicos, de utilidade pública ou ao comércio de energia.

O Decreto-lei n. 938 de 8 de dezembro de 1938 faz depender de autorização governamental as sociedades que tiverem por objeto o aproveitamento industrial das minas, das águas e da energia hidráulica. Desses dispositivos se conclue que compete ao Ministério da Agricultura, por intermédio da Divisão das Águas, o exame técnico e administrativo dos pedidos de concessão ou de autorização para o comércio de energia hidráulica, incluindo-se nesse exame, a verificação de que trata a letra b) do art. 158 do Código de Águas: — constituição e sede da pessoa coletiva que for o requerente.

Quanto, porém, ao cumprimento das exigências do Decreto-lei n. 852, de 14 de novembro de 1938 a que o Decreto-lei n. 938, de 8 de dezembro de 1938 veio acrescentar mais uma — autorização para funcionar — não há lei que a atribua ao Ministério da Agricultura e ela se liga, naturalmente, à atividade do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, onde está o Registro do comércio.

Assim, concordo com o parecer do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

X

A conclusão, entretanto, obedece, principalmente, ao critério nacional da atividade do Ministério da Agricultura e a do Ministério do Trabalho.

Entretanto, dados outros, de natureza administrativa, podem modificá-la.

É lição corrente o princípio geralmente admitido o de que "a atribuição dos Ministérios não se deixa só ao critério natural dos assuntos". A lei sempre provê a respeito. E ela o faz não só tendo em vista aquele critério natural, como outros elementos em que interferem, decisivamente, considerações de utilidade prática.

Daf, a raridade dos casos de conflito de competência administrativa; nos casos duvidosos, a lei dispõe de modo a discriminar as funções. Essa discriminação, evidentemente, não deve ser arbitrária; mas o critério lógico pode sofrer atenuações, desde que as imponham motivos de conveniência e de utilidade.

Em livro recente, Roger Bonnard apresenta como um das inconvenientes do aumento de ministérios a colaboração forçada entre os ministros:

"Sans doute la création de nouveaux ministères se justifie si les services d'un ministère ont pris un tel développement qu'ils deviennent trop importants pour pouvoir être utilement dirigés par un seul ministre, ou bien si tel service prend à un moment donné une importance politique spéciale. Mais cette tendance à augmenter la spécialisation ministérielle ne doit pas être exagérée, car elle présente ce gros inconvénient d'obliger les ministres à collaborer entre eux pour certaines affaires; or cette collaboration n'est pas faite pour faciliter et hâter les décisions." (*Droit Pu.*, 1939, pag. 93).

Esse inconveniente, entretanto, pode ser afastado mediante discriminação legal em que se atendam aos diversos fatores que no assunto possam influir.

Assim, nada impede que se acolha a sugestão do Ministério do Trabalho no sentido de, na regulamentação do Decreto-lei n. 938, de 8 de dezembro de 1938, dispôr-se de modo a eliminar as controvérsias, que ele tem suscitado, precedendo-se, enquanto não ocorrer a regulamentação, no sentido do parecer do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1940. — *Orozinho Donato.*

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 128.ª SESSÃO (24.ª EXTRAORDINÁRIA) EM 1 DE OUTUBRO DE 1940

No primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta, às dezesseis horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros Ministro João Carlos Muniz, Capitão de Fragata Atila Monteiro Ache, Major Aristoteles de Lima Camara, Artur Hehl Neiva, Delfo Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques, respectivamente Presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor Presidente declarada aberta a 128.ª sessão, 24.ª extraordinária. Esteve, igualmente, presente o senhor Antônio Pedro de Andrade Müller, observador do Estado de São Paulo.

Esta sessão foi especialmente convocada para se tratar da reorganização do Conselho, aim de transformá-lo num organismo mais amplo e provê-lo de poderes e meios necessários, que ora lhe faltam, para realizar a imigração colonizadora.

Elaborou o projeto de reforma uma comissão composta dos Conselheiros Capitão de Fragata Alila Monteiro Aché, Major Aristoteles de Lima Câmara, Artur Hehl Neiva, Dulfo Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques e secretariada pelo Cônsul Maurício Vellisch.

Foi relator do projeto o Conselheiro Artur Hehl Neiva, que precedeu a sua leitura.

Debatidos e assentados todos os pontos do projeto, deliberou ouvir o Departamento Administrativo do Serviço Público antes de a submeter à apreciação de Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

A sessão foi encerrada às dezoito e meia horas.

Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1940. — O presidente, *João Carlos Muniz*. — O chefe da Secretaria, *J. E. de Sousa Freitas*.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

RETIFICAÇÃO

Na publicação dos despachos inserta no *Diário Oficial* de 12 do corrente, à pag. 19.429, onde se lê:

Dia 26 de outubro de 1940,
leia-se:

Dia 26 de setembro de 1940.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Secção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0

Para os Estados, mais 1\$3 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$7 para o porte

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro:

João Pinto de Aragão, ex-praça da Polícia Militar (proc. 893-39). — Deferido para fins civis;

Antônio Figueiredo Gomes, soldado reformado da Polícia Militar (proc. n. 9.580-10). — O pedido não tem apoio em lei.

Por portaria de 19 de setembro de 1940, foram concedidas na Polícia Militar do Distrito Federal as licenças de sessenta dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao cabo de esquadra Severino Coutinho de Fuzena e ao soldado Gregório Constantino dos Santos;

Por portaria de 19 de setembro foram transferidos na Polícia Militar do Distrito Federal, do cargo de sub-comandante do 5.º Batalhão de Infantaria, para o de sub-diretor da Contadoria, o Major Joaquim Gonçalves; e, do cargo de sub-diretor da Contadoria para o de sub-comandante do citado 5.º Batalhão de Infantaria, o Major José Rodrigues de Moraes.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 11 de outubro de 1940 e na conformidade do artigo 1.º § 4.º do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foi declarado cidadão brasileiro:

Miguel de Santana Maria Mochon, natural da Espanha, nascido a 8 de setembro de 1879, filho de Salvador Mochon Rodrigues e de Maria Manuela Fernandes Benites, solteiro, residente nesta Capital (Portaria n. 4.368 — proc. n. 15.647-940).

Por outras da mesma data e na conformidade do art. 1.º § 5.º do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o artigo 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Amadeu José Carneiro, natural de Portugal, nascido a 22 de outubro de 1889, filho de Simão José Carneiro e de Amélia Carneiro, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.365 — proc. 13.001-1940).

Aurélien Marie de Carvalho, natural da França, nascida a 28 de março de 1890, filha de Pierre Joseph Belverge e de Aurélien Celeste Clotilde D'Espaux, casada, residente nesta Capital (Portaria n. 4.362 — proc. n. 16.103-940).

Carlos Teodoro Frederico Behncke, natural da Alemanha, nascido a 29 de agosto de 1891, filho de Paulo Jorge Teodoro Behncke e de Frida Augusta Carolina Behncke, casado, residente no Estado do Paraná (Portaria n. 4.369 — proc. n. 13.054-939).

Carlos Riedel, natural da Alemanha, nascido a 17 de abril de 1897, filho de Fritz Riedel e de Augusta Riedel, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.363 — proc. n. 2.381-1939).

Francisco Palmerio, natural da Itália, nascido a 19 de julho de 1867, filho de Pasquale Palmerio e de Maria Elisabetha Orlando, casado, residente no Estado de Minas Gerais (Portaria n. 4.374 — processo n. 1.739-940).

Francisco Smolka, natural da Tchecoslováquia, nascido a 6 de dezembro de 1877, filho de Maurício Smolka e de Johanna Smolka, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro (Portaria n. 4.364 — proc. n. 10.901-940).

Hermenegildo de Santi, natural da Itália, nascido a 2 de dezembro de 1872, filho de Faustino de Santi e de Maria Laveria, viúvo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Portaria n. 4.376 — processo n. 15.160-939).

João da Silva, natural de Portugal, nascido a 19 de outubro de 1896, filho de João da Silva e de Teresa de Jesus, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.375 — proc. n. 12.927-940).

Joaquim Pereira, natural de Portugal, nascido a 12 de maio de 1880, filho de Manuel Pereira e de Maria Clara, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.372 — proc. n. 10.001-939).

João Pinto Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 5 de maio de 1884, filho de Alvaro Martins de Almeida e de Mariana Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.366 — proc. n. 11.195-1939).

Luiz Pedalino Sobrinho, natural da Itália, nascido a 26 de agosto de 1887, filho de Agostinho Pedalini e de Sueli Pedalini, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.373 — proc. número 4.615-1940).

Maria Assunta Filomena Perri, natural da Itália, nascida a 22 de agosto de 1885, filha de Antônio Fazio e de Maria Conchella Perri, casada, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.367 — processo n. 8.578-940).

Salvador Scatamacchia, natural da Itália, nascido a 26 de julho de 1879, filho de Donato Scatamacchia e de Teresa Rosco, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.370 — proc. número 21.275-939).

Thomas Willmott Sloper, natural da Inglaterra, nascido a 2 de março de 1867, filho de Edwin Sloper e de Mary Sloper, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.390 — proc. n. 663-940).

Vicente Montefusco, natural da Itália, nascido a 7 de setembro de 1880, filho de Abraão Montefusco e de Sabia Del Greco, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.374 — proc. número 21.274-939).

Remeteram-se aos governos dos Estados as portarias dos que ali residem.

Segunda Secção

Dia 11 de outubro de 1940

ACTOS DO SR. MINISTRO

Yatch Clube Itália, com sede em São Paulo, consultando sobre sua situação em face do Decreto-lei n. 383, de 1938. — Pode funcionar como sociedade brasileira e com a mesma denominação, devendo, porém, eliminar dos Estatutos as disposições que importam outras ligações com estrangeiros, inclusive a que considera sócios de direito as autoridades consulares italianas. (P.Y. 1-938).

Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência de São Paulo, comunicando as modificações introduzidas nos Estatutos para o fim de nacionalizar-se. — Deverá, ainda, eliminar a preferência consignada no artigo 5º e a parte final do art. 83, que dispõe sobre a metade do espólio para instituições fora do país. (P. 7.145-40).

Clube Português, de São Paulo, pedindo revogação do despacho pelo qual lhe foi negada autorização para conservar mesmo nome. — Mantenho o despacho anterior e concedo 30 dias de prazo, a contar desta publicação, para seu cumprimento. (P. 746-40).

Sociedade Israelita Paulista, com sede em São Paulo, pedindo revogação do despacho que lhe negou o registro como entidade estrangeira. — Autorizo seu funcionamento como sociedade nacional (P. 277-40).

Hospital dos Estrangeiros, com sede nesta Capital, pedindo prorrogação de prazo para o registro. — Apresente os Estatutos definitivos. (P. A-580-938).

Centro Libanês de Vitória, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, pedindo registro. — Eliminados dos Estatutos os caracte-

estírios estrangeiros, a sociedade poderá funcionar como brasileira, independentemente das restrições do Decreto-lei n. 383, de 1938. — Concedido, para isso, o prazo de 60 dias, a contar desta publicação. (P. C-193-48).

Sociedade Alemã de Beneficência, desta Capital, pedindo para continuar funcionando como nacional. — Sendo brasileira, a Sociedade não pode ter o nome de "Alemã", como não pode a Escola ser "Alemã". O art. 30, parágrafo único, dos Estatutos deve ser também alterado a fim de que se refira ao Conselho dos Doadores a competência para decidir sobre o acervo em caso de dissolução. Dou o prazo de 15 dias, para cumprimento deste despacho, contados da publicação. (P. S-248-38).

Sociedade Beneficente União Beyronthense, com sede nesta Capital, pedindo para funcionar como sociedade brasileira. — São os documentos apresentados, reconheça a firma da petição e satisfaça as demais exigências do art. 1º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.016, de 24 de agosto de 1938 (P. S-257-38).

Sociedade Escola Alemã de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, pedindo prorrogação de prazo para seu registro. — Entre com o requerimento definitivo. (P. S-254-938).

Rachaya Club, com sede em São Paulo, pedindo registro de acordo com o Decreto-lei n. 383, de 1938. — Concedo a licença e o registro, ficando a sociedade sujeita a todas as restrições do Decreto-lei n. 383, inclusive a de não poderem fazer parte do seu quadro brasileiros natos ou naturalizados. (P. 2.540-40).

Escola Centro Israel Talmud Torah Bet-Jacob, com sede em São Paulo, pedindo certidão. — Não há o que certificar. A sociedade deve cumprir o despacho de 11 de setembro de 1939, para o que lhe dou o prazo de 30 dias, contados desta publicação. (P. 15.316-40).

Clube Inapiários, desta Capital, pedindo licença e registro. — Pode funcionar sem as restrições do Decreto-lei n. 383, de 1938 (P. C-226-938).

As de Ouro Foot-ball Club, desta Capital, pedido identico ao anterior. — Pode continuar funcionando sem as restrições do Decreto-lei n. 383, de 1938. (P. A-660-938).

Mocidade Club, desta Capital, pedido identico. — Pode continuar funcionando sem as restrições do Decreto-lei n. 383, de 1938. (P. M-359-939).

Associação de Foot-ball do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, pedido identico. — Pode funcionar sem as restrições do Decreto-lei n. 383, de 1938. (P. A-628-938).

Clube Recreativo 10 de Novembro, desta Capital, pedido identico. — Pode funcionar sem as restrições do Decreto-lei n. 383, de 1938. (P. C-257-938).

Juvenil Foot-ball Club, desta Capital, pedido identico. — Pode funcionar sem as restrições do Decreto-lei n. 383, de 1938. (P. J-627-938).

Rio Douro Foot-ball Club, desta Capital, pedido identico. — Desde que se constitua legalmente, pode funcionar sem as restrições do Decreto-lei n. 383, de 1938. (P. R-181-938).

Pernambucano Foot-ball Club, desta Capital, pedido identico. — Desde que se constitua legalmente, pode funcionar sem as restrições do Decreto-lei n. 383, de 1938. (P. P-92-938).

Andaraí Athletica Club, desta Capital, pedido identico. — Pode funcionar sem as restrições do Decreto-lei n. 383, de 1938. (P. A-604-938).

Sociedade União Operária S. Francisco de Assis, de Minas Gerais, pedido identico. — Pode funcionar sem as restrições do Decreto-lei n. 383, de 1938. (P. S-75-938).

Divisão do Pessoal

Patronato "Venceslau Braz"

Varanbá — Minas

Exercício de 1940

Folha de pagamento de diárias, referente ao mês de setembro de 1940, organizada de acordo com o Decreto n. 4.993, de 2 de dezembro de 1939.

Nomes — Categorias — Vencimentos	Número de diárias	Diária	Total
Adamastor de Moura Pimenta, diretor, classe "I" — Vencimento: réis 1:300\$0	8	22\$0	176\$0
Carlos Cardoso de Oliveira, almoxarife "G" — Vencimento: 900\$0	8	15\$0	120\$0
José Silva, instrutor "F" — Vencimento: 700\$0	8	10\$0	80\$0
Total			376\$0

Importa a presente folha na importância total de 376\$0 (trezentos e setenta e seis mil réis).

Observações: Local para onde se afastaram e natureza do serviço: Adamastor de Moura Pimenta — Capital Federal. Interesses da Repartição junto ao Ministério da Justiça e Juizado de Menores; Carlos Cardoso de Oliveira — Idem, idem; José Silva — Belo Horizonte. Reembolso de adiantamento na Delegacia Fiscal.

Secção Financeira da Divisão do Pessoal, em 10 de outubro de 1940. — Fabio Senna, chefe da Secção.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de outubro de 1940

Raimundo Pereira de Araujo, inspetor de alunos, classe D, do quadro III. — Inferido, em face da informação. De ordem do Senhor ministro, C. Drummond, chefe do Gabinete. (32.233-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de outubro de 1940

Silvia de Campos Gonçalves Lima. — Compareça para esclarecimentos. (32.511-40).

SECÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento dos funcionários do Colégio Pedro II (Externato), designados pelo Sr. diretor, para o serviço extraordinário, prestados fora das horas do expediente normal, durante o período de 10 a 30 de setembro último, (18 dias úteis), descontada a primeira hora, constante do processo n. 17.120, de 22 de junho de 1940 e na forma do Capítulo III, Título II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939. (A prorrogação será de sessenta (60) dias úteis. Não houve prorrogação anterior).

Nome — Cargo ou função — Natureza do serviço	Número de dias úteis	Venc. hora	Impor. Total
Maria Eliza Leite Freitas Lima — Escriturária "G" — Vencimento mensal: 900\$0 — Eserit. material entrado e saído	18	5\$000	180\$0
Eponina Rocha Tolomei — Escriturária "G" — Vencimento mensal: 900\$0 — Exp. certificados estud. Art. 100	18	5\$000	180\$0
João B. de Campos Duarte — Insp. Al "E" — Vencimento mensal: 600\$0 — Serv. disciplina no 2º turno aulas	18	3\$333	120\$0
Amândio Fraga — Insp. Al "E" — Vencimento mensal: 600\$0 — Serv. disciplina no 2º turno aulas	18	3\$333	120\$0
Araújo da Silva Campos — Aux. Esc. VIII — Vencimento mensal: 450\$0 — Fazer a conf. das atas dos exames do Art. 100	18	2\$500	90\$0
Mercedes Segadas Viana — Aux. Esc. VIII — Vencimento mensal: 450\$0 — Idem	18	2\$500	90\$0
			780\$0

Observações: — Período da prorrogação:

10 a 30 de setembro.

Período da prorrogação anterior:

Não houve.

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia total de setecentos e oitenta mil réis (780\$0).

Secção Financeira, em 14 de outubro de 1940. — Confere. — Cyro da Costa Araujo, auxiliar de escritório IX — Visto. — Mario Moreira Padrao, chefe da Secção Financeira.

Conselho Nacional de Educação

..Resumo da ata da 25ª sessão, da 2ª reunião ordinária de 1940, realizada no dia 11 de outubro, às quatorze horas

Presidência — Sr. conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o senhor Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Cesário de Andrade, Lourenço Filho, Amoroso Lima, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Josué d'Afenseca, Ari de Abreu Lima, Leonel Franca, Leitão da Cunha, Isaias Alves e Jurandir Lodi.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma unanimemente aprovada.

Expediente: — Leitura de pareceres:

Ordem do dia — Foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

N. 242, da Comissão de Legislação, relator o senhor Amoroso Lima, sobre exames de segunda época no curso complementar, concluindo por estabelecer normas a esse respeito;

N. 248, da Comissão de Ensino Superior, relator o senhor Ari de Abreu Lima, concluindo pelo arquivamento do relatório de 1938, do inspetor junto à Escola de Engenharia Mackenzie;

N. 249, da mesma Comissão, relator o senhor Ari do Abreu Lima, sobre o relatório do inspetor junto à Faculdade de Engenharia do Paraná, ano de 1939, concluindo por converter o julgamento em diligência.

Passou-se, a seguir, à discussão do parecer n. 237, da Comissão de Legislação, relator o senhor Jurandir Lodi, sobre o registro dos diplomas expedidos pelo curso de química industrial anexo à Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, assim concluindo:

1.º Que devam continuar a ser registados os diplomas de químicos industriais, expedidos pela Universidade de Minas Gerais, aos que concluírem o curso até 1939, inclusive, conclusão esta aprovada unanimemente;

2.º Que seja sugerido ao Governo Federal retorne o pagamento da subvenção a que se comprometera, afim de possibilitar a continuação formação de técnicos especializados nas ciências químicas, — conclusão que foi aprovada contra os votos dos senhores conselheiros Reinoldo Porchat e Cesário de Andrade.

Sobre o assunto, foi ainda unanimemente aprovada a seguinte proposta do senhor conselheiro Cesário de Andrade: — "Proponho que o curso de química industrial que, na Universidade de Minas Gerais, funcionou até 1939, somente poderá ser reaberta, após o reconhecimento oficial, nos termos da lei vigente".

Por falta de número legal, foram adiadas as votações dos pareceres.

N. 250, da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Química da Faculdade de Engenharia do Paraná;

N. 252, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatório do inspetor federal junto ao Instituto Electrotécnico de Itajubá, ano de 1939;

N. 258, da Comissão de Legislação, sobre o registro do diploma de Francisco Alvarez.

Por não estar presente o relator, foi adiada a discussão do parecer n. 256, da Comissão de Ensino Superior, sobre a autorização para funcionamento dos cursos superiores de educação física, curso normal de educação física e curso de treinamento e massagem, na Escola de Educação Física e Esportes do Paraná.

Voltou à respectiva Comissão, o parecer n. 251 — Comissão de Ensino Superior, sobre o relatório de 1938, do Inspetor Federal junto ao Instituto Electrotécnico de Itajubá.

A seguir, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para amanhã, dias 12, à hora do costume.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1940

Requerimentos despachados:

Antônio de Amorim Diniz. — Indeferido. (P. 30.602-40).

Antônio de Amorim Diniz. — Manutenção do despacho anterior. (P. 10.984-40).

Procópio Ferreira. — Arquite-se. (P. 28.453-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de outubro de 1940

Requerimentos despachados:

Antônio Ferrari de Campos. — Arquite-se. (P. 113-40 — SNT).

Esmeralda Nogueira de Arruda. — Determine o dia para a realização do espetáculo. (P. 121-40 — SNT).

Ministério da Fazenda

Comissão de Eficiência

Publicação feita de acordo com a circular n. 87, de 3 de agosto de 1939, da presidência do DASP.

PROMOÇÕES

Proposta feita em aditamento à formulada em 9 de agosto último, à vista do que consta do processo n. 246-40 da C.E.

QUADRO PERMANENTE

CARREIRA — ESCRITURÁRIO

Classe "F"

11 vagas

Indicação por antiguidade

11 vagas

Emérito Adolfo de Melo Vaz.

QUADRO PERMANENTE

CARREIRA — ESCRITURÁRIO

Classe "F"

11 vagas.

Indicação por merecimento

11 vagas

Evaristo da Fonseca.

Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, em 11 de outubro de 1940. — Julio Neiva, presidente.

Serviço do Pessoal

CIRCULAR N. 28 (*)

Dia 11 de outubro de 1940

O diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, transmite aos senhores chefes de repartições subordinadas ao mesmo Ministério, dar a seu conhecimento e devidos efeitos, o inteiro teor do ofício circular n. DF 196, de 5 de agosto último, da Divisão do Funcionário do Departamento Administrativo do Serviço Público:

"Comunico a Vossa Senhoria, para os devidos fins, que, à vista do item VI do art. 13 do Estatuto dos Funcionários, só poderá ser provido em cargo público e tomar posse quem gozar de boa saúde o que se verificará mediante inspeção médica, mesmo que se trate de funcionário ou extranumerário". — Lauro Boamorte.

CIRCULAR N. 21

O diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda recomenda aos Srs. chefes das repartições subordinadas providenciem no sentido de ser remetida ao mesmo Serviço, com urgência, uma demonstração do crédito necessário ao pagamento, no corrente exercício, do auxílio a que se refere o art. 1º do Decreto-lei n. 2.100, de 30 de março último, da qual constem nome, cargo e padrão, despesa mensal e total. — Em 23 de agosto de 1940. — Lauro Boamorte.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Proc. n. 76.358-40 — Matilde Enília Carpenter Meyer, requerendo dispensa, por equidade, do saldo devedor da importância que seu marido Alberto Meyer aposentado no cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, vinha amortizando com prestações mensais — À vista do que informa a Diretoria da Despesa, indeferido. — D. G. da Fazenda Nacional, em 9-10-40. — Romero Estelita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Mês de outubro

Proc. n. 29.626-39 Vicente de Miranda, pedindo pagamento de vencimentos deixados por seu pai. — Habilite-se de acordo com o artigo 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Proc. n. 104.915-38 — Aposentadoria de Djalma Miranda. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

Proc. n. 33.983-38 — Aposentadoria de Constança Pourchet. — Convida-se a interessada a satisfazer a exigência.

Proc. n. 77.490-40 Aposentadoria de José Aristides Vieira Machado — Convida-se o interessado a comprovar o pagamento do selo de nomeação.

Proc. n. 67.276-40 — Ten. José de Melo Mourão, pedindo lhe seja paga pelo Tesouro Nacional a importância de 500\$0. constante do crédito distribuído à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Sele o documento de fls. 2.

Proc. n. 82.324-40 — Isaura da Rocha Mauo, pedindo pagamento de vencimentos deixados por seu marido. — Dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Proc. n. 82.213-40 — Geraldo Pinheiro, requerendo a transferência de seu pagamento para a 2ª Coletoria Federal em Friburgo — Aguarde o término do seu processo de aposentadoria.

Proc. n. 76.824-40 — Alcídia Sanchez dos Reis, pedindo pagamento de vencimentos deixados pelo seu marido. — Satisfazer a exigência constante da última parte do parecer.

Proc. n. 75.016-40 Aposentadoria de Felismino Tavares de Menezes. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

Proc. n. 72.024-40 — Maria Lima de Medeiros. — Requeira separadamente, querendo, a certidão de cada título.

Proc. n. 61.354-40 — Gilberto de Lucena Costa Navais. — Apresente certidão de óbito do de cujus.

Proc. n. 95.078-39 Aposentadoria de João de Araújo Costa. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência do parecer.

Proc. 79.204-40 — Ari Tavares Laranjeira, assistido pelo seu tutor, pedindo reversão de pensão e pagamento da quantia de 87\$5.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecção.

Proc. n. 33.273-40 — Jaci Fróis Fernandes, requerendo respectiva folha as pensões do menor. Quanto à pensão da sua progenitora deve habilitar-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e quanto à reversão deve ser requerida separadamente, com os documentos necessários.

Proc. n. 33.273-40 — Jaci Fróis Fernandes, requerendo restituição de 291\$1, que lhe foi cobrado dos vencimentos de seu falecido marido. — Satisfaga a exigência do parecer.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 1940

DECRETO-LEI N. 1.888

Processo n. 93 — Requerente, Tomaz Rozendo de Araujo — Acari — Rio Grande do Norte. — Acórdão — Vistos e examinados estes autos em que é requerente Tomaz Rozendo de Araujo—Rio Grande do Norte — os juizes de Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência de folhas 18, afim de que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940 — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 81 — Requerente, Jaci de Paula Campos — Rio Preto — Minas Gerais — Acórdão — Vistos e examinados estes autos em que é requerente Jaci de Paula Campos — Rio Preto — Minas Gerais — acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico indeferir preliminarmente o pedido, nos termos do artigo 47, do Decreto-lei n. 2.238, de 28 de maio de 1940.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUBDIRETOR

- N. 47.358-40 — José do Nascimento, rua Coronel Rangel n. 28. — Transfira-se.
- N. 50.574-40 — Moszek Nudelman, rua S. Pedro n. 298, loja.
- Idem.
- N. 52.914-40 — Viriato Antônio, rua do Teatro n. 21, sobrado.
- Idem.
- N. 55.324-40 — Amadeu Cardoso, rua João Pinheiro n. 53.
- Idem.
- N. 55.524-40 — José Batista Dias, rua Silva Guimarães n. 54-A.
- Idem.
- N. 57.763-40 — José Rodrigues de Freitas, rua Gonçalves Ledo n. 101. — Idem.
- N. 42.530-40 — A. Neey da Silva, rua General Câmara n. 84-1º.
- Averbse-se a mudança.
- N. 47.485-40 — Azevedo Vitor & Comp. Ltda. rua do Ouvidor n. 23. — Idem.
- N. 47.703-40 — Elmano Gomes & Pereira, rua do Livramento n. 211. — Idem.
- N. 50.397-40 — Nunes Garcia & Comp., avenida Marechal Floriano n. 3. — Idem.
- N. 50.780-40 — Luiz A. A. Barbosa, rua General Câmara número 35, sobrado. — Idem.
- N. 51.126-40 — Francisco & Comp., rua da Alfândega n. 378. — Idem.
- N. 51.508-40 — Alexandre Lowand, rua Senhor dos Passos número 288, sobrado. — Idem.
- N. 52.622-40 — Mário B. Barros, rua Mário Ferreira n. 288. — Idem.
- N. 51.142-40 — Casa Leandro Martins, rua Camerino ns. 77-79. — Idem.
- N. 55.177-40 — R. dos Santos Macedo, rua Cachambi n. 21-A. — Idem.
- N. 55.194-40 — Firmino Nascimento Pereira, rua General Câmara n. 357. — Idem.
- N. 56.563-40 — Sociedade Anônima Marvin, rua General Câmara n. 90, 3º, sala 32. — Idem.
- N. 57.865-40 — D. Vicenzi & Comp., rua General Câmara número 98, loja. — Idem.
- N. 58.938-40 — Fábrica de Gravatas Carioca, rua da Alfândega n. 236, sobrado. — Idem.
- N. 31.237-40 — João Carneiro Fernandes, rua Casemiro de Abreu n. 246. — Prove a qualidade em que requer, no prazo de vinte dias.
- N. 41.024-40 — L. Gouveia & Comp. Ltda., rua Frei Caneca número 162. — Concedo o prazo de vinte dias.
- N. 43.126-40 — Palmira de Sousa, rua Caiçara n. 27, fundos. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de vinte dias.
- N. 48.438-40 — Companhia Brasileira de Estradas Modernas, rua General Câmara n. 19 10º. — Prove o direito que lhe assiste de requerer pelos interessados, no prazo de 20 dias.
- N. 49.703-40 — Francisco Boffoni, rua S. José n. 93, porta. — Prove o licenciamento pela Polícia, no prazo de vinte dias.

N. 52.195-40 — M. J. Rochá, rua Camerino n. 57. — Concedo o prazo de trinta dias.

N. 53.435-40 — Vicente Agapito Ferreira, avenida Tomé de Sousa n. 192, sobrado. — Junte procuração, dentro de vinte dias.

N. 55.297-40 — Leon Rousso, avenida Gomes Freire n. 14. — Junte as certidões em que o imposto foi pago a maior.

N. 55.506-40 — Joaquim Gomes da Costa, Estrada do Monteiro n. 40. — Compareça para prestar esclarecimentos dentro de vinte dias.

N. 55.597-40 — João Monteiro, rua Botafogo n. 198. — Faça prova da aquisição do estabelecimento dentro de 30 dias.

N. 57.804-40 — Empresa Comercial de Construções Ltda., rua Visconde de Inhaúma n. 64. — Faça prova do aluguel, dentro de vinte dias.

N. 58.103-40 — Sílvia Correia Leal, rua Visconde de Itaboraí n. 78. — Apresente o título de nomeação, dentro de vinte dias.

N. 58.307-40 — Jorge Aeryoly Azevedo Bastos, rua Visconde de Itaboraí n. 78. — Apresente o título de nomeação, dentro de vinte dias.

TERCEIRA SUBDIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUBDIRETOR

Processos:

N. 32.311-39 — Irmãos Zaccur, rua Regente Feijó n. 157. — Junte a patente de registro de 1939.

N. 32.988-39 — Gomes Rodrigues & Fidalgo, avenida Marechal Floriano n. 133. — Junte a última patente paga em o nome do seu antecessor.

N. 15.610-40 — Charolombos Panagé Michaelides, praça Tiradentes n. 9 (porta). — Junte os documentos, que só podia retirar, depois de findo o processo.

N. 39.315-40 — Alice Nemman, rua Haddock Lobo n. 94. — Pague, preliminarmente, o imposto de indústria e profissões.

N. 27.514-40 — A. Tavares Correia, travessa Cascavel n. 44. — Pague, antes, o débito devido pelo auto n. 1.759-939.

N. 40.279-40 — José Joaquim Carneiro, rua Viscondessa de Pirajá n. 198. — Pague, antes o débito e prove estar quites com o imposto de indústria e profissões, n. 2º semestre do corrente exercício.

N. 52.532-40 — Elias Assord Chalfim, rua Senhor dos Passos número 248. — Pague, preliminarmente, a multa devida pelo auto n. 948, de 1939.

N. 22.603-40 — Luignia Torrani, rua Barata Ribeiro n. 275. — Pague, preliminarmente, o imposto de indústria e profissões, referente ao 2º semestre do exercício corrente.

N. 20.380-40 — Marcos Schechter, rua Senhor dos Passos n. 294. — Idem.

N. 55.002-40 — Assad Abi Câmara. — Diga o requerente onde é estabelecido.

N. 57.656-40 — Ferreira Santo S. A., rua Fonseca Teles ns. 18 a 30. — Pague novo selo.

N. 22.237-40 — Café Havana Ltda., largo de São Francisco n. 14. — Pague, antes, o imposto de indústria e profissões.

N. 4.251-40 — Adelaide Simões de Oliveira, rua Dr. Garnier n. 51. — Pague, preliminarmente, o débito devido pela notificação número 424-39, anexo.

N. 55.328-40 — Cândido Ricardo de Almeida, avenida Passos número 29. — Junte amostras.

N. 22.950-40 — Raul Batista Martins, praia da Guanabara n. 269 (Ilha do Governador). — Junte a última patente paga em o nome de seu antecessor.

N. 2.312-40 — Moura & Caio, rua Severino n. 6-A — Idem.

N. 50.591-40 — Pereira & Reis Ltda., rua Laurindo Rabelo número 284. — Satisfaga a exigência.

N. 55.585-40 — Helvécio Serpa, avenida Tomé de Sousa n. 180 B. — Idem.

N. 8.952-40 — Manuel Fernandes Neto, rua Joana Angelica número 108-B. — Pague o débito.

N. 42.451-40 — Sá & Reis, rua da Constituição n. 47. — Pague, preliminarmente, o débito acusado.

N. 21.241-40 — José Augusto Pedro Simões, rua "G" n. 3 (Vila da Penha). — Idem.

N. 38.846-40 — Wilson de Brito, rua Coronel Rangel n. 46. — Pague o débito.

N. 48.670-40 — O. G. Pinheiro & Comp. Ltda., rua Haddock Lobo n. 176. — Prove estar quites com o imposto de indústria e profissões.

N. 49.930-40 — Samuel Kinlesiez, rua Siqueira Campos n. 55, 2ª loja. — Prove, preliminarmente, estar quites com o imposto de indústrias e profissões, referente ao segundo semestre do corrente exercício.

N. 55.214-40 — A. de Figueiredo & Comp., rua 7 de Setembro n. 97, 1º. — Idem.

N. 35.041-40 — C. Xavier, rua Marechal Cantuária n. 156. — Idem.

N. 52.753-40 — Frota Aguiar & Comp., rua N. S. de Copacabana n. 998. — Idem.

N. 9.683-40 — Irmão Calcado, rua Machado Coelho n. 57. — Idem.

N. 45.136-40 — Eduardo Osório Pinto, rua Carolina Machado n. 426. — Idem.

N. 52.200-40 — E. Bachur, rua Felipe Cardoso n. 31. — Idem.

N. 8.634-40 — Maria da Conceição Gonçalves, rua Afonso Cavalcante n. 137. — Idem.
 N. 39.960-40 — A. P. de Magalhães, rua Barão do Bom Retiro n. 213-B. — Idem.
 N. 39.498-40 — Idem, idem.
 N. 49.593-40 — Germano Lopes, rua D. Geraldo n. 7. — Idem.
 N. 28.079-40 — E. Felício, rua do Rezende n. 9. — Idem.
 N. 7.835-40 — Herz Meyer Barón, rua Voluntários da Pátria n. 324-A. — Idem.
 N. 52.295-40 — Renato Piosse, rua Álvaro Ramos n. 48-A. — Idem.
 N. 27.322-40 — Didier Teles do Nascimento, rua Coronel Agostinho n. 93. — Idem.
 N. 23.595-40 — Paulino Luiz França, rua Mayrink Veiga n. 24, sobrado. — Junte a patente de registro.
 N. 30.309-40 — Silvano Rodrigues Flora, rua Bernardo de Vasconcelos n. 448. — Junte a patente de registro.
 N. 33.567-40 — E. Brunner, avenida Almirante Barroso n. 4. — Idem.
 N. 21.112-40 — Antnio Vieira dos Santos, rua Petroquímica número 37-A. — Idem.
 N. 40.957-40 — G. R. Lima, rua Conselheiro Saraiva n. 27. — Idem.
 N. 33.660-40 — Monacire & Coelho dos Santos Ltda., rua Filomena Nunes n. 499. — Idem.
 N. 37.858-40 — Artur Pereira da Silva, rua do Livramento n. 203-B. — Idem.
 N. 33.378-40 — Abam London, rua Senador Euzébio n. 43. — Idem.
 N. 39.602-40 — Pedro Garcia Filho, avenida Suburbana n. 3.412. — Pague, preliminarmente, o débito devido pelo auto n. 2.078-40.
 N. 21.552-40 — Pague, preliminarmente, o imposto de indústria e profissões, e o débito pela notificação n. 1.391-40.
 N. 37.443-40 — S. Abraham & Comp., avenida 28 de Setembro n. 244. — Junte a requerente um espécime do produto, objeto da sua constata.
 N. 30.325-40 — Gilberto Pinto de Moraes, rua Araujo Leitão n. 4-A. — Pague, preliminarmente, os débitos devidos.
 N. 46.578-40 — Joaquim dos Santos Gama, rua Bom Pastor n. 80. — Junte os documentos que retirem indevidamente do processo.
 N. 51.016-40 — Panificação São João Ltda., rua Ana Neri n. 57. — Pague, preliminarmente, os débitos devidos.
 N. 8.439-40 — Francisco Rodrigues, avenida Suburbana número 1.032. — Pague o débito devido pelo auto n. 2.361-40, anexo.
 N. 46.582-40 — Goldenberg & Jushiman Ltda., avenida Suburbana n. 3.121. — Pague antes o débito devido pelo auto número 3.124. — Pague antes o débito devido pelo auto 1.275-40.
 N. 44.273-40 — José Belmiro de Oliveira. — Declare onde é estabelecendo.
 N. 44.475-40 — Empresa Brasileira de Engenharia Ltda. — Idem.
 N. 50.173-40 — Leonardo Paulino de Menezes, rua XII no Mercado Municipal n. 63. — Pague, antes, o débito devido pelo auto n. 476-40.
 N. 59.256-40 — C. R. de Mendonça. — Declare onde é estabelecendo.
 N. 44.410-40 — Augusto de Oliveira Reis. — Idem.
 N. 43.758-40 — Brito Jorge & Comp. — Idem.
 N. 48.650-40 — A. Portela & Comp. Ltda., rua D. Maria número 29. — Declare para onde se mudou.
 N. 46.307-40 — José Joaquim dos Santos, rua Iguassú n. 328. — Pague, antes, o imposto de indústria e profissão.
 N. 44.646-40 — Antônio Monteiro Terceiro, rua Sales Guimarães n. 62. — Cumpra o despacho de 24-7-40.
 N. 40.694-40 — Amadeu Correia Peixoto, Estrada da Taquara n. 331. — Pague, antes, o débito.
 N. 8.093-40 — J. B. Cabdas & Mota, travessa Costa Velho número 18. — Junte a última patente paga em o nome do seu antecessor.
 N. 40.767-40 — A. N. Martins, rua Padre Nóbrega n. 4.160. — Pague, antes, o débito.
 N. 47.975-40 — José Fernandes dos Santos-Cristo, rua João Cordeiro n. 74-A. — Pague o débito.
 N. 20.565-40 — Matos & Martins Ltda., rua Barão de Mesquita n. 456-A. — Idem.
 N. 40.132-40 — Van Berkel Ltda., avenida Rodrigues Alves número 157. — Junte a patente de registro.
 N. 30.357-40 — Isabel Ramos, largo de São Francisco n. 24 (2º loja). — Junte a última patente pelo antigo local.
 N. 7.568-40 — José Rocha & Comp., rua Barão de Mesquita n. 782. — Junte a patente de registro.
 N. 45.864-40 — Arídio Vasconcelos, rua Haddock Lobo número 300. — Junte a patente de registro.
 N. 54.127-40 — José de Oliveira e Joaquim Leite, rua da Alegria n. 592. — Junte a patente de 1940.
 N. 6.175-40 — A. Paulo de Sousa Irmão, rua General Pedra n. 100. — Satisfaga a exigência.
 N. 6.172-40 — Idem, idem.
 N. 51.582-40 — José Nogueira & Comp., rua Maia Lacerda n. 117. — Satisfaga a exigência.

N. 51.596-40 — Columbia Pictures of Brasil Inc., praça Getúlio Vargas n. 2, 2º andar. — Idem.
 N. 44.008-40 — Idem, idem.
 N. 44.007-40 — Idem, idem.
 N. 38.063-40 — Milton Ferreira de Carvalho e Aires Pinto de Miranda Montenegro. — Satisfagam a exigência.
 N. 55.602-40 — Mariano da Oliveira Neves, rua Teotônio Regadas n. 34. — Satisfaga a exigência.
 N. 53.788-40 — Miguel Pinheiro, avenida N. S. de Copacabana n. 829. — Pague, preliminarmente, o imposto de indústria e profissão.
 N. 57.231-40 — Antônio Vieira Gonçalves de Melo, rua Pedro Alves n. 219. — Idem.
 N. 46.862-40 — Osmário Pontes, avenida Almirante Barroso n. 14. — Idem.
 N. 50.833-40 — Miguel Pinheiro, avenida N. S. de Copacabana n. 829. — Idem.
 N. 42.140-40 — Miguel Pinheiro. — Idem.
 N. 46.244-40 — Apóstolos Alexion, rua XI ns. 70-72, Mercado Municipal. — Idem.
 N. 44.461-39 — A. Camões & Cmp., rua Uruguaiana n. 39. — Pague preliminarmente, o débito do auto e da notificação e faça prova de quitação do imposto de indústria e profissão.
 N. 31.352-39 — Antônio Martins Lucas, rua Adriano n. 93. — Faça preliminarmente, prova de quitação dos impostos para com a Fazenda Nacional.
 N. 44.911-39 — A. C. da Costa, rua do Senado n. 64. — Faça, preliminarmente, prova de quitação do imposto de indústria e profissão.
 N. 44.929-39 — José Ferreira, rua Borja Reis n. 7. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 14 de outubro de 1940

Requerimentos:

N. 38.009-40 — Manuel Ribeiro Cabrial. — Proceda-se à inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, no lançamento em nome de Arthur Ribeiro, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 45.311-40 — Antônio Rodrigues Filho. — Averbe-se a mudança *ex officio* nos termos propostos. Imponho a Antônio Rodrigues Filho a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 55.073-40 — Valdomiro Miecznikowski. — Dê-se a baixa para o corrente exercício de acordo com o parecer. Imponho a Valdomiro Miecznikowski a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 35.928-40 — Mariano Lopes Morgado. — Proceda-se à inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa *ex officio* para o próximo exercício de 1941, no lançamento em nome de Manuel Couto, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 49.331-40 — Manuel Pereira. — Proceda-se à inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940, *ex officio*, no lançamento em nome de Rozendo Esteves Vasques, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 450.941-40 — Nelson Ferreira da Silva. — Proceda-se à inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa *ex officio* para o 2º semestre de 1940, no lançamento em nome de Mário do Nascimento, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 49.331-40 — Manuel Pereira. — Proceda-se à inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa *ex officio* para o 2º semestre de 1940, no lançamento em nome de José J. Habib, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 57.746-40 — Manuel Teixeira. — Proceda à inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa *ex officio*, para o futuro exercício de 1931, no lançamento em nome de José Teixeira de Carvalho, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 52.161-40 — Manuel Antônio. — Proceda-se à inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa *ex officio* para o 2º semestre de 1940, no lançamento em nome de Leon Resiguiet a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 52.700-40 — Masson Thompson & Cia. — De acordo com a informação e o parecer, imponho à firma Masson Thompson & Cia. a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 2.139-40 — Manuel Joaquim Pereira. — Transfira-se para José Correia & Paiva, *ex officio*, e, em seguida, para o nome de Manuel Joaquim Pereira em face do pedido apresentado no prazo. Imponho àquela firma a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 55.881-40 — Manuel Pedro Soares. — Transfira-se. Imponho a Manuel Pedro Soares a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 55.237-40 — Firmino Borges de Aguiar. — Idem.
 N. 2.631-40 — Alfredo Irmão & Rogério.
 N. 56.555-40 — Naftalei Dodeles. — Idem.

N. 51.823-40 — Adolfo Scheffman. — Idem.
 N. 50.195-40 — Cia. Electro Química Fluminense. — Averbese a mudança de acordo com o parecer. Impunho a Cia. Electro Química Fluminense a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 56.051-40 — Natal Paladini. — Idem.
 N. 53.282-40 — Geraldo Gonzaga Vieira da Silva. — Idem.
 N. 45.242-40 — Augusto Aleixo da Silva. — Transfira-se, de acordo com os pareceres. Impunho a Augusto Aleixo da Silva a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 9.796-40 — Belmiro Nôvoa. — Idem.
 N. 42.028-40 — Geraldo de Castro. — Idem.
 N. 40.769-40 — Alexandre Gouveia. — Idem.
 N. 26.123-39 — Lopes & Rebelo. — Idem.
 N. 6.903-39 — João de Almeida. — Transfira-se *ex officio* para Jesus Carneiro a quem imponho a multa de 125\$0 médio da lei.
 N. 55.858-40 — Ivan Person. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 56.921-40 — Pascoal Segredo Sobrinho.
 N. 57.176-40 — Olatório Cordovil da Silveira. — Idem.
 N. 50.731-40 — A. Bento de Melo. — Idem.
 N. 46.984-40 — Pieroni João Batista. — Idem.
 N. 49.909-40 — Floriano Moreira. — Idem.
 N. 53.247-40 — Manuel Antônio Barreiros Neto. — proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Impunho a Manuel Antônio Barreiros Neto a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 53.220-40 — Jaime Adur da Câmara. — Idem.
 N. 56.078-40 — Virgílio do Nascimento Lopes. — Idem.
 N. 53.848-40 — F. Oliveira Ribas. — Idem.
 N. 54.954-40 — Industrias Rocha Ltd. — Idem.
 N. 55.667-40 — Serviços Técnicos de Engenharia, Administração e Contabilidade "Steac" Ltd. — Idem.

N. 56.857-40 — Garcia & Pomar Ltd. — Idem.
 N. 57.754-40 — Vitor Coelho Bougas. — Idem.
 N. 58.147-40 — S. A. United Press Associations. — Idem.
 N. 46.101-40 — Walfrido Leão. — Idem.
 N. 46.109-40 — Jorge de Lima. — Idem.
 N. 46.103-40 — J. D. Scharp. — Idem.

N. 46.102-40 — R. B. Sharp. — Idem.
 N. 46.123-40 — Renato Rocha Miranda. — Idem.
 N. 46.119-40 — Rubens Ferreira. — Idem.
 N. 46.124-40 — Comp. Morro da Mina. — Idem.
 N. 46.125-40 — Olávio Rocha Miranda. — Idem.
 N. 46.130-40 — Edmundo Ernesto Tedesco. — Idem.

N. 46.129-40 — Paulo de Oliveira. — Idem.
 N. 46.128-40 — Suzane Khatar. — Idem.
 N. 46.131-40 — Parente Rodrigues & Comp. — Idem.
 N. 46.134-40 — aParente Rodrigues & Comp. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Impunho a Parente Rodrigues & Comp. a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 46.133-40 — Comp. Predial. — Idem.
 N. 46.135-40 — Mário Vilaga Meyer. — Idem.
 N. 46.136-40 — Agua de Rezende. — Idem.
 N. 46.138-40 — Américo Meireles La Porta (Securitas). — Idem.

N. 46.140-40 — Bernardo V. C. Trápaga Nelo. — Idem.
 N. 46.141-40 — Ademar Bafa. — Idem.
 N. 46.142-40 — Moreira & Batista. — Idem.
 N. 46.144-40 — Gentil Barado. — Idem.
 N. 46.146-40 — Livraria Vitor. — Idem.
 N. 46.147-40 — Distribuição Nacional S. A. — Idem.
 N. 46.153-40 — Rafael Pelosi. — Idem.
 N. 46.150-40 — Agência Nacional de Automoveis Ltd. — Idem.

N. 52.789-40 — Dr. Miranda Júnior. — Idem.
 N. 52.864-40 — Hans Bayer. — Idem.
 N. 52.866-40 — Kurt Balzdorff. — Idem.
 N. 52.870-40 — A. Cuellos de Melo. — Idem.
 N. 52.871-40 — Pedro Vaz Ferreira. — Idem.
 N. 52.872-40 — Carmo Campanella. — Idem.
 N. 52.873-40 — Aliança Cinematográfica Brasileira S. A. — Idem.

N. 52.874-40 — Francisco Eiras. — Idem.
 N. 52.875-40 — José Novais Nelo. — Idem.
 N. 52.878-40 — Gasão Sampaio. — Idem.
 N. 52.879-40 — Adauto Junqueira Botelho. — Idem.
 N. 52.880-40 — Joana M. Lopes. — Idem.
 N. 60.687-40 — Aquilino de Gouveia. — Averbese. Impunho

■ Aquilino de Gouveia a multa de 120\$0, médio da lei.
 N. 60.688-40 — Alves & Peixoto, Ltda. — Idem.
 N. 60.689-40 — Diacolis do Nascimento. — Idem.
 N. 60.690-40 — A. Dias & Martins. — Idem.
 N. 60.691-40 — Companhia Prop. Adms. e Comércio. — Idem.
 N. 60.692-40 — Auto Mercantil S. A. — Idem.
 N. 60.680-40 — Pedro de Carvalho. — Idem.
 N. 60.681-40 — Batista & Irmão. — Idem.

N. 60.682-40 — Alexandre Ferreira Campos Guimarães Filho. — Idem.

N. 60.683-40 — José Amaro Bittencourt Barbosa. — Idem.
 N. 60.684-40 — Albano Gaspar. — Idem.
 N. 60.685-40 — José Frias. — Idem.
 N. 60.686-40 — João Ferreira de Jesus. — Idem.

N. 53.177-40 — Instituto Científico de Beleza M. Vera. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Impunho ao Instituto Científico de Beleza a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 53.181-40 — J. Madeira de Freitas. — Idem.
 N. 53.182-40 — Franz Schnitzer. — Idem.
 N. 53.196-40 — Fernando Veiga de Carvalho. — Idem.
 N. 53.204-40 — Maria Emparada. — Idem.
 N. 53.209-40 — Roberto Lenke. — Idem.
 N. 53.215-40 — Creditora Brasileira Cooperativa. — Idem.
 N. 53.211-40 — Aimbiré Oberlander. — Idem.
 N. 53.264-40 — Arno Lorenzoni. — Idem.

Notificações:

N. 3.534-40 — Luiz Reich, rua S. José n. 51. — A vista da notificação de fls. 2 e os esclarecimentos acima, imponho à firma Luiz Reich, estabelecida à rua S. José n. 51, com negócio de varejista, descrito às fls. 2, a multa de 200\$0, com a obrigação ainda de recolher igual importância relativa aos emolumentos devidos em 1940 e 1939, por infração dos arts. 8 e 14, letra b, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938. Intime-se para o recolhimento, salvo pedido de reconsideração, dentro de 15 dias.

N. 1.050-40 — Pereira Pinto & Comp., rua Uruguaiana n. 12. — A vista da notificação de fls. 2 e os esclarecimentos acima, imponho à firma Pereira Pinto & Comp. (Filial), estabelecida à rua Uruguaiana n. 12 com comércio a varejo, a multa de 150\$0, por infração dos arts. 8 e 14, letra b, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, com a obrigação de recolher ainda a quantia de 60\$0, relativa aos emolumentos de registro de 1940. Intime-se, avisando que o prazo para pedir reconsideração é de 15 dias.

N. 1.061-40 — Manuel Gonçalves, avenida Automovel Clube n. 3.151 — A vista da notificação de fls. 3 e os esclarecimentos acima, imponho à firma Manuel Gonçalves, estabelecida com comércio a varejo, à avenida Automovel Clube n. 3.151, a multa de 150\$0, por infração dos arts. 8 e 14, letra b, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, com a obrigação de recolher ainda a quantia de 140\$0, de emolumentos de registro para o corrente ano. Intime-se, avisando que o pedido de reconsideração é aceito, dentro do prazo de 15 dias.

Ns. 829 e 830-40 — J. Alves, rua Treze de Maio n. 64-A. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.049-40 — Pereira Pinto & Comp., rua Uruguaiana n. 114. — A vista da notificação de fls. 2, e, de acordo com os esclarecimentos acima, imponho à Pereira Pinto & Comp., estabelecidas com filial à rua Uruguaiana n. 114, com comércio de varejo, a multa de 150\$0, com a obrigação de recolher a quantia de 60\$0, relativa aos emolumentos de registro, no corrente ano, e por infração dos arts. 8 e 14, letra b, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. Intime-se, na forma regulamentar.

N. 3.687-40 — M. Lopes & Marques, rua da Lapa n. 17. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.686-40 — Sá & Milano, rua da Lapa n. 89. — Idem.
 N. 3.685-40 — Cândido Augusto Teixeira, rua da Lapa n. 75. — Multa de 150\$0, mais a importância de 10\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.709-40 — J. M. Rolas & Comp., rua Senador Dantas n. 75. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.724-40 — Tordo & Terrero, rua da Lapa n. 49. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.724-40 — Tordo & Terrero, rua da Lapa n. 49. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.684-40 — Moreno & Garcia, rua da Lapa n. 71. — Multa de 150\$0, mais a importância de 200\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.953-40 — Francisco Bento da Costa, rua São Cristóvão número 372. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com o parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, reduzir a multa imposta para 150\$0, bem como os emolumentos em diferença para 30\$0. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito daquelas importâncias.

N. 2.230-40 — Moisés Liderman, rua Riachuelo n. 23. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante e parecer da Terceira Subdiretoria, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, julgar improcedente a presente notificação. Anote-se, dê-se ciência e arquite-se.

Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos
 N. 3.720-40 — José Miguel João, rua da Alfândega n. 311. — de registro. Intime-se, avisando que o pagamento deve ser efetuado dentro de oito dias.

N. 516-40 — Joaquim dos Prazeres Galvão, rua Riachuelo n. 123. — De acordo com a informação do notificante e o parecer da Terceira Subdiretoria, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, dispensar a multa imposta, cobrando-se, independente de mora os emolumentos devidos e constantes da guia de fls. na importância de 40\$0.

N. 976-40 — Carlos Glossl, rua do Carmo n. 35. — Deixo de apreciar o pedido de reconsideração, por perempto. A equidade pleiteada é privativa de Superior Autoridade. Prossiga-se na cobrança.

N. 3.674-40 — J. J. Moura & Comp. Ltda., Café Papagaio, rua Visconde do Rio Branco n. 34. — À vista da notificação de fls. 2, imponho à firma J. J. Moura & Comp., estabelecida com fábrica de café à rua Visconde do Rio Branco n. 34, a multa de 150\$0, por infração dos arts. 8 e 14 e 29 do Decreto n. 7.936 de 24 de setembro de 1938 com a obrigação ainda de recolher a quantia de 60\$0, relativa a emolumentos devidos, no corrente ano, pelo comércio ambulante de café moído em caminhão de chapa n. 8.295.

N. 481-40 — Daniel Martins Montes, rua Silva Gomes n. 37. — A ação fiscal se acha plenamente confirmada por isso que o requerente confessa a falta encontrada pelo notificante. Mantenho, assim, o despacho anterior pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro de trinta dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.911-40 — J. Fernandes Correia & Comp., avenida Mem de Sá ns. 54 e 56. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 508-40 — Zélia Ribeiro Malheiros, rua Dias da Cruz n. 92 (Meyer). — Em face da informação do notificante e parecer da Terceira Subdiretoria, mantenho o despacho anterior, por isso que ninguém pode vender ou expor à venda, produtos tributados pelo Reg. de Consumo, sem possuir a necessária patente de registro. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.276-40 — Silva & Lemos Ltda., rua S. José n. 8. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.699-40 — Mainard & Silva Ltda., rua Evaristo da Veiga n. 21. — Multa de 320\$0, mais a importância de 320\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.688-40 — Artur Lourenço, rua da Lapa n. 61. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 854-40 — Manuel da Costa Terceiro, rua Joaquim Silva n. 90. — À vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante e guia junta, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, impôr a multa de 150\$0, com a obrigação de recolher ainda a quantia de 20\$0, como diferença de emolumentos, pelo registro deste ano. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito daquelas importâncias.

Certidões:

N. 60.566-40 — Pinho Cesar & Comp. Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 30.574-40 — Dias & Oliveira. — Idem.

N. 57.820-40 — Elísio Ferreira & Comp. Ltda. — Idem.

Dia 12 de outubro de 1940

Notificações:

N. 3.438-40 — Aniz Abraão, rua Cândido Benício n. 525. — À vista da notificação de fls. 2 e os esclarecimentos acima, imponho a Aniz Abraão, estabelecido à rua Cândido Benício n. 525, 2ª loja, com comércio de varejista, a multa de 150\$0, por infração dos arts. 8º e 14-A, do Decreto-lei n. 739 de 24-9-38, com a obrigação de recolher ainda a quantia de 100\$0, relativa aos emolumentos do corrente ano de registro. — Intime-se avisando que o prazo para pedir reconsideração é de 15 dias.

N. 3.692-40 — M. J. de Oliveira Estevam, Praça da República n. 50. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.719-40 — Oestreich & Comp., rua Acre n. 49. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.732-40 — Avelino Ferreira Mateus, rua Américo Rocha n. 414. — Multa de 170\$0, mais a importância de 170\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.525-40 — Floriano Leite de Rezende & Comp., rua das Laranjeiras ns. 110 e 112. — Junte-se a guia de pedido de registro, em face da divergência da importância paga.

N. 3.512-40 — Roberto Pereira & Comp. Ltda., rua São José n. 31. — Em face da notificação de fls. 2 e os esclarecimentos acima, imponho a Roberto Pereira & Comp. a multa de 300\$0, por infração dos arts. 8º e 14, letra C, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38, com a obrigação ainda de recolher igual quantia relativa à diferença de emolumentos de registro do corrente ano. Intime-se para o recolhimento, avisando que o prazo para pedir reconsideração deste despacho é de 15 dias.

N. 3.693-40 — França & Comp., rua Gonçalves Dias ns. 32 a 36. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.694-40 — Aníbal Pereira, rua Uruguai n. 403-A. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.695-40 — Sanson Visiua, rua Clapp n. 48, porta. — Multa de 150\$0, mais a importância de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.715-40 — Usabra S. A., Avenida Calógeras n. 12-A. — Multa de 150\$0, mais a importância de 50\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.697-40 — Antonio de Dios Blanco, recreador ambulante. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Intime-se para o recolhimento dentro de oito dias.

N. 3.704-40 — Jaime A. Santos, rua Uruguai n. 62. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.346-40 — Didimo Alves Pereira, rua Sapopemba n. 179. — À vista do que consta deste processo, imponho a Didimo Alves Pereira, estabelecido na rua Sapopemba n. 179 com comércio de varejista, a multa de 160\$0, por infração dos arts. 8º e 14, letra B, do Decreto-lei n. 739, de 24-8-38, com a obrigação de recolher ainda igual importância relativa aos emolumentos de registro do corrente ano. Intime-se avisando que o prazo para pedir reconsideração é de 15 dias.

N. 3.711-40 — Tullio Gomes & Comp. Ltda., rua São Cristóvão n. 362. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.706-40 — Hipólito & Ferreira, rua Lins de Vasconcelos n. 251. — Multa de 150\$0, mais a importância de 10\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.714-40 — C. Rodrigues Teixeira, rua São Cristóvão n. 238. — Multa de 240\$0, mais a importância de 240\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.241-40 — José A. de Oliveira, rua do Livramento ns. 32 e 34. — A ação fiscal se acha plenamente confirmada com as alegações do requerente, motivo por que mantenho o despacho anterior, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

Certidões:

N. 60.551-40 — Abílio Silva. — Certifique-se o que constar.

Requerimentos despachados

N. 49.227-40 — Guenther Dogs (oficina mecânica). — Proceda-se à inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. De-se a baixa *ex officio* para o segundo semestre de 1940, no lançamento em nome de R. H. Schroeter, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei. Imponho também à firma Guenther Dogs a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 51.900-40 — Sindicato Cinematográfico de Exibidores. — O despacho a que alude o requerente foi publicado no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1940. Nada há, pois, que deferir. Arquite-se.

N. 32.231-40 — Dr. Heitor Nogueira. — Inscreva-se. Imponho ao Dr. Heitor Nogueira a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 54.416-40 — S. A. Terras, Vilas e Cidades. — Proceda-se à inscrição, na forma proposta, e averbe-se a baixa para o futuro exercício de 1941, nos lançamentos em nome de Carlos Elísio, Eduardo Dale e John Cabral, a cada um dos quais imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei. Imponho também a Nabor Silveira e Ovílio Nunes a multa de 100\$0, a cada um, mínimo do art. 17, § 3º, do decreto citado.

N. 40.566-39 — Gerson Pinto da Silva Souto. — Proceda-se nos termos propostos na informação e no parecer.

N. 6.307-40 — José Miranda. — Cancele-se a certidão indicada na informa acima.

N. 6.704-40 — Jacinto Pereira. — Idem.

N. 27.330-40 — Lauro de Sousa Carvalho. — Idem.

N. 47.017-40 — Urbano Soares de Andrade. — Idem.

N. 38.560-40 — Manuel José Duarte. — Idem.

N. 37.703-40 — Filomena dos Santos Melo. — Idem.

N. 36.756-40 — Francisco Maurícia Tiomno. — Idem.

N. 47.702-40 — Simão J. Mussi. — Idem.

N. 33.781-40 — E. Bachur. — Idem.

N. 32.645-40 — Permutadora Pan-Americana Ltda. — Idem.

N. 35.699-40 — Mobiliária Federal Ltda. — Idem.

N. 55.154-40 — Eric Marvin Lee. — De-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

Auto n. 6.432-40, contra Navegação Paraná-Santa Catarina S. A. — Julgado procedente o auto e imposta à Navegação Paraná-Santa Catarina S. A. a pena de 200\$0, do art. 62, c, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 3.302-40, contra V. Barcelos. — Julgado procedente o auto e imposta a V. Barcelos a revalidação de 200\$0, do art. 62, c, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 4.991-40, contra Vinicola Natal Limitada. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Vinicola Natal Limitada a multa de 1:200\$0, com a obrigação de recolher igual quantia de imposto devido, nos termos do art. 219, § 6º, c, combinado com os arts. 81 e 204, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1.121-40, contra Estabelecimentos Gráficos Rodolfo Limitada. — Julgado procedente o auto de fls. 4 e imposta à firma Estabelecimento Gráfico Rodolfo Ltda. a multa de 687\$4, com a obri-

gação, atada, de recolher, por verba, a quantia de 68\$9, de imposto devido nos termos dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 3.617-40, contra José Augusto Pedro Simões. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma José Augusto Pedro Simões a multa de 12.155\$0 com a obrigação, ainda, de recolher, por verba, a quantia de 4.330\$8, de imposto devido, ex-vi dos arts. 32, 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Ficam intimados os autuados acima enumerados para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso, dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.790-40, contra Elias Sultano. — Julgado improcedente o auto de fls. 4-5 e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as necessárias anotações.

Auto n. 2.618-40, contra Dr. Jaci de Assis. — Julgado improcedente o auto de fls. 3 e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as necessárias anotações.

Auto n. 254-40, contra Domingos da Costa Braga. — Julgado improcedente o auto de fls. 4-5 e determinado que se faça a entrega da mercadoria em questão mediante recibo, arquivando-se em seguida o processo, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 2.642-40, contra Fábrica Nacional de Limas Ltda. — Julgado improcedente o auto de fls. 6-7 e determinado o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 3.121-39, contra Schneider & Horovitz, sucessores de Jacob Schneider. — Julgado improcedente o auto de fls. 4-5 e determinada a entrega da mercadoria apreendida, mediante recibo, arquivando-se em seguida o processo, depois de feitas as necessárias anotações.

Auto n. 1.594-39, contra Carvalho Santos Ltda. — Julgado improcedente o auto de fls. 2-3 e determinado o seu arquivamento na forma da legislação vigente.

Auto n. 5.946-40, contra Guerreiro & Comp. Ltda. — A' vista da informação, nego a fiança.

Notifique-se, marcando-se o prazo de 48 horas para a apresentação de novo fiador idôneo, caso a interessada não prefira fazer o depósito das quantias devidas no total de 23.700\$0, sendo 15.800\$0 de multa e 7.900\$0 de imposto, conforme decisão proferida a fls. deste processo, no qual se apurou infração praticada e confessada pela autuada.

Publique-se.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 10 de outubro de 1940

Requerimentos

N. 53.300-40 — Antônio José de Azevedo Amaral. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Antônio José de Azevedo a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 53.299-40 — J. Magalhães Pêssogo. — Idem.

N. 53.290-40 — J. Araújo & Silva Ltd. — Idem.

N. 57.435-40 — Companhia de Mineração de Ferro e Carvão. — Idem.

N. 57.083-40 — Nayth de Azevedo. — Idem.

N. 57.077-40 — Assistência de Socorros Fúnebres Ltda. — Idem.

N. 53.288-40 — Dahme Conceição & Cia. — Idem.

N. 53.173-40 — Olímpico Clube. — Idem.

N. 57.823-40 — Antônio Leitão. — Averbese. Imponho a Antônio Leitão a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 57.822-40 — Aldo Augusto. — Idem.

N. 26.891-39 — Empresa Bars Diversões Sbarra Ltda. — Transfira-se, de acordo com o parecer da 2.ª Sub-diretoria. Imponho a Empresa Bars Diversões Sbarra Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 8.949-40 — Waldeck & Svanhoim. — Restabeleça-se o lançamento na forma proposta. Reconsidero, outrossim, o despacho de 7 de fevereiro do corrente ano, proferido no processo n. 2.069/40, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 54.000-40 — Ceciliano Cesário. — Anule-se o lançamento indevido, cancelando-se as certidões correspondentes, de acordo com o parecer.

N. 53.287-40 — Mário Leal Ferreira. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Mário Leal Ferreira a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 58.341-40 — Hermann Freachter. — Idem.

N. 58.339-40 — Fortunato Ribeiro. — Idem.

N. 58.044-40 — Manuel Ferreira da Costa. — Idem.

N. 57.053-40 — Nunes & Barbosa. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Nunes & Barbosa a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 57.037-40 — Benedito de Abreu. — Idem.

N. 53.224-40 — Hugo Laemmert. — Idem.

N. 53.281-40 — Alvaro Teixeira de Freitas. — Idem.

N. 53.271 — A. Diniz Quintela. — Idem.

N. 53.270-40 — Elias Coper. — Idem.

N. 53.261-40 — Henrique Wellner. — Idem.

N. 53.243-40 — João Barbará. — Idem.

N. 53.233-40 — Athailton Peixoto. — Idem.

N. 53.232-40 — Elias de Paula Andrade. — Idem.

N. 53.227-40 — João Paulo Vinelli de Moraes. — Idem.

N. 56.813-40 — Irmãos Flandoli & Cia. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer. Imponho a firma Irmãos Flandoli & Cia. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 56.175-40 — Arione Brasil. — Cancele-se a certidão número 43.437, do corrente exercício, de acordo com o parecer.

N. 10.088-40 — Comp. Imobiliária Itajubá Carioca S. A. — Cancele-se a certidão n. 14.536, do exercício de 1940, de acordo com o parecer.

N. 55.040-40 — Luperini & Cia. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 57.826-40 — Avelino Batista Simões. — Averbese. Imponho a Avelino Batista Simões a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 57.825-40 — Percílio de Oliveira. — Idem.

N. 57.824-40 — Antônio da Cunha. — Idem.

N. 14.618-40 — Muxlaert & Fontes Ltda. — Deixo de apreciar o pedido de reconsideração de fls. 2 por haver sido apresentado fora do prazo regulamentar. Cabe ao requerente, querendo, pleitear a restituição da importância paga pela patente de registro G. 3, por haver sido recebida nesta repartição após a ação fiscal, de vez que posteriormente pagou a da notificação.

N. 53.149-40 — Gabriele Silvain Cain. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Gabrielli Silvain Cain a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 53.159-40 — Abraão Kopit e Leão Kopit. — Idem.

N. 53.155-40 — Milton Pinto Ferreira. — Idem.

N. 53.160-40 — Antônio Correia da Silva. — Idem.

N. 53.162-40 — Guilherme Guinle. — Idem.

N. 53.165-40 — Joaquim Gonsalves Guimarães. — Idem.

N. 53.163-40 — Any Moura de Castro. — Idem.

N. 53.264-40 — J. A. Calla. — Idem.

N. 53.175-40 — Ernani Correia. — Idem.

CERTIDÕES

N. 59.946-40 — Adelino Gonçalves de Campos. — Certifique-se o que constar.

N. 59.954-40 — Manoel Lourenço Filgueiras. — Idem.

N. 60.212-40 — P. Pinheiro & Cia. — Idem.

N. 60.491-40 — José de Azeredo Coutinho. — Idem.

N. 60.521-40 — Joaquim Paes de Miranda. — Idem.

N. 60.545-40 — Cooperativa dos Negociantes Alfaiates. — Idem.

N. 60.655 — A. Guidi Buffarini S. A. — Idem.

N. 60.656-40 — S. A. Instituto Terapêuticos Reunidos "Laborafarma". — Junte-se os processos ns. 18.924 e 26.396, de 1940.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 11 de outubro às 11 horas a 527ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. José Luiz Batista, presidente; Jaime Pericles, vice-presidente; Francisco Fabres da Rocha, Carlos Freire Zenha, Apriégio Fontes Braga e Oscar Garcia de Sousa; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 8 do corrente.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes:

RECURSOS

(Sessão pública)

N. S. A. Cortume Carioca — V. mere. — Recbh. Dist. Federal — Rel. Sr. Jaime Pacheco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.083 — Lofiego & Tancredo Limitada — V. mere. — Recbh. Dist. Federal — Rel. Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 804-R — José Maria Ruivo — Imp. renda — Recons. ac. 9.722 — rec. 9.374 — Delegacia Imp. Renda em Santos — Rel. Sr. José Luiz Batista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 805-R — José Maria Ruivo — Imp. renda — Recons. ac. 9.811 — rec. 9.371 — Delg. Imp. Renda em Santos — Rel. Sr. Carlos Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 806-R — José Maria Ruivo — Imp. renda — Recons. ac. 9.721 — rec. 9.373 — Deleg. Imp. Renda em Santos — Rel. Sr. Apriégio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 807-R — José Maria Ruivo — Imp. renda — Recons. ac. 9.720 — rec. 9.372 — Delg. Imp. Renda em Santos — Rel. Sr. Jaime Pericles. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 10.117 — Ziro Ramenzoni — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em São Paulo — Relator Sr. Garcia de Sousa. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para dirigir o acórdão o Sr. Apriégio Braga.

N. 10.118 — Ziro Ramenzoni — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em São Paulo — Rel. Sr. Apriégio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Garcia de Sousa.

N. 10.144 — Azevedo Moura & Gerlun — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda no R. G. do Sul — Rel. Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.145 — Azevedo Moura & Gerlun — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda no R. G. do Sul — Rel. Sr. Jaime Pericles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.146 — Azevedo Moura & Gerlun — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda no R. G. do Sul — Rel. Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.147 — Azevedo Moura & Gerlun — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda no Rio Grande do Sul. — Rel. Sr. Garcia de Sousa. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.148 — Azevedo Moura & Gerlun — Imp. Renda — Deleg. Imp. Renda no R. G. do Sul. — Rel. Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.160 — Ziro Ramenzoni — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em São Paulo — Rel. Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Garcia de Sousa.

N. 10.194 — Manoel Justino de Almeida — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em São Paulo — Rel. Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.196 — Manoel Justino de Almeida — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em São Paulo — Rel. Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.197 — Manoel Justino de Almeida — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em São Paulo — Rel. Sr. Fábres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.198 — Manoel Justino de Almeida — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em São Paulo — Rel. Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.223 — Ziro Ramenzoni — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em São Paulo — Rel. Sr. Jaime Pericles. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Garcia de Sousa.

Vista:

N. 10.116 — Augusto Celestino Barbosa e outros — Imp. de Selo. — Ao Sr. Jaime Pericles.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de outubro de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DA TARIFA

Na sessão realizada no dia 1º de outubro deste ano, com a presença dos Senhores Inácio Tavares Guimarães, presidente, Alfredo Seabra, Eugênio Augusto Porchet, Flávio Martins Pena, Amarílio de Noronha, Paulo Emilio de Oliveira, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, José Cluáco do Espírito Santo, Antônio dos Reis Carvalho e Pulvino Rocha, membros da Comissão, e Alfredo Basto, secretário, foram proferidas as decisões constantes do resumo que se segue:

N. 521 — Abdo Bogossian & Sobrinho — Petição n. 36.056-40. — Despacharam pela nota n. 48.050 do corrente ano — 9 caixas contendo botões de louça, branca, do art. 616 da Tarifa, taxa de 6\$240 por quilo. Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria — botões de louça preparada com uma pasta que, no esquentamento à temperatura mais baixa, apresenta um aspecto vitrificado (parecer do Instituto Nacional de Tecnologia) e botões de louça (laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.726, de 9 do mês findo), bem despachada como botões de louça branca, do art. 616 da Tarifa, taxa de 6\$250 por quilo.

N. 622 — Anglo-Mexican Petroleum Company, Ltda. — Petição n. 51.337 deste ano — 3ª adição — quaisquer aparelhos físicos não classificados, de vidro, art. 1.657 da Tarifa, taxa de 6\$840 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando um aparelho de dupla finalidade — termômetro e densímetro — em observância à doutrina da Decisão n. 878 de agosto de 1938, como — "termômetros não especificados", art. 1.619 da classe 408 da Tarifa, taxa mínima de 41\$4 por unidade.

N. 623 — Auto Mercantil S/A. — Petição n. 36.576-40. — Despachou pela nota n. 47.600 deste ano — 1ª adição — 11 automóveis montados, completos, a gasolina, próprios para passageiros, de mais de 990 até 1.400 quilos, do art. 1.779, taxa de 1\$984 por quilo; — 5ª edição — rodas para automóveis, do art. 1.782, taxa de 2\$180 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor proferiu a seguinte Decisão: "Como parece à Comissão". — A Comissão classificou a mercadoria — dois automóveis completamente armados e montados com peças que vieram desmontadas (rodas, radiador, para-lamas, para-choques, etc.) providos de todas as peças essenciais, um jogo de ferramentas, dois capachos e roda sobressalente, parecer técnico do Engenheiro Dr. Oswaldo Kraemer Guimarães) como incluídos no limite de 990 até 1.400 quilos, do art. 1.779 da Tarifa, taxa de 1\$984 por quilo.

N. 624 — Columbia Pictures of Brasil INC. — Petição número 39.876-40. — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa como: obras impressas com estampas, em duas ou mais cores, da classe 165, art. 554, taxa mínima de 31\$2 por quilo, peso legal.

N. 625 — Companhia América Fabril — Petição n. 38.414-40. — Submeteu a despacho uma caixa com o peso bruto de 148 quilos, contendo folhas douradas destinadas exclusivamente para marcação de feridas — mercadoria exposta, pesando real 129 quilos, no valor

de 11:577\$3. — Resolvido: O Senhor Inspetor proferiu a seguinte Decisão: "Como parece à Comissão, quanto ao valor". — Relativamente à infração do artigo 8 do Decreto 29.717 de 1933, já foi providenciado no despacho de fls. — A Comissão foi de parecer que o despacho deve prosseguir pelo valor faturado, correspondente ao da mercadoria importada — 5.000 folhas douradas — com a impositiva da multa pela infração do art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 22.717 de 16 de maio de 1938.

N. 626 — Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro — Petição n. 37.245-40. Despachou pela nota n. 50.327 deste ano, — 1ª adição — objetos físicos não classificados, de metal ordinário, pesando legal 68 quilos, da taxa de 11\$4 por quilo, art. 1.657, alínea 2ª; — 2ª edição — objetos físicos não classificados de aço, pesando legal 15 quilos, da taxa de 5\$7 por quilo, do art. 1.657, alínea 1ª — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão classificando a mercadoria — aparelho elétrico com peças de prata que são contados intermitentes do mesmo (parecer do Instituto Nacional de Tecnologia de 20-9-40) — como objeto físico não classificados, de metal ordinário, do art. 1.657 da Tarifa e taxa de 11\$4 por quilo e como objeto físico não classificados, de aço, do mesmo artigo e da taxa de 5\$7 por quilo.

N. 627 — Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo — Petição n. 41.986 de 1940. — Despachou pela nota de importação n. 56.928 deste ano. — 2ª adição — cadarços de algodão, não especificados, do art. 439 da Tarifa, taxa de 16\$640 por quilograma. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa — como quaisquer outras obras não classificadas de algodão, do art. 483, e taxa de 41\$6 por quilo.

N. 628 — Companhia Telefônica Brasileira — Petição n. 38.410-1940. — Despachou pela nota n. 50.828 deste ano — 4ª adição — partes de aparelhos receptores e transmissores de telefonia, pesando mais de 50 até 100 quilos, do art. 1.583 da Tarifa, taxa de 7\$650 por quilo e 5ª adição — (armações e peças para montagem de equipamento telefônico) obras não classificadas, não especificadas de ferro batido pintado, do art. 861, taxa de 3\$120 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria das 4ª e 5ª adições — armações usadas para mesas e suportes de conexões telefônicas — (parecer técnico do Engenheiro Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães) como "obras não classificadas de ferro batido, pintado, com partes de outro metal ordinário", do art. 861 taxa de 3\$120 e mais 30% da nota 228.

N. 629 — E. Bonheur & Cia. Ltda. — Petição n. 34.794-1940. — Despacharam pela nota de importação n. 30.177 deste ano — hidrofo de alumínio, do art. 1.402 da Tarifa, taxa de \$790 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — mistura de hidrato de alumina e sulfato de sódio, predominando o primeiro — (laudo do Laboratório Nacional análise n. 1.569-1940) como hidrato de alumina, art. 1.402 da Tarifa, taxa \$790 por quilo.

N. 630 — International Machinery Cia. — Petição n. 38.330-1940. — Submeteu a despacho dois volumes declarando conter um instrumento agrícola (para desmatamento), incluindo no art. 1.825, livre de direitos. Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria — instrumento agrícola para desmatamento do terreno para lavoura — (parecer técnico do Engenheiro Sr. Arlindo Pinto de Oliveira — bem despachada como "instrumento agrícola", livre de direitos, art. 1.825 da Tarifa, à vista da doutrina estabelecida pelo Acórdão n. 9.500 do Conselho Superior de Tarifa, de 26-6-40).

N. 631 — Luiz Hermann Filho & Comp. Ltda. — Petição n. 40.260-40. — Receberam pelo Armazém de Encomendas Postais um volume contendo mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota n. 3.916, deste ano — como perfumaria em sais aromáticos e volatilização, do art. 971 da Tarifa, taxa de 20\$8 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria representada pelas amostras ns. 1 e 2 — quaisquer obras não classificadas de seda, do art. 224 e taxa de 129\$340 por quilo; 3 — adereços de adorno pessoal de cobre, art. 739 e taxa de 62\$4 por quilo; 4 — perfumaria para volatilização, art. 971 e taxa de 20\$8 por quilo.

N. 632 — M. Barbosa Neto & Comp. — Petição n. 26.577-40. — Pediram classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria contida em um tubo metálico e este numa pequena caixa de papelão, tendo em rótulos impressos, entre outros, os seguintes dizeres: "Calfo Rayol Squibb — E — R — SQUIBB & Sons Nueva York, contendo pastilhas medicinais em cuja composição foi constatada a presença de fosfato e cluconato de cálcio, sacarose, cacau e vanilina (laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.789, de 24 do mês findo) como pastilhas medicinais não classificadas, do art. 1.445, sujeita à taxa de 20\$8 por quilo, peso real.

N. 633 — S. Magalhães & Comp. — Petição n. 41.361-40. — Despacharam pela nota n. 48.284 deste ano — obras não classificadas e não especificadas de cobre niquelado, do art. 794 da Tarifa, taxa de 13\$520 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria contida em tres envelopes: (n. 1) — tres amostras como cordões, trançalins e obras semelhantes de seda, do art. 184 da Tarifa, taxa de 129\$340 por quilo; (n. 2) — duas amostras, como fivelas de cobre, polidas, para suspensórios, do art. 772 da Tarifa, taxa de 26\$0 por quilo; (n. 3) — partes de cobre, para suspensórios, como obras não classificadas e não espe-

eficadas de cobre simples, do art. 791, taxa de 10\$4 por quilo, e obras não classificadas e não especificadas de cobre niquelado, do art. 791, taxa de 13\$520 por quilo.

N. 634 — S. A. "White Martins" — Petição n. 41.906-40. — Despachou pela nota n. 55.045 deste ano — 2ª adição — máscaras contra gases, do art. 1.833 da Tarifa, taxa de 20\$8 por quilo. Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 33 %, direitos mínimos, as meias máscaras protetoras da boca e do nariz, constituídas de algodão hidrófilo interposto entre dois pedaços de gases juxtapostas a uma pequena peça de alumínio, para se ajustar àquelas partes do corpo humano com o fim de evitar que sejam respirados germes nocivos à saúde.

N. 635 — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs proprietários — Petição n. 41.494 de 1940. — Despachou pela nota n. 55.182 deste ano — asbesto cortado de qualquer forma ou feição, com ou sem composição de borracha e com ou sem arame inferior, art. 569 da Tarifa, taxa 3\$280 pr quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria como papelão de amianto, do art. 569, taxa de 3\$280, cortado de qualquer forma ou feição, não constituindo artefato.

N. 636 — The Aranco International Corporation — Petição n. 41.597-40. — Despachou pela nota de importação n. 55.948 deste ano — rolo compressor, do art. 1.831 da Tarifa, taxa de \$370 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria — rolo compressor de tipo especial, erigido de numerosas hastes de aço no formato de pés de carneiro, para preparar pavimentação de certas estradas, onde se empregam seixos ou pedra (parecer técnico do Engenheiro Sr. Osvaldo Kraemer Guimarães) — como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido pintado, art. 861 da Tarifa, taxa 3\$120 por quilo.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 10 de outubro de 1940. — Alfredo Bastos, Secretário.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de outubro de 1940

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.299 — Tendo concordado com os termos da sugestão feita pelo Conselho do Almirantado, declaro a V. Ex. que ora resolvo:

Quando ocorrer igualdade de posto entre oficiais da ativa e os da reserva, caber precedência aos primeiros, quaisquer que sejam as respectivas antiguidades.

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO SR. MINISTRO

Antônio Januário da Silva, 1º SG., refº, pede redução de desconto de dívida particular. — Indeferido. Em 3-10-40.

Luiz Reison, pede concessão das medalhas "Cruz de Campanha" e da "Vitória". — Indeferido. Em 4-10-40.

Cícero Gomes de Carvalho, pede seja tornado sem efeito o decreto que o aposentou. — À vista do parecer do consultor jurídico, archive-se. Em 5-10-40.

Manuel Bernardo da Silva, pede seu aproveitamento como serventário deste Ministério. — Indeferido. Em 5-10-40.

Antônio Lisboa de Sousa, 2º sargento reformado, pede pagamento dos proventos de inatividade. — Indeferido de acordo com o parecer do consultor jurídico. Em 8-10-40.

Antônio Alves da Silva, pede lhe seja expedida carta de primeiro maquinista. — Indeferido. Em 9-10-40.

Francisco Ramundo do Nascimento, 2º tenente reformado, pede revisão da reforma. — Indeferido. Em 9-10-40.

Antônio Monteiro, pede seja tornado sem efeito o decreto que o aposentou. — Indeferido. Em 10-10-40.

Gastão Martins, pede seja tornado sem efeito o decreto que o aposentou. — Indeferido. Em 10-10-40.

Pelo diretor da Secretaria

Heráclito Manuel de Lacerda, pede certidão de tempo de embarque. — Compareça à S.M. Em 10-10-40.

Laudeluz Gonçalves de Almeida, pede devolução de documentos. — Compareça à S.M. Em 10-10-40.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 12 de outubro de 1940

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, pela Delegacia do Rio Grande do Sul, ao 2º tenente reformado, José Francisco Rodrigues do Escobar, da quantia de 19:950\$0.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1940. N. 3.846 — Toms. 9.

O comandante da Terceira Região Militar consulta se o tempo de serviço fixado pelo aviso n. 2.048 — Serv. 1, de 1. VI. 940, para os voluntários deve ser aplicado aos que verificaram praça no corrente ano em data anterior ao citado aviso.

Em solução declaro que o citado aviso L. 2.048, se refere a todos os voluntários que se incorporaram ou se incorporam durante o corrente ano.

Para os que se incorporaram em 1939 o tempo de serviço foi fixado também em dois anos, por aviso n. 355, de 28 de abril do ano findo. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1940.

N. 3.847 — O Inspetor da Defesa da Costa e comandante do Distrito de Artilharia de Costa, atualmente diretor de Artilharia de Costa, tendo tido quanto à interpretação a ser dada ao parágrafo único do art. 132 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, consulta, em ofício n. 164-T, de 18 de julho último, se deve mandar sacar as diárias para o pessoal do Quadro do Serviço Rádio do Exército e do Quadro de Rádio-Operadores Regionais em condições análogas às do § 2º do art. 131, tomando por base o espírito do art. 130 do aludido Código.

Em solução declaro que os radiotelegrafistas e rádio-operadores que, sujeitos a plantões e escalas, permanecerem no serviço, no máximo 36 horas em cada semana, farão jus, nesse lapso de tempo, às vantagens previstas na tabela F. do referido Código. — General Eurico G. Dutra

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1940.

N. 3.852 — I. Consulta o comandante da Escola das Armas como proceder:

a) com a praça que responde em liberdade a processo no foro militar, e cujo tempo de serviço está concluído sem que possa exarçar-se;

b) no tocante a vencimentos, com a praça que deve ser excluída por conclusão de tempo de serviço, a que foi condenada no foro militar, por sentença transitada em julgado, por tempo menor do que o em que esteve presa respondendo processo.

II. Em solução, declaro:

1) quanto à primeira parte, que a praça deverá continuar a servir sem tempo e ser excluída logo que a sentença transite em julgado, procedendo-se, no caso de condenação, de conformidade com o art. 313 do C. J. M.;

2) quanto à segunda parte, que a praça deve ser indenizada da importância correspondente à diferença dos vencimentos não recebidos, durante o período de prisão que exceder àquele a que foi condenado, esteja ou não findo seu tempo de serviço. — General Eurico Gaspar Dutra.

Dia 9 de outubro de 1940

Despachos:

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Alcyr d'Ávila Melo, do 2º para o 12º Regimento de Infantaria.

Dia 12

Foi designado o major Paulo Monteiro Valente, do Serviço de Engenharia, para representante do Ministério da Guerra, no processo da escritura da aquisição dos terrenos para a Fábrica de Bom-sucesso.

No requerimento de 13.440, de Newton Maribondo Vinagre, pedindo matrícula na Escola Militar, foi exarado o seguinte despacho: — Indeferido. Em 8-10-40.

Foi designado o 2º tenente reformado José Alves de Brito Branco para exercer as funções de adjunto da 4ª Circunscrição de Recrutamento.

Requerimentos:

Antenor Pinto da Rocha Junior, sorteado, encostado ao 1º regimento de Infantaria, pedindo exclusão das fileiras do Exército e que lhe seja fornecido o certificado de reservista. — Seja excluído, de vez que a 7 (sete) de julho último, quando completou 30 anos de idade, ainda não tinha sido incorporado.

Qímica Industrial Brilleux Ltda., estabelecida em Nilópolis, Estado do Rio, pedindo que lhe seja permitido importar, por via marítima, de New York, 2.000 quilos de nitro-celulose. — Indeferido, à vista das informações.

Euzébio Teixeira dos Santos, pedindo lhe seja concedido o benefício do Decreto n. 143, de 1935. — Deferido.

João Rodrigues da Silva, cabo asilado, pedindo seja considerado promovido à graduação superior e reformado com os vencimentos integrais desta graduação. — Indeferido, por falta de amparo legal e de acordo com a informação 3.267, da Secretaria Geral.

João Xavier da Silva, marinheiro da classe "B", da guarnição do Ceará, pedindo averbação de tempo de serviço prestado. — Deferido, de acordo com a informação da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

José Marques de Paiva, soldado músico de 1.ª classe, do 25.º Batalhão de Caçadores, pedindo 25 dias de dispensa do serviço e permissão para ir à cidade de São Benedito (Ceará). — Concedo, correndo as despesas por conta própria.

Lagrange Junqueira de Sousa, 3.º sargento, aluno do 2.º ano do curso de administração da Escola de Intendência do Exército, pedindo promoção ao posto de 2.º sargento. — Indeferido.

Oscar Ribeiro de Sousa, músico de 2.ª classe da reserva, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército para preencher uma vaga de 2.ª classe na banda do 32.º Batalhão de Caçadores. — Autorizo a reinclusão, devendo, porém, ser excluído antes de completar o tempo total de nove anos de serviço.

Raimundo de Castro Pereira Rego, pedindo seja certificado o que constar sobre os prédios de sua propriedade, sitos à avenida Copacabana ns. 428, 432 e 436, e à rua Belfort Roxo ns. 146 e 158. — Os prédios em apreço estão construídos em terrenos situados fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra, por Decreto-lei número 1.763 de 10 de novembro de 1939. Em sessão da Comissão Demarcadora Mixta, de 2-IV-937, foi considerada de boa fé a aquisição dos terrenos, feita pelo requerente, visto ser a data da aquisição anterior à publicação do Decreto n. 21.545, de 1934. Quanto ao pagamento de fóros, de que trata o Decreto-lei n. 1.763, deverá ser ouvida a Prefeitura do Distrito Federal. Certifique-se na forma da lei e na conformidade do presente despacho.

RETIFICAÇÕES DE DESPACHOS

Dia 14 de outubro de 1940

De acordo com o aviso n. 3.668 — X 37, de 28-9-940, deverão recolher-se às suas unidades, para tomar parte nas próximas, os seguintes oficiais de engenharia, que terminaram o curso da Escola das Armas:

Ao Batalhão Vilagrão Cabrita — Capitão João Rosauro de Almeida.

A 1.ª (primeira) Companhia Independente de Transmissões — Capitão Manuel Luiz Rudge. (E não como publicou o *Diário Oficial* de 12 do corrente, à página 19.444, 2.ª coluna).

Diretoria de Aeronáutica do Exército

TERCEIRA DIVISÃO

Relação nominal dos candidatos ao Curso de Especialistas de Aeronáutica que tiveram os seus requerimentos despachados por esta diretoria, com discriminação das regiões e unidades de procedência. N. de ordem — Graduação — Nomes — Regiões ou unidades —

Observações

1. Soldado, Antônio Soares Leitinho — 1.º R. Av.
2. Soldado, Armando Casal de Rei — E. Ae. E.
3. Civil, Ares e Molina — 9.ª R. M. — Curitiba.
4. Civil, Abel Dias — 2.ª R. M. — Segundo desp.
5. Soldado, Délcio Silveira Xavier — E. Ae. E.
6. Soldado, Francisco Amorim de Carvalho — 1.º R. Av.
7. Soldado, Floriano Gonçalves de Freitas — E. Ae. E.
8. Civil, Fausto de Farias — 1.ª R. M.
9. Civil, Geraldo dos Santos Vilela.
10. Civil, José Carneiro Lins Filho — 7.ª R. M.
11. Soldado, João Batista Calile — 1.º R. Av.
12. Soldado, Manuel dos Santos Feitosa — 1.º R. Av.
13. Soldado, Mário de Figueiredo — 1.º R. Av.
14. Civil, Nilton Duarte de Oliveira — 1.ª R. M.
15. Civil, Rubem Garcia Barroso — 1.ª R. M.
16. Soldado, Severino Rodrigues de Sosa — E. Ae. E.
17. Soldado, Ulisses Esteves Coutinho — E. Ae. E. — Sim, se houver vagas e satisfizerem as exigências regulamentares.
18. Civil, Abeilard Antunes do Amaral — 4.ª R. M.
19. Civil, Marcos Reis Brandão — Ubá. — Sim, devendo antes dos exames remeter a esta diretoria as certidões de idade.
20. Civil, Sebastião Aramis Miguel — 2.ª R. M. — Taquariti. — Sim, devendo satisfazer exigências para matrícula, antes dos exames.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — Vasco Alves Secco, tenente-coronel chefe da Divisão.

Diretoria de Intendência do Exército

Primeira Secção

Dia 4 de outubro de 1940

ATOS DO SR. DIRETOR

I — Transferência e classificação de oficiais:

Transfiro, por necessidade do serviço, o 2.º ten. I. E., convocado, João Maria Abraão, da 8.ª C. R. para o E. M. I. da 3.ª R. M. (ambos em Porto Alegre).

Classifico, por necessidade do serviço, o 2.º Ten. I. E., convocado, Didimo Fagundes de Oliveira Freitas, na 8.ª C. R. (Porto Alegre).

II — Embarque sustado de oficial:

O Exmo. Sr. Cmt. da 3.ª R. M., em rádio n. 182-f, de 3 do corrente, comunicou que sustou o embarque do 1.º Ten. I. E. Antenor Ribeiro de Souza, transferido do 8.º R. I. para a D. F. E., visto não existir naquele Regimento oficial subalterno para receber a carga.

III — Oficial à disposição:

Conforme solicitação da Direção de Manobras, em ofício n. 32-A, de 28-9-940, é, nesta data, posto à disposição daquela Direção, o 1.º Ten. I. E. Luiz Soares Furtado, almoxarife desta Diretoria.

Dia 9

IV — Baixa de oficial ao H. C. E.:

Conforme comunicação feita a esta Diretoria pelo Diretor do H. C. E., em ofício n. 4.823, de 7, baixou aquele Estabelecimento, no dia 5, tudo do corrente mês, o 2.º Ten. I. E. Antônio Marques da Rocha, ultimamente transferido do Grupo Escola para o 14.º B. C.

A baixa em questão foi solicitada por esta D. I. E., em ofício n. 2.367, de 5 do corrente, em virtude de haver o mesmo oficial concluído o seu trânsito e participado não se achar em condições de embarcar com destino à sua nova unidade, por motivo de doença.

V — Requerimentos despachados:

No requerimento em que o 2.º Ten. I. E., convocado, Rinaldo Pereira de Meireles, do Q. G. do Agrupamento de Leste, pede averbação nos seus assentamentos de frações de tempo relativas a períodos em que serviu em guarnições de 4.ª e 5.ª categorias, deu esta Diretoria o seguinte despacho: Arque-se, em face do Aviso n. 565, de 14, publicado no B. E. n. 45, de 15, tudo de agosto de 1931, devendo ser feita *ex officio* a contagem requerida.

Dia 10

I — Destino de oficial:

Apresentou-se, ontem, por ter de seguir a reunir-se à Direção de Manobras o Ten. Cel. I. E. Joel de Almeida Castelo Branco, Chefe do Gabinete e Fiscal Administrativo desta Diretoria.

II — Assunção de cargos:

Assuman, consequência do item acima: a Fiscalização Administrativa o Ten. Cel. Clodomiro Nogueira, a Chefia do Gabinete o Capitão Oldemar Corrêa de Sá e o cargo de Adjunto do Gabinete o 1.º Tenente Serafim Igrejas Lopes. Estas substituições são feitas de acordo com a letra C do art. 421 do R. I. S. G.

O Ten. Cel. I. E. Raul Dias de Santana, em rádio n. 404, de 8 do corrente, comunicou que assumiu, na mesma data, a Chefia do S. I. da 9.ª R. M., em virtude de haver o Cel. Alcebiades Simões Pires passado à disposição da Secretaria do Ministério da Guerra.

O Capitão I. E. Severo Coelho de Souza, em rádio n. 352, de 9 do corrente, comunicou que assumiu, no dia 7, interinamente, as funções de Chefe do E. E. da 9.ª R. M., em virtude de haver o Ten. Cel. Raul Dias de Santana assumido a Chefia do S. I. R. da mesma Região.

III — Designação de oficial — aprovação de ato:

Aprovo o ato do Sr. Chefe do E. C. M. I., designando o 2.º Ten. I. E. Ciro Danum para fiscalizar a fabricação de arreiaamentos a serem fornecidos aquele Estabelecimento, no ano em curso, pela firma Ferreira Passarelo & Cia. Para desempenho dessa incumbência, o 2.º Ten. Ciro embarcou, no dia 4 do corrente, para a cidade de Prados, no Estado de Minas Gerais, sede da fábrica onde estão sendo confeccionados os citados arreiaamentos.

IV — Nomeações de comissões:

Designo o Major Ciriilo Aquino de Campos e o 1.º Ten. Argemiro Neves para, em comissão, procederem os estudos referentes à padronização dos tipos de cozinha e fogões, determinados pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra, no Aviso n. 3.558-X, 35, de 17, publicado no Bol. desta Diretoria n. 220, de 19, tudo de setembro último, devendo a dita comissão entrar em entendimentos com a Diretoria de Engenharia para aquele fim.

Nomeio o Cel. Cícero Costard, Chefe do E. C. M. I. e os Tenentes Coronéis Clodomiro Nogueira e Valdemar Rocha, desta Diretoria, para constituírem a comissão que, sob a presidência do primeiro, fica encarregada da representação do Serviço de Intendência na Exposição retrospectiva da atividade do Exército no decênio 1930-1940, na forma estabelecida na Circular n. 3.770, de 5-10-940, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra e publicada em Boletim desta Diretoria, de 9-10-940.

V — Transferências sem efeito:

Torno sem efeito as transferências dos seguintes oficiais I. E.: a) do 1.º Ten. Adroaldo Jorge Dantas, desta Diretoria para E. C. M. I.; b) do 1.º Ten. Francisco de Paula Pita Ferreira da Cunha, do E. C. M. I. para esta Diretoria. As transferências acima foram publicadas no Boletim n. 222, de 21-9-940, desta Diretoria.

Dia 11

I — Permanência do oficial — autorização:

Atendendo ao que solicita o Diretor da Fábrica de Polvora da Estrela, autorizo a permanência ali do 1.º Ten. Mário Missioneira Muzi, ultimamente transferido para o E. C. M. I., até serem ultimados os trabalhos de entrega da carga daquela fábrica aos seus arrendatários, tendo em vista a necessidade da presença do mesmo oficial na aludida transmissão de carga.

II — Permissão para goso de trânsito:

Na forma do disposto no § 6.º do art. 24 da atual Lei de Movimento dos Quadros (Decreto-lei n. 1.958, de 10-1-1940), concedo permissão para gosar o resto do seu trânsito nesta Capital, ao 2.º Ten. José Sampaio de Castro, ultimamente transferido do E. S. da 5.ª R. M. para o 1.º G. A. D.

III — Transferência de praça:

Transfiro, por conveniência do serviço, para preenchimento de vaga no Contingente da Escola de Intendência do Exército, o 1.º cabo João Freitas de Oliveira, da 2.ª Formação de Intendência.

IV — Concessão de permissões:

De acordo com o art. 330 do R. I. S. G., concedo permissão para virem a esta Capital em goso de férias:

- ao 2.º Ten. Braulio Fernandes Amorim (Rádio n. 2.116, da 9.ª R. M.);
- ao 2.º Ten., convocado, Manuel Neves (Telegrama n. 239, do 18.º B. C.);
- ao 1.º cabo Dolival Ferreira Leite (Rádio n. 407.S.I.R., da 9.ª R. M.).

Conselho Superior de Economias da Guerra**SECRETARIA**

Requerimentos despachados pelo Sr. presidente:

Companhia Telefônica Brasileira, Rêde Telefônica Sergipana e Sociedade Anônima do Gaz do Rio de Janeiro, pedindo pagamento, respectivamente, das importâncias de 585\$1, 244\$8 e 30\$3. — Reconheço a dívida (A. C. G. E. G. com os Avisos ns. 616-C a 618-C, de 28-9-1940, respectivamente).

Companhia Telefônica Brasileira, pedindo pagamento da quantia de 17\$9. — Reconheço a dívida. (A. C. G. E. G. com o Aviso número 624-C, de 30-9-1940).

Aldo Rocha, da praça de Florianópolis, pedindo pagamento da importância de 1:000\$0. — Reconheço a dívida. (A. C. G. E. G. com o Aviso n. 648-C, de 8-10-1940).

Brígido Matos de Sousa, da praça de Obidos (Pará), solicitando pagamento da quantia de 301\$3. — Reconheço a dívida. (A. C. G. E. G. com o Aviso n. 650-C, de 8-10-1940).

Companhia Telefônica Brasileira (2 requerimentos), solicitando pagamento das importâncias de 289\$0 e 997\$7. — Reconheço a dívida. (A. C. G. E. G. com os Avisos ns. 658-C e 659-C, de 9 de outubro de 1940).

Ministério da Viação e Obras Públicas**Diretoria de Contabilidade**

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 10 de outubro de 1940

Avisos:

N. 3.052 — Ao Ministério da Agricultura — Comunicando que a E. F. Central do Brasil e a Rêde Mineira de Viação foram autorizadas a aceitar requisições de passagens firmadas pelo Sr. Amintas de Assis Lage, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, deste Ministério. (P. 32.094-40).

N. 3.053 — Ao mesmo — Idem requisições de transporte de material. (P. 32.094-40).

N. 3.054 — Ao mesmo — Idem, firmadas pelo Sr. Arlindo Tomaz da Conceição Matos. (P. 32.092-40).

N. 3.055 — Ao mesmo — Idem, requisições de passagens firmadas pelo Sr. Edgard Fernandes Teixeira. (P. 32.093-40).

N. 3.056 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas — Transmitindo cópia do Decreto-lei n. 2.631, que abre, por este Ministério, o crédito suplementar de 25:600\$0, em reforço da subconsignação n. 17-04) consignação III da Verba 2, do orçamento vigente deste Ministério. (P. 32.659-40).

N. 3.057 — Ao mesmo — Encaminhando a prova dos poderes conferidos ao Sr. Fausto Pires de Oliveira, para firmar o contrato com a DRCT de Ribeirão Preto, referente à locação de prédio de propriedade do Sr. Humberto Menegário e sua esposa, destinado ao funcionamento da agência postal-telefônica de São Simão. (P. 33.096, de 1940).

N. 3.058 — A Inspetoria Federal de Obras contra as Secas — Declarando ter sido autorizada a cessão, por empréstimo, à Seção de Escoteiros da cidade de Rio Branco, E. de Pernambuco, de diversos materiais solicitados pela mesma. (P. 31.904-40).

N. 3.059 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que uma vez ordenado registro da despesa pelo Tribunal de Contas, seja paga, no Tesouro Nacional, à The Great Western of Brasil Railway Company Ltd., a importância de 1.299:464\$800, em quanto importa a folha de medição provisória de trabalhos realizados em prolongamento da E. F. Central de Pernambuco, de Alagôas de Baixo a Afogados do Ingazeira. (P. 3.924-40).

N. 3.060 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que a importância de 1.875:000\$0, do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 2.453, seja distribuída à Tesouraria da E. F. Noroeste do Brasil, para ocorrer ao pagamento (material) das despesas alfandegárias e fretes ferroviários decorrentes da aquisição de trilhos e acessórios destinados aquela ferrovia. (P. 32.931-40).

N. 3.061 — Ao mesmo — Solicitando providências, afim de que seja distribuída a importância de 40:000\$0 às Tesourarias das Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos abaixo discriminadas, como se segue:

Distrito Federal	10:000\$0
São Paulo	2:500\$0
Amazonas e Acre	1:000\$0
Baía	5:000\$0
Santa Catarina	2:000\$0
Rio Grande do Sul	1:500\$0
Minas Gerais	1:000\$0
Juiz de Fora	500\$0
Uberaba	1:000\$0
Rio Grande do Norte	1:000\$0
Santa Maria da Boca do Monte	1:000\$0
Diamantina	1:000\$0
Piauí	1:000\$0
Goias	3:000\$0
Mato Grosso	5:500\$0

Dia 7 de agosto de 1940

Requerimentos despachados:

Companhia Comércio e Navegação, solicitando autorização para incorporar o navio "Piratinhy", à sua frota. — Deferido, tendo em vista o parecer do D. N. P. N. (23.745-40).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 9 de outubro de 1940

Requerimentos despachados:

Elias de Andrade, radiotelegrafista do D. C. T., solicitando pagamento da estação rádio da Comissão Mista Brasil-Perú-Colômbia. — Tendo em vista os pareceres do S. P. V. e do Sr. consultor jurídico, indefiro as petições de fls. 54 e 58, por falta de amparo legal. (24.554-40).

Dia 4 de outubro de 1940

Licenças:

(*) Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Gustavo Ernesto Bauer, mestre XII, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por cinco dias, no período de 25 a 29 de setembro do corrente ano. (Proc. n. 33.255, de 1940).

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a João dos Santos Guimarães, artífice IX, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 29 de setembro a 28 de outubro do corrente ano. (Proc. n. 33.370-40).

SEÇÃO DE CONTROLE

Anotações em fichas financeiras:

Diante guia de transferência do escriturário, classe "E", Regina da Silva Prado, esta Seção, poderá providenciar o pagamento da diferença de vencimentos assegurada pela lei n. 284, de 1936, ao funcionário em apreço. (29.743-40).

Nas fichas financeiras dos servidores abaixo mencionados, do D. N. E. R., foram feitas as averbações referentes ao prêmio mensal obrigatório, emolumentos e dívidas do pecúlio, solicitadas pelo I. P. A. S. E.:

Antônio Beato Lourenço, armazenista auxiliar VII, 17\$4, 18\$0, 19 prestações de 17\$4;

Antônio Moragas, praticante de escritório IV, 5\$4, 18\$0, 19 prestações de 5\$4;

Artur Moraes de Vasconcelos, motorista X, 34\$9, 18\$0, 19 prestações de 34\$9;

Carlos de Araujo Quintela, praticante de escritório IV, 9\$1, 18\$0, 19 prestações de 9\$0;

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Cleber de Oliveira, armazenista auxiliar VI, 8\$7, 18\$0, 19 prestações de 8\$7;

Emanuel de Lima Campos, desenhista auxiliar VIII, 9\$5, 18\$0, 19 prestações de 9\$5;

Felipe Moreira Caldas, engenheiro XXI, 29\$8, 18\$0, 19 prestações de 29\$8;

Geraldo de Castro Reis, armazenista auxiliar VI, 9\$3, 18\$0, 19 prestações de 9\$3;

Geraldo de Oliveira Elias, armazenista auxiliar VIII, 11\$4, 18\$0, 16 prestações de 11\$4;

João Carvalho Pinheiro, armazenista auxiliar VII, 10\$2, 18\$0, 13 prestações de 10\$2;

João de Sousa Paixão, armazenista auxiliar VII, 21\$4, 18\$0, 19 prestações de 21\$4;

Jorge Weinert, topógrafo XIV, 29\$9, 18\$0, 13 prestações de 29\$9;

José João dos Santos Tapajó, armazenista auxiliar VII, 9\$5, 18\$0, 19 prestações de 9\$5;

José Maria da Silva Porto, auxiliar de escritório VII, 14\$4, 18\$0, 19 prestações de 14\$4;

Lélio Bastos Montenegro, auxiliar de escritório X, 21\$8, 18\$0, 19 prestações de 21\$8;

Nelson Vieira, armazenista auxiliar VII, 9\$7, 18\$0, 19 prestações de 9\$7;

Oscar Ramos, armazenista auxiliar IX, 9\$7, 18\$0, 19 prestações de 9\$7;

Pedro Vieira da Cunha, feitor XIII, 14\$2, 18\$0, 19 prestações de 14\$2;

Raul Felix dos Santos, motorista XI, 25\$1, 18\$0, 19 prestações de 25\$1;

Rolando Emídio de Castro, armazenista X, 39\$8, 18\$0, 19 prestações de 39\$8;

Rubens Lara, motorista XIII — 26\$6 — 18\$0 — 19 prestações de 26\$6;

Sila Sousa, engenheiro XVIII — 27\$2 — 18\$0 — 31 prestações de 27\$2;

Silvestre Sousa, engenheiro XVIII — 2\$1 — 18\$0 — 19 prestações de 2\$1;

Aleides Freire da Costa, topógrafo, auxiliar VII — 10\$7 — 18\$0 — 19 prestações de 10\$7. (30.544-40).

— Foi feita a seguinte retificação, solicitada pelo I. P. A. S. E., em folha de pagamento do prático de engenharia do D. N. P. N., Oscar Fernandes da Silva, a partir de setembro último: desconto mensal, obrigatório, de 16\$0 para 22\$7, devendo ainda ser cobrado o débito de 29\$7 em 36 prestações. (30.580-40).

— Na ficha financeira do oficial administrativo, classe "L", do Quadro II, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, foi feita a averbação solicitada pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da E. F. C. B., da importância de 1:992\$2, referente a contribuição de que trata o artigo 43, do Decreto n. 21.081, de 24-2-32, relativa ao tempo prestado pelo mesmo na Central do Brasil, no período de janeiro de 1910 a fevereiro de 1928. (32.827, de 1940).

— Nas fichas financeiras dos extranumerários-mensalistas do D. N. O. S., foram feitas as anotações referentes ao prêmio mensal obrigatório, emolumentos e dívida de pecúlio, solicitadas pelo I. P. A. S. E., Eduardo Segadas, 26\$6 — 18\$ — 16 prestações de 26\$6.

Antônio Lago Machado Costa — 26\$0 — 18\$0 — 19 prestações de 26\$0. (33.215-40).

— Foi feito o cancelamento da quantia de 112\$5, solicitada pelo Ministério Geral de Economia dos Servidores do Estado, na ficha financeira da Sra. Hilda Chaves de Gusmão. (33.952-40).

— Foi feito o cancelamento da consignação de empréstimo no valor de 55\$0, solicitado pelo I. P. A. S. E., na ficha financeira do extranumerário, classe "G", do D. N. P. N., Guaraciaba Alves Ribeiro. (31.013-40).

Falecimento de extranumerários-mensalistas

Nome — Função — Repartição — Data Processo

Luiz Taveira Soares — Auxiliar de escritório IX — Dpto. Nac. de Portos e Naveg. — 16-9-40 — 34.063-40.

Vitor Lobato Vale — Telegrafista VII — Diretoria Geral do D. C. T. — 5-9-40 — 32.363-40.

Francisco José Teixeira — Agente auxiliar I — D. R. de Companhia — 7-9-40 — 32.498-40.

Maria Leticia Macedo — Agente auxiliar I — D. R. do Ceará — 24-7-40 — 34.041-40.

Raimundo Edmundo Lopes — Telegrafista VII — D. R. do Ceará — 22-9-40 — 33.741-40.

Carlos Augusto Bandeira — Mensageiro VI — D. R. do Distrito Federal — 29-8-40 — S/N.

Alvaro de Azevedo — Mensageiro VII — D. R. do Maranhão — 12-9-40 — 33.994-40.

Maria de Albuquerque Teixeira de Castro — Agente auxiliar I — D. R. do Maranhão — 10-9-40 — 33.992-40.

Firmino Bispo de Freitas — Agente auxiliar I — D. R. de Mato Grosso — 9-9-40 — 32.857-40.

Francisco Justino de Carvalho — Agente auxiliar I — D. R. de Mato Grosso — 16-6-40 — 33.982-40.

Francisco Bruner — Agente auxiliar V — D. R. do Rio de Janeiro — 22-7-40 — 31.048-40.

Julietta de Assis Oliveira — Agente auxiliar V — D. R. do Rio de Janeiro — 2-9-40 — 31.047-40.

Francisco Gomes da Silva — Trabalhador II — E. F. Central do Piauí — 11-8-40 — 32.100-40.

Lino Rodrigues 2º — Praticante de tráfego V — E. F. Central do Piauí — 18-1-39 — 33.024-40.

Luiz Rocha — Praticante de tráfego V — E. F. Central do R. Grande do Norte — 23-9-40 — 31.138-40.

Vicente Lopes — Guarda II — E. F. Central do R. Grande do Norte — 9-10-39 — S/N.

Aimiro dos Santos — Artífice IX — E. F. Noroeste do Brasil — 20-8-40 — 31.751-40.

João Teobaldo — Trabalhador V — E. F. Noroeste do Brasil — 27-8-40 — 33.396-40.

Joaquim de Oliveira 2º — Trabalhador VI — E. F. Noroeste do Brasil — 11-9-40 — 33.396-40.

José Soares 4º — Auxiliar de artífice VI — E. F. Noroeste do Brasil — 23-7-40 — 31.751-40.

Manuel Benedito Anunciação — Auxiliar de artífice VI — E. F. Noroeste do Brasil — 25-8-40 — 33.396-40.

Elpidio Vieira de Sousa — Auxiliar de artífice III — Rede de Vição Cearense — 19-7-40 — 31.170-40.

Eustásio Nazareth Santos — Auxiliar de artífice VI — V. F. P. Leste Brasileiro — 4-9-40 — 32.295-40.

Folha de pagamento de diárias — Inspetoria Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nome	Cargo	Natureza do serviço	Número de diárias	Diária arbitrada em	Import. a receber
------	-------	---------------------	-------------------	---------------------	-------------------

Antenor Alves, escriturário classe

G — Vencimento: 900\$0 —

Local para onde se afastou:

Estado de Minas Gerais —

Afastou-se da sede da repartição para lavrar as atas de

recebimento de obras executadas por conta da taxa adicional de 10 % nas unhas de

Catalão, Igarapava a Uberaba e Rio Grande. Dias 20 a 30

— Mês do afastamento da sede: janeiro de 1940.

11

15\$0

165\$0

Observações:

1 — As diárias foram arbitradas pelo Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, tendo em vista a indenização a ser feita e o local do afastamento.

2 — A despesa, na importância acima referida, corre à conta do empenho n. 32-P, de 20 de março de 1940.

3 — Processo n. 31.623-40.

4 — A presente publicação anula, para todos os efeitos, a constante do D. O. de 2-10-40, fls. 18.822-18.823.

Secção de Controle, em 4 de outubro de 1940. — Rubens Geraldo Pamplona Machado, auxiliar de escritório VIII. — Visto, Alvaro Pereira, chefe da Secção de Controle.

Folha de pagamento de diárias — Inspetoria Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nome	Cargo	Natureza do serviço	Número de diárias	Diária arbitrada em	Import. a receber
------	-------	---------------------	-------------------	---------------------	-------------------

Deolindo Ferreira Lima, engenheiro da classe K — Vencimento: 1:900\$0 — Local para onde se afastou: Estado do

Rio de Janeiro — Em viagem de inspeção aos trechos Barra do Pirai a Garça e Bom Jardim a Buco Brandão.

Dias 28 a 30 — Mês do afastamento da sede: abril de 1940

3

32\$0

96\$0

Observações:

1 — A diária foi arbitrada pelo Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, tendo em vista a indenização a ser feita e o local do afastamento.

2 — A despesa, na importância acima referida, corre à conta do empenho n. 32-P, de 20 de março de 1940.

3 — A presente publicação anula, para todos os efeitos, a constante do Diário Oficial de 2 de outubro de 1940, fls. 18.882-18.823.

4 — Processo n. 31.623-40.

Secção de Controle, em 4 de outubro de 1940. — Rubens Geraldo Pamplona Machado, auxiliar de escritório VIII. — Visto, Alvaro Pereira, chefe da Secção de Controle.

Folha de pagamento de diárias — Inspetoria Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nome — Cargo — Natureza do serviço	Número de diárias	Diária arbitrada em	Import. a receber	Nome — Cargo — Natureza do serviço	Número de diárias	Diária arbitrada em	Import. a receber
Ademar Benevolo, idem, idem — Vencimento: 1:900\$0 — Em viagem de inspeção às linhas da Estrada de Ferro The Great Western. Dias 28 e 29 — Mês do afast. d sede: maio 1940.	2	30\$0	60\$0	Francisco Nelson Chaves, idem, cl. J — Vencimento: 1:500\$0 — Local para onde se afastou: Estado de São Paulo — Em serviço de inspeção às linhas Carangola — Campos — Murundú, Itapemirim a Cachoeira — E. F. Campos a Miracema e ramal de Paracema no período de 18 a 21 — Mês do afastamento da sede: Maio 1940.	4	25\$0	100\$0
Antônio Nunes Galvão, engenheiro classe L — Vencimento: réis 2:300\$0 — Local para onde se afastou: Estado de São Paulo — Em viagem para o recebimento de obras executadas por conta da taxa adicional de 10% nas linhas de Tibagi e Itararé, da E. F. Sorocabana. Dias 25 a 29 — Mês do afastamento da sede: fevereiro de 1940.	5	35\$0	175\$0	John Charles Long Junior, engenheiro classe J — Vencimento: 1:500\$0 — Local para onde se afastou: Estados do Rio Janeiro e Minas Gerais — Em serviço de inspeção ao ramal Mar de Espanha e experiências hidráulicas nas caldeiras das locomotivas ns. 32, 75, 220, 271 e 315 da The Leopoldina Railway Company, Limited, realizadas nas oficinas do Alto da Serra e de Bicas. Dias 8, 17, 18, 27 e 28 — Mês do afastamento da sede: Maio de 1940.	5	25\$0	125\$0
Antenor Alves, escriturário classe G — Vencimento: 900\$0 — Local para onde se afastou: Idem, idem — Afastou-se da sede da repartição afim de lavrar as atas de recebimento de obras executadas por conta da taxa adicional de 10%, no ramal de Tibagi, Estrada de Ferro Sorocabana. Dias 25 a 29 — Mês do afastamento da sede: fevereiro de 1940.	5	15\$0	75\$0	Antenor Alves, escriturário G — Vencimento: 900\$0 — Afastou-se nos dias 29, 30 e 31, da sede da repartição afim de lavrar as atas de recebimento de obras executadas por conta da taxa adicional de 10%, no ramal de Tibagi, da E. F. Sorocabana — Mês do afastamento da sede: Maio-1940. ...	3	15\$0	45\$0
Total.			250\$0	Total.			1:362\$0

Observações:

1 — As diárias foram arbitradas pelo Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, tendo em vista a indenização a ser feita e o local de afastamento.

2 — A despesa, na importância acima referida, corre à conta do empenho n. 32-P, de 20 de março de 1940.

3 — A presente publicação anula, para todos os efeitos, a constante no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1940, fls. 18.822-18.823.

4 — Processo n. 31.623-40.

Seção de Controle, em 4 de outubro de 1940. — *Rubens Geraldo Pamplona Machado*, auxiliar de escritório VIII. — Visto, *Alvaro Pereira*, chefe da Seção de Controle.

Folha de pagamento de diárias — Inspetoria Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nome — Cargo — Natureza do serviço	Número de diárias	Diária arbitrada em	Import. a receber	Nome — Cargo — Natureza do serviço	Número de diárias	Diária arbitrada em	Import. a receber
Francisco Cornélio da Fonseca Lima Junior, engenheiro classe N — Vencimento: 5:400\$0 — Em viagem de inspeção às linhas da Estrada de Ferro The Great Western. Dias 28 e 29 — Mês do afastamento da sede: maio de 1940.	2	50\$0	100\$0	Osvaldo d'Almeida Macedo Costa, escriturário, cl. F — Vencimento 700\$0 — Serviços prestados no Protocolo Geral e no Gabinete do Sr. Ministro, fora das horas normais de expediente — Dias de serviço antecipados e prorrogados em setembro: 20 — Horas antecipadas e prorrogadas: 60 — Horas pagas de antecipação e prorrogação: 40..	38888		155\$5
Antônio Nunes Galvão, idem, classe L — Vencimento: 2:300\$0 — Local para onde se afastou: Estado de São Paulo — Em viagem para o recebimento de obras executadas por conta da taxa adicional de 10%, nas linhas de Tibagi e Itararé da E. F. Sorocabana. Dias 29 a 31 — Mês do afastamento da sede: Maio de 1940.	3	35\$0	105\$0	Total.			155\$5
Augusto Paranhos Fontenele, idem idem — Vencimento. 2:300\$0 — Local para onde se afastou: Estado de Minas Gerais — Em serviço junto às minas de carvão em Caçapava. Dias 17 a 20 e 27 a 31 — Maio de 1940.	9	35\$0	315\$0				
Deolindo Ferreira Lima, idem, cl. K — Vencimento: 1:900\$0 — Local para onde se afastou: Estado do Rio de Janeiro — Em serv. de inspeção aos trechos Barra do Pirai a Garças, Bom Jardim a Bueno Brandão e nas linhas de Barra do Pirai. Dias 1 a 6 e 22 a 31 — Mês do afastamento da sede: maio de 1940.	16	32\$0	512\$0				

Observações:

1 — As diárias foram arbitradas de acordo com o Decreto número 4.993, de 9 de dezembro de 1939, tendo em vista a indenização a ser feita e o local do afastamento.

2 — A despesa, na importância acima referida, corre à conta do empenho n. 32-P, de 20 de março último.

3 — A presente publicação anula, para todos os efeitos, a constante, do *Diário Oficial* de 2 do corrente mês, fls. 18.882-18.823.

4 — Processo n. 31.623-40.

Seção de Controle, em 4 de outubro de 1940. — *Rubens Geraldo Pamplona Machado*, auxiliar de escritório VIII. — Visto, *Alvaro Pereira*, chefe da Seção de Controle.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados em setembro do corrente ano, Secretaria de Estado — Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nome — Cargo — Natureza do serviço	Valor da hora	Total a receber
Osvaldo d'Almeida Macedo Costa, escriturário, cl. F — Vencimento 700\$0 — Serviços prestados no Protocolo Geral e no Gabinete do Sr. Ministro, fora das horas normais de expediente — Dias de serviço antecipados e prorrogados em setembro: 20 — Horas antecipadas e prorrogadas: 60 — Horas pagas de antecipação e prorrogação: 40..	3\$888	155\$5
Total.		155\$5

Seção de Controle, em 5 de outubro de 1940. — *Yara Dellim*, auxiliar de escritório VIII — Visto, *Alvaro Pereira*, chefe da Seção de Controle.

Folha de pagamento de ajuda de custo — Inspeção Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nome — Cargo — Observações	Ajuda de custo arbitrada	Import. a receber
Ademar Benevolo, engenheiro K — Vencimento: 1:900\$0 — Local para onde foi removido ou transferido: Estado do Rio Grande do Norte — Removido por portaria n. 62, de 18 de julho de 1940, no interesse da administração, do primeiro Distrito, com sede em Recife, para a Fiscalização da Construção do Prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró, com sede em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. Esta ajuda de custo, que corresponde a um terço dos vencimentos, foi arbitrada de conformidade com o parágrafo único do art. 140, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e é abonada de acordo com o artigo 137 do aludido Decreto-Lei.	633\$3	633\$3

Nota — A despesa, na importância acima, corre à conta da verba 1 "Pessoal", consignação V "Indenizações", subconsignação n. 17, item 03, do orçamento vigente deste Ministério, havendo sido extraído o empenho n. 109-P de 28 de setembro findo, para atender ao presente pagamento.

A presente publicação anula, para todos os efeitos, a constante do *Diário Oficial* de 2 de outubro corrente, fls. 18.824.

Seção de controle, em 5 de outubro de 1940. — *Rubens Geraldo Pamplona Machado*, auxiliar de escritório VIII. — Visto, *Alvaro Pereira*, chefe da Seção de Controle.

Folha de pagamento de diárias — Inspeção Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nome — Cargo — Natureza do serviço	Número de diárias	Diária arbitrada em	Import. a receber
Carlos Caminha Sampaio, engenheiro classe M — Vencimento: 2:700\$0 — Local para onde se afastou: Estado do Rio de Janeiro — Em viagem de inspeção ao trecho compreendido entre a linha de Contorno: Porta das Coixas a Macaé — E. F. Barão de Araruama e E. F. Macaé e recebimento da instalação de freio automático de vacuo na locomotiva n. 131, em Campos. Dias 14 a 17 — Mês do afastamento da sede: junho 1940.	4	45\$0	180\$0
João Ferreira d. Sá e Benevides, idem, idem — Vencimento: 2:700\$0 — Local para onde se afastou: Estado do Rio de Janeiro — Em serviço de exame de obras construídas por conta da taxa adicional de 10 % sobre as tarifas e experiências nas caldeiras das locomotivas ns. 102, 237 e 365, executadas em Cantagalo. Dias 2, 3, 5 e 6 — Mês do afastamento da sede: junho 1940.	4	37\$0	148\$0
Luiz Marinho de Azevedo, idem, idem — Vencimento: 2:700\$0 — Local para onde se afastou: Estado de São Paulo — Deslocou-se da sede da repartição em viagem de inspeção ao ramal de Itararé, a cargo da E. F. Sorocabana. Dias 22 a 24 — Mês do afastamento da sede: junho 1940.	3	40\$0	120\$0
Augusto Paranhos Fontenelle, idem, idem, classe L — Vencimento: 2:300\$0 — Local para onde se afastou: Estado de São Paulo — Em serviço junto às minas de carvão de Caçapava. Dias 1, 2 e 3 — Mês do afastamento da sede: junho 1940.	3	35\$0	105\$0

Doolindo Ferreira Lima, engenheiro da classe K — Vencimento: 1:900\$0. Local p/onde se afastou: Estado do Rio de Janeiro — Em serviço de inspeção às linhas de Barra do Pirai. Dias 1, 2 e 3 — Mês do afastamento da sede: junho de 1940...

Total.

3 32\$0 96\$0
649\$0

Observações:

1 — As diárias foram arbitradas pelo Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, tendo em vista a indenização a ser feita e o local do afastamento.

2 — A despesa, na importância acima referida, corre à conta do empenho n. 32-P, de 20 de março de 1940.

3 — A presente publicação anula, para todos os efeitos, a constante do *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1940, fls. 18.882-18.823.

4 — Processo n. 31.623-40.

Seção de Controle, em 4 de outubro de 1940. — *Rubens Geraldo Pamplona Machado*, auxiliar de escritório VIII. — Visto, *Alvaro Pereira*, chefe da Seção de Controle.

Folha de pagamento de ajuda de custo — Inspeção Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nome — Cargo — Observações	Ajuda de custo arbitrada	Import. a receber
José Alexandre Alcaraz, engenheiro M — Local para onde foi removido ou transferido: Estado de Minas Gerais — Removido por portaria n. 61, de 17 de julho de 1940, do sétimo Distrito, com sede em Porto Alegre, para o quarto distrito, com sede em Belo Horizonte, no interesse da Administração. Esta ajuda de custo, que corresponde a um mês de vencimento, foi arbitrada de conformidade com o art. 138 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e é abonada de acordo com o art. 137, do referido Decreto-lei.	2:700\$0	2:700\$0

Nota — A despesa, na importância acima, corre à conta da verba 1 "Pessoal", consignação V "Indenizações", subconsignação n. 47, item 03, do orçamento vigente deste Ministério, havendo sido extraído o empenho n. 110-P, de 28 de setembro findo, para atender ao presente pagamento.

A presente publicação anula, para todos os efeitos, a constante do *Diário Oficial* de 2 de outubro corrente, fls. 18.824.

Seção de controle, em 5 de outubro de 1940. — *Rubens Geraldo Pamplona Machado*, auxiliar de escritório VIII. — Visto, *Alvaro Pereira*, chefe da Seção de Controle.

Folha de pagamento de ajuda de custo — Inspeção Federal das Estradas — Ministério da Viação:

Nome — Cargo — Observações	Ajuda de custo arbitrada	Import. a receber
Humberto Gordilho Freire de Carvalho, engenheiro J, interino — Vencimento: 1:500\$ — Local para onde foi removido ou transferido: Capital Federal — Removido por portaria n. 59, de 12 de julho de 1940, no interesse da administração, da quinta Fiscalização, com sede em São Paulo, para esta Administração Central. Esta ajuda de custo que corresponde a um terço do vencimento foi arbitrada de conformidade com o parágrafo único do art. 140, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, e é abonada de acordo com o art. n. 137, do aludido Decreto-lei.	500\$0	500\$00

Nota — A despesa, na importância acima, corre à conta da verba 1 "Pessoal", consignação V "Indenizações", subconsignação 47, item 03, do orçamento vigente deste Ministério, havendo sido extraído o empenho n. 111-P, de 28 de setembro findo, para atender ao presente pagamento.

2 — A presente publicação anula, para todos os efeitos, a constante do *Diário Oficial* de 2 de outubro corrente, fls. 18.824.

Seção de Controle, em 5 de outubro de 1940. — *Rubens Geraldo Pamplona Machado*, auxiliar de escritório VIII — Visto, *Alvaro Pereira*, chefe da Seção de Controle.

Folha de gratificações por serviços extraordinários prestados em setembro de 1940 — Secretaria de Estado — Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nome — Cargo — Natureza do serviço	Valor da hora	Total a receber
Jaime de Holanda Távora, oficial administrativo, cl. K — Vencimento: 1:900\$0 — Serviços prestados no Protocolo Geral e no Gabinete do Sr. Ministro, fora das horas normais do expediente — Dias de serviço antecipados e prorrogados em setembro: 10 — Horas antecipadas e prorrogadas: 30 — Horas pagas de antecipação e prorrogação: 20.	16\$555	211\$1
Total.		211\$1

Secção de Controle, em 4 de outubro de 1940. — *Yara Delfim*, auxiliar de escritório VIII. — Visto, *Alvaro Pereira*, chefe da Secção de Controle.

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

PORTARIA N. 58

O inspetor de Obras contra as Secas, usando da atribuição constante do capítulo V do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do § 1.º do art. 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir *Amélia Pastora* para, como extranumerário-tarefa, exercer, no Segundo Distrito, a função de observador pluviométrico, mediante as condições de locação abaixo especificadas, em substituição a *Raimunda Jacome* dispensada a pedido.

Indicação do trabalho — Medir diariamente a quantidade de chuva recolhida por pluviômetro e registrar na caderneta de observação e no boletim diário.

Fixação do prazo — 1-10-1940 a 31-12-1940.

Mínimo de produção — 30 (trinta).

Condições de execução — Manual e outros necessários à sua execução.

Acabamento — Perfeito.

Pagamento — 1\$0 (mil réis) por observação.

A correspondente despesa deverá correr por conta da verba I — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 42, item 05, do atual orçamento da República, anexo n. 15, Ministério da Viação e Obras Públicas.

Este ato, apesar de ter vigência até o fim do corrente exercício, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, se assim convier aos interesses da administração e sem que fique ao interessado qualquer direito a indenização.

Rio de Janeiro, em 11 de outubro de 1940. — *Vinicius Cesar Silva de Berredo*, pelo inspetor de Secas.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de outubro de 1940

Requerimento despachado:

Silva, Magalhães & Cia., comerciantes estabelecidos nesta praça à rua Buenos Aires n. 76, pedindo pagamento como "Restos a Pagar", da conta na importância de 930\$000. — Deferido, nos termos da informação. (Proc. 43.041-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE TELEGRÁFOS

O Senhor diretor técnico de telégrafos, tendo em vista os exames realizados nesta capital, para rádio amadores, da classe A, aprovou o referido exame e determinou fossem expedidos os certificados devidos aos seguintes candidatos: *Silvio Romero Ribeiro Tacques*, *José Bandeira Neri*, *Joaquim Lima Castro*, *Carlos Régio Monteiro*, *Antônio Apício de Macedo* e *Oscar da Costa*.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Portaria n. 4, de 11 de outubro de 1940

O chefe da secção do serviço do pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — SP. 18, na conformidade da circular n. 433, de 22 de agosto último, do Sr. chefe do serviço regional do pessoal 2.

Resolve, tendo em vista o despacho exarado na exposição de motivos n. 881, publicado no *Diário Oficial* de 29 de junho último, na forma do que prescreve o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938,

Admitir como extranumerário-mensalista — *Nair Luz Pereira*, pelo prazo de dois meses e vinte e um dias, para desempenhar as

funções de agente auxiliar II, mediante o salário mensal de 150\$000 (cento e cinquenta mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1ª — Consignação Pessoal Variável, sub-consignação n. 42, item 02, do orçamento em vigor.

Esta Portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração Pública, sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — *Jayme Marques de Oliveira*, Chefe do SRP. 18.

RELAÇÃO DOS MENSALISTAS

Auxiliar de escritório VIII:

Gilberto Getúlio Monteiro de Mendonça.
Lauro de Moura Valadão.

Auxiliar de escritório VII:

Oscar de Lima e Melo.

Praticante de escritório VI:

Ana Augusta de França.
Aristoteles de Abreu Almeida.
Carlos Moreira Fernandes de Carvalho.
Cinira Deschamps Reis.
Dorzino Junior de Oliveira.
Dulce dos Reis Sampaio.
Edalva Luzia Maia de Albuquerque.
Euridice Cidade Sangineto.
Joaquina Moreira Martins Reis.
Luiz Carvalho Costa.
Natalino Almeida Pinto.
Orciolino Lopes de Souza.
Raimundo Diniz Mesquita.

Motorista X:

Antônio de Souza Santos.
Luiz Ferreira dos Santos.

Auxiliar do tráfego VIII:

Cactano Passos de Uzeda.
Ildefonso de Moura Bastos.
Izontino Glória de Souza Pinto.
Leonel Alves da Silva.
Miguel Arcanjo do Nascimento.
Ramiro Ribeiro de Siqueira.
Valdemar da Silva Pontoura.
Alice do Amaral Teberge.
Alice Clendnen.
Alvina Maia de Faria.
Argemiro Lenos Ferreira.
Aristides Rodrigues da Silva.
Edgard Carvalho de Almeida.
Edmundo Silveira Veloso.
Elpidio Antônio de Santana.
Eutália Bach Rizzo.
Gordiana dos Santos Lima.
Júlia da Costa Madeira.
Luiz Marcelino de Almeida Cardoso.
Manoel Antônio Lima de Magalhães.
Maria Drummond e Silva.
Maria Judite de Cerqueira Lima.
Maria das Neves de Azevedo Torres.
Nicolao Deblando Setubal.
Otilio Gitai Espinola.
Silvio Lima Rocha.
Virginia de Cerqueira Lima.

Praticante do tráfego VI:

Adeodato Flintz Coelho Filho.
Adalmair Gabrieli.
Amanda Guimarães de Carvalho.
Aristotelina Eiras de Souza.
Aurelio Alcântara Cruz.
Bolíval José da Silva.
Consuelo Arnaud.
Consuelo Panigai.
Elvira de Andrade.
Franch Alvaro Saião.
Franklin de Moraes Junior.
Georgina de Castro Moraes.
Haroldo Francisco Natividade.
Iracema de Castro Coutinho de Sá.
João Chrockatt de Sá.
João Daniel Baronto Neto.
João Leopoldo de Mendonça.
Julieta Wendling Moura.
Laura Lopes Cardoso de Almeida.
Luiz dos Santos Pinto.
Mario Drummond da Silva.
Manoel de Queiroz Sampaio.
Maria de Lourdes Eboli.
Maria Luiza de Miranda e Silva.
Mercedes de Pinho Maier.
Nair Monteiro de Azevedo.

Orfila Mesquita Salles.
 Ormanda da Cunha Botelho.
 Pedro Brasilino de Faria.
 Rui de Matos Oliveira.
 Sebastião de Arvelo Espinola.
 Silvino Ferreira da Cruz.
 Sílvia de Beaurepaire Roham.
 Virgírio Pinheiro da Silva.
 Zuleima Batista Costa.
 Praticante do tráfego V:
 Amanda Olívia Lira Vieira.
 Déa Lacerda Mana.
 Joaquina Dias de Sá.
 Maria Cristina Briggs Lemos.
 Gerazime Pereira Boudraux.
 Jairo de Oliveira.
 Praticante do Tráfego IV:
 José Rosa de Freitas Mendes.
 Jovano Amarílio de Oliveira.
 Noemi Nunes Freira.
 Paulo Carnet de Santana.
 Pedro Alcantara Lopes Coelho.
 Rubem Ribeiro de Siqueira.
 Jairo de Oliveira.
 Praticante do tráfego III:
 Américo Souza Fernandes.
 Mario Teixeira.
 Sidney de Azevedo Victoria.
 Mensageiro VIII:
 Lino Gonçalves da Silva.
 Mensageiro VII:
 Elzo de Campos Melo.
 Oscar Bruno de Oliveira.
 Mensageiro VI:
 Adalberto Ferreira de Mesquita.
 Alfredo de Melo Carvalho.
 Bento Garcia de Castro.
 Diógenes Bandeira Caldas.
 Eliorislates de Almeida Castro.
 João Codez Vadezilho.
 José de Azevedo Tarres.
 Miguel Maciel dos Santos.
 Niels Christiano da Costa Rasmussen.

Mensageiro V:
 Naphtaly Ferreira da Silva Santos.
 Mensageiro IV:
 Antenor Santos.
 Ariquerne Damásio Rocha.
 Darcy de Moraes.
 Felix da Anunciação.
 Joek Elias de Deus Feliz.
 Joal de Aguiar Maloz.
 José Miranda Rocha.
 Orestes Jacinto do Nascimento Júnior.
 Osvaldo de Carvalho.
 Reinaldo Pereira Filho.
 Rubens Teixeira de Meireles.
 Sandoval Araujo de Oliveira.
 Siegfried Barbosa da Silva.
 Sílvia Alfredo de Brito.
 Ubirajara da Silveira Pinto.
 Valdemar de Oliveira.
 Mensageiro III:
 Angelino de Paulo Ferreira.
 Edeimar de Alcantara Campos.
 Fernando de Matos.
 Firmino da Silva.
 Floduardo Marques Godinho.
 Hamilton Gomes do Amorim.
 Nilton Silveira da Rosa.
 Muroaci Marques Godinho.
 Orlando Aguiar.
 Orlando Carvalho Pedrosa.
 Sebastião Guercini.
 Valtér de Azevedo e Silva.
 Valtér Martins da Costa.
 Servente VI:
 José de Sousa Leal.
 Luiz Batista da Silva.
 Servente V:
 Delmar Torreão Mendes Tavares.
 Trabalhador IV:
 Antônio Leite Pinto Von Krugger.
 Guarda VII:
 Laudelino dos Santos.
 Ocacino Sá Malheiros.
 Guarda VI:
 Anísio da Silva Furtado.
 Artur Nunes de Araujo.
 Durval Silveira Neves.
 Fidelis Carivaldo de Azevedo.
 João Gimenes Balesilo.

Osvaldo Júlio do Nascimento.

Vicente Ferreira Paiva.

Telegrafista VIII:

Leônidas Dutra Rocha.

Telegrafista VII:

Carlinda Almachia de Lima.

Humberto Paiva do Nascimento.

Raul Gonzalez de Moura.

Telegrafista auxiliar VI:

Pedro Vasconcelos.

Telegrafista auxiliar V:

Hercilio Simonim Rumblesperger.

Artífice VIII:

Antônio Oliveira Sampaio.

Artífice VII:

Adelino Oliveira Filho.

Auxiliar de artífice VI:

Cecilio Arnindo.

Telefonista VII:

Artur Ribeiro da Costa.

Bráulio Sarzedas da Silva.

Nota — Está sendo convidada a comparecer à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, Palmira da Costa Prazeres, viúva do ex-servente Otávio José dos Prazeres, afim de tratar de assunto de seu interesse.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

LICENÇAS CONCEDIDAS PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de outubro de 1940

Darcila Barros de Lator, ajudante de agente classe C, um mês, para tratamento de saúde, a partir de 7 de setembro próximo findo.

Edmundo da Costa Nobre, servente classe C, oito dias, para tratamento de saúde, a partir de 26 do setembro próximo findo.

Jerônimo Tavares Guimarães, escrit. cls. C, oito dias, para tratamento de saúde, a partir de 25 de setembro p. findo.

José Ramos, aux. traf. ref. VII, um mês, para trat. de saúde, a partir de 1 de outubro corrente.

Antônio Teixeira da Silva, mensag. ref. V, quinze dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 26 de setembro p. findo.

Denir Feital, mensag. ref. III, um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 23 de setembro p. findo.

Domingos de Luca, mensageiro ref. VIII, um ano, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 3 de outubro corrente.

Lice Faria, ajudante int. cls. D, oito dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 27 de setembro p. findo.

Por ato da mesma data o Sr. diretor regional indeferiu os pedidos de licenças de José de Araujo Gama, cart. cls. D, e Dulce Viana da Silva, tesoureira da cls. II.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da Diretoria:

N. 75.900-39 — Horadia Gouveia Hildebrandt. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 101.910-40 — Manuel Batista dos Santos. — Submeta-se o requerente a inspeção de saúde na forma do parecer do Senhor Doutor A. Juridico.

N. 110.180-40 — Armando de Souza Guimarães. — Certifique-se.

N. 111.290-40 — Antônio Felix Tourinho. — Idem.

N. 107.600-40 — Benedita Ferreira de Alreu. — Idem.

N. 110.220-40 — Durval Potiguara Esquerdo Curti. — Idem.

N. 107.230-40 — Euclides Ferreira. — Idem.

N. 110.970-40 — João Lemos da Silva. — Idem.

N. 107.430-40 — Nicomedes de Oliveira. — Idem.

N. 125.310-39 — Usina Santa Olímpia Ltd. — Idem.

N. 112.350-40 — Refinaria Brasileira de óleos e Graxas, S/A. — Pague, previamente a taxa de 130\$0.

N. 99.590-40 — Francisco de Jesus. — Indeferido, de acordo com a informação do Sr. C. L. de 5-10-40.

N. 100.890-40 — João Tolentino Duarte. — Idem.

N. 66.960-40 — José Mercadantes & Companhia. — Aguarde-se até 31 de dezembro, do corrente ano.

N. 131.290-39 — Raul Ferreira Guimarães e outros abaixo assinados. — Arquite-se visto ter sido indeferido o requerimento dos interessados sob o n. 13.090-35.

N. 87.600-40 — Fábrica de Aço Paulista S/A. — Prejudicado em face da exiguidade de tempo para a entrega do material.

N. 52.020-40 — Latifúndios Nacional Ltd. — Indeferido, de acordo com o parecer da 2ª. Divisão.

N. 109.710-40 — Alice Pais Barata Ribeiro. — Indeferido.

N. 98.950-40 — José dos Passos Rodrigues. — Restituam-se mediante recibo.

N. 72.620-40 — Banco Nacional Ultramarino. — Compareça ao Serviço Central de comunicações.

N. 115.050-40 — Marieta Machado Nogueira. — Idem.

N. 107.100-40 — Emílio Santório. — Certifique-se.

N. 91.150-40 — Rafael Alô. — Idem.

N. 92.090-40 — Nátale Perrota. — Aprovo os preços arbitrados conforme a informação supra do D. C., para os alugueres das alas a serem ocupadas pelo concessionário, nas estações referidas. Devenda

ser apresentados, para prévia aprovação da Estrada, os desenhos das instalações que o interessado desejar fazer nas mesmas estações.

N. 98.600-40 — Olegário Alves da Silva. — O pedido foi anotado. Aguarde oportunidade.

N. 108.110-40 — Leosina Ramos de Melo. — Complete o selo, uma vez que o requerimento versa sobre dois pedidos.

N. 89.340-40 — Artur Alves. — Deferido, em face do parecer da Contabilidade.

N. 100.160-40 — Margarida Teixeira do Amaral. — Deferido, a título precário, e nas condições habituais.

N. 1.198-40 — Tereza Rodrigues de Melo. — Indeferido o pedido de transferência a que se refere o requerimento inicial, ficando também cassada a concessão dada anterior à suplicante, em virtude de não terem sido cumpridas as determinações constantes dos §§ 1º e 2º do Art. 23 do R.S.C. II — Autorizo o levantamento da caução, de acordo com o parecer da Comercial.

N. 129.870-39 — Dolabela Portela & Cia. Ltda. — Indeferido, de acordo com o parecer da Chefia do Tráfego.

N. 97.900-40 — José Matias. — Indeferido, tendo em vista a informação do S.R.P.-1. de 3 deste mês.

N. 96.820 — Teodomiro da Rocha. — Idem.

Serviço Central de Comunicações, 40-10-1940. — Adolpho A. Cunha, escriptorário.

Ministério da Agricultura

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SR. MINISTRO

João Macedo Filho, dactilógrafo classe F, do Quadro Único deste Ministério, requerendo reconsideração do despacho que lhe negou ajuda de custo. — "Mantenho o despacho anterior". (DCM 19.107 de 1940).

Retificação

Na folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário da Secção do Fomento Agrícola, em Santa Catarina, do DAT-F. João Batista Abreu, etc., publicado no *Diário Oficial* de 9-10-40, página 19.245:

Onde se lê:

Importância da hora 3.883.

Leia-se:

Importância da hora: 3.888; e leia-se ainda na coluna "Observações", 26 dias de prorrogação anterior, no mês de maio.

Retificação

No *Diário Oficial* de 10 do corrente mês, página 19.305, na folha de pagamento da ajuda de custo ao Observador Meteorológico, classe "G", do Serviço de Meteorologia, Carlos Moreira Guimarães:

Onde se lê:

D. C. M. 24.857-40.

Leia-se:

D. C. M. 24.877-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Luiz de Sousa Vale, escriptorário XVI do S. E. R., pede retificação de função: — Sele o documento de fls. 2 de vez que a matéria tratada é de carácter pessoal. (DCM 32.004-940).

No decreto datado de 27 de outubro de 1936 que promoveu a auxiliar de 2.ª classe, por merecimento, Heitor Bastos, auxiliar de 3.ª classe da Diretoria do Serviço de Defesa Sanitária Animal do D. N. P. A., foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a que se refere o presente decreto chama-se Heitor de O. de Miranda Bastos, e não como consta do mesmo. Departamento de Administração, em 23 de agosto de 1940. — José Salano C. de Cunha, Diretor Geral." (DCM 16.969, de 1940).

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 10 do corrente mês, página 19.321, na folha de pagamento de diárias do pessoal da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, relativa ao mês de agosto, na parte referente ao agrônomo, classe "I", Joel Cavalcanti Afonso Ferreira;

Onde se lê — 2 — 22\$000 44\$000;

Leia-se — 2 — 22\$000 44\$000;

26 — 12\$000 312\$000 — Total 356\$000.

No mesmo *Diário Oficial*, à mesma página;

Onde se lê — Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39 — art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1.ª — Pessoal, Consignação V — Indenizações —

Sub-consignação n. 8 — Diárias — 04) Departamento Nacional de Experimentação da Produção Animal — Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado do Instituto de Biologia Animal — Departamento Nacional da Produção Animal, relativa ao mês de julho de 1940;

Leia-se:

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39 — art. 3.º anexo 7, Verba 1 — Pessoal 1 — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação 8 — diárias 04) — Departamento Nacional da Produção Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Fomento da Produção Animal, Departamento Nacional da Produção Animal, relativa ao mês de julho de 1940.

Quadro nominal do Pessoal Extranumerário Diarista da Estação Experimental Central de Café de Botucatu, dispensado em 30 de setembro de 1940:

Número de ordem	Nomes	Cargo	Diária
1	Antônio Cesar Camargo	Artífice	1880
2	Mário Barberis	Artífice	1380
3	Plínio Mendes	Artífice	1280
4	Antônio Saldanha Rodrigues	Artífice	1580
5	Cleveland Andrade Gusmão	Artífice	888
6	Luiz Saldanha	Zelador de museu	980
7	Felisherto de Carvalho	Idem Secção Química	782
8	Romualdo Sorage	Idem Sala Ambiente Café	785
9	Luiz Sorage	Idem, idem	780
10	Elizeu Valadão	Idem Secção Biológica	580
11	Durvalino Rodrigues Alves	Idem Secção Expediente	780
12	Antônio Delfino de Arruda	Fiscal Geral	1680
13	Luiz Bruno	Mecânico	1880
14	João Dias	Ajudante tratorista	880
15	João Prestes	Cocheiro	1280
16	José de Melo	Ajudante cocheiro	585
17	Vicente Vilas Bôas	Ajudante cocheiro	788
18	Abílio Damasceno	Ajudante cocheiro	780
19	Alvaro Batista Bueno	Estafeta	680
20	Belmiro Manuel	Ajudante electricista	680
21	Olivia Silva Leite	Telefonista	284
22	Francisco Grassi	Fiscal	1280
23	Benedito Antunes	Fiscal	1280
24	João Souto	Feitor	880
25	Lamberto Cesarini	Feitor	880
26	Benedito Urbano	Feitor	880
27	Antônio Luiz Alves	Feitor	880
28	Statista Pelícia	Feitor	880
29	Olívio Bregola	Feitor	880
30	João Batista de Andrade	Feitor	880
31	Emílio Moreira	Feitor	880
32	Ramon Bilehes	Atelão	785
33	João Emílio	Campeiro	880
34	Angelo Pavam Marari	Marceneiro	1880
35	Augusto Coelho	Carpinteiro	1088
36	José Nicolau	Ajudante carpinteiro	986
37	Salvador Ribeiro	Serrador	1088
38	Ricardo Peneia	Carpinteiro serralheiro	1080
39	Carlos Stocco	Ferreiro	1088
40	José Raimundo	Ajudante de ferreiro	685
41	Vitório Titon	Pedreiro chefe	1382
42	João Bueno	Pedreiro	1088
43	Pedro Zanetto	Pedreiro	1085
44	Manuel Augusto da Silva	Meia colher	780
45	Benedito Correia	Meia colher	985
46	Alberto Horácio	Meia colher	884
47	João Nóbrega	Servente de pedreiro	685
48	José Garcia	Servente de pedreiro	685
49	João Dias Cordeiro Filho	Servente de pedreiro	780
50	Antônio Nóbrega	Carroceiro chefe	785
51	Constantino Fregoni	Carroceiro	780
52	Enclides Neves	Carroceiro	780
53	Norberto Morais de Almeida	Carroceiro	740

Número de ordem	Nomes	Cargo	Diária
54	Augusto Coelho Sobrinho	Arador	780
55	Paulo Coelho	Arador	780
56	Anacleto Pelícia	Arador	780
57	José Gregório	Arador	780
58	Domingos Davi	Arador	780
59	José Dias	Arador	780
60	José Correia	Arador	780
61	Antônio Depiéri	Trabalhador de campo	780
62	Fernando Bejar	Idem	780
63	Miguel Iais	Idem	780
64	Américo Rossi	Idem	780
65	Dulcídio Rossi	Idem	680
66	José Adriano dos Santos	Idem	680
67	José dos Santos Filho	Idem	680
68	Manuel Cunha	Idem	680
69	Altivo Lopes	Idem	680
70	Manuel Garcia	Idem	680
71	Alfredo Depiéri	Idem	680
72	Zulmiro Bregola	Idem	680
73	Miguel Gonçalves	Idem	680
74	José Falcão	Idem	680
75	Florindo Rossi	Idem	680
76	Augusto Lázaro	Idem	680
77	Antônio Garcia	Idem	680
78	João Micheletti	Idem	680
79	Conrado Bregola	Idem	680
80	Antônio Valadão	Idem	680
81	Salvador Satriano	Idem	680
82	Albino Bulgarelli	Idem	680
83	Manuel Pedrosa Nascimento	Idem	680
84	Antônio Mira	Idem	680
85	João de Melo	Idem	680
86	Júlio Mariano	Idem	680
87	Nelson Pereira	Idem	680
88	Cláudio Fermiano	Idem	680
89	Antônio Fermiano	Idem	680
90	Luiz Antônio Machado	Idem	680
91	Manuel Martins	Idem	680
92	Vitório Depiéri	Idem	680
93	Joaquim Sala	Idem	680
94	Joaquim Lopes	Idem	680
95	Alberto Depiéri	Idem	685
96	Antônio Davi II	Idem	685
97	Antônio Pereira	Idem	685
98	Alcides Coelho	Idem	685
99	José Depiéri	Idem	685
100	Silvio Lúcio	Idem	580
101	Urbano Depiéri	Idem	580
102	Vicente Bejar	Idem	580
103	Egídio Bonadai	Idem	580
104	Francisco Dias	Idem	580
105	Antônio Garcia Filho	Idem	580
106	Zoraide Arves	Idem	580
107	Antônio Bejar	Idem	580
108	José Bejar	Idem	580
109	Benedito Vilas Pôss	Idem	580
110	Pureza Dias	Idem	580
111	Júlia Alves	Idem	580
112	Maria de Lourdes Lázaro	Idem	580
113	Osvaldo Luiz Alves	Idem	480
114	Leandro Davi	Idem	385
115	Alcides Lázaro	Idem	385
116	Orlando Boaro	Idem	680
117	Atilio Stocco	Guarda noturno	880
118	João Agapito	Trabalhador de campo	680
119	Florindo Depiéri	Trabalhador de campo	680
Soma.....			87786

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Dia 11 de outubro de 1940

O diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura,

Resolve designar os extranumerários diaristas Claudionor Juvenal de Sousa, José Aristides de Albuquerque e Melo e Alvaro Silva para realizarem demonstrações de processos de combate às doenças e pragas da lavoura, inclusive à saúva e outras formigas nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais.

No desempenho dessas incumbências ser-lhes-á abonada a diária de 880 — A. F. Magalhães Torres, diretor.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relações numérica e nominal suplementares do Pessoal Extranumerário-Diarista necessário aos trabalhos da Diretoria e Dependências da Divisão do Fomento da Produção Vegetal no Distrito Federal, no período de 1.º de outubro a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o disposto no Capítulo IV — Artigo 31 do Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, e letra b, art. 11.º do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-1939. Despesa à conta do Crédito da Sub-Conservação 2 — Pessoal Extranumerário — Inciso 03) Diaristas — Conservação II — Pessoal Extranumerário. Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Relação numérica

Número — Função — Diária — Totais

Em 25 dias, durante o período de 3 meses.

1, Aprendiz, 580, 12580, 37580.

Relação nominal

Número — Nome — Observações

1 — Aprendiz — 580

1, Luiz de Lima. — Admitido em 1-10-1940.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 2 de outubro de 1940. — Confere: Amaral Filho, secretário. — Aprovo: Gastão de Faria, diretor.

Relação nominal suplementar do Pessoal Extranumerário-Diarista necessário aos trabalhos da Seção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado do Amazonas, no período de 1.º de setembro a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o Capítulo IV — Art. 31 do Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938 e letra b, art. 11.º do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-1939. Despesa à conta do Crédito da Sub-Conservação 2 — Pessoal Extranumerário — Inciso 03) — Diaristas — Conservação II — Pessoal Extranumerário. Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Número Nome — Observações

4 — Trabalhadores — 1280

3, Manuel de Souza. — Admitido na vaga verificada na tabela publicada no Diário Oficial de 23-2-1940, com a dispensa de Haroldo Barroso.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 2 de outubro de 1940. — Confere: Amaral Filho, secretário. — Aprovo: Gastão de Faria, diretor.

SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Inspeção Regional em Pinheiro

Quadro numérico do pessoal extranumerário diarista para servir na Inspeção Regional em Pinheiro, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A., no período de 1.º de outubro a 31 de dezembro de 1940, correndo a despesa à conta da Verba 1. — Pessoal, Conservação II — Pessoal extranumerário, Sub-conservação 2 — Pessoal extranumerário, Item 03 — Diaristas, do anexo 7 do Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939:

Número — Função — Diária		Despesa mensal (25 dias)	Despesa no período (75 dias)
5	Trabalhadores ..	880	1:00080
4	Trabalhador . . .	780	19785
Totais		1:19785	3:59285

Inspeção Regional em Pinheiro, 30 de setembro de 1940. — F. R. de Abreu, escriturário G. — Visto: Lima Mendes, no impedimento do Inspetor-chefe.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista para servir na Inspetoria Regional em Pinheiro, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A., no período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1940, de acordo com o quadro numérico acima publicado:

Número	Nome	Função	Diária	Salários	
				Em 25 dias	Em 75 dias
1	José Ovídio de Carvalho	Trabalhador	8\$000	200\$000	600\$000
2	Sílvio de Paula	Trabalhador	8\$000	200\$000	600\$000
3	Antônio Correia de Paula	Trabalhador	8\$000	200\$000	600\$000
4	(Vago)	Trabalhador	8\$000	200\$000	600\$000
5	(Vago)	Trabalhador	8\$000	200\$000	600\$000
6	(Vago)	Trabalhador	7\$900	197\$500	592\$500
				1:197\$500	3:592\$500

Inspetoria Regional em Pinheiro, 30 de setembro de 1940. — *F. R. de Abreu*, escriturário G. Visto. — *Dr. Lima Mendes*, no impedimento do inspetor chefe. Aprovo. Em 2 de outubro de 1940. — *Mário Teles*, diretor da D. N. P. A.

Relação nominal de um extranumerário-tarefeiro admitido para esta Divisão de acordo com o disposto na letra c. do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, cuja despesa correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, consignação 14 — Pessoal extranumerário, subconsignação 2 — Pessoal extranumerário, item 04) — Tarefeiros, Departamento de Administração a) — Divisão de Pessoal, do orçamento vigente aprovado pelo Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939, alterado pelos de ns. 2.370, de 4-7-1940 e 2.413, de 16-7-1940. O trabalho deverá ser executado no período de 1-10-1940 a 30-11-1940.

Número de ordem	Nome	Preço unidade	Condições de locação				
			Indicação do trabalho	Prazo	Mínimo de produção	Condições de execução	Acabamento
1	Noemi de Azevedo Lemos .	\$500	Confecção de fichas	50 dias	32 fichas	De acordo com a ordem de serviço	Perfeito

Nota: — A presente admissão é feita em substituição ao Tarefeiro Jorge Correia, que foi dispensado a pedido, a partir desta data.

Seção Administrativa, 1 de outubro de 1940. — *Marília Gonzaga*, datilógrafa classe D. Visto. — *Mário de Ortiz Poppe*. Aprovo. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1940

Requerimentos despachados:

Cooperativa de Sericultura, Produção e Crédito Agrícola, concessionária do Entrepósito de Frutas e Legumes, à avenida Maracanã n. 252, solicita licença para abertura de uma porta no prédio onde funciona, e um portão no muro que separa o prédio da referida avenida. (P.A. 3.361-40). — Indeferido.

Solicitam permissão para funcionar fóra das horas regulamentares, nos dias úteis, domingos e feriados:

José Caputo, de Cruzento, Estado de São Paulo (P.A. 4.402, de 1940); e S. Alback & Comp., de Ponta Grossa, Estado do Paraná (P.A. 4.435-40). — Deferido.

Mariano Avelino do Amor, estabelecido com açougue em Vila de Nova-Olinda, Estado da Bahia, pede o fornecimento de uma bomba aspirante para suprir o abastecimento d'água em seu estabelecimento (P.A. 4.298-40). — Indeferido.

Sergio da Rocha Miranda, solicita transporte gratuito para um reprodutor da raça "Guzerat" (P.A. 4.305-40). — Indeferido, em face da informação.

Mariano Ventura, prefeito municipal de Bomfim, Estado da Bahia, solicita o pagamento da importância de 4.000\$00 concedida por este ministério como auxílio à Exposição Regional de Animais, realizada naquela cidade (P.A. 4.317-40). — Indeferido, visto já ter sido requerido o pagamento em apreço.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Retificação:

A folhas 19.192 do *Diário Oficial* de 8 do corrente no expediente deste departamento onde se lê: "Empresa Continental de Minério Ltda., pedido de autorização para embarque de minério. — Deferido". Leia-se: "Empresa Continental de Minérios Ltda., pedido de autorização para embarque de minério. — Indeferido, de acordo com o parecer supra" (DGPM. 4.734-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1940

João Dias de Camargo — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça as exigências da Lei do Selo. (DGPM. 4.648-40).
 Gilberto de Sá Mota — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. (DGPM. 2.769-40).
 Afonso Tosta — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. (DGPM. 3.333-40).
 Talcioninas A. J. T. Rossi — Pedido de certidão. — Deferido. (DGPM. 4.890-40).
 Teresa Antonini Gianetti — Pedido de prosseguimento de processo de manifesto de mina. — Provém que são sucessores de Pedro Gianetti. (DGPM. 3.224-40).

Dia 9

Xisto Caldeira Campos — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. (DGPM. 3.147-40).
 Xisto Campos Caldeira — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. (DGPM. 3.146-40).

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 109, DE 12 DE OUTUBRO DE 1940

O diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea j, do art. 9.º do Regimento aprovado pelo Decreto n. 4.440, de 26/7/39, resolve designar o extranumerário mensalista auxiliar de escritório VII, Nei Costa, para ter exercício na Secção de Pesquisas Econômicas e Sociais. — Antonio de Arruda Camara, no impedimento do diretor.

PORTARIA N. 110, DE 12 DE OUTUBRO DE 1940

O diretor do Serviço de Economia Rural, devidamente autorizado pelo Sr. ministro, em despacho exarado no officio n. 3.927, de 1/10/40, processo n. 10.028, deste Serviço, para criar nesta Capital o Posto de Classificação e Fiscalização da Exportação de Café, Cereais e grãos leguminosos, seus sub-produtos e resíduos, conforme estabelece o art. 1.º do Decreto n. 1.791, de 22/11/39, resolve designar o classificador de produtos vegetais, classe I, Jacques Pierre Brocá, para, sob a direção da Secção de Padronização de Produtos Alimentares, chefiar o referido Posto. — Antonio de Arruda Camara, no impedimento do diretor.

PORTARIA N. 111, DE 12 DE OUTUBRO DE 1940

O diretor do Serviço de Economia Rural, devidamente autorizado pelo Sr. ministro, em despacho exarado no officio n. 3.927, de 1/10/40, processo n. 10.028/39, deste Serviço, para criar nesta Capital o Posto de Classificação e Fiscalização da Exportação de Frutas, conforme estabelece o art. 1.º do Decreto-lei n. 1.791, de 22/11/39, resolve designar o agrônomo biólogo, classe J, Altino de Azevedo Sodré, para, sob a direção da Secção de Padronização de Produtos Alimentares, chefiar o referido Posto. — Antonio de Arruda Camara, no impedimento do diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 12 de setembro de 1940

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, encaminhando o processo relativo ao recurso interposto por Eleutério de Oliveira, da decisão pela qual lhe foi imposta pelo referido Instituto multa por motivo de infração do art. 185 do Decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937 (MTIC. 28.788-40). — Nego provimento ao recurso de fls., à vista das informações, para o efeito de manter a multa imposta ao recorrente pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Dia 1

Sindicato Brasileiro de Bancários, consultando se deverá proceder à eleição de delegado-eleitor para renovação do terço da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (MTIC. 2.112-39). — Aguarde-se a providência do Departamento Administrativo do Serviço Público, ao qual se acha afeto o estudo do anteprojeto da reforma do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Dia 3 de outubro de 1940 (aditamento)

Bruno & Mandarino, recorrendo da decisão pela qual foi determinado pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, quando requereu o arquivamento da alteração do respectivo contrato, a modificação da razão social, visto ter sido admitido na referida firma, mais um sócio (MTIC. 31.218-40). — Nego provimento ao recurso, à vista dos pareceres do procurador comercial (fls. 11) e do consultor jurídico (folhas 11 verso). (O parecer do procurador comercial, a que alude o despacho, com o qual é acôrde o do senhor consultor jurídico, declara que não procede a réplica apresentada, uma vez que a lei exige, e até proíbe, na firma das sociedades de capital e indústria, o nome do sócio de indústria, *por extenso ou abreviado*, devendo o nome figurar, no caso presente, sob a denominação de *Companhia*, para que não pareça que a sociedade tem apenas dois sócios, quando o de indústria também o é).

Dia 4

Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos Pobres (Preventório Imaculada Conceição), de Bragança, pedindo dispensa do pagamento das contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no período de janeiro de 1935 a dezembro de 1938, assim como, isenção de posteriores contribuições. (MTIC 31.217-40). — Deferido, à vista das informações do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (As informações a que alude o despacho esclarecem que o pedido merece deferimento, por se tratar de instituição de caridade, sem finalidade de lucros e que atravessa precária situação financeira).

Dia 7 (aditamento)

Oswaldo do Prado Franco, pedindo, de acordo com o disposto na portaria n. SCm-330, de 16 de julho último, e com a decisão proferida no processo concernente a Antônio Augusto Quinet de Andrade, sua nomeação para o Quadro Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, visto já haver prestado concurso para o referido cargo no dos Industriários. (MTIC 28.781-40) — Transmista-se o parecer do assistente técnico. (O parecer a que alude o despacho é do teor seguinte: "Há equívoco do postulante. No pedido do Dr. Antônio Augusto Quinet de Andrade, o despacho determinou seu aproveitamento na forma da Portaria SCm-330, de 16 de julho de 1940, portaria essa que se refere ao processo que deve ser observado no contrato de pessoal temporário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. A nomeação de pessoal que não fazia parte do quadro à data da publicação do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, está adstrita às regras que, e regimento fixar, nos termos do art. 61

desse Regulamento, e dependerá da prévia organização do quadro na forma do art. 234, alínea d), do mesmo regulamento. Já exercendo o postulante, funções de médico no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes como contratado, não há o que deferir, cabendo-lhe aguardar, para que possa pleitear efetivação, as condições que forem previstas no regulamento a expedir).

Dia 8

Ademar Borilli, solicitando, em seu nome o no dos demais serventários do Estado, que se acham atacados de cegueira, lepra, tuberculose e outras moléstias que os impossibilitam de exercer qualquer função, interferência junto ao Senhor Presidente da República, no sentido de serem mantidos os benefícios concedidos pelo Decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938. (MTIC 7.434-40). — Como parece ao SCm. Aguarde-se. (Opina o parecer a que alude o despacho, no sentido de aguardar o postulante a solução que for adotada após a conclusão dos trabalhos da Comissão incumbida de apresentar o ante-projecto destinado a resolver os casos de acumulações).

Dia 9

J. Ribeiro Branco, pedindo avocação do processo concernente à marca "Ypiranga", depositada sob o n. 60.046, pelo suplicante, para distinguir artigos de perfumarias da classe 48, afim de que seja reformada a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que, negando provimento ao seu recurso, confirmou o despacho que indeferiu o registro da citada marca. (MTIC 23.802 de 1940). — Mantenho a decisão unânime do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, atentos os seus fundamentos e o parecer do Consultor Jurídico.

SEGUNDA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1940

Processos despachados:

Departamento Nacional do Trabalho, propondo seja restituído o processo originado da reclamação apresentada por Natália Pereira e outros contra Ferreira Loffogo, afim de ser imposta a pena aos reclamantes (DGE 5-N-933). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho.

Francisco Moreira de Azevedo, de Fortaleza (Ceará), solicitando providências no sentido de ser dado andamento ao pedido de avocação do processo em que é interessada a firma Exportadora Cearense Limitada (MTIC 28.985-940). — Transmite-se a informação do assistente técnico. (A informação a que se refere este despacho declara: "O processo em referência foi despachado em 6 de setembro de 1940, tendo sido reformada a decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Fortaleza, para o efeito de julgar improcedente a reclamação, à vista dos documentos juntos ao processo, nos quais o reclamante exonerava expressamente a firma reclamada de qualquer responsabilidade pelo fato de sua saída do estabelecimento.")

Dia 19

Delegacia do Trabalho Marítimo, do Estado do Paraná, em Paranaguá, sugerindo a conveniência de adquirirem os armadores embarcações para os seus serviços ao invés de recorrerem a embarcações do tráfego do porto (MTIC 29.661-240). — Como parece à Comissão. Transmite-se. (O parecer a que alude este despacho declara: "Cumprido esclarecer que as embarcações do tráfego interno do porto podem ou não ser utilizadas pelos armadores, como embarcações auxiliares no serviço de estiva, consoante conveniência dos proprietários das mesmas embarcações. Desde que o sejam, porém, as taxas a serem cobradas só podem ser as da tabela 1-2 aprovada para o porto em causa, preferindo, assim, as taxas que hajam sido aprovadas pelo Departamento de Portos, para outros serviços a que se entreguem as citadas embarcações, nos termos do Decreto n. 24.447, de 22 de junho de 1934.")

Dia 2 de outubro de 1940

Adelino da Conceição Martins e outros, estivadores, residentes no Distrito Federal e em Niterói, recorrendo da decisão proferida pela Delegacia do Trabalho Marítimo de Niterói e Município de São Gonçalo, Haboral e Nova Iguaçu no processo de sua reclamação contra a Companhia Comércio e Navegação (MTIC 16.868-938). — Como parece à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho (fls. 108). Reforma o despacho de fls. 70 verso, da Delegacia de Trabalho Marítimo, de Niterói, nos termos e para os efeitos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho (ibidem).

Sindicato dos Agricultores de Cacao de Belmonte, reclamando contra a tabela de fretes estabelecida pelo Sindicato de Remadores Fluviais da mesma cidade (MTIC 30.954/40). — Como parece à Comissão. Encaminhe-se ao Ministério da Viação e Obras Públicas. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "A citada tabela foi indevidamente subscrita pelo prefeito do Município e pelo inspetor do trabalho da Baía. A aprovação de fretes marítimos ou fluviais cabe ao Ministério da Viação e Obras Públicas, motivo pelo qual a comissão, data vênica, propõe ao ministro se digno de afetar a solução do assunto ao Ministério da Viação, que pos-

sua órgão próprio, ramificado por todo o país, o Departamento Nacional de Portos e Navegação").

Sindicato dos Agentes de Companhias de Navegação de Recife, informando ter a Delegacia do Trabalho Marítimo de Pernambuco, em Recife, decidido que o pagamento das paralizações deve ser pago por hora completa. (MTIC 30.956-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: O Decreto-lei n. 2.032, de 23 de fevereiro de 1940, dispõe no artigo 12, §§ 3.º e 4.º: O pagamento de metade dos salários fixados na tabela competente, pelas esperas e delongas motivadas por causas fortuitas (chuvas, maré, etc.). § 5.º — O pagamento total dos salários correspondentes às paralizações, motivados por faltas imputáveis à entidade estivadora (falta de materiais, guindastes, vagões, etc.). No decurso de um dia de trabalho podem ocorrer paralizações várias, devidas a causas fortuitas ou de responsabilidade da entidade estivadora. Se por paralização verificada se pagasse uma hora de salário, chegar-se-ia ao absurdo de pagar mais de um dia de salário, desde que as paralizações excedesse de 8. Os tempos perdidos nas paralizações previstas nos §§ 3.º, 4.º e 6.º do artigo 12, do Decreto-lei n. 2.032, devem ser totalizados, e, no fim do dia, pagos por salário correspondente à hora ou meia hora. Para maior facilidade de cálculo, deve-se adotar o critério da fração de hora, sendo superior ou igual a 15 minutos arredondar-se para meia hora, e no caso de ser inferior a 15 minutos, não se computar a fração. Um exemplo esclarecerá melhor a justa e honesta interpretação da lei: Em um dia de trabalho remunerado por taxa foram verificadas as quatro paralizações seguintes: 1.ª, 25 minutos; 2.ª, 40 minutos; 3.ª, 60 minutos; 4.ª, 1h, 15 minutos. Total — 3 horas e 20 minutos. Os operários, no fim do dia, têm a receber a quota a que fizeram jus, pelo trabalho remunerado por taxa, e mais 3 1/2 horas do salário, no caso do § 6.º e 2 horas nos casos dos §§ 3.º e 4.º. Seja qual for a espécie de serviço de estiva executado, as paralizações supra citadas serão sempre pagas na base do salário hora, sem qualquer majoração.)

Sindicato União dos Operários da Companhia Docas de Santos, pedindo providências sobre o andamento de processos na Delegacia do Trabalho Marítimo de São Paulo, em Santos. (MTIC 30.968-940). — Dê-se ciência da informação da Delegacia do Trabalho Marítimo ao sindicato reclamante. (A informação a que se refere este despacho é do teor seguinte: Pelo ofício de fls. 13, o Sindicato União dos Operários da Companhia Docas de Santos, responde em cumprimento ao despacho de fls. 12, que as reclamações contidas nos itens 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 13 — 14 — 15 e 20 do memorial enviado ao ministro, foram atendidas pela Delegacia do Trabalho Marítimo. Quanto ao item 3.º, não foi solucionado. Quanto a essa afirmativa, cabe a esta Delegacia do Trabalho Marítimo informar que o processo só agora foi devolvido pela Delegacia Regional do Trabalho, a qual procedeu várias diligências sobre o assunto, devendo o processo ser submetido à Junta de Conciliação da Delegacia de Trabalho Marítimo para decidir. Com referência aos itens 11 e 12, as consignações da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários são regidas pelo regulamento, que, a meu vêr, não cabe à Delegacia do Trabalho Marítimo fiscalizar sem a anuência do Conselho Nacional do Trabalho. Quanto ao processo não se encontra na Delegacia do Trabalho Marítimo. O item 11 está na situação anterior. Aos itens 17, 18 e 19 é assunto de favores pleiteados aos administradores da companhia empregadora, depende, portanto, da mesma conceder ou não a medida pleiteada, não existe processo na Delegacia de Trabalho Marítimo sobre o caso. Ao que consta do item 21, desconhece esta Delegacia de Trabalho Marítimo sobre a matéria, não se encontra na Delegacia de Trabalho Marítimo o processo mencionado do referido item.)

Sindicato dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante, com sede em Corumbá, Mato Grosso, pedindo providências no sentido de ser incluído mais um maquinista nas embarcações que trafegam no Estado. (MTIC 30.958-940). — Como parece ao assistente técnico. Encaminhe-se ao Ministério da Marinha. (O parecer a que se refere este despacho declara que o assunto de que trata o ofício n. 5, da Delegacia de Trabalho Marítimo de Corumbá, é da competência da Capitania dos Portos subordinadas à Diretoria da Marinha Mercante. Nessa conformidade opino pela remessa dos documentos anexos ao Ministério da Marinha).

Sindicato dos Trabalhadores da Estiva de São Gonçalo, apresentando uma reclamação contra a Companhia Comércio e Navegação que mantém estiva própria no porto de Guaxindiba. (MTIC 22.142-40). — A Delegacia do Trabalho Marítimo de Niterói, informar.

Dia 3

Francisco Braz, pedindo seja avocado o processo em que são partes o recorrente e a firma Jorge, Corrêa & Companhia, estabelecida em Belem do Pará. (MTIC 20.930-40). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por falta de fundamento legal.

Alberto Bruver, pedindo por intermédio do Sindicato dos Vendedores Praticistas do Rio de Janeiro, seja avocado o processo em que são partes o requerente e a Sociedade Anônima Casa Pratt. (MTIC 6.933-40) — Avoco o processo, para o efeito de anular a decisão da Junta a quo por omissão de formalidade essencial constantes do artigo 7.º do Decreto n. 22.132, de 1932.

Brasília Emilia Capato, pedindo providências no sentido de ser dado andamento à sua reclamação contra a firma Aziz Nader, em virtude de ter sofrido um acidente do trabalho. (MTIC 21.248-940.)

José dos Anjos de Almeida, pedindo reconsideração do despacho da reclamante.

José dos Anjos de Almeida, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi indeferido o pedido e avocação o processo originado de sua reclamação apresentada contra Daniel Chagas e decidida pela Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal. (MTIC 17.260-939) — Reconsidero o despacho anterior, nos termos e para os efeitos dos pareceres da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho (fls. 52 e 53) e do Consultor Jurídico (fls. 54). (Os pareceres a que alude o despacho opinam pela reforma do despacho anterior afim de ser o feito submetido à apreciação da Junta prolatora da decisão, por ser a mesma competente para conhecer do pedido.)

Companhia Comércio e Prensagem de Algodão, estabelecida em João Pessoa, Estado da Paraíba, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e o Sindicato dos Trabalhadores em Resistência e Artesãos Conexos por parte de seu associado Manoel Teotônio Maurício. (MTIC 23.036-40). — Avoco o processo nos termos e para os efeitos constantes do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina pela anulação do julgamento e pela devolução do processo à Delegacia Regional de origem afim de se proceder ao inquerito a que se refere o artigo 6.º do Decreto-lei n. 39, de 3 de dezembro de 1937, e submeter posteriormente o caso a julgamento da junta competente).

Augusto Lopes Benevides, recorrendo da decisão do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo que reconheceu o direito dos estivadores de continuarem a fazer o serviço de estiva em suas embarcações. (MTIC 19.186-40) — Como parece à Comissão. Deferido. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: Cabe esclarecer que no processo há prova não contestada que, na data da publicação do Decreto-lei n. 2.032 de 23 de fevereiro de 1940, o requerente fazia a estiva das duas embarcações com a própria tripulação e assim devia ser porque vigorava até então o Dec. n. 1.374 de 1939 que isentava de estiva estranha à tripulação as embarcações de menos de 30 toneladas. A Delegacia do Trabalho Marítimo indeferiu o pedido do recorrente porque, antes da promulgação do decreto n. 1.374 de 1939, as embarcações em causa operavam em estiva estranha à tripulação. O requerente alega que isso acontecia por imposição do sindicato dos estivadores. O § 4.º, do art. 8.º, do Decreto n. 2.032 de 1940, dispõe: § 4.º Todas as operações de estiva de mercadorias, tanto nas embarcações principais, como nas auxiliares, de qualquer tonelagem, que na data da presente lei eram executadas por pessoal estranho aos sindicatos dos estivadores, continuarão a ser feitas livremente. Estando provada no processo a rigorosa observância da condição exigida — execução do serviço de estiva por pessoal estranho ao sindicato — parece que merece deferimento o recurso).

Dia 4

Presidente da Associação de Escreventes da Justiça do Distrito Federal, pedindo seja tornada sem efeito a dispensa da auxiliar junto ao oficial do 2º Ofício do registro de títulos e documentos (MTIC 22.656 de 1940). — Encaminhe-se e presente processo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Sindicato dos Operários em Frigoríficos, em Barretos, Estado de São Paulo, apresentando uma consulta sobre disposições do Decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934 e se existe alguma portaria, baixada por este Ministério que substitua o referido decreto (MTIC 14.364-840). — Transmite-se ao Sindicato consultante o parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina que se responda negativamente aos itens I e II constantes da consulta apresentada.)

Departamento das Municipalidades de São Paulo, encaminhando a consulta apresentada pelo prefeito municipal de Pereira Barreto, município de São Paulo, sobre o decreto n. 1.843, de 7 de setembro de 1939 (MTIC 26.265-940). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Transmite-se ao consultante o parecer da Procuradoria. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: "As empresas a que alude o consultante não estão sujeitas à proporcionalidades de que trata o Decreto-lei n. 1.843 de 1939, por força mesmo do dispositivo citado na consulta: o § 2º do art. 1º. E quando digo empresas, refiro-me às atividades por tais empreendimentos exercidas na fiação da seda natural, feita em estabelecimento situado na região, e na criação do bicho, plantação de amoreiras, e outros negócios afins e essenciais à execução da finalidade do negócio, isto porque aquela lei e aquele dispositivo dizem claramente "não se acham sujeitas às obrigações da proporcionalidade... as indústrias rurais, ou as que, em zona agrícola", (é o caso da fábrica) "se destinem ao beneficiamento ou transformação dos produtos da região".

Domíngos Coelho e Manuel Jorge de Oliveira, pedindo relevação da multa que lhes foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho (MTIC 9.497-935). — Dou provimento, em parte, ao recurso de fls. 11, à vista das informações, para o efeito de reduzir ao grau mí-

nimo a penalidade imposta à recorrente pelo Departamento Nacional do Trabalho.

Vicente Silva, pedindo informações sobre o processo em que com Libero Saporetti e José Silva, reclamaram contra a firma Paulo Matarioti (MTIC 15.539-940). — Arquive-se, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho declara que o pedido de fls., está prejudicado à vista da decisão ministerial proferida no processo principal).

José Mendes, apresentando uma reclamação contra a firma Monteiro e Grathacos, sob a alegação de que não vem a mesma cumprindo com as leis trabalhistas, no que se refere a salários e horários de trabalho (MTIC 26.476-940). — Arquive-se, à vista do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo arquivamento do processo, em vista de ter sido resolvido satisfatoriamente a referida reclamação).

Sindicato dos Operários Estivadores, de São Francisco, Santa Catarina, apresentando uma consulta sobre o modo de calcular as quotas de estivador contra mestre e contra-mestre geral (MTIC 31.195 de 1940). — Transmite-se o parecer da Comissão. (O parecer a que alude este despacho declara que: "O art. 24, do Decreto-lei 2.032 manda que a divisão se faça pela forma seguinte: divide-se o montante da mão de obra produzida em cada porção pelo número de estivadores do turno, acrescido 1,5 para o contra mestre e 1 para o contra mestre geral. Exemplificando, suponha-se um turno de 12 homens e uma receita de mão de obra de 435\$0. A quota será:

$$q = \frac{435\$0}{12+1,5+1} = \frac{435\$0}{14,5} = 30\$0$$

e caberá, a cada estivador 30\$0, ao contra mestre 45\$0 e ao contra mestre geral 30\$0. Quando o navio operar com dois ou mais porções, o contra mestre geral ganhará mais do que o contra mestre, no caso de trabalhar em um só porção, deve o salário do contra mestre geral ser limitado ao mínimo especificado pelo art. 25. A Comissão Interministerial de Estiva fixou os salários não só dos estivadores, como dos contra mestres e contra mestres gerais, mas a portaria Sem n. 259, de 20 de março do corrente ano aprovou apenas, os salários dos estivadores. A Comissão Especial pede vênha para propor sejam aprovadas na íntegra, as tabelas de salários para o serviço de estiva dos portos do país, organizadas pela Comissão Interministerial, ficando assim as Delegacias do Trabalho Marítimo com os elementos de que carecem para resolver o caso em apreço".

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 10 de outubro de 1940

Pedidos de certidão:

DNT 21.289-40 — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9-10-40. F. Martins de Almeida.

DNT 20.285-40 — Villacio F. Gomes. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5-10-40.

DNT 19.816-40 — Panificadora Nacional Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-10-40.

DNT 18.374-40 — R. Rebecchi & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-10-40.

DNT 11.881-40 — Cia. Comércio e Construções. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-10-40.

DNT 20.660-40 — Oscar Queiroz. — Em vista das informações, defiro o pedido de fls. 2. Certifique-se, providenciando-se de acordo com o disposto no parágrafo 2º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida arquive-se. Em 5-10-40.

Dia 11 de outubro de 1940

Por infração do Decreto n. 22.033 de 29-10-32:

DNT 18.721-40 — J. Lauriano da Costa — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 10-10-40.

Por infração do Decreto n. 2.308 de 13-6-40 — 100\$0 (cem mil réis). Em 10-10-40.

Por infração do Decreto n. 24.696 de 12-7-34:

DNT 18.883-40 — Joaquim Pinto Segundo — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 10-10-40.

Por infração do Decreto n. 24.637 de 10-7-40:

DNT 21.192-40 — Sebastião Martins & Cia. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 10-10-40.

DNT 21.340-40 — M. Rico — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 9-10-40.

DNT 9.368-40 — José Augusto dos Santos Segundo — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 10-10-40.

DNT 18.570-40 — Habib Pedro Mansur — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 10-10-40.

DNT 20.088-40 — Vilorino Rodrigues — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 10-10-40.

DNT 19.023-40 — Sociedade Produtos Culinários Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 9-10-40.

DNT 20.620-40 — Avelino Dias Moreira — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 10-10-40.

Por infração do Decreto n. 1.843 de 7-12-39:

- DNT 18.249-40 — Augusto Carreira & Cia. — 100\$0 (cem mil réis). Em 9-10-40.
 DNT 18.655-40 — Jerônimo Soares de Almeida — 100\$0 (cem mil réis). Em 9-10-40.
 DNT 17.188-40 — Santoro Micheli — 100\$0 — (cem mil réis). Em 9-10-40.
 DNT 17.567-40 — Lothar Steinthal & Cia. — 100\$0 (cem mil réis). Em 10-10-40.
 DNT 17.610-40 — Gregory & Sheehan — 100\$0 (cem mil réis). Em 9-10-40.
 DNT 17.634-40 — Helena Teraco — 100\$0 (cem mil réis). Em 10-10-40.
 DNT 17.635-40 — Sousa Moura & Cia. Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 9-10-40.
 DNT 17.955-40 — Manuel da Silva & J. Pereira — 100\$0 (cem mil réis). Em 9-10-40.
 DNT 18.124-40 — Izrael Lerer — 100\$0 (cem mil réis). Em 9-10-1940.
 DNT 19.119-40 — José Rodrigues Araujo — 100\$0 (cem mil réis). Em 9-10-40.
 DNT 18.966-40 — Cia. de Navegação Scheil Mex do Brasil — 100\$ (cem mil réis) Em 9-10-40.

Pedidos de certidão:

- DNT 19.664-40 — Marques de Sá & Cia Ltda. — Certifique-se, devendo o Serviço Interno providenciar a necessária ratificação. Posteriormente, archive-se. Em 10-10-40.
 DNT 16.725-40 — Adriano Mauricio & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-9-40.
 DNT 18.264-40 — Oscar Rudge. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-10-40.
 DNT 18.599-40 — Homero & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-10-40.
 DNT 18.920-40 — Cia. Nacional de Máquinas Comerciais S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-9-40.
 DNT 19.684-40 — A. Martins Mendes & Ia. Ltda. — Certifique-se encaminhando-se posteriormente o processo à consideração do Sr. diretor. Em 2-10-40.
 DNT 19.870-40 — Almeida Fontes & Cia. Ltda. — Certifique-se arquivando-se em seguida o processo. Em 2-10-40.
 DNT 19.878-40 — Valdemar Marques & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-10-40.
 DNT 19.879-40 — Oliveira Irmãos Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-10-40.
 DNT 20.719-40 — Cineac do Brasil Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-9-40.
 DNT 20.152-40 — Honório da Silva Bastos. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 10-10-40.
 DNT 15.969-40 — Vicente Joaquim Ferreira & Irmão. — Providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do artigo 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, devendo a relação primitiva ser tornada sem efeito. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 10-10-40.
 DNT 19.638-40 — Adolfo Pinto da Silva. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-10-40.
 DNT 13.668-40 — Dolabella & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-10-40.
 DNT 17.473-40 — Alcides B. Colia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-10-40.
 DNT 21.556-40 — Guimarães Neves & Cia. — Requeira nos termos do parágrafo 1.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Arquite-se. Em 10-10-40.
 DNT 19.839-40 — Henrique Hinden. — Retifique-se a relação de empregados. Em 10-10-40.
 DNT 18.878-40 — Companhia Marnito S. A. — Retifique a relação de empregados. Em 10-10-40.

Diversos despachos:

- DNT 19.433-40 — Coelho de Sousa & Martins. — Apresente o original do contrato social. Ao Serviço Interno. Em 10-10-40.
 DNT 16.746-40 — Sousa & Fernandes. — Em vista do disposto nos arts. 21 e 22 do Decreto-lei n. 2.308, de 15-6-40. — Arquite-se. Em 9-10-40.
 DNT 21.677-40 — Raul David Sanson. — Apresente procuração. Em 9-10-40.
 DNT 21.674-40 — João Jorge Segundo. — Cumpra-se a lei do selo. Em 10-10-40.
 DNT 21.016-40 — Abílio Correia Tavares. — Cumpra-se a lei do selo. Em 10-10-40.
 DNT 20.965-40 — S. I. M. A. B. Ltda. — Apresente procuração o signatário de fls. 3. Em 9-10-40.
 DNT 15.063-39 — Artur Alexandre Vasques. — Defiro o pedido de fls. 2. Ao Protocolo Geral autenticar os anexos de fls. 3 e 4, devendo um deles ser restituído ao requerente. Posteriormente, archive-se. Em 10-10-40.
 DNT 18.011-40 — Lab. Químico-farmacêutico Nevotex Ltda. — Apresente procuração. Em 9-10-40.
 DNT 17.960-40 — Manuel J. Nascimento. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do Sr. ministro, exarado no processo M. T. I. C. 22.182-40. — Providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Posteriormente, archive-se. Em 10-10-40.

DNT 17.945-40 — Antônio Leite da Mota. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do Sr. ministro, exarado no processo M. T. I. C. 22.182 de 1940. — Providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39.

DNT 17.618-40 — A. Neves de Azevedo. — O signatário da defesa deve apresentar procuração. Em 9-10-40.

DNT 17.322-40 — Abram Goldverg. — Defiro o pedido de fls. 2 nos termos do despacho do Sr. ministro, exarado no processo M. T. I. C. 22.182-40.

Providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do artigo 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 10-10-40.

DNT 17.225-40 — J. Bento Ferreira Segundo. — Apresente procuração. Em 9-10-40.

DNT 21.185-40 — Salma Rosenes. — Cumpra-se a lei do selo. Em 9-10-40.

DNT 21.111-40 — Companhia Indústria Papeis e Cartonagem. — Apresente procuração o signatário de fls. 2. Em 10-10-40.

DNT 20.483-40 — Armando Ramos & Cia. Ltda. — Cumpra-se a lei do selo. Em 10-10-40.

DNT 20.317-40 — Antônio Oliveto. — Defiro o pedido de fls. 2. Ao Serviço Interno, para os devidos fins. Posteriormente, archive-se. Em 10-10-40.

DNT 20.260-40 — Maria de Lourdes Braga. — Em vista das informações, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Posteriormente, archive-se. Em 9-10-40.

DNT 19.516-40 — Mangel Teixeira Azevedo. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do Sr. ministro, exarado no processo M. T. I. C. 22.182-40. Providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Posteriormente, archive-se. Em 10-10-40.

DNT 19.646-40 — Ramiro P. Ferreira e José P. Ferreira. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do Sr. ministro, exarado no processo M. T. I. C. 22.182-40. Providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 10-10-40.

DNT 19.391-40 — Alexandre Júlio T. de Moura & Cia. — Em vista das informações, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 9-10-40.

DNT 18.559-40 — José Rodrigues Simões. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do Sr. ministro, exarado no processo M. T. I. C. 22.182-40. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Posteriormente, archive-se. Em 9-10-40.

DNT 18.224-40 — Jakob Szaja. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 9-10-40.

DNT 21.570-40 — Club de Regatas Vasco da Gama. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 9-10-40.

DNT 21.222-40 — Vitor Schneider. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 9-10-40.

DNT 21.207-40 — Marcelino Estanes. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Ministro, exarado no processo M. T. I. C. 22.182-40. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se Em 10-10-40.

Convenção de trabalho:

DNT 21.808-40 — Francisco Lisboa. — Não há o que deferir. Arquite-se. Em 10-10-40.

DNT 22.027-40 — Joaquim Ferreira Rodrigues. — Não há o que deferir. Arquite-se. Em 10-10-40.

Processos arquivados:

- DNT 3.645-39 — Banco Português do Brasil.
 DNT 23.975-37 — F. Scovino & Comp.
 DNT 38.538-35 — G. Pinto & Figueiredo.
 DNT 21.951-36 — J. Almeida & Lopes.
 DNT 18.927-36 — Coelho & Teixeira.
 DNT 52.553-36 — Martins Jordão & Comp.
 DNT 20.086-40 — Joaquim Borges de Sousa Júnior.
 DNT 8.703-40 — Ortenblad Lock & Comp. Ltda.
 DNT 8.256-40 — Cineac do Brasil Ltda.
 DNT 17.640-39 — Nicolau Fernandes.
 DNT 6.674-39 — Alberto & Matos.
 DNT 18.631-38 — J. Cabral.
 DNT 21.502-38 — Sindicato Profissional dos Corregedores e En-sacadores de Café.
 DNT 7.106-39 — A. Bento de Melo.
 Sem número — Dr. Alvaro da Silva Leite.
 DNT 9.381-40 — A. Dias & Gonzalez.
 DNT 15.168-40 — Televox Ltda.
 DNT 17.122-40 — Vicente & Paulo.
 DNT 17.115-40 — The Foyal Bank of Canada.
 DNT 15.403-40 — Lundgren Irmãos Ltda.
 DNT 20.385-40 — The National City Bank of New York.
 DNT 19.142-40 — Thornycroft do Brasil S. A.
 DNT 19.068-40 — M. T. I. C.
 DNT 21.240-40 — The National City Bank.
 DNT 21.552-40 — The National City Bank.
 DNT 18.483-40 — Areal & Comp. Ltda.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 12 de outubro de 1940

Pedidos de certidão:

DNT 21.351-39 — Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-10-40.

Diversos despachos:

DNT 20.776-38 — M. J. Inocêncio. — Em vista das informações torna insubsistente o auto de infração n. 295. Defiro o pedido de fls. 2. (D. N. T. 20.776-38). Posteriormente, archive-se. Em 11 de outubro de 1940.

DNT 20.907-38 — Samuel Zonis & Comp. — Em vista das informações, torna insubsistente o auto de infração n. 253. Defiro o pedido de fls. 2. (DNT 20.907-38). Posteriormente, archive-se. Em 11-10-40.

DNT 19.788-39 — Antônio Ciminelli. — Defiro o pedido de fls. 2. Ao Protocolo para autenticar os anexos de fls. 9 e 4. Ao Serviço Interno, para as devidas providências. Posteriormente, archive-se. Em 8-10-40.

DNT 19.152-40 — Vitorio Silvestre & Comp. — Em vista do que informa o Serviço Externo, não há o que deferir. Archive-se, devendo o anexo de fls. 4 ser retirado pelo Serviço Interno. Em 10-10-40.

DNT 15.747-38 — Luiz Gonçalves Ribeiro. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos da informação de fls. 7. Ao Protocolo para autenticar os anexos de fls. 3 e 4. A relação de fls. 6 deve ser cancelada. Ao Serviço Interno. Em 8-10-40.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Expediente do Sr. Intendente

Dia 3 de outubro de 1940

Processos arquivados:

SIP-30.528139 — Laert Peganha Raposo.
SIP-30.519-39 — Otílio Alves Fontes.
SIP-31.847-39 — José Bruno.
SIP-26.412-39 — Cesar Augusto Martins Pires.
SIP-12.287-39 — Arlindo Gonçalves da Silva.
SIP-19.337-39 — Aurino Novais.
SIP-18.875-39 — Augusto Otto Urle.
SIP-29.702-39 — João José de Castro.
SIP-12.070-39 — Acácio Cardoso.
SIP-30.404-39 — José Soaramela.
SIP-30.439-39 — Manuel Xavier da Silva.
SIP-31.689-39 — Luiz Cavalcante.
SIP-31.501-39 — Sílvia Costa.
SIP-31.986-39 — Vitorino Tenetti.
SIP-30.552-39 — Amintas Bastos de Queiroz.
SIP-31.223-39 — Valdemar da Silveira Rosa.
SIP-31.180-39 — Hildebrando dos Santos Chagas.
SIP-46.302-39 — Mário Humberto Carnevale.
SIP-27.406-39 — Andreolina Braga.
SIP-27.658-39 — Floriano Fernandes Loureiro.
SIP-27.407-39 — Divet Pinto Rodrigues.
SIP-26.805-39 — Alvaro de Oliveira.
SIP-26.528-39 — Hermógenes Francisco Irmão.
SIP-27.563-39 — Ilagila Alvim da Silva.
SIP-27.354-39 — Salvador Alves Cordeiro.
SIP-18.740-39 — Beaventura Pires.
SIP-26.783-39 — Rubem Miguel de Freitas.
SIP-26.542-39 — Hipólito Pereira Moura.
SIP-26.687-39 — Benedito Rosa.
SIP-26.711-39 — Teófilo Pereira Lins.
SIP-26.693-39 — Francisco José Ferrante.
SIP-26.660-39 — Oscar dos Santos.
SIP-26.850-39 — Manuel Silva.
SIP-27.659 — Rosita Veiga.
SIP-26.889-39 — Francisco Romero d'Arabrisio.

Dia 4 de outubro de 1940

SIP-31.861-40 — João Casimiro da Silva.
SIP-28.616-40 — Inácio Cunha.
SIP-24.224-40 — José Carlos Costa.
SIP-21.426-40 — Antônio Elias.
SIP-24.916-40 — Isabel Maria da Costa.
SIP-7.476-40 — Henrique Marchi.
SIP-28.679-39 — Alvaro de Jesus Alves.
SIP-33.391-40 — Ari dos Santos Correia.
SIP-21.885-40 — Joaquim Soares Maciel.
SIP-28.955-40 — João Sales.

Dia 7 de outubro de 1940

SIP-35.895-40 — José C. Machado, solicitando registro de livro. — Deferido, proceda-se nos termos da proposta da 3.ª Divisão.

SIP-36.724-40 — Adelzito Carijó Cerejo, solicitando registro de jornalista. — Cumpra-se a lei do selo.

SIP-36.371-40 — Jaime Fonseca, solicitando registro de jornalista. — Deferido, em face dos documentos apresentados.

SIP-21.897-39 — João Gomes Mariaute, solicitando registro de jornalista proprietário. — Deferido, em face dos documentos apresentados.

SIP-21.356-39 — Jaci Rego Barros, solicitando registro de jornalista. — Idem.

SIP-29.135-40 — José Carlos Gomide, solicitando registro de químico. — Deferido, em face dos documentos apresentados. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

SIP-32.314-40 — Gabriel Nascimentos Tinoco, solicitando registro de químico. — Indeferido, em face da informação prestada pela 4.ª Divisão.

SIP-31.810-40 — Carlos Jannuarelli, idem. — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

SIP-30.191-40 — Joachim Kail Ernst Marxsen, idem. — Idem.

SIP-27.308-40 — Antenor Matos Mendes, idem. — Idem.

SIP-30.192-40 — Manuel Cantuaria de Azevedo Júnior, idem. — Idem.

SIP-29.377-40 — Antônio Moreira de Oliveira Neto, idem. — Idem.

SIP-36.729-40 — Maria Dulce Fernandes, solicitando registro de auxiliar de Administração Escolar. — Deferido, em face dos documentos apresentados.

SIP-36.728-40 — Cristodolina de Freitas Marques, idem. — Idem.

Hercília Ribeiro de Freitas, solicitando registro de auxiliar de administração escolar (SIP. 36.727-40). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Silvio Martins da Cruz, solicitando registro de corretor de seguros (SIP. 21.897-40). — Indeferido, em face do parecer do D. N.S.P.C.

Ruben Bennaton Vieira, reclamando contra a firma Sul América Capitalização S. A. (SIP. 30.454-40). — Em face do que informa a fiscalização e tendo em vista a doutrina firmada pelo Sr. ministro acerca do assunto, considero improcedente a reclamação de fls. 2 e determino o arquivamento do processo.

Dia 8 de outubro de 1940

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

SIP. 36.960-40 — Maria Teodora.
SIP. 37.207-40 — Cândido Augusto.
SIP. 36.837-40 — Valdemiro Viegas da Cunha.
SIP. 36.947-40 — Joaquim Maria.
SIP. 37.206-40 — Damasceno Machareth.
SIP. 36.131-40 — Paulo Batista da Silva.
SIP. 36.807-40 — Sindicato dos Operários em Refinação de Açúcar e Similares do Distrito Federal.

Pedidos de entrega de carteira deferidos:

SIP. 29.350-40 — José dos Santos Reis.
SIP. 28.074-40 — Catarina Martins.
Pedidos de identificação deferidos:
SIP. 35.843-40 — Aureliano Lopes da Costa.
SIP. 35.726 — Carlos Salgado.
SIP. 35.770-40 — João de Almeida Carvalho.
SIP. 31.098-40 — Manuel Lopes Serra.
SIP. 35.996-40 — João Pinto de Oliveira.
SIP. 29.525-40 — Acácio Amorim Fernandes.

Processos arquivados:

SIP. 35.389-40 — Osvaldo Rodrigues Perpétuo.
SIP. 4.797-40 — Isabel Francisca.
SIP. 8.643-40 — Marcel Jean-Marie, Joseph, Lucien Tausin.
SIP. 16.932-37 — Companhia América Fabril.
SIP. 17.468-40 — José Abel.
SIP. 37.171-40 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.
SIP. 21.897-40 — Sílvia Martins da Cruz.

Dia 9 de outubro de 1940

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

SIP-37.009-40 — Avelino da Silva.
SIP-36.824-40 — Odécio Alves Ferreira.
SIP-36.778-40 — Nivaldo Calvo.
SIP-23.201-40 — Maximilian Skornki.
SIP-34.545-40 — Valdemar Barroso.
SIP-35.872-40 — Mário Sérgio.
SIP-37.119-40 — José Martins.
SIP-37.109-40 — Antônio de Moraes Maia.
SIP-33.455-40 — Benedito Fernandes de Oliveira.
SIP-37.239-40 — Ramiro Veloso.
SIP-36.462-40 — sétima Delegacia Regional.
SIP-36.650-40 — Décima Sexta Delegacia Regional.
SIP-36.649-40 — Décima Quinta Delegacia Regional.
SIP-34.658-40 — Encarregado do SIP em Santos Dumont.
SIP-32.893-40 — Augusto Rebelo.
SIP-33.853-40 — Segunda Delegacia Regional.
SIP-34.641-40 — Encarregado do SIP em Machado.
SIP-26.656-40 — Carlo Simi.
SIP-31.450-40 — Avelino Gomes Meireles.
SIP-26.098-40 — Angelina Lourenço Nunes.
SIP-27.741-40 — André dos Santos.
SIP-32.845-40 — Diomedes Lemos da Silva.
SIP-27.928-40 — Rubens Oliveira Sueupira.

SIP-32.381-40	—	Aprígio João Rosário.
SIP-41.853-40	—	Wilson Lopes Guimarães.
SIP-32.870-40	—	Valdemar Gonçalves da Silva.
SIP-29.183-40	—	Domingos da Costa Carvalho.
SIP-30.151-40	—	Armando Coutinho.
SIP-24.651-40	—	José Antônio Marques Gouveia.
SIP- 9.781-40	—	Raquel Lewinsohn.
SIP-26.696-40	—	Joaquim Pedroso Pascoa.
SIP-24.438-40	—	Antônio Afonso de Lima.
SIP-46.972-38	—	Iracema Raimunda de Araujo.
SIP-24.109-40	—	Severino Inocêncio de Sousa.
SIP-29.341-40	—	Solomon Geijza.
SIP-30.352-40	—	Anacleto dos Santos.
SIP-34.119-40	—	Encarregado do SIP em Nova Lima.
SIP-37.521-40	—	Primeira Delegacia Regional.
SIP-33.531-40	—	Maria Paula Costa.
SIP-18.986-40	—	Valdemar Ferreira Lima.
SIP-31.808-40	—	Nestor Lima.
SIP-49.011-40	—	Isaura da Conceição Ferreira.
SIP-18.712-40	—	Vladimir Alexandrovich Nikitin.
SIP-37.164-40	—	Diretor geral de Investigações.
SIP- 6.937-40	—	Hilde Fonseca.
SIP-24.098-40	—	Abílio Fernandes de Oliveira.
SIP-11.065-40	—	Martinho Ferreira dos Santos.
Hildegardo de Sousa Vitorino, solicitando registro de corretor de seguros. (SIP-24.358-40). — Indeferido, em face do parecer do D. N. S. P. C. Arquivase-se.		
Armando Avólio, solicitando registro de corretor de seguros. (SIP-25.676-40). — Idem.		
Clodoaldo Ferreira de Sena, idem. (SIP-22.546-40). — Idem.		
Angelo Pedregal, solicitando registro de químico licenciado. (SIP-46.225-39). — Tratando-se de um estrangeiro, indefiro o pedido de fls. 2 e em face do art. 150 da Constituição Federal de 19 de novembro de 1937.		
Alvaro Gonçalves da Cunha, solicitando registro de corretor de seguros. (SIP-26.466-40). — Indeferido, em face do D. N. S. P. C. Arquivase-se.		
Joaquim Francisco Medeiros Couto, solicitando registro de corretor de seguros. (SIP-27.205-40). — Indeferido, em face do parecer do D. N. S. P. C. Arquivase-se.		
Antônio Puga Gomes, idem. (SIP-20.623-40). — Idem.		
Jovenil Borges de Faria, idem. (SIP-25.219-40). — Idem.		
Eduardo Ahereno Novais, idem. (SIP-26.332-40). — Idem.		
Oscar Mota, idem. (SIP-24.359-40). — Idem.		

Dia 9 de outubro de 1940

Notificações expedidas:

Ao Sr. Ernesto A. Farias:

N. 65 — Notificando para recolher a importância de 200\$00 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta por infração do artigo 10 do Decreto n. 22.035, sob pena de cobrança executiva. (SIP n. 45.917-39).

— Ao Sr. Diogo Moreira:

N. 66 — Notificando para recolher a importância de 200\$00 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta por infração do artigo 10 do Decreto n. 22.035, sob pena de cobrança executiva. (SIP-49.389-40).

— À firma Rádio Vera Cruz S. A.:

N. 85 — Comunicando que foi multada em 100\$00 (cem mil réis), nos termos do art. 14 do Decreto-lei n. 910, de 30 de novembro de 1938, por infração do mesmo artigo 14. (SIP n. 29.527-40.)

— Ao Sr. Homero de Araujo Bruce:

N. 86 — Comunicando que foi multada em 100\$00 (cem mil réis), nos termos do art. 14 do Decreto-lei n. 910, de 30 de novembro de 1938, por infração do mesmo artigo 14. (SIP n. 29.527-40.)

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 30 de setembro de 1940, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29/10/1932 (Carteiras profissionais):	
Art. 5.º	750\$0
Art. 9.º, parágrafo único	50\$0
Art. 9.º	10\$0
Decreto n. 22.489, de 22/2/1933 (Registro de livros):	
Art. 4.º	240\$0
Decreto n. 23.581, de 13/12/1933:	
Art. 2.º	113\$0
Total	1:163\$0

Dia 1 de outubro de 1940

Decreto n. 22.035, de 29/10/1932 (Carteiras profissionais):	
Art. 5.º	610\$0
Art. 9.º	35\$0
Art. 9.º, parágrafo único	150\$0
Decreto n. 22.489, de 22/2/1933 (Registro de livros):	
Art. 4.º	155\$0
Decreto n. 23.581, de 13/12/1933:	
Art. 2.º	150\$0

Decreto n. 57, de 20/2/35 (Registro de químicos):

Art. 3.º	60\$0
Total	1:160\$0

Dia 2 de outubro de 1940

Decreto n. 22.035, de 29/10/1932 (Carteiras profissionais):

Art. 5.º	505\$0
Art. 9.º	35\$0
Art. 9.º, parágrafo único	120\$0

Decreto n. 22.489, de 22/2/1933 (Registro de livros):

Art. 4.º	240\$0
----------	--------

Decreto n. 23.581, de 13/12/1933:

Art. 2.º	84\$0
Total	984\$0

Dia 3 de outubro de 1940

Decreto n. 22.035, de 29/10/1932 (Carteiras profissionais):

Art. 5.º	520\$0
Art. 9.º	50\$0
Art. 9.º, parágrafo único	70\$0

Decreto n. 22.489, de 22/2/1933 (Registro de livros):

Art. 4.º	215\$0
----------	--------

Decreto n. 23.581, de 13/12/1933:

Art. 2.º	66\$0
----------	-------

Decreto n. 57, de 20/2/35 (Registro de químicos):

Art. 3.º	30\$0
----------	-------

Total	951\$0
-------	--------

Dia 4 de outubro de 1940

Decreto n. 22.035, de 29/10/1932 (Carteiras profissionais):

Art. 5.º	1:085\$0
Art. 9.º	65\$0
Art. 9.º, parágrafo único	150\$0

Decreto n. 22.489, de 22/2/1933 (Registro de livros):

Art. 4.º	199\$0
----------	--------

Decreto n. 23.581, de 13/12/1933:

Art. 2.º	118\$0
----------	--------

Total	1:608\$0
-------	----------

Dia 5 de outubro de 1940

Decreto n. 22.035, de 29/10/1932 (Carteiras profissionais):

Art. 5.º	530\$0
Art. 9.º	50\$0
Art. 9.º, parágrafo único	60\$0

Decreto n. 22.489, de 22/2/1933 (Registro de livros):

Art. 4.º	15\$0
----------	-------

Decreto n. 23.581, de 13/12/1933:

Art. 2.º	35\$0
----------	-------

Total	691\$0
-------	--------

Dia 7 de outubro de 1940

Decreto n. 22.035, de 29/10/1932 (Carteiras profissionais):

Art. 5.º	1:205\$0
Art. 9.º	10\$0
Art. 9.º, parágrafo único	—

Decreto n. 22.489, de 22/2/1933 (Registro de livros):

Art. 4.º	240\$0
----------	--------

Decreto n. 23.581, de 13/12/1933:

Art. 2.º	134\$0
----------	--------

Total	1:589\$0
-------	----------

Confere. — *Celina da Costa Lima*, pelo contador. Visto. — *J. Moura*, pelo intendente.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de outubro de 1940

Requerimentos despachados:

Marta Rowe (8.333/40). — Compareça.
Félix Alises Ramirez (8.618/40). — Certifique-se.
João Alves da Cunha (8.619/40). — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Circular n. 46 — DNSPC 6.001/40 — Índice profissional

Sr. Inspetor.

Declaro-vos, para os devidos fins, que o valor das indenizações por acidentes do trabalho, nos casos em que as vítimas exerçam quaisquer profissões abaixo enumeradas, deverá ser feito com os índices profissionais seguintes:

Profissão — Atividade — Índice

Circuleiro (proc. n. 6.001/40) — Madeira	2
Ajuda de circuleiro (proc. n. 6.001/40) — Madeira	1
Tratorista (proc. n. 5.794/40) — Transportes Terrestres	24
Broquista (proc. n. 2.803/40) — Madeira	1

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do Trabalho nessa circunscrição.

Em 7 de outubro de 1940. — Francisco Valeriano da Câmara Coelho.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1940

Ofício do Sindicato dos Usineiros de Açúcar e Alcool do Estado de Minas Gerais, de 22 de julho de 1940, dirigido ao Sr. ministro, abordando a duração normal do trabalho diário nos meios rurais, em face do disposto no Decreto-lei n. 2.462, de 1 de maio de 1940, que instituiu o salário mínimo no país (proc. MTIC n. 2.428-40). — Como parece ao S. E. P. T. transmite-se o parecer, com a solução dada no processo S. E. P. T. n. 2.496-40.

Carta do dr. Oliveira Paula, advogado, domiciliado em Belo Horizonte, ao Sr. ministro, solicitando esclarecimentos quanto às porcentagens para o desconto das despesas de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte, previsto no Decreto-lei n. 2.462, de 1 de maio de 1940. (Processo S. E. P. T. n. 3.438-40). — Como parece ao S. E. P. T., transmite-se.

Ofício da Associação Comercial de Lameira, ao Sr. ministro, pleiteando a redução do salário mínimo vigente para aquela cidade. (Processo S. E. P. T. n. 3.437-40). — Arque-se, à vista da informação do S. E. P. T.

Telegrama do Sr. José Gouveia, de São Paulo, ao Sr. ministro, rogando providências no sentido de serem os guardas e diaristas da Central do Brasil beneficiados pelo salário mínimo (Processo S. E. P. T. n. 3.436-40). — Encaminhe-se ao D. A. S. P.

Memorial do Maria Aparecida Marques e outras, de Ribeirão Preto, ao Sr. ministro, pleiteando que não se estende às cadeiras de café a aplicação da lei do salário mínimo. (Processo S. E. P. T. n. 3.467-40). — Arque-se, à vista da informação do S. E. P. T.

Decisão da Comissão de Salário Mínimo do Estado da Paraíba, de reduzir temporariamente os salários mínimos fixados para a 1.ª e 2.ª zonas, tomada em reunião realizada a 5 de setembro de 1940 (Proc. S. E. P. T. n. 3.016-40). — “Como parece ao S. E. P. T.”. O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte: “Sr. ministro — A Comissão de Salário Mínimo do Estado da Paraíba, reunida aos ‘cinco’ (5) dias do mês de setembro do mil novecentos e quarenta, em um dos salões da Secretaria do Interior e Segurança Pública, sob a presidência do Sr. Vasco de Toledo” e “com o comparecimento dos Srs. vogais Antônio Muribeca, Leonel do Vale Melo, José Ramalho da Costa, João Climaco Monteiro da Franca, Dr. Dorgival Mororó e Dr. Francisco Lianza” (fls. 52), decidiu, ‘unicamente’, reduzir temporariamente, até o mês de dezembro do corrente ano, os salários da 1.ª e 2.ª zonas, respectivamente, em 20 % e 30 %” (fls. 42).

3. Bezo o art. 46 do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938:

“Art. 46. O Decreto, fixando o salário mínimo, decorrido 60 dias de sua publicação no *Diário Oficial*, obrigará a todos que utilizem o trabalho de outrem, mediante remuneração.

§ 1.º O salário mínimo, uma vez fixado, vigorará pelo prazo de tres anos, podendo ser modificado ou confirmado por novo período de tres anos, e, assim, seguidamente, por decisão da respectiva Comissão de Salário Mínimo, aprovada pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 2.º Excepcionalmente, poderá o salário mínimo ser modificado, antes de decorridos tres anos de sua vigência, sempre que a respectiva comissão de Salário, pelo voto de 3/4 (tres quartos) de seus componentes, reconhecer que fatores de ordem econômica tenham alterado de maneira profunda a situação econômica e financeira da região, zona ou subzona interessada.”

Logo, patenteia:

a) a aplicação à generalidade da massa, criando expressa obrigação para o empregador, textualmente, “todos que utilizem o trabalho de outrem mediante remuneração”;

b) a duração trienal, assinalando o período de vigência regular, suscetível textualmente de “ser modificado ou confirmado por novo período de tres anos, e, assim, seguidamente”;

c) a faculdade da modificação, assegurando o equilíbrio da conjuntura, textualmente “sempre que a respectiva Comissão de Salário Mínimo, pelo voto de 3/4 (tres quartos) de seus componentes, reconhecer que fatores de ordem econômica tenham alterado de maneira profunda a situação econômica e financeira da região, zona ou subzona interessada”.

4. Todavia, a natureza do assunto, aconselha um exame mais demorado do § 2.º do art. 46 do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938. Dispõe:

§ 2.º Excepcionalmente, poderá o salário mínimo ser modificado, antes de decorridos tres anos de sua vigência, sempre que a respectiva Comissão de Salário, pelo voto de 3/4 (tres quartos) de seus componentes, reconhecer que fatores de ordem econômica tenham alterado de maneira profunda a situação econômica e financeira da região, zona ou subzona interessada.”

5. Ele mostrará:

a) que a modificação corresponde a um ato de natureza excepcional porque a normalidade da vigência equivale ao transcurso de tres anos;

b) que ela, contrariamente ao que prevê o § 1.º do art. 27, estatuinte que as “decisões serão pronunciadas por maioria de votos”, requer, imperativamente, a manifestação “de 3/4 (tres quartos) de seus componentes”;

c) que, ademais, cobra taxativamente o reconhecimento da existência de “fatores de ordem econômica” que tenham alterado de maneira profunda a situação econômica e financeira da região, zona ou sub-zona interessada”;

d) finalmente, que, praticada, constitui, uma vez que logre obter a aprovação do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, decisão solene e definitiva, somente modificável nas condições estabelecidas pelo texto legal.

6. Um parêntesis “Reconhecer”, ensina o *Léxico*, é “distinguir por certos caracteres”, “admitir como verdadeiro”, “verificar” ou “examinar a situação”; contudo, é curial, apenas se distingue, admite-se, verifica-se ou examina-se o que se menciona, o que se precisa, o que se individua, enfim, o que se particulariza.

7. Bem; particulariza a Comissão de Salário Mínimo do Estado da Paraíba os “fatores de ordem econômica” que “tenham alterado de maneira profunda a situação econômica e financeira da região, zona ou sub-zona interessada”? Não; positivamente não. Ouve o parecer emitido pelos “srs. vogais Francisco Lianza e Leonel do Vale Melo” sobre a representação dos “agricultores e pequenos proprietários da Zona do Brejo”, onde se alega “que o rigoroso inverno prejudicou completamente a safra daquela zona” (fls. 52). Ouve para deter-se na conclusão: — “somos de parecer que se tome em consideração o presente memorial para que se modifique o salário estabelecido para aquela zona, aplicando-se, depois de um estudo, novo salário até se normalizar a situação”.

8. Há que destacar: — “... que se modifique o salário estabelecido para aquela zona, aplicando-se, depois de um estudo, novo salário até se normalizar a situação”.

9. Que seria natural supor:

a) que a modificação ficasse restrita à zona do Brejo;

b) que ela se verificasse “depois de um estudo”, capaz de permitir a adoção do “novo salário até se normalizar a situação”.

10. Assim não aconteceu. “O Presidente submeteu a votos o parecer acima, na forma do regulamento interno, tendo o vogal José Ramalho da Costa proposto uma emenda na qual se estendesse às regiões da caatinga e litoral a diminuição do salário, dada a situação dessas zonas não fugir à anormalidade econômica que vem alterando de maneira profunda a vida financeira daqueles locais” (fls. 52). A modificação para a zona do Brejo, local em que se apontou “que o rigoroso inverno prejudicou completamente a safra”, mas que preliminarmente reclamava “um estudo”, antes de preferir-se um novo salário até se normalizar a situação”, subitamente, abrangendo a “caatinga e litoral”, avultou como pronunciamento de acerto e oportunidade e, dispensando uma simples sindicância, quanto mais “um estudo”, foi “aprovado por unanimidade”, acrescentando-se-lhe, sem tardança, graças à iniciativa dos “vogais Dorgival Mororó e Antônio Muribeca”, apoiados pelo “vogal Francisco Lianza”, que “o salário mínimo da 1.ª zona (Capital) também fosse alterado” (fls. 526).

Isto posto:

Considerando que o ato administrativo é real e eficaz, produzindo os devidos efeitos, quando reúne os elementos ou

requisitos necessários para a sua formação (Orestes Ranalletti, "Le garantigie della Giustizia nella Publica Amministrazione", pag. 129);

Considerando que é matéria pacífica no direito brasileiro que a validade do ato administrativo só pode ser apreciada sob o aspecto de ilegitimidade, compreendendo a desobediência da autoridade;

Considerando que a Comissão de Salário Mínimo do Estado da Paraíba, decidindo, "unanimemente, reduzir, temporariamente, até o mês de dezembro do corrente ano, os salários da 1.ª e 2.ª zonas, respectivamente em 20 % e 30 %", não obedeceu ao que prescreve o § 2.º do art. 46 do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, pois a modificação pleiteada para a zona do Brejo, local em que se apontou que o rigoroso inverno prejudicou completamente a safra, mas que preliminarmente reclamava "um estudo", antes de preferir-se um "novo salário até se normalizar a situação", subitamente, abrangendo a "caatinga e litoral", avultou como pronunciamento de acerto e oportunidade e, dispensando uma simples sindicância, quanto mais "um estudo", foi "aprovado por unanimidade", acrescentando-se-lhe, sem tardança, que "o salário mínimo da 1.ª zona (Capital) também fosse alterado".

Opino, respeitosamente, Sr. Ministro, que V. Ex. negue aprovação ao ato da Comissão de Salário Mínimo do Estado da Paraíba, sem prejuízo de que ela volte a considerar o feito, se assim regular conveniente, então cingindo-se às exigências e prescrições legais.

Rio, 9 de outubro de 1940. — Costa Miranda".

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE SEGUROS

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 4 de outubro de 1940

Habilitação e pecúlio:

N. 6.201 — Ex-contr. José de Miranda Sena. — Autorizo o pagamento do pecúlio.

N. 6.470 — Ex-contr. Antônio Lino Lopes Ribeiro.

N. 6.431 — Ex-contr. Otávio José dos Prazeres.

N. 5.842 — Ex-contr. Manuel Francisco de Sousa.

Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer do S. Jurídico.

N. 5.303 — Ex-contr. Joaquim Alves de Araújo — Req. Maria Suzana Mavignier de Araújo — P. p. João Cúrcio Laguardia. — Deferido.

N. 6.108 — Ex-contr. Roberto Bittencourt Sampaio.

N. 5.049 — Ex-contr. Francisco Antônio da Silva.

N. 5.599 — Ex-contr. José Antônio dos Santos.

N. 5.936 — Ex-contr. Marcionílio Carvalho.

N. 4.813 — Ex-contr. Tristão de Sousa Rocha.

N. 6.139 — Ex-contr. Edgard Henze.

Autorizo o pagamento.

Processos:

N. M. 60.168 — Contr. Delorizano de Araújo Morais. — Autorizo o pagamento.

N. 101.224 — Contr. Mauricio Pais Barreto. — Proceda-se de acordo com o pedido do interessado.

N. M. 49.889 — Luiz de Oliveira. — Restitua-se.

N. M. 11.887 — Contr. Alvaro da Silva. — Autorizo a restituição da importância de trinta e oito mil e quinhentos réis.

Dias 4 e 12 de outubro de 1940

Processos prediais:

N. N — 20 — Alfredo de Sousa Reis Júnior.

N. — 798 — Ad. Edifício de Apartamentos "Vitória".

N. C — 181 — Maria do Carmo Beltrão Santos Dias.

N. C — 132 — Ofir Viana.

N. C — 500 — Djalma de Campos.

N. C — 444 — Antônio Benevides Barbosa Viana.

N. C — 512 — Carlos Cruz Lima.

N. C — 497 — Stella Dolores Silva Monteiro.

N. C — 395 — Basílio Washington Ferreira França.

Autorizo.

N. V — 446 — Araú Ferreira Calainho. — Autorizo a locação por 240\$0 mensais.

Empréstimos:

N. E — 3.004 — Jurandir Cerri.

N. E — 3.008 — Jaci Sérgio de Oliveira.

N. E — 3.003 — Ubiratan Luiz de Valmont.

N. E — 3.008 — Silvério de Jesus Teixeira.

N. E — 3.035 — Humberto de Farias Nobre. — Autorizo o processamento.

Processos comuns:

N. D — 5.098 — Valdemiro Paulaleão da Silva.

N. D — 5.082 — João Caetano da Silva.

Autorizo, nos termos do parecer.

N. D — 5.083 — Alvaro Silva.

N. D — 5.102 — Francisco Rodrigues Vasques.

Indeferido, nos termos do parecer.

N. D — 5.123 — Oscar Fagundes Júnior. — De acordo.

N. 45.287 — Bernardo Perkwitsch. — Já havendo pretendente, não pode ser atendido.

Processos hipotecários:

N. H — 572 — Alberto Ferreira Carneiro. — Indeferido.

N. H — 707 — Alfeu Guimarães. — Autorizo.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Offícios:

Sr. Manuel Costa — Rua do Ouvidor n. 160, 2.º andar, sala 9 — Nesta:

N. 654/940 — De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em sua sessão de 30 de setembro próximo passado, resolveu deferir na forma solicitada a vossa petição de 14 de setembro de 1940.

Assim, ficais intimado a satisfazer o pagamento imediato da multa de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis) na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, das 12 às 15 horas, e aos sábados, das 12 às 13 1/2 horas.

— Sr. Carlos Donádio — Rua Visconde de Itaboraí n. 550 — Niterói — Estado do Rio de Janeiro:

N. 655/940 — De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em sua sessão de 30 de setembro próximo passado, resolveu deferir na forma solicitada a vossa petição de 5 de setembro de 1940.

Assim, ficais intimado a satisfazer o pagamento imediato da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis) na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, das 12 às 15 horas, e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas.

DECIÇÕES

Processos:

N. 6.168 — Autuado, Ernesto Mauciano. — O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, que por isso fica fazendo parte integrante desta decisão, julgou substistente o auto de constatação de infração número seiscentos e vinte e quatro e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o artigo trinta e oito, letra b, do Decreto vinte e três mil quinhentos e sessenta e nove, de onze de dezembro de mil novecentos e trinta e três. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — L. O. Pinheiro Guedes, presidente. — Leopoldo Soudy, relator. — Rafael Borges Dutra. — Ulysses M. A. de Alcantara. — Antonio Mollica. — Carlos Americo Barbosa de Oliveira. — Arthur Alberto Werneck. — Luiz Gomes da Paizão.

N. 5.921 — Autuado, João Ribeiro Lavinas. — O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, que por isso fica fazendo parte integrante desta decisão, julgou substistente o auto de constatação de infração número quinhentos e quarenta e dois e bem aplicada a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de acordo com os artigos trinta e oito, letra a, o quarenta e quatro, do Decreto vinte e três mil quinhentos e sessenta e nove, de onze de dezembro de mil novecentos e trinta e três. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — L. O. Pinheiro Guedes, presidente. — Rafael Borges Dutra, relator. — Ulysses M. A. de Alcantara. — Antonio Mollica. — Carlos Americo Barbosa de Oliveira. — Arthur Alberto Werneck. — Luiz Gomes da Paizão. — Leopoldo Soudy.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 371

SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 DE SETEMBRO DE 1940

Presidência do Sr. ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel Djalma Monteiro

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Rubem Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ofício n. 2.121, de 12 do corrente, do Departamento de Imprensa e Propaganda, sobre o contrato celebrado com Cecília Schor, para o desempenho das funções de tradutor no mesmo Departamento (PG. 45.488). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que seja junto um dos processos indicados pela Diretoria em que houve a lavratura de termo aditivo e em que foi notada a falta de pagamento do selo devido.

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Antônio Almeida Rosa, 1.º oficial da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra (PG. 14.946). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, preliminarmente, para que se informe se o aposentado foi aprovado no curso de adaptação a que se refere o art. 174 e §§. do Decreto n. 201, de 31 de dezembro de 1931.

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 11.407, de 20 de agosto último, recorrendo da decisão pela qual a mesma Delegação recusou registro a despesa de 15:000\$0 proveniente de gratificações abonadas, em folhas avulsas, ao construtor jurídico, padrão N, Luciano Pereira da Silva e outros, por fazerem parte da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras (PG. 4.063). — O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso interposto.

O Sr. Procurador fundamentou o seu parecer, nos seguintes termos:

I

A espécie:

Folha de gratificação ao Dr. Luciano Pereira da Silva, como membros da "Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras".

A "Delegação do Tribunal de Contas", junto ao Ministério da Agricultura, negou registro à referida folha com fundamento no § único do art. 1.º do Decreto-lei n. 1.539, de 25 de agosto de 1939.

Recorreu o Ministério da Agricultura dessa decisão.

II

Dois questões afloram no estudo do processo:

1.º — É a "Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras" um órgão de deliberação coletiva?

Aproveita aos seus membros a concessão dada pelo artigo 1.º do Decreto-lei n. 1.539, de 25 de agosto de 1939?

2.º — Já sendo o beneficiário da folha objeto do processo membro de um outro órgão de deliberação coletiva — o "Conselho Florestal Federal" — pode receber, acumulada, a gratificação desse órgão e também a de membro da "Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras"?

III

Pelo Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, estabeleceu o Presidente da República, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 180 da Constituição, normas sobre o aproveitamento agrícola da "Fazenda Nacional de Santa Cruz" e de outros imóveis da União, sítios na "Baixada Fluminense".

O art. 2.º desse decreto-lei dispõe:

"Os foreiros, arrendatários, possuidores, ocupantes e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras na "Fazenda Nacional de Santa Cruz" e em outros imóveis da União situados na "Baixada Fluminense", ficam obrigados a exibir os títulos em que fundam o seu direito a uma das comissões especiais que, para esse fim, serão nomeadas pelo Presidente da República".

Foram, pois, as "Comissões Especiais Revisoras dos Títulos de Terras" criadas pelo dispositivo acima transcrito.

Compete-lhes decidir da legitimidade dos títulos de foreiros, arrendatários, possuidores, ocupantes e de quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras na "Fazenda Nacional de Santa Cruz" e em outros imóveis de propriedade da União, na "Baixada Fluminense".

Dando-lhes essa atribuição, diz claramente o art. 3.º do Decreto-lei que as criou:

"As comissões a que se refere o artigo anterior (o art. 2.º acima transcrito) examinarão os títulos apresentados e decidirão quanto a sua legitimidade, remetendo em seguida os processos ao Diretor do "Domínio da União, que providenciará para o cumprimento das decisões.

Uma comissão que decide é, evidentemente, um órgão de deliberação coletiva.

Decidir e deliberar são sinônimos, significam a mesma coisa, como se pode ver de Maximiano Lemos, "Enciclopédia Portuguesa Ilustrada", vol. 3, fls. 621, de Cândido Figueiredo, "Novo Dicionário da Língua Portuguesa", vol. 1, fls. 581, Rocha Pombo, "Dicionário de Sinônimos da Língua Portuguesa", fls. 422 e outros.

Não temos, pois, a menor dúvida de que as referidas comissões, são órgãos de deliberação coletiva e, assim, a gratificação dada aos seus membros não se compreende no limite de cinco contos a que se refere o art. 14 da Lei n. 51, de 14 de maio de 1935, e o art. 9.º do Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937.

A sua provisoriedade, de que fala o recorrente, não lhes tira a feição de órgãos de deliberação coletiva.

O Decreto-lei n. 1.539, de 25 de agosto de 1939, no seu art. 1.º, não se referiu a órgãos de deliberação coletiva permanente, de maneira

a excluir da concessão por ele dada os órgãos de deliberação coletiva provisórios.

"No limite de cinco contos a que se referem o art. 14 da Lei n. 51 de 14 de maio de 1935, e o art. 9.º do Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, não se compreende a gratificação relativa ao exercício em órgão de deliberação coletiva".

(Artigo citado do Decreto-lei n. 1.539, de 25 de agosto de 1939).

IV

"Apesar de considerarmos as "Comissões Especiais Revisoras de Títulos de Terras" órgãos de deliberação coletiva, podendo, portanto, os seus membros perceber dos cofres públicos proventos superiores a cinco contos de réis, não concordamos com o registro da despesa.

O beneficiário da folha de pagamento, objeto do processo, segundo está esclarecido, já faz parte de um outro "órgão de deliberação coletiva"

o "Conselho Florestal Federal".

Existe expressa proibição no próprio Decreto-lei n. 1.539, de 25 de agosto de 1939, sobre a acumulação de gratificações pelo exercício em mais de um órgão daquela natureza.

Reza o § único do art. 1.º desse decreto-lei:

"O funcionário que pertencer a mais de um órgão de deliberação coletiva só poderá perceber a gratificação correspondente a um deles".

O objeção de que, em um outro decreto-lei, o de n. 1.931, de 29 de dezembro de 1939, fixando a gratificação mensal em um conto de réis aos membros das "Comissões Especiais Revisoras de Títulos de Terras", há o clássico dispositivo: "Revogam-se as disposições em contrário", não me parece pois, procedente, nem pode prevalecer para a reforma da acertada decisão, recorrida.

As leis se revogam por outras leis; mas a disposição especial não revoga a geral, nem esta àquela, senão quando a ela, ou ao seu assunto, se referir alterando-a explicita ou implicitamente.

E o preceito acolhido pelo nosso Código Civil, no art. 4.º da sua "Instrução":

Concedendo uma gratificação especial aos membros das Comissões a que se refere, o Decreto-lei n. 1.931, de 29 de dezembro de 1939, explicita ou implicitamente, não revogou a lei anterior proibitiva da acumulação de gratificação pelo exercício em mais de um órgão de deliberação coletiva.

Nem mesmo seria razoável atribuir-se aos membros daquelas comissões aquilo que, de modo geral, foi vedado aos de todas as outras.

Seria uma exceção odiosa; um privilégio injustificável.

Nem também se objete que a concessão feita pelo decreto-lei citado teve em vista os atuais membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

Pelo Decreto-lei n. 1.539, de 25 de agosto de 1939, como já dissemos, foi permitido que os membros de órgãos deliberativos pudessem receber gratificações especiais, sem infração das leis proibitivas das acumulações e fixadoras do limite de proventos recebíveis dos cofres públicos.

Feita essa concessão, reconhecido esse direito, era de equidade torná-lo extensivo a todos quantos se achavam na mesma situação e abrir-se o crédito necessário para o respectivo pagamento.

Nesse duplo objetivo, isto é, dando uma gratificação aos membros das "Comissões Especiais Revisoras de Títulos de Terras" e abrindo o crédito especial para o pagamento, baixou-se o Decreto-lei n. 1.931, de 29 de dezembro de 1931.

Embora nesse decreto-lei exista um artigo com as tradicionais expressões — "revogam-se as disposições em contrário" — muitas vezes usadas nas nossas leis em qualquer sentido, não houve revogação alguma, explicita ou implícita da lei que, expressamente, proíbe a acumulação de gratificações pelo exercício em mais dum órgão de deliberação coletiva.

Entre o art. 1.º do citado Decreto-lei n. 1.931, de 29 de dezembro de 1939, concedendo uma gratificação especial aos membros das "Comissões Revisoras de Títulos de Terras" e o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei n. 1.539, de 25 de agosto do mesmo ano, no qual se proíbe a acumulação de gratificações pelo exercício em mais dum órgão de deliberação coletiva, não há colidência alguma.

Assim, esse não foi revogado por aquele.

Uma coisa é dar uma gratificação; outra, à sociedade, é proibir receber mais duma gratificação.

Regularam os dois dispositivos invocados situações distintas, sem conexão, nem incompatibilidade entre elas.

A revogação das leis dá-se, expressamente, quando declarada nas leis novas; facilmente, verificando-se incompatibilidade na coexistência dos dois textos — o anterior e o posterior.

Na sua obra *Heremênica e Aplicação do Direito*, diz o ministro Carlos Maximiliano:

"Dá-se *recoação expressa* em declarando a norma especificadamente quais as prescrições que inutiliza; e não pelo simples fato de se achar no último artigo a frase tradicional — "revogam-se as disposições em contrário" — uso inútil; superfluação, desperdício de palavras, desnecessário acréscimo."

Como dissemos, não há incompatibilidade alguma entre os Decretos-leis ns. 1.539, de 25 de agosto de 1939 (art. 1.º, parágrafo único) e 1.934, de 29 de dezembro do mesmo ano, pois ambos disciplinam relações distintas e diferentes.

A incompatibilidade entre duas leis não se presume para que se possa concluir pela revogação tácita duma delas: é necessário que seja formal e absoluta.

"Para a abrogação e incompatibilidade deve ser absoluta e formal, de modo que seja impossível executar a norma recente sem postergar, destruir praticamente a antiga."

(Carlos Maximiliano, obra citada, fls. 366 e 367.)

Referindo-se à expressão — *revogam-se as disposições em contrário* — escreve o Dr. Paulo de Lacerda, no Manual do Código Civil:

"Dissecados os seus membros, verifica-se que são dois: *revogam-se* — e — *as disposições em contrário*."

O primeiro membro exprime a cláusula revogatória, que, como ficou dito acima, n. 206, não caracteriza a revogação expressa e, portanto, nenhum interesse especial oferece à análise.

Já não é assim quanto ao segundo membro, onde se acha a enunciação do objeto sobre o qual recai a ação da cláusula revogatória.

Esse objeto são as disposições em contrário à lei nova. Que é que significa revogar disposições em contrário, se não revogar as disposições das leis anteriores inconciliáveis com as da lei posterior?

Ora, a revogação tácita não é outra coisa: resulta da incompatibilidade entre a lei antiga e a nova.

Em suma, há uma revogação, mas é preciso ir procurar, segundo o critério da incompatibilidade, as disposições revogadas.

(Manual do Código Civil, vol. 1, parte primeira, fls. 322.)

A opinião de Paulo de Lacerda aplica-se da melhor maneira à controvérsia suscitada no processo.

Entre os dois dispositivos legais em que se fundam a decisão recorrida e o recurso interposto, não há colidência, nem incompatibilidade.

Uma lei que estabeleça uma gratificação especial para os membros de determinado órgão de deliberação coletiva, não colide, não é inconciliável com uma outra que proíba a acumulação de gratificações pelo exercício em mais dum órgão daquela natureza.

Essas duas leis podem coexistir.

Ambas regulam situações distintas, disciplinando-as sem colidência, nem contradição.

O dispositivo do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei número 1.539, de 25 de agosto de 1939, não foi, portanto, revogado pelo art. 3.º do Decreto-lei n. 1.934, de 29 de dezembro do mesmo ano.

Provado como está no processo que o beneficiário da folha é membro dum outro órgão de deliberação coletiva — o Conselho Florestal Federal — cuja gratificação recebe, ainda acertadamente a Delegação do Tribunal, junto ao Ministério da Agricultura, negando registro à despesa.

Pelas considerações expostas, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º do citado Decreto-lei n. 1.539, de 25 de agosto de 1939, opinamos que se confirme a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — *Leopoldo Cunha Mello*.

Relatados pelo Sr. Ministro Rubem Rosa:

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

Ns. 1.830, 2.488 e 2.489, de 19 de agosto e 5 de setembro do corrente ano, do Departamento Federal de Compras, sobre os pagamentos de 106:400\$0 a Araújo Pons & Cia. Ltda., 478:084\$0 à International Harvester Export Company, 85:580\$0 à Casa Sousa Batista Ltda. e outros, por fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil e o Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 13.570, 22.595 e 22.594). — O Tribunal reconsiderou a decisão anterior e determinou sejam os processos devolvidos ao Departamento Federal de Compras.

N. 1.229, de 21 deste mês, da Diretoria do Domínio da União, com o processo fichado sob o n. 61.747-38, relativo ao termo de novação de aforamento assinado pela S. A. Wharton Pedrosa, concernente ao terreno de marinha beneficiado com a casa n. 203 da rua Chile, no Bairro da Ribeira, na capital do Estado do Rio Grande do Norte (PG. 15.219). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

N. 1.480, de 18 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, com o processo referente ao termo de novação de aforamento assinado por Evaristo Moreira de Sousa, concernente ao terreno de acrescido de marinha n. 181-NM, beneficiado com a casa n. 584, antigo 100, da rua da Concórdia, ex-Marquês do Herval, na freguesia de S. José, na capital do Estado de Pernambuco (PG. 15.137). — O Tribunal recusou registro ao aludido contrato de acordo com o parecer do Sr. Dr. Procurador.

Processos:

De distribuição do crédito de 10:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, por conta da verba 2ª — Material, consignação III, subconsignação 23-04) (PG. 22.565). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

De anulação no Departamento Federal de Compras e distribuição às delegacias fiscais nos Estados do Piauí, S. Paulo e Rio Grande do Sul, por conta da verba 2ª — Material, consignação I — Material permanente, subconsignação 7-05) (PG. 22.426). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito; feita a anulação indicada.

Idem, idem na Casa da Moeda, e transferência para o Tesouro Nacional, do crédito de 150:000\$0, por conta da verba 1ª — Pessoal, consignação VI, subconsignação 10-01) (PG. 27.780). — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com os pareceres.

De concessão:

De aposentadoria, nos termos do art. 156, letra c, da Constituição Federal de 1937, a Juvenal Messias de Aragão, oficial administrativo classe H, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, e a Auteberto Afílio José da Costa, escriturário classe G, do Quadro IV, do Ministério da Viação (PG. 25.502 e 25.522).

De montepio militar a Teresinha Gomes Pereira e outras, filhas naturais de José Gomes Pereira, cabo indutador da Arma de Aviação do Exército; a Maria Helena de Oliveira, filha menor de Manuel Lopes de Oliveira, 3.º sargento do Exército, e a Anadiva de Oliveira Marques Coelho, viúva de Amaro Ferreira Coelho, 3.º sargento do Exército (PG. 25.486, 25.423 e 25.421).

De montepio e meio soldo a Olímpia da Silva Cariri, viúva de Jacinto Cariri dos Santos, 1.º tenente reformado do Exército; a Maria Cândida Monteiro Ribeiro, viúva de Leonardo Ribeiro da Silva, capitão reformado do Exército, e a Isaura de Araújo Figueirôa, viúva de Antônio Moreira Passos, 2.º tenente reformado do Exército (PG. 25.490, 25.485 e 25.441).

De montepio civil a Cláudia de Almeida Caldas, viúva de Alfredo de Sousa Caldas, conferente aposentado da Alfândega de Manaus (PG. 25.352).

De melhoria de pensão, nos termos do Decreto-lei n. 196, de 1938, a Julieta Fernandes Costa, viúva de Carlos de Oliveira Costa, major médico do Exército (PG. 25.526).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 647, de 17 do corrente, sobre o contrato celebrado com Santos & Monteiro Ltda., para obras de reconstrução, ampliação e reforma das instalações do Patronato Agrícola Venceslau Braz (PG. 15.214). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Marinha:

Avisos:

N. 11.143, de 14 do corrente, sobre o contrato celebrado com Joaquim Mory Cavalcanti, para servir como engenheiro do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras (PG. 15.197). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim indicado no parecer do senhor Procurador.

N. 1.175, de 20 do corrente, sobre o contrato celebrado com Alvaro da Cunha Rodrigues e Horácio Mário Fittipaldi, para prestação de serviços profissionais (PG. 15.213). — O Tribunal recusou registro aos aludidos contratos, de vez que as diligências ordenadas não foram satisfeitas no prazo legal.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. CT/546/303.31, de 3 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.545, de 29 de agosto findo, que abre o crédito de 2.800:000\$0, suplementar a várias subconsignações da consignação V da verba 1ª — Pessoal (PG. 815). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e o da distribuição à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York da importância de 2.400:000\$0, conforme o pedido mencionado no aludido aviso.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 2.748, de 12 do corrente, da Diretoria de Contabilidade, sobre o pagamento de 155\$2 à Imprensa Nacional, por fornecimentos ao Departamento Nacional de Portos e Navegação (PG. 17.840). — O Tribunal resolveu seja o processo devolvido à repartição, informando-se que ao mesmo Tribunal falece competência para conhecer das despesas, de vez que o crédito respectivo está distribuído ao Departamento Federal de Compras.

Relatados pelo Sr. Ministro José Américo:

Ofício n. 2/303.31, de 16 do corrente, da Comissão de Defesa da Economia Nacional, com a cópia do Decreto-lei n. 2.756, de 12 do mesmo mês, que abre o crédito especial de 100:000\$0, para atender ao pagamento de despesas relativas ao ano de 1939 (PG. 3.351). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e o da sua distribuição ao Tesouro Nacional.

N. 2.125, de 12 do corrente, do Departamento de Imprensa e Propaganda, sobre o contrato celebrado com José Mota Maia para o desempenho das funções de redator (PG. 15.192). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que seja junto um dos processos indicados pela diretoria, em que houve termo aditivo registrado pelo mesmo Tribunal e em que se faz referência à falta de pagamento do selo.

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

N. 10.575, de 12 de agosto findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 4:000\$0 à Tesouraria do mesmo ministério, por conta do que foi aberto pelo Decreto-lei n. 2.434, de 20 de julho último (PG. 4.087). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito especial e, bem assim, o da distribuição solicitada.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 2.957, de 11 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre o pagamento de 140:379\$2 à Companhia de Carris, Luz e Força de Rio de Janeiro Limitada, por fornecimentos (PG. 24.060). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Fazenda:

Telegrama n. 61, de 13 do corrente, da Delegação do Tribunal no Estado de Sergipe, dando conhecimento de que a Delegacia Fiscal preside em não tomar conhecimento dos processos de compra-venda de adiantamento, remetidos diretamente à Delegação, e posteriormente enviado à mesma delegacia para efeitos do artigo 299, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (P. 22.531). — O Tribunal resolveu que se responda à consulta que, de acordo com a decisão proferida em sessão de 17 deste mês, os processos de compra-venda devem ser remetidos à Delegação, na conformidade da circular n. 16.405, de 20 de setembro deste ano.

Ofício n. 10.008, de 26 deste mês, do Departamento Federal de Compras, sobre o pagamento de 298:827\$9, à firma E. Cid & Comp., de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil em 1939 (PG. 13.571). — O Tribunal reconsiderou a sua decisão anterior e mandou devolver o processo ao Departamento Federal de Compras.

Processos:

De distribuição do crédito de 10:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas por conta do qual foi aberto pelo Decreto-lei n. 2.521, de 20 de junho último (PG. 23.623). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

De pagamento de 481\$4, ao Lloyd Brasileiro, pelo fornecimento de uma passagem à requisição da Diretoria do Domínio da União (PG. 7.965). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa, *sob reserva*.

De concessão:

De aposentadoria a Paulino da Silveira Guedes, guarda fies, classe E, do Quadro III, do Ministério da Viação, aposentado com fundamento no inciso 4º do artigo 170, da Constituição Federal de 1934 (PG. 25.504).

De montepio militar a Ernestina de Oliveira Lago, viúva de Jerônimo da Costa Lago, 2º sargento reformado do Exército; a Lucimar de Almeida e Silva, esposa do ex-3º sargento do Exército, João Antero da Silva e a Graziela Cruz Loureiro, esposa do ex-1º tenente do Exército, Eduardo Loureiro (PG. 25.406, 25.442 e 25.443).

De montepio e meio soldo a Eula de Oliveira Guimarães, filha de Quintino Jaguaribe de Oliveira, major graduado, reformado, do Exército (PG. 25.420).

De montepio civil a Georgina Amanda Quintanilha Nogueira e outras, viúva e filhos de Dario João Nogueira, agente aposentado da primeira classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil e a Arnelia Freitas Soares Brasil e outras, viúva e filhas do condutor de trem aposentado da mesma Estrada, Wiggberto Soares Brasil (PG. 25.484 e 25.482).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 779, de 30 de dezembro do ano findo, com a cópia do Decreto-lei n. 1.882, de 14 do mesmo mês, que estende ao exercício de 1940, a vigência do crédito especial de 1.400:000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 1.023, de 31 de outubro de 1938. (PG. 38.943). — O Tribunal resolveu reiterar, ainda uma vez a diligência anteriormente ordenada.

N. 637, de 14 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.531, de 24 de agosto último, que cria a função gratificada de Secretário do Instituto Sete de Setembro e dá outras providências, abrindo o crédito especial de 1:200\$9 (PG. 3.343). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito e o da sua distribuição ao Tesouro Nacional.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.783, de 16 do corrente, sobre a distribuição do crédito de 7.425:966\$2, ao Tesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo Decreto-lei n. 2.286, de 7 de junho do corrente ano (PG. 17.855). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de que seja junto o processo relativo ao termo de reversão e revisão, a que alude o Decreto-lei n. 2.286, de 7 de junho último.

N. 2.213, de 26 de julho último, com os processos ns. 69.176-29 e 20.007-40, do Tesouro Nacional, relativos à abertura de um crédito suplementar de 16:000\$0, para pagamento a pessoal diarista da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1939. (PG. 17.837). — O Tribunal mandou juntar o processo ao anterior, em mãos do senhor Ministro Relator.

Ns. 2.703 e 2.853, de 9 e 20 do corrente, sobre os pagamentos de 345:000\$0 à Companhia Nacional de Navegação Costeira e de 2.559:476\$7 a S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, de subvenções e fornecimentos (PG. 17.862 e 17.872). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 3.027, de 17 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre o contrato celebrado com Andrade Lima & Comp. Ltda., para obras de pequenos reparos e adiantações no Instituto Benjamin Constant

(PG. 15.207). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

N. 3.121, de 21 deste mês, da Divisão de Contabilidade, com a cópia do Decreto-lei n. 2.589, de 17 anterior, que abre o crédito de 32:300\$0 suplementar a várias subconsignações da consignação I — da verba 2ª — Material (PG. 23.982). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 105, de 24 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.459, de 31 de julho último, que destaca a quantia de 5.500:000\$0 da parcela destinada ao Ministério da Fazenda, pelo Decreto-lei n. 2.042, de 10 de fevereiro de 1940 (PG. 26.663). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim indicado nos pareceres.

Ofício n. 421, de 16 do corrente, da Diretoria de Rendas Internas, sobre o contrato celebrado com a Companhia Sul Mineira de Energia Elétrica S. A. para arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica nos municípios de Monte Santo, Arari e Arceburgo, no Estado de Minas Gerais (PG. 15.202). — O Tribunal recusou registro ao contrato de acordo com os pareceres.

Processos:

De pagamento:

De 1:397\$0 a A. Rodrigues Costa, por fornecimentos de uniformes a continuos e serventes da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira. (PG. 22.635). — O Tribunal resolveu-seja o processo devolvido a repartição, com a informação de que ao mesmo Tribunal falece competência para conhecer da despesa, de vez que o crédito respectivo está distribuído ao Departamento Federal de Compras.

De 720\$0 ao tenente coronel Catúlio Piá de Andrade, de restituição. (PG. 18.594). — O Tribunal determinou que se proceda de acordo com o parecer.

De 1:687\$0 ao Lloyd Brasileiro, por passagens fornecidas no corrente ano, à Diretoria do Domínio da União. (PG. 18.513). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa, *sob reserva*.

De distribuição de créditos:

De 3:500\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados do Amazonas e Espírito Santo, por conta da verba 2ª — Material — Consignação II — Sub-consignação 7-05), mediante anulação no Departamento Federal de Compras (PG. 22.427). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito, feita a anulação indicada.

De 4:290\$0 à Delegacia do Tesouro em Nova York, por conta da verba 2ª Material — Consignação III — Sub-consignação 23-02) (PG. 3.316). — O Tribunal mandou anotar o expediente indicado no parecer e ordenou o registro da distribuição de crédito.

De 3:000\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados do Pará, Ceará e Rio Grande do Sul, mediante anulação no Departamento Federal de Compras, por conta da verba 2ª — Material — Consignação II — Sub-consignação 8-05) (PG. 22.525). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito mediante anulação indicada.

De concessão:

De aposentadoria:

Nos termos do inciso 4º do art. 170, da Constituição Federal de 1934, a Odalgio Rodrigues de Faria, telegrafista classe I, do Quadro III; e a Leocádio dos Santos Anjos, carteiro classe E, do Quadro IV, ambos do Ministério da Viação (PG. 25.506 e 25.507). Com fundamento no art. 156, letra "e", da Constituição Federal de 1937, a Enrico Tavares, servente classe C, do Quadro I, do Ministério da Educação (PG. 25.550);

De acordo com a letra "d", do citado artigo a Rodrigo Lopes de Azevedo, coletor federal em Muana, no Estado do Pará (PG. 25.501).

Com fundamento no artigo 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939 a José Leopoldo de Assis Albernaz, oficial administrativo classe K, do Quadro III, do Ministério da Justiça (PG. 25.560).

De montepio civil a Tarcília dos Santos e outra, filhas de José Francisco Felipe dos Santos, chefe da Oficina de Carpintaria da Imprensa Nacional e a Teresa Emília Xavier de Lemos, viúva de Cipriano Cesar de Carvalho Lemos, diretor aposentado da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Espírito Santo (PG. 25.381).

De montepio e meio soldo a Glória Borges de Carvalho Duncan, viúva de Anatólio Duncan, tenente coronel reformado do Exército (PG. 25.419). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.831, de 19 do corrente, com a cópia do Decreto-lei número 2.564, de 5 anterior, que abre o crédito especial de Rs. 2:333\$4, para pagamento da contribuição devida pela Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte à Contadoria Geral de Transportes. (PG. 17.827). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

N. 2.767, de 13 do corrente, distribuição de crédito de Rs. 30:000\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, por conta da sub-consignação 7(08) da consignação II, da verba 2ª — Material. (PG. 17.851). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

Ns. 2.680 e 2.764, de 5 e 13, de setembro corrente, relativos à distribuição dos créditos de 23:200\$0, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da sub-consignação 42(05) — Consignação II — da verba 1ª — Pessoal e de 240\$0 à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro, por conta da sub-consignação 4-01) — Consignação I — da verba 3ª (PG. 17.838 e 17.850). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas distribuições de créditos.

N. 2.888, de 24 deste mês, solicitando o pagamento da importância de 329:604\$8 à Companhia de Estrada de Ferro Mossoró, proveniente de folhas de medições provisórias (PG. 17.882). — O Tribunal resolveu ordenar o registro da despesa de que se trata.

Ofícios:

N. 2.746, de 13 de setembro corrente, do Departamento Nacional de Aeronáutica Civil, solicitando o pagamento da importância de 299:000\$0 à Companhia Brasileira Fichtel & Schwartz — Hautmont S. A. por serviços prestados ao mesmo Departamento no vigente exercício (PG. 17.839).

O Tribunal resolveu ordenar o registro da despesa de que se trata.

Relatados pelo senhor ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 12.746, de 24 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre adiantamento da importância de 205:000\$0 ao engenheiro de minas, classe J, da Divisão do Fomento da Produção Mineral, Gabriel Mauro de Araujo, para atender ao pagamento de despesas a seu cargo no período de agosto a outubro do corrente ano. (PG. 4.121). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento de que se trata.

N. 12.378, de 14 do corrente, do Departamento Geral de Administração, sobre a distribuição do crédito na importância de 26:900\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta da verba 2ª — Material — consignação I — subconsignação 2-03) — letra b), do vigente orçamento. (PG. 4.1718). — O Tribunal resolveu ordenar o registro da distribuição de crédito de que se trata.

N. 12.377, de 16 do corrente, do Departamento Geral de Administração, solicitando o pagamento da importância de 2:250\$0, a S. A. White Dental Mfg. Co. Of. Brasil, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente ano, à Policlínica dos Pescadores do Rio de Janeiro (PG. 4.117). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que se refere o parecer da Diretoria.

N. 11.327, de 24 de agosto do corrente ano, da Divisão do Pessoal, solicitando a distribuição do crédito de 400:000\$0 à Tesouraria do mesmo Ministério, por conta do que foi aberto pelo Decreto-lei número 1.338, de 8 de junho de 1939. (PG. 4.074). — O Tribunal recusou registro à distribuição de crédito solicitada, de vez que o saldo "em ser" em sua escrituração não comporta o mesmo expediente.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 2.241, de 24 de julho último, da Divisão de Contabilidade, sobre a entrega do adiantamento de 70:000\$0 ao Dr. Manuel José Ferreira, médico sanitário, classe K, do Quadro I, para aquisição de medicamentos e material e outras, durante o 3.º trimestre do corrente ano, ofício a que foi anexado o de n. 2.585, de 17 de agosto findo, quanto ao nome do funcionário (P. G. 7.108). — O Tribunal resolveu que se proceda a retificação de acordo com o parecer.

N. 2.732, de 20 do corrente, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Odilon Araujo de Sousa e Silva, para exercer, no Serviço de Documentação, as funções de redator (PG. 15.215). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 101, de 24 do corrente, com a cópia do Decreto-lei número 2.593, do dia 18 anterior, que abre o crédito especial de réis 1.372:957\$100, para pagamento de alugueis de diversas repartições do mesmo Ministério (PG. 22.651). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito especial.

Ofício n. 1.179, de 18 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, com o processo relativo ao termo de aforamento, assinado por Luiz Marques de Albuquerque Maranhão, relativo ao terreno de acrecido de marinha n. 207-G, situado na rua S. João, freguesia de S. José, capital do Estado de Pernambuco (PG. 15.152). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo de aforamento.

Processos:

De pagamento de 107\$7 a Cardoso, Costa & Comp., por fornecimentos à Diretoria de Estatística Econômica e Financeira (PG. 22.610). — O Tribunal resolveu seja o processo devolvido à repartição de origem, informando-se que ao mesmo Tribunal falece competência para conhecer do aludido processo, de vez que o crédito respectivo está distribuído ao Departamento Federal de Compras.

De concessão:

De aposentadoria:

A Alvaro Silva, nos termos do art. 177 da Constituição Federal de 1937, no cargo de engenheiro, classe I, do Quadro I do Ministério da Viação (PG. 25.479);

De acordo com o art. 156, letra c, da mesma Constituição, a Raul Escórcio, carteiro, classe G, do Quadro IV do Ministério da Viação. (PG. 25.505).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De acordo com o art. 156, letra c, da Constituição Federal de 1937, a José Lopes Pereira de Carvalho, diretor geral da extinta Di-

retoria de Contabilidade da Guerra (PG. 11.810). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que, preliminarmente, seja informado se o aposentado foi aprovado no concurso a que se refere o Decreto n. 204, de 31 de dezembro de 1934.

De montepio e meio soldo a Ercília Penteado Faria e Silva, viúva do capitão de fragata José de Faria e Silva, e a Elizabeth Teixeira, viúva do 2.º tenente reformado da Armada, Braz Teixeira (PG. 25.432 e 25.440).;

De meio soldo a Luíza Francisco Barros Martins, filha de Manuel Antônio de Barros, major reformado da antiga Brigada Policial do Distrito Federal. (PG. 25.471).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Guerra:

Ofício n. 5.175, de 19 do corrente, da Secretaria Geral, solicitando a remessa do contrato já registrado neste Tribunal e referente a Ernani Teixeira de Sousa Bastos (PG. 15.226). — O Tribunal resolveu:

a) deixar de enviar cópia do contrato, de vez que o original do termo lavrado está no Ministério;

b) que o contrato registrado só poderá ser modificado, mediante termo aditivo, sobre o qual o mesmo Tribunal se pronunciará, caso lavrado, oportunamente, e

c) que a despesa respectiva deverá correr à conta da verba indicada na cláusula 6.ª do contrato registrado.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 626, de 5 do corrente, do Escritório de Obras, sobre a restituição da caução depositada pela Mesbla S. A., como garantia da execução do seu contrato relativo ao fornecimento de uma caminhonete à Secretaria de Estado (PG. 3.352). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que seja esclarecido se o contrato foi integralmente cumprido.

Processos de concessão de reforma ao tenente-coronel Heliodoro Martins de Oliveira e ao 3.º sargento Ambrósio Pereira Cabiló, ambos da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 3.345 e 3.341). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 2.405, de 24 do corrente, do Serviço do Pessoal, sobre o pagamento de 121:654\$0, proveniente de salários dos extranumerários mensaisistas do Departamento Nacional do Trabalho, no presente mês de setembro (PG. 852). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.836, de 19 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.653, do dia 5 anterior, que abre o crédito especial de réis.... 6.000:000\$0 para atender às despesas com a montagem de uma oficina e o reforço das pontes da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina (PG. 17.828). — O Tribunal ordenou o registro de aludido crédito.

Ofício n. 6.909, de 24 deste mês, do Serviço do Pessoal, sobre o pagamento de 2:046\$0 de gratificações por serviços extraordinários, em agosto-último, a funcionários na Seção de Segurança Nacional do mesmo Ministério (PG. 17.815). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro José de Castro Nunes:

Ofícios:

Ns. 2.127 e 2.128, de 12 do corrente, sobre os contratos celebrados com Olívio Barros Vidal e com Hélio Muniz Sodré Pereira, para o desempenho das funções de redator do mesmo Departamento (PG. ns. 15.194 e 15.196). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que seja junto um dos processos indicados pela Diretoria, em que houve termo aditivo registrado pelo mesmo Tribunal e em que os faz referência à falta de pagamento do selo.

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

N. 12.048, de 10 do corrente, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição de créditos no total de 781:000\$0 a diversas Delegacias Fiscais, por conta dos itens 02), 03) e 04) da subconsignação 2 — Consignação II — da verba 1ª — Pessoal (PG. 4.106). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

N. 12.269, de 12 do corrente, da Divisão de Contabilidade, solicitando que, mediante anulação no Departamento Federal de Compras, seja distribuída à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, a importância de 4:000\$0 por conta da verba 2ª — Material — Consignação I — Subconsignação 2/02), letra b) (PG. 4.114). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim indicado no parecer.

N. 12.193, de 13 do corrente, sobre a distribuição do crédito de 50:000\$0 à Tesouraria do mesmo Ministério e as Delegacias Fiscais nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, S. Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, por conta da verba 2ª — Material — Consignação III — Subconsignação 33/04). (PG. 4.112). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

N. 11.974, de 6 do corrente, da Divisão de Contabilidade, com a cópia do Decreto-lei n. 2.517, de 22 de agosto último, que abre o crédito especial de 6:000\$0, para ocorrer ao pagamento de um auxílio à Associação Comercial, Industrial e Rural de Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul (PG. 4.101). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e, bem assim, o da sua distribuição à Tesouraria do mesmo Ministério.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 3.088, de 20 do corrente, da Divisão de Contabilidade, relativo ao contrato celebrado com a Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller, para o estudo e combate relativos ao "Anopheles Gambiæ", em todo o território brasileiro (PG. 15.218). — O Tribunal ordenou o registro do termo aditivo ao mesmo contrato.

N. 3.104, de 20 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre a entrega de 4:000\$0, ao oficial administrativo do Quadro I, Milton Acácio de Araujo, como auxílio, para atender as despesas, no corrente ano, com a bolsa de estudo, à enfermeira da classe E, Firmina Santana, da Escola Ana Néri, que vai realizar o curso do Instituto Nacional de Nutrição, na Argentina. (PG. 24.057). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Processos:

De pagamento de 15:000\$0 de que é credor o "Correio da Manhã" proveniente de despesas feitas sem crédito, no exercício de 1939 (P. G. 4.116). — O Tribunal julgou procedente a dívida e determinou a remessa do processo ao Tesouro Nacional.

De distribuição do crédito de 300\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, por conta da Verba 2.^a — Material — Consignação III — Subconsignação 21/01 (PG. 22.567). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

De pagamento de 268:442\$8, à Companhia Construtora Baerlein, correspondente à segunda prestação dos trabalhos executados na construção do edifício da Alfândega e anexos (PG. 27.734). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De anulação na Delegacia Fiscal em Santa Catarina e distribuição ao Rio Grande do Sul, do crédito de 83\$2, por conta da Verba 1.^a — Pessoal — Consignação VI — Subconsignação 10/01 (PG. número 22.618). — O Tribunal mandou anotar o expediente apontado pelo parecer e ordenou o registro da distribuição do crédito.

Idem, no Tesouro Nacional e transferência para a Delegacia Fiscal em S. Paulo, do crédito de 183\$6, por conta da verba "Pensionistas" (PG. 22.620). — O Tribunal mandou anotar o expediente indicado.

De concessão:

De aposentadoria, nos termos do art. 156, letra "e" da Constituição Federal de 1937 a Juvenal Antunes de Oliveira, adjunto de promotor, padrão L, do Quadro IV do Ministério da Justiça (PG. número 25.531).

De montepio militar à Carmen Dias Estrela, viúva do sub-oficial da Armada, José Arruda Estrela; à Matilde Coelho Lagalhardi, viúva do 1.^o sargento da Armada, Aurélio Lagalhardi; à Carlolina Vaz da Rocha, viúva do 1.^o sargento do Exército, Sílvia de Miranda Rocha e à Argentina Carlota Leite, viúva do 1.^o sargento da Armada, Pedro de Toledo Leite (PG. 25.429, 25.433, 25.488 e 25.431).

De montepio e meio soldo à Maria Luiza de Abreu Secco, viúva do vice-almirante, graduado, Frederico da Cruz Secco e à Teresa de Deus Vieira, viúva do general de divisão, graduado, reformado, Olivério de Deus Vieira e à Clementina Fialho de Sousa, viúva do 2.^o tenente, reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, Máximo Franklin de Souza (PG. 25.423, 25.489 e 25.454). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 1.171, de 20 do corrente, sobre o contrato celebrado com José Péricles, Francisco de Assis Batalha e Moacir Leal Campos para prestação de serviços profissionais (PG. 15.212). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim indicado no parecer do Sr. procurador.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 112, de 16 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.561, do dia 5 anterior, que altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento. (PG. 849). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido decreto-lei.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.024, de 29 de agosto último, solicitando que mediante anulação na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, seja distribuída à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Alagoas, a importância de réis 5:000\$0 por conta da Verba 2.^a — Material — Consignação III — Subconsignação 18-06 (PG. 17.764). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito, feita a anulação indicada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente, designou o dia 1 de outubro próximo futuro, às 13.30 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

ATA N. 372

SESSÃO ORDINÁRIA EM 1 DE OUTUBRO DE 1940

Presidência do Sr. ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel Djalma Monteiro

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Rubem Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ofício n. 2.181, de 26 do mês findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, encaminhando o quadro demonstrativo de distribuição de crédito para contratados feita pelo Ministério da Educação e Saúde, à conta da Verba 1.^a — Pessoal, Consignação II, Subcon-

signação 10/05 (PG. 3.338). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Ministério da Agricultura:

Offícios:

N. 10.443, de 8 de agosto último, da Divisão do Pessoal, encaminhando cópia do Decreto-lei n. 2.437, do dia 23 de julho anterior, que cria a função gratificada de administrador do Parque Nacional da Serra dos Órgãos e abre o crédito especial de 1:500\$0 (PG. 4.103).

— O Tribunal resolveu dar vista do processo ao Sr. Dr. procurador. N. 12.515, de 19 do mês findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 40:000\$0 à Tesouraria do mesmo Ministério, por conta do que foi aberto pelo Decreto-lei n. 2.451, de 25 de julho último (PG. 4.123). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição do crédito.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 3.125, de 23 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, com a cópia do Decreto-lei n. 2.437, de 20 de julho último, que cria a função gratificada de secretário da Escola Nacional de Química e abre o crédito especial de 2:200\$0 (PG. 24.059). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e, bem assim, o da distribuição ao Tesouro Nacional, nos termos da informação do Corpo Instrutivo.

N. 7.976, de 26 do mês findo, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Guilherme Pedro Bastos da Silva para exercer, no Serviço da Malária da Baixada Fluminense, as funções de técnico especializado, como chefe de Setor (PG. 15.239). — O Tribunal recusou registro ao contrato, pelos motivos apresentados no parecer do Sr. diretor.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 963, de 19 do mês findo, da Delegação deste Tribunal no Estado de Pernambuco, encaminhando o processo n. 4.003, do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no mesmo Estado, relativo ao contrato de transferência de aforamento do terreno acrescido de marinha n. 633, à rua Visconde de Goiana, Freguesia do Boa Vista, Município de Recife, em que é interessada D. Helena Asfora (PG. 15.242). — O Tribunal recusou registro ao aludido contrato, do acordo com os pareceres.

N. 2.107, de 23 de agosto último, do Departamento Federal de Compras, sobre o pagamento de 706:298\$8 à "The English Electric Company, Limited" e outros, por fornecimentos em 1939 ao Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 22.280). — O Tribunal reconsiderou a decisão anterior e ordenou o registro da distribuição de crédito aberto pelo Decreto-lei n. 2.249, de 30 de maio último, ao Departamento Federal de Compras, fazendo-se a devolução do processo a esse Departamento.

Processos:

De pagamento de 268:442\$8 à Companhia Construtora Baerlein, por obras no edifício da Alfândega, Guarda-Moria e Laboratório de Análises (PG. 27.508). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim de ser junto ao contrato o processo de que se originou a despesa.

De concessão:

De aposentadoria:

Nos termos da alínea b, do art. 197, do Decreto-lei n. 1.743, de 23 de outubro de 1939, ao oficial administrativo classe J, do Quadro I do Ministério da Educação, Luiz de Araujo Padilha (PG. 25.529).

De acordo com o art. 156, letra e, da Constituição Federal de 1937, ao contador classe J, do extinto Quadro I do Ministério da Fazenda, Jaime Dâmaso de Carvalho (PG. 25.525);

Com fundamento no mesmo artigo, a Pedro José de Oliveira, padrão classe G, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda (PG. 25.540).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 1.183, de 23 do mês findo, sobre o contrato celebrado com José de Lima Campelo, para o exercício das funções de técnico dirigente do abastecimento de energia elétrica (PG. 15.221). — O Tribunal reconsiderou sua anterior decisão para o fim de ordenar o registro do aludido contrato.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. PE/150/316.1, de 24 de setembro findo, encaminhando a folha do pessoal extranumerário do mesmo Ministério, no total de 100:042\$9 (PG. 877). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.930, de 26 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei n. 2.594, do dia 18 anterior, que abre o crédito especial de 100:000\$0, para melhoramentos em rodovias secundárias (PG. 17.891). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

— Relatados pelo Sr. ministro Rubem Rosa:

Ofício n. 528, de 21 de julho último, anexo ao de n. 1.295, de 30 de setembro findo, do Departamento de Imprensa e Propaganda, sobre o Decreto-lei n. 2.126, de 11 de abril do corrente ano, que altera, sem aumento de despesa, o orçamento do mesmo Departamento (PG. 2.651).

— O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido Decreto-lei.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:059\$3 ao capitão do Exército, Hiran Serejo Pinto, e de 2:333\$1 ao capitão do Exército, José Sotero dos Santos, de terço de campanha em 1935 (PG. 27.742 e 27.786). — O Tribunal recusou

registro às aludidas despesas de vez que as dívidas devem ser relacionadas.

De 78\$0 a Rafael Barbosa Dias dos Santos, de dívida de exercícios findos (PG. 27.745). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que seja retificada a ordem de pagamento, expedida que foi em importância maior do que a devida.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.076, de 16 de agosto último, sobre o pagamento de 586\$0 à Companhia de Navegação Costeira, proveniente de fornecimento de passagens à requisição do mesmo Ministério (PG. 3.237). — O Tribunal ordenou o registro da despesa, tendo em vista o art. 29 do Decreto-lei n. 420, de 10 de abril de 1937.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 12.471, de 18 do mês findo, sobre o contrato celebrado com o Estado do Paraná, para execução no território do mesmo Estado, dos serviços relativos à fiscalização dos processos de colheita, a classificação, ao acondicionamento, armazenagem e ao transporte dos produtos destinados aos mercados externos e sujeitos a padronização. (PG. n. 15.208). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do contrato pelo fundamento indicado nos pareceres.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 3.078, de 19 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, com a cópia do Decreto-lei n. 2.571, do dia 12 anterior, que abre o crédito de 10:000\$0 suplementar a verba 2.^a — Material — Consignação II — Subconsignação 10-12) — (PG. 24.055). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito suplementar e o da sua distribuição ao Departamento Federal de Compras.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 961, de 17 do mês findo, da Delegação em Pernambuco, encaminhando o processo n. 2.375-40, da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, relativo ao contrato celebrado com Napoleão Teixeira Lima, para arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica na Vila Jupí, Município de Angelina. (PG. 15.232). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins indicados nos pareceres.

N. 10.012, de 25 do mês findo, do Departamento Federal de Compras, sobre o pagamento de 66:100\$0 a Casa Leandro Martins S. A., por fornecimentos à Secretaria de Estado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores em 1939. (PG. 22.279). — O Tribunal reconsiderou a sua decisão anterior e ordenou o registro da distribuição de crédito aberto pelo Decreto-lei n. 2.250 de 30 de maio último, ao citado Departamento. Devolva-se o processo.

N. 2.076, de 22 de agosto último, do mesmo Departamento, pagamento de 75:725\$0 a Willmann, Xavier & Comp. Ltda., por fornecimentos ao Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 13.575). — O Tribunal reconsiderou a decisão anterior e mandou devolver o processo ao Departamento Federal de Compras.

Processos de concessão:

De aposentadoria, com fundamento no art. 156 letra "e", da Constituição Federal de 1937, a Virgílio Alves Correia, trabalhador classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda (PG. 25.539).

De pensão especial a Rosa Maria de Jesus, viúva de José Francisco de Melo, cabo do Exército (PG. 25.424).

De montepio e meio soldo a Virgínia Marques da Rocha, viúva de Domingos Gomes da Rocha Argolo, major graduado reformado do Exército (PG. 25.445). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso SP-643-P-3.371-40, de 16 de setembro findo, com a cópia do Decreto-lei n. 2.544, de 29 de agosto último, que abre o crédito de 285:000\$0, suplementar à sub-consignação 6 — Consignação I da Verba 3.^a — Serviços e Encargos (PG. 3.362). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Ministério da Marinha.

Avisos:

N. 1.181, de 23 do mês findo, sobre o contrato celebrado com Osvaldo Dantas, para prestação de serviços técnicos ao mesmo Ministério (PG. 15.220). — O Tribunal reconsiderou sua anterior decisão para o fim de ordenar o registro do aludido contrato.

N. 1.184, de 23 do mês findo, sobre o contrato elaborado com Armando Yazaji e José Hamann de Rezende, para servirem como engenheiros no Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras (PG. 15.223). — O Tribunal reconsiderou sua anterior decisão para o fim de ordenar o registro dos contratos.

Relatados pelo senhor ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 3.180, de 26 de setembro findo, da Divisão de Contabilidade, com a cópia do Decreto-lei n. 2.588, do dia 17 anterior, que abre o crédito de 21:400\$0 suplementar à verba 1.^a Pessoal — Consignação II — Subconsignação 10/03) (PP. 24.070). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

N. 8.030, de 28 do mês findo, da Divisão do Pessoal, com a folha na importância de 156:079\$9, relativa ao mês de setembro, do pessoal extranumerários mensalista da Faculdade Nacional de Medicina (PG. 24.073).

N. 8.020, de 27 do mês findo, da Divisão do Pessoal, com as folhas relativas aos meses de junho, julho e setembro do corrente

anno, do pessoal extranumerário mensalista do Hospital Artur Bernardes, no total de 101:350\$0 (PG. 24.078).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

N. 7.814, de 23 do mês findo, da Divisão do Pessoal sobre o contrato celebrado com José Lara, para exercer no serviço de Documentação as funções de técnico especializado (P. G. 15.229). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão de aposentadoria:

Nos termos do art. 196, n. II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Manuel Batista Leônidas, naturalista classe K, do Quadro I do Ministério da Educação (P. G. 25.532).

Com fundamento no art. 156, letra e, da Constituição Federal de 1937, a Avelino José do Nascimento, carteiro classe E, do Quadro XVI, do Ministério da Viação e ao Dr. Mario Pinheiro de Andrade, técnico de laboratório classe K, do Quadro I, do Ministério da Educação (PG. 25.537 e 25.530). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Offícios:

N. 477, de 16 do mês findo, da Delegação no Estado de Santa Catarina, consultando se poderá expedir guias de quitação sobre débitos e créditos, tendo em vista que as certidões são extraídas pelos assistentes, estando a Delegação funcionando apenas com um funcionário dessa categoria (PG. 25.615). — O Tribunal resolveu responder afirmativamente à consulta.

N. 950, de 11 do mês findo, da Delegação no Estado de Pernambuco, encaminhando o processo relativo ao contrato celebrado com a Empresa de Luz Elétrica "Progresso e Melhoramentos de Rio Formoso", para arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica, na cidade de Rio Formoso (PG. 14.533). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

N. 4.4.181, de 18 do mês findo, da Diretoria do Domínio da União, encaminhando o processo referente ao termo de aforamento assinado por Wilson Sons, & Cia Ltda, relativo ao terreno de arescuido de marinha n. 645, à Avenida Cais de Santa Rita e Cinco Pontas, no Município de Recife (PG. 15.098). — O Tribunal recusou registro ao termo de aforamento de acordo com o parecer do Sr. procurador, proferido nos seguintes termos:

Parecer

A espécie: Aforamento de um terreno de marinha, na praia de Santa Rita, à margem esquerda do rio Capiberibe, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O aforamento que é feito a Wilson Sons & Comp., Ltda., firma comercial estrangeira, com sede social em Londres, na Inglaterra, foi autorizado pelo Decreto-lei n. 850, de 11 de novembro de 1938.

I

Os precedentes do caso dão-lhe uma feição especial. Convém, pois, para seu melhor esclarecimento, recordá-los.

Para a execução das obras de melhoramentos do porto de Recife, foram desapropriados, entre outros, diversos prédios e trapiches pertencentes aos contratantes Wilson Sons & Comp., Ltd.

Nos entendimentos que com eles teve o Governo, por intermédio da Fiscalização do Porto daquela cidade, foi-lhes assegurado, além de uma indenização de 248:750\$0, o direito de aforar uma área de 9.950 metros quadrados, relativa a um terreno no Cais de Santa Rita e Cinco Pontas, para suas novas instalações e pelo preço fixado no aviso n. 171, de 16 de julho de 1917, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Considerando "a conveniência de subordinar o aforamento dessa área a determinadas condições restritivas do domínio útil dos enfiteutas", nesse objetivo, autorizando-o, baixou o Governo o citado Decreto-lei n. 850, de 11 de novembro de 1938.

No termo de fls. 52 foram obedecidas as condições indicadas no art. 1.^o desse Decreto-lei.

II

Pelo Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940, foram estabelecidas "novas normas para o aforamento de terrenos de marinha e dados outras providências".

No art. 2.^o, dispõe esse Decreto-lei:

"Exceptuados os terrenos necessários aos serviços da União e aos logradouros públicos, subordinam-se ao regime de aforamento, concedido pelo Governo Federal: "unicamente a brasileiros natos ou naturalizados:

I — Os terrenos de marinha e seus acréscimos, em terra firme e nas ilhas de propriedade da União."

Só permitindo a concessão de terrenos de marinha, por aforamento "a brasileiros natos ou naturalizados", o Governo, além de continuar a orientação de sua benemérita e patriótica política nacionalista, adotou providência de maior alcance e, dada a localização desses terrenos, do mais relevante interesse para a segurança nacional.

Essa providência, que já tardava, vem entrosar-se com muitas outras inscritas na Constituição de 10 de novembro de 1937, referentes às minas e demais riquezas dos subsolos, quedas d'água, bancos de depósitos, propriedade e armação de navios nacionais, en-

trada, distribuição e fixação de imigrantes, concessões de terras de área superior a dez mil hectares, como se vê dos arts. 113, § 1.º, 144, 145, 149, 151, 155 e outros.

Altas razões de interesse nacional, atendendo à localização dos terrenos de marinha — bens do domínio federal, de acordo com o art. 36, letra a, da Constituição, avisadamente levaram o Governo a restringir a concessão desses terrenos brasileiros natos ou naturalizados.

Na prática de uma prudente política de defesa da segurança nacional, as concessões de terrenos de marinha e das terras a que se refere o art. 165 da Constituição (faixas de fronteiras) devem ser equiparadas.

A omnia e outras devem dispensar os Poderes Públicos, mormente em um país como o nosso de mensa extensão territorial e vasto litoral, a maior atenção, os mais vigilantes zelos.

Essa foi a orientação que inspirou a nossa nova lei sobre terrenos de marinha.

III

Para emittirmos parecer sobre o aforamento de fls. 52, devemos examinar as seguintes questões:

a) O aforamento objeto do contrato em aprego foi dado em data anterior à vigência do Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940:

O respectivo termo foi assinado em 23 de julho de 1940. Aplica-se já o referido Decreto, mesmo tendo sido ele autorizado por um outro Decreto-lei, e, em consequência, de um acordo entre o Governo Federal e os contratantes?

b) Esse outro Decreto-lei está revogado por aquele, porque com e contra o é inconciliável, desde que admita o que ele proíbe?

c) A expressão legal

"brasileiros natos ou naturalizados" — compreende as pessoas físicas ou naturais ou também as morais ou jurídicas?

O Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940, que trouxe novas normas e providências para o aforamento de terrenos de marinha, é uma lei de ordem pública, administrativa.

Com esse caráter tem efeito imediato; aplica-se a todos os casos que ela teve por objetivo disciplinar, mesmo os iniciados na vigência de uma lei anterior, desde que não tenham ainda produzido todos os efeitos.

Colhe sob sua sanção todos os referidos casos no momento em que eles se acham submetendo-os as suas prescrições.

Não comportam as leis de ordem pública a aplicação concorrente de leis anteriores a atos que, embora iniciados na vigência dessas, todavia ainda não se acham perfeitos e acabados.

Isto é princípio pacífico na doutrina dos publicistas mais credenciados.

No Estado moderno, a situação do indivíduo em relação à coletividade e em relação aos demais indivíduos, é regulada pelos interesses superiores da ordem pública.

Henri Capitant, na "Introduction à l'Etude du Droit Civil", 5.ª edição, 1929, n. 46 e seguintes, declara que as leis de ordem pública devem ser aplicadas imediatamente sem reserva, ainda que modifiquem as convenções anteriormente concluídas, mas não ultimadas para todos os efeitos.

A ordem pública não pode sofrer derrogações: diante da mesma, os interesses privados não podem prevalecer.

Il George Ripert, o grande jurista francês, autor de obras notáveis e modernas, tais como "Le régime démocratique et le droit civil moderne" (1936) e "La règle morale dans les obligations civiles" (1937), declara que a jurisprudência francesa não hesita em aplicar aos contratos em curso as regras imperativas ditadas por uma lei nova.

"Em resumo, julgamos que, como consequência dos seus efeitos imediatos, a lei nova se aplica aos contratos em curso no momento de sua promulgação.

Mesmo que não se admitisse uma regra tão geral, seria preciso em todo caso manter o princípio para as leis da ordem pública, que não podem tolerar a aplicação concorrente da lei antiga."

Gaston Jèze, também professor da Universidade de Paris, num dos seus artigos sobre "Direito Administrativo", aponta diversas decisões do Conselho de Estado, da França, com a mesma orientação.

As leis de ordem pública, pela sua própria natureza, pelos relevantes interesses que disciplinam, não estão sujeitas à irretroatividade.

São aplicadas imediatamente, sem reserva, embora modificando convenções anteriormente concluídas, mas não produzindo ainda todos os seus efeitos.

É a lição de George Ripert, de Gaston Jèze, Aubry Rau, Baudry Lacantinerie, Roubier, de Clovis Bevilacqua, de João Barbalho e doutros juristas ilustres.

A irretroatividade das leis de ordem pública sofre, porém, grandes objeções dos feiticistas do direito adquirido, isto é, nos setores do direito privado, como se pode ver de Gabba, Alves Moreira, R. Porchat e outros.

O preceito proibitivo das leis retroativas, inscritas no art. 11, n. 2, da Constituição de 1891, reproduzido com mais feliz redação

no art. 113, n. 3, da Constituição de 1934, não existe a de 10 de novembro de 1937.

A aplicabilidade do Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940, à espécie em exame é indiscutível.

Os contratos com a "Administração Pública" só tem validade, depois de registrados pelo Tribunal de Contas. (Vide Código de Contabilidade, art. 54, letra i; Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 767, letra f; Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, art. 25).

Dos contratos que ainda não foram registrados pelo Tribunal de Contas não decorrem direitos adquiridos para qualquer das partes contratantes.

Sem a formalidade do registro, esses contratos não se reputam perfeitos e acabados.

Os atos administrativos, sujeitos ao controle do Tribunal de Contas somente depois do registro ou aprovação deste são executáveis.

É, no próprio termo de fls. 59, assim se estipulou:

"O presente termo só entrará em vigor, depois do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União Federal por qualquer indenização, caso o Tribunal lhe denegue registro."

Por todas as considerações acima expostas, não temos a menor dúvida sobre a aplicabilidade do Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto deste ano, a todos os contratos de aforamento iniciados e anteriormente à vigência do mesmo decreto, mas ainda não examinados pelo Tribunal de Contas, no exercício da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, § 2.º, de sua lei orgânica.

No art. 32 do Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto deste ano, se dispõe:

"Revogam-se as disposições em contrário."

Como já sustentamos num outro parecer, não temos essas expressões como cláusula de revogação expressa.

A revogação expressa dum lei dá-se quando a lei nova especificadamente a declara, isto é, quando indica a lei anterior, cujas prescrições inutiliza.

Constituem, entretanto, aquelas tradicionais expressões algumas vezes usadas sem sentido algum, uma modalidade de revogação tácita.

Desde que, noutras leis, existem disposições colidentes, inconciliáveis com as da lei nova, e, nesta, se inseriu a declaração — *revogam-se as disposições em contrário* — aquelas estão tacitamente revogadas por essas.

O bom senso reclama que não coexistam disposições que se chocam, que colidem e não se conciliam. O bom senso e a própria autoridade das leis.

Evidentemente, no art. 1.º do Decreto-lei n. 850, de 11 de novembro de 1938, concedendo-se, por aforamento, portanto, com o caráter de perpetuidade (Código Civil, art. 679), o domínio útil, dum terreno de marinha, bem de propriedade da União — a quem não é brasileiro nato ou naturalizado — existe uma disposição em contrário, formal e absolutamente em contrário, ao que, depois, se determinou no art. 1.º do Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940.

O Código Civil, no art. 4.º da sua "Introdução", declara:

"A lei só se revoga ou derroga por outra lei; mas a disposição especial não revoga a geral, nem a geral revoga a especial, senão quando a ela, ou ao seu assunto, se referir, alterando-a explicita ou implicitamente."

O Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto deste ano, é a nova lei geral, disciplinadora das normas para o aforamento dos terrenos de marinha.

Essa lei geral proibiu que tais terrenos fossem dados, por aforamento, a quem não seja brasileiro nato ou naturalizado.

Proibiu, portanto, aquilo que se permitiu no Decreto-lei número 850, de 11 de novembro de 1938.

Não estado perfeito e acabado o aforamento concedido aos contratantes, em virtude dos entendimentos com eles feitos sobre a desapropriação de seus bens, localizados na zona dos cais do porto de Recife, porque o respectivo termo não foi ainda registrado neste Tribunal, diante do art. 1.º do citado Decreto-lei n. 2.490, impõe-se que se recuse registro ao referido termo.

O Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto último, estabeleceu restrições à faculdade de obter por aforamento, terrenos de marinha.

Anteriormente a ela, esses terrenos eram concedidos indistintamente, a nacionais e estrangeiros.

A Constituição de 10 de novembro de 1937, a exemplo das anteriores, assegura aos estrangeiros residentes no país o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade nos termos constantes do seu art. 122, inciso 1 a 17.

A capacidade do estrangeiro para adquirir bens, no país, está, porém, sujeita às disposições do direito comum, às exigências da ordem pública e dos bons costumes.

Consideramos a restrição constante do artigo 2º, do Decreto-lei n. 2.490, uma providência da maior relevância e de defesa da própria segurança nacional.

As leis que estabelecem restrições de direito devem ser aplicadas somente aos casos que especificam, às pessoas a quem e referem. "Exceptiones sunt strictissimae, interpretationis".

Toda a lei tem um escopo, uma finalidade a realizar.

Interpretar uma lei é indagar da finalidade que ela teve em vista.

A *mens legislatoris* e a *mens legis* se devem associar e harmonizar na indagação racional do sentido de qualquer lei.

De acordo com a continuidade de orientação nacionalista de nossas leis recentes, entendemos que, não obstante a defeituosa redação do artigo segundo do Decreto-lei n. 2.490, a restrição nele prevista compreende as *personas jurídicas* estrangeiras de direito privado, as quais, como as físicas ou naturais, tinham capacidade para obter, por aforamento, terrenos de marinha.

Nem se compreende que a restrição existisse para essas pessoas e não para aquelas.

Porventura, a providência em relação a ambas não é igualmente justificável; não tem o mesmo fundamento?

Não considerá-la existente para as duas — as naturais ou físicas e as jurídicas ou morais —, seria consentir que estrangeiros componentes duma sociedade comercial, mesmo brasileira, podessem, em nome dessa sociedade, obter, por aforamento, terrenos de marinha, burlando assim o sentido da proibição determinada.

A interpretação simplesmente literal da aludida restrição daria lugar a um contrasenso.

E' unindo-se, associando-se que, as pessoas tornam mais úteis e fecundos os seus esforços, e também mais poderosos e termináveis.

A nacionalidade das pessoas jurídicas independe da nacionalidade dos seus componentes.

Mas, como diz Clovis Bevilacqua, em certas relações jurídicas, a lei não pode deixar de atender à nacionalidade dos membros duma sociedade. (Cód. Civil, vol. 1, fls. 155).

Na interpretação pacífica de diversas expressões legais similares do artigo 2, do Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto último, se tem entendido que as sanções estabelecidas para as entidades físicas abrangem as jurídicas.

O artigo 1 da Lei de Falências, por exemplo, declara:

"O comerciante que sem relevante razão de direito não paga no vencimento obrigação mercantil líquida e certa, entende-se falido".

Nesse dispositivo, incorrem também as pessoas jurídicas de *profissão comercial*.

O artigo 9º do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março deste ano, dispõe:

"O capital das sociedades anônimas (de seguros) pertencerá, em sua totalidade, às *personas físicas de nacionalidade brasileira*".

E' mais incisa a expressão desse decreto, pois diz: *personas físicas*.

Entretanto, depois de sua vigência, não só as pessoas físicas, como as jurídicas, estrangeiras ficaram inibidas de subscrever ou adquirir ações das companhias de seguros nacionais.

As pessoas naturais têm vida própria, independente da sociedade política na qual, as vezes, por mero acaso, nasceram.

As pessoas jurídicas resultam dum acordo de vontade entre aquelas e duma criação artificial da lei.

O acordo de vontades cria a personalidade jurídica; a lei a regulamenta.

E' a lição de Maurice Levan, na sua obra clássica — *Nationalité des Sociétés*, edição de 1900, fls. 246.

Funcionando no Brasil, submetida às nossas leis, uma sociedade comercial estrangeira não se naturaliza, apenas, apenas tem um domicílio especial para os atos aqui praticados (Cód. Civil, artigo 35, §3º).

A autorização concedida às pessoas jurídicas estrangeiras para funcionarem no Brasil, não importa na perda de seu domicílio de origem, doutrina o professor e ministro Eduardo Espinola, no "Sistema de Direito Civil Brasileiro", vol. 1º, fls. 373.

Os comercialistas, em geral, adotam o critério de distinguir a nacionalidade das sociedades comerciais, tendo em vista o *domicílio da sede social*.

E' um critério simplista e de mera presunção, como diz Copper Royer, "Traité des Sociétés", tomo 2º, terceira edição.

Depois da grande guerra européia de 1914 a 1918, o conceito tradicional da *sede do principal estabelecimento*, como característico da nacionalidade das pessoas jurídicas, sofreu grandes transformações.

A circunstância de ter uma sociedade comercial a sua sede social, nesse ou naquele país, muitas vezes se reduz a uma indicação fictícia e simplesmente nominal dos seus estatutos.

Isto é muito comum, de preferência nas sociedades de capitais. Entre nós, muitas dessas sociedades estão funcionando no país, devidamente autorizadas, tendo aqui todas as suas atividades e explorações e, no estrangeiro, apenas a *sede social*, segundo os estatutos.

Outras, com o rótulo de sociedades ou companhias brasileiras, aqui fundadas e submetidas originariamente a nossa soberania, têm, entretanto, todos os seus acionistas estrangeiros.

Desses exemplos, frequentes e abundantes, surgiu a necessidade de serem essas sociedades controladas pelos Poderes Públicos, exigindo-se-lhes uma espécie de nacionalização conforme o gênero de suas operações.

A orientação nesse sentido iniciou-se no "Tratado de Versalhes", art. 297, letra "b".

Entre nós, vamos encontrá-la nas nossas duas últimas Constituições Federais, a de 1934 e 1937, as quais, como diz o professor

Agamenon Magalhães, refletindo as transformações dos antigos conceitos, estabeleceram diversas modalidades de nacionalização das pessoas jurídicas estrangeiras, de acordo com o objeto das mesas.

Assim, como se vê da Constituição de 1934, para os bancos de depósito preservou-se a nacionalização progressiva, artigo 117; para as companhias de seguros, em todas as suas formas, determinou-se que sejam nacionais, devendo constituir-se em brasileiras as estrangeiras que atualmente operam no país — artigo 117; para as sociedades proprietárias de empresas jornalísticas, políticas ou noticiosas, impôs-se a nacionalização integral, vedando-se que tenham ações ao portador e que indivíduos ou sociedades estrangeiras possam fazer parte delas como acionistas — artigo 113; para as empresas concessionárias ou contratantes de serviços públicos, sob qualquer título, federais, estaduais ou municipais, exigiu-se apenas a nacionalização da maioria dos seus diretores — artigo 136; para os armadores ou proprietários de navios nacionais estatuiu-se a *condição de brasileiro nato* — artigo 132; e, finalmente, só a brasileiros ou empresas organizadas no Brasil permitiu-se que sejam dadas autorizações ou concessões para o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, bem como das águas e da energia hidráulica — artigo 119, § 1º (Professor Agamenon Magalhães, cartas ao "O Jornal" sobre a nacionalização das empresas de seguros, 30 de junho de 1936).

Na Constituição de 1937, essa orientação foi mantida, ainda mais acentuada, como se poderá ver dos seus artigos 122, n. 15, letra g, 143, § 1º, 144, 145, 146, 149 e outros.

A autorização dada a uma pessoa jurídica estrangeira para funcionar no Brasil e a sua adaptação às nossas leis atinentes a esse funcionamento, não a fazem perder a sua nacionalidade originária, isto é, aquela que lhe resulta dos seus estatutos, de sua sede social.

E' verdade que o "Código de Direito Internacional Privado", incorporado à nossa legislação pelo Decreto n. 5.647, de 17 de janeiro de 1929 (Cód. de Bustamante), reconhece que "as sociedades e empresas comerciais que se constituírem em qualquer dos países da convenção, têm a sua personalidade jurídica assegurada em qualquer deles, desde que se submetam às leis do país, para onde se transferirem" (arts. 20 e 253).

Mas o Brasil, como os demais signatários do Código de Bustamante, não abdicaram do direito decorrente de sua própria soberania de estabelecer restrições às atividades, dentro do país, das empresas e sociedades mercantis cuja personalidade jurídica se obrigaram a assegurar.

Diante do exposto, concluímos:

a) o Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1938, lei de ordem pública, de alto interesse nacional, tem aplicação imediata, colhe sob sua sanção todos os termos de aforamento de terrenos de marinha ainda não *perfeitos e acabados*.

Sem a formalidade do registro pelo Tribunal de Contas, o termo de fls. 52, não se reputa *perfeito e acabado*.

b) o Decreto-lei n. 850, de 11 de novembro de 1938, concedendo um aforamento de terreno de marinha a uma sociedade comercial estrangeira, colide, é incompatível com o Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto último, no qual se declara que os *terrenos de marinha só podem ser concedidos, por aforamento, a brasileiros natos e naturalizados*.

De acordo com o art. 32 desse Decreto-lei, está aquele revogado porque com ele colide e é inconciliável.

c) na expressão legal — *brasileiros natos ou naturalizados* — se compreendem também as *personas jurídicas estrangeiras*, as sociedades comerciais que não têm sua sede no Brasil e, no Brasil, não foram fundadas.

A *mens legislatoris* e a *mens legis* do Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto último, associadas e em harmonia, autorizam essa conclusão.

Opinamos, pois, por tais fundamentos que se recuse registro ao termo de fls. 52.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — Leopoldo Cunha Mello.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 1.162, de 23 do mês findo, sobre os contratos celebrados com José Pedro Alexandrino, Edwaldo Ramos Gouveia e Jair Natalino Espindola Travassos, para prestação de serviços profissionais (PG. 15.222). — O Tribunal reconsiderou a decisão anterior, para o fim de ordenar o registro dos aludidos contratos.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 144, de 17 do mês findo, sobre a distribuição do crédito de 1:800\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 4/14). (PG. 865). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.856, de 20 do mês findo, sobre o contrato celebrado com José Lito & Comp., para encadernação de volumes do *Diário Oficial* dos anos de 1939 e 1940 (PG. 15.246). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins indicados nos pareceres.

N. 2.934, de 27 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei número 2.608, de 19 anterior, que abre o crédito de 1.500:000\$0 supl.

mentar à subconsignação 2/12) consignação I, da verba 5^a. (PG. 17.903). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito suplementar.

Relatados pelo Sr. Ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 12.853, de 25 do mês findo, sobre o contrato celebrado com o Governo do Estado da Baía, para execução de serviços públicos visando a padronização gradativa e compulsória, e a classificação dos produtos agrícolas e das matérias primas de origem vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, no território do referido Estado (PG. 15.236). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do contrato de acordo com o parecer.

N. 12.601, de 21 do mês findo, sobre o pagamento de €1000\$0 à Imprensa "Lux Jornal" pelo fornecimento de recortes de jornais no corrente ano. (PG. 3.963). — O Tribunal reconsiderou a decisão anterior para o fim de ordenar o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 8.115, de 1 do corrente, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de 9:439\$0 a Teófilo Otton M. de Abreu e outros, funcionários do Instituto Oswaldo Cruz, de gratificação por serviços extraordinários no mês de julho último (PG. 23.948). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que a Divisão do Pessoal do Ministério da Educação esclareça se os beneficiários da folha de pagamento tiveram ou não prorrogação remunerada do Serviço, em data anterior.

N. 7.115, de 3 de agosto último, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de 14:239\$2 a Geraldino Dias de Oliveira e outro, funcionários do Serviço de Águas e Esgotos, proveniente de gratificações por serviços extraordinários no mês de junho último. (PG. 23.875). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 3.179, de 26 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, com cópia do Decreto-lei n. 2.587, de 17 do mesmo mês, que abre o crédito de 780\$0 para pagamento de gratificação adicional a um professor catedrático da Faculdade de Medicina da Baía (PG. 24.069). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

N. 7.712, de 23 do mês findo, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Benjamin do Rego Monteiro Nelo, para exercer, no Serviço de Documentação, as funções de redator. (PG. 15.227). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 1.238, de 25 do mês findo, da Diretoria do Domínio da União, com o processo relativo ao termo de novação de aforamento concernente ao terreno acrescido de marinha n. 135-D, que se acha beneficiado com a casa n. 151, da rua do Alecrim, antiga Padre Nóbrega, no Município de Recife, termo esse em que é interessado Júlio Marques Vanderlei (PG. 15.470). — O Tribunal ordenou o registro do contrato de vez que do termo de folhas 36 consta que o contratante é cidadão brasileiro. No julgamento do citado processo foram votos vencidos os dos Srs. Ministros Ruben Rosa e Eduardo Lopes.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria:

Nos termos do inciso 1º do art. 170, da Constituição Federal de 1934, a José Gregório da Rosa, guarda-fios classe D, do Quadro III, do Ministério da Viação (PG. 25.548).

Com fundamento no art. 156, letra c, da Constituição Federal de 1937 a Olivério Freire de Araújo, guarda-fios classe D, do Quadro III, do Ministério da Viação. (PG. 25.547).

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938 a Estér Pires Ferreira, filha de Manuel da Silva Fins Ferreira, major graduado reformado do Exército (PG. 25.515).

De montepio civil a Hilda Poppe de Figueiredo e outra, filhas de Leopoldo Antunes de Figueiredo, engenheiro ajudante de 1ª classe da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais (PG. 25.518).

De montepio e meio soldo a Herminia da Silva Rocha, viúva do 2º tenente reformado da Armada, Henrique Alexandre Monat da Rocha (PG. 25.436).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Guerra:

Ofício n. 3.769, de 4 de julho último, da Diretoria de Fundos do Exército, encaminhando a relação de processos de dívidas contradas em exercícios anteriores sem crédito ou além dos créditos, entre as quais figura a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, com importância de 50:141\$7, de transportes em 1927 (PG. 3.908). — O Tribunal resolveu julgar procedente a dívida relacionada sob n. 169 e determinou seja o processo respectivo remetido ao Tesouro Nacional.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.635, de 30 de agosto último, sobre o contrato celebrado com Francisco da Costa e Silva, para arrendamento da loja n. 19-A, do prédio da rua Senador Dantas, para o funcionamento da sucursal "Lapa" (PG. 15.145). — O Tribunal recusou registro ao aludido contrato, de acordo com os pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro José de Castro Nunes:

Ofício n. 2.179, de 26 do mês findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, encaminhando o quadro discriminativo de distribuição de crédito para contratados, mensalistas, diáristas e tarefeiros feita pelo Ministério da Educação e Saúde, à conta da

verba 1.^a — Pessoal — consignação II — subconsignação 10-05) (PG. 3.387). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 7.813, de 23 do mês findo, com a cópia do contrato celebrado com Pedro Alceu Genovez Giberti, para exercer, no Serviço de Documentação, as funções de redator-taquigrafo. (PG. 15.228). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

N. 3.167, de 25 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, com a cópia do Decreto-lei n. 2.596, do dia 19 anterior que abre o crédito especial de 1.228.000\$0, para desapropriação de benfeitorias e terrenos (PG. 24.067).

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadoria:

Nos termos do art. 156, letra c, da Constituição Federal de 1937, a Augusto Francisco Nuno, contínuo classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda; a João Adalberto de Jesus, patrão classe D, do mesmo Quadro e a João de Deus Barroso, patrão classe C, do Quadro IV do Ministério da Viação. (PG. 25.546, 25.545 e 25.541).

Com fundamento na letra D, do mesmo artigo a Saul da Costa, marinheiro classe C, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda e a Newton Ramos, coletor federal em Barão de Grajaú, no Estado do Maranhão (PG. 25.543 e 25.544).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ofícios:

N. 10.006, de 26 do mês findo, do Departamento Federal de Compras, sobre o pagamento de 47:382\$4 a Wilhmann, Xavier & Comp. Ltda, e outros, por fornecimentos, em 1939, ao Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 13.574). — O Tribunal reconsiderou sua anterior decisão e determinou seja o processo devolvido ao Departamento Federal de Compras.

N. 1.182, de 18 do mês findo, da Diretoria do Domínio da União, com o processo fichado sob o n. 74.265-40, relativo ao termo de aforamento assinado por Adolfo Simões Barbosa e outros, concernente ao terreno de marinha e de alagados n. 637, situado na Avenida Cruz Cabugá, antiga rua Luiz do Régio, freguesia da Boa Vista, Município de Recife. (PG. 15.136). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo de aforamento de acordo com o voto do Sr. ministro relator, proferido nos seguintes termos.

"Cumprida como foi a diligência ordenada, com a aprovação do termo de aforamento pelo Sr. diretor do Domínio da União, resolve o Tribunal registá-lo.

Verifica-se do dito termo e das procurações juntas ao processo que todos os enfiteutas — e tais são os signatários do termo — são brasileiros.

A circunstância de ser português o marido de D. Maria Luiza Simões Barbosa da Silva, uma dos signatários do termo de aforamento, segundo se declara na procuração de fls. 232, não afeta a legalidade da concessão, tendo em vista a recente Decreto-lei número 2.490, de 16 de agosto, aplicável à hipótese em apreço ainda pendente até o registro por este Tribunal, complemento necessário à perfeição do ato jurídico, visto como, não tendo ele assinado o termo, não é concessionário das marinhas aforadas. S. S. de 1 de outubro de 1940 (a) Castro Nunes.

N. 1.239, de 25 do mês findo, da Diretoria do Domínio da União, com o processo relativo ao contrato de aforamento do terreno de marinha situado na margem direita do Rio São Francisco, no lugar denominado "Passagem" no Município de Vila Nova, no Estado de Sergipe em que é interessado Peixoto Gonçalves & Comp. (PG. 14.964). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que seja publicado o termo de retificação do contrato.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 1.185, de 23 do mês findo, sobre o contrato celebrado com o Dr. Duxal dos Santos Seabra, para servir como médico da Escola de Aprendizes Marinheiros da Baía (PG. 15.224). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 2.989, de 21 do mês findo, da Imprensa Nacional, sobre os contratos celebrados com Climério Veloso de Oliveira; Bruno Pasqualini e Leônido Vieira, para servirem respectivamente, como superintendente da mudança de edifício da mesma repartição, técnico de encadernação e chefe da oficina de impressões (PG. 15.225). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.818, de 18 do mês findo, distribuição do crédito de 210:596\$1 à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, por conta do que foi aberto pelo Decreto-lei n. 2.152, de 25 de abril último. (PG. 17.885). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Ministro Presidente designou o dia 4 do corrente mês, às 13,30 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Divisão do Material

Termo de contrato firmado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a firma Automóveis Santa Luzia Limitada, estabelecida á rua Santa Luzia números seiscientos e quatro, seiscientos e dez e seiscientos e trinta, nesta capital, para fornecimento a esta corporação dos veículos adiante mencionados.

Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, na 1ª Seção do Estado-Maior, compareceu o senhor *Edgard Ferreira Braga*, como representante legal da firma Automóveis Santa Luzia Limitada, apresentado o recibo da Contadoria, provando ter feito a caução de dois contos de réis (2:000\$0), exigida para garantia da apresentação da proposta, tendo declarado que assina com as testemunhas abaixo indicadas a obrigação de fornecer os veículos abaixo mencionados, constantes da sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: Um automóvel para transporte de oficiais, marca Ford, tipo Sedan, de quatro portas, Slandard, modelo mil novecentos e quarenta, forração de casemira, capacidade para três passageiros e coberto de chapa de aço, motor de 8 cilindros em "V" e oitenta e cinco H. P., com filtro de ar em banho de óleo, completamente novo e equipado com para-choques dianteiros e trazeiros com quatro protetores, roda, pneu e camara de ar sobressalentes, buzina elétrica á ar, dois limpadores de para-brisas com comando singelo, indicador das condições do acumulador, uma lanterna trazeira, acendedor de cigarros, comando a pé para os farolhos dos farois, com indicador no painel de instrumentos, uma viseira, gaveta com fechadura, dois cinteiros, descansa braços, descansa pés e com jogo completo de ferramentas, por vinte e um contos, seiscientos e oitenta mil réis (21:780\$0) e um chassis-caminhão marca Ford, de capacidade para quatro toneladas, com motor de oito cilindros em "V", oitenta e cinco H. P., com filtro de ar em banho de óleo, completamente novo e equipado, com freios hidráulicos e mecânicos, com para-choques dianteiros, para-lama dianteiro e farois, com carroserie comum construída em madeira, com aparelho de levantamento de carroserie do basculante, todo de ferro e aço, soldado elétrico, com duas manivelas colocadas no chassis, com cabine local, aberta com tecto de pano, rodas trazeiras duplas com pneu de trinta e dois por seis, reforçados e dianteiros de seiscientos e cinquenta por vinte, roda sobressalente com pneu e camara de ar e com jogo completo de ferramentas e chassis de cento e trinta e quatro polegadas, por vinte e quatro contos, quatrocentos e quarenta mil réis (24:440\$0), sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e de acordo com as especificações acima; pintados na cor azul (Colonial) e postos á custa do contratante no lugar que for indicado, dependendo o seu recebimento das experiências previamente feitas.

Segunda — O pedido para o fornecimento será feito com antecedência e terá de ser satisfeito pelo fornecedor dentro do prazo de trinta (30) dias á contar da data do recebimento do mesmo pedido, incorrendo na multa de dez (10) por cento sobre o valor do pedido se não for satisfeito no prazo estipulado.

Tercera — Se a demora na entrega dos artigos exceder de quinze (15) dias além do prazo estipulado no pedido, será rescindido o contrato, perdendo o contratante a importância depositada como caução, sem direito a qualquer reclamação.

Quarta — O contratante incorrerá na multa de um (1) por cento se deixar de comparecer, sem motivo justificado, no dia designado para o recebimento de sua conta.

Quinta — A importância das multas será descontada da quantia que o contratante tiver de receber ou da caução feita para garantia do contrato.

Sexta — O contratante, no ato da assinatura do presente contrato, apresenta o recibo do depósito feito na Contadoria, da importância dez (10) por cento sobre o valor da encomenda, como garantia da entrega do material a que se obrigou a fazer pelo presente contrato, perdendo essa importância no caso de incidir na cláusula terceira do mesmo contrato.

Sétima — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Oitava — O contratante se obriga a todas as exigências relativas ás concorrências em geral previstas no Código de Contabilidade Pública e bem assim, ás constantes do Regulamento Geral da Corporação, na parte relativa a fornecedores.

Nona — A despesa com o presente contrato importa na quantia de quarenta e seis contos duzentos e vinte mil réis (46:220\$0), que foi empenhada e deduzida da Sub-consignação número dois "Automóveis"; auto-caminhões; embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores", sendo: pela alínea "a" — "Automóveis de passageiros, inciso cinco, vinte e um contos, seiscientos e oitenta mil réis (21:780\$0) e, pela alínea "b" — "Auto-caminhões, embarcações e quaisquer viaturas, locomotivas e tratores", inciso sete, vinte e quatro contos, quatrocentos e quarenta mil réis (24:440\$0), tudo da verba dois, consignação um "Material permanente do orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o corrente exercício.

Décima — Obriga-se o contratante a pagar o sêlo proporcional segundo a Lei do Sêlo em vigor, o qual é cobrado neste ato.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente contrato, feito por mim, *Gustavo Araripo de Albuquerque*, segundo tenente, servindo no Estado Maior, o Excelentíssimo Senhor Coronel *Odílio Denys*, comandante geral da Corporação e o Sr. *Edgar Ferreira Braga*, representante da firma Automóveis Santa Luzia Ltda. Rio de Janeiro, em quatro de outubro de mil novecentos e quarenta. Assinados sobre estampilhas federais no valor de cento e sessenta e nove mil e duzentos réis e um (1) sêlo de educação no valor de duzentos réis, Coronel *Odílio Denys*, comandante geral e pp. *Edgar Ferreira Braga*. — Confere. Segundo tenente *Carlos Alberto da Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

Contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. *Nilson Carvalho da Silva*, para o desempenho das funções de técnico especializado no Instituto Oswaldo Cruz:

Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, presentes no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Sr. *Nilson Carvalho da Silva*, brasileiro, domiciliado á avenida Atlântica número duzentos e sessenta e seis, nesta Capital, acordaram o seguinte.

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 10 — Item 05 — Resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. *Nilson Carvalho da Silva*, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de técnico especializado em pesquisas sobre a lepra no Instituto Oswaldo Cruz.

Cláusula segunda — O contratado elega o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitam na execução do presente contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará desde a data do seu registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta do crédito de 418:000\$0 (quatrocentos e quarenta e oito contos), verba, subconsignação e item indicados na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil trezentos e setenta e sete, de vinte e nove de agosto de mil novecentos e quarenta do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, sucessivamente, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, se as partes contratantes assim acordarem, e se, para tanto conceder o Governo os necessários créditos, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento do pagamento do sêlo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, *Edilei Monteiro de Barros*, oficial administrativo da classe "II", do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio a folhas treze e verso e quatorze. Achavam-se coladas duas estampilhas federais no valor total de vinte e um mil réis e um sêlo de Educação e Saúde assim inutilizados: Rio de Janeiro, cinco de outubro de mil novecentos e quarenta. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Nilson Carvalho da Silva*. — *Edilei Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Fernando Navarro Meirelles*. — *Glaucio Vereza*. — Aprovo. Cinco-dez-quarenta. — *Cupanema*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Fazenda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor José Polidoro Machado Silva, para o desempenho das funções de chefe dos Serviços Auxiliares, do Departamento Federal de Compras.

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, presentes no gabinete do director do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, o respectivo director e o Sr. José Polidoro Machado Silva, brasileiro e residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo primeiro do Decreto-lei número dois mil trezentos e sessenta e cinco, de três de julho de mil novecentos e quarenta, que abre, por este ministério, o crédito especial de trinta contos de réis (30:000\$0), para admissão de extranumerários contratados no Departamento Federal de Compras, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. José Polidoro Machado Silva, daqui por diante denominado contratado, para exercer as funções de chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Federal de Compras.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de três contos de réis (3:000\$0).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será a partir da data do seu registo pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, podendo esse prazo ser prorrogado até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, se para tanto forem concedidos os créditos suplementares ou orçamentários à conta dos quais devam correr as respectivas despesas, não se responsabilizando o Governo, em qualquer caso, se o referido Tribunal denegar-lhe registo.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no actual exercício, por conta do crédito especial indicado na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a respectiva despesa, na escrituração da Secção Financeira do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, e, nos exercícios subsequentes, na forma estabelecida na cláusula quarta.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil duzentos e setenta e quatro, de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta, do Sr. ministro da Fazenda, poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerada rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento do pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Adolfo Costa, contador, classe H, do quadro permanente deste ministério, que o lavrei. Achavam-se coladas três estampilhas federais no valor total de 1\$2, e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Serviço do Pessoal, em 10 de outubro de 1940. — *Lauro Ribeiro da Boamorte*. — *José Polidoro Machado da Silva*. Testemunhas: *Miguel Teodoro de Paiva Elvas*. — *Henrique de Souza Martins*. — *Adolfo Costa*.

Serviço do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Fazenda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Afranio Veiga do Vale, para o desempenho das funções de auxiliar do director geral do Departamento Federal de Compras.

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, presentes no gabinete do senhor director do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, o respectivo director e o senhor Afranio Veiga do Vale, brasileiro e residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo primeiro

do Decreto-lei número dois mil trezentos e noventa e cinco, de onze de julho de mil novecentos e quarenta, que altera sem aumento de despesa o actual orçamento deste Ministério, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Afranio Veiga do Vale, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de auxiliar do director geral do Departamento Federal de Compras.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de um conto e cem mil réis (1:100\$0).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será a partir da data do seu registo pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, podendo esse prazo ser prorrogado até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, se para tanto forem concedidos os créditos suplementares ou orçamentários à conta dos quais devam correr as respectivas despesas, não se responsabilizando o Governo, em qualquer caso, se o referido Tribunal denegar-lhe registo.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no actual exercício, por conta do crédito especial indicado na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a respectiva despesa, na escrituração da Secção Financeira do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, e, nos exercícios subsequentes, na forma estabelecida na cláusula quarta.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos número mil quinhentos e oitenta e quatro, de vinte e oito de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no "Diário Oficial" de três de outubro de mil novecentos e quarenta, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Adolfo Costa, contador, classe H, do Quadro Permanente deste Ministério, que o lavrei. Achavam-se coladas quatro estampilhas federais no valor de 1\$60 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados:

Serviço do Pessoal, em 11 de outubro de 1940. — *Lauro Ribeiro da Boamorte*. — *Afranio Veiga do Vale*. Testemunhas: *Miguel Teodoro de Paiva Elvas* e *Henrique de Souza Martins*. — *Adolfo Costa*.

Idênticos:

Nome — Função — Salário mensal

Ada Rosália Cavalcanti de Camargo — Secretário do Director da Divisão Técnica — 1:300\$0.

Tarcília Davies Cuiabano — Secretário do director da Divisão Comercial — 1:300\$0.

Gilberta dos Santos Werneck — Secretário do director da Divisão de Recuperação e Expedição — 1:300\$0.

Zoé Loretti Karl — Chefe da Secção de Administração — 1:300\$0.

Oscar Vitorino Moreira — Chefe da Secção de Comunicações — 1:300\$0.

João Arnaldo Mutzenbecker — Chefe da Secção de Mecanografia — 1:300\$0.

Valdemar Seabra — Técnico especializado — 1:500\$0.

Alexandre Marini — Despachante aduaneiro — 1:500\$0.

José Portinho — Chefe da Secção de Transito — 2:000\$0.

João Bezerra Rios — Chefe da Secção de Controle — 2:000\$0.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Amadeu Faragli Poggi para servir como Laboratorista.

Aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Senhor Director Geral de Fazenda Contra-Almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Se-

nhor Ministro da Marinha, de 23-1-940, celebrou-se o presente contrato com o Senhor Amadeu Faragli Poggi — (Admitido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Laboratorista sob as seguintes condições:

Primeira — O Senhor Amadeu Faragli Poggi dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31-12-940 subordinado ao Hospital Central da Marinha, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado", perceberá, mensalmente, a quantia de 900\$0 (novecentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assinou com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatui.

E eu, Helio Cozimbra de Oliveira, 2.º ten. C. Naval lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raimundo de Mello Braga de Mendonça*, Contra-Almirante, e *Hugo Leite de Castro* e *Albino Jansen Pereira*.

Diretoria de Fazenda

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Manuel Gonçalves da Silva para servir como Encarregado dos Serviços de Raio X do Pav. de Medicina de Aviação.

Aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Senhor Diretor Geral de Fazenda Contra-Almirante Raimundo de Mello Braga de Mendonça de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 23-1-940 celebrou-se o presente contrato com o Senhor Manuel Gonçalves da Silva (admitido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Encarregado Serv. Raio X do Pav. Med. Aviação sob as seguintes condições:

O Senhor Manuel Gonçalves da Silva dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31-12-940 subordinado à Base da Aviação Naval, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado", perceberá, mensalmente, a quantia de 900\$0 (novecentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas/Renuncia o "Con-

tratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assinou com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatui.

E eu, Helio Cozimbra de Oliveira, 2.º ten. C. Naval lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raimundo de Mello Braga de Mendonça*, Contra-Almirante, Diretor Geral de Fazenda; *Manuel Gonçalves da Silva* e como testemunhas: *Oscar Christaldo Filho* e *Hugo Leite de Castro*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVÍÇO DO MATERIAL

Contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma B. Dutra & Cia. Ltda., para a construção do edifício-sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, Recife.

Aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, no Gabinete da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, à Praça 15 de Novembro, presentes o Sr. diretor geral, capitão Landel Sales Gonçalves e a firma B. Dutra & Cia. Ltda., com sede nesta cidade, à Praça 15 de novembro n.º 42 (quarenta e dois), quarto andar, representada no presente ato pelo seu sócio engenheiro Benedito Dutra, autora da proposta mais vantajosa apresentada na concorrência pública realizada em vinte e dois de julho último para a construção do edifício-sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, em Recife, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de quatro de maio, dezesseis de junho e cinco de julho últimos, e por ter sido a referida concorrência aprovada pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas, conforme ofício número seis mil seiscientos e dezessete (6.617), de dezesseis de setembro do corrente ano, da Diretoria de Contabilidade daquela Secretaria do Estado, resolveu firmar este contrato, na presença das testemunhas abaixo assinadas e de acordo com a minuta também aprovada pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas, conforme comunicação constante do ofício acima citado, devendo ser obedecidas as seguintes cláusulas:

Primeira — A firma B. Dutra & Cia. Ltda., designada neste termo a contratante, elegendo seu domicílio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações constantes deste contrato, obriga-se a executar fielmente o projeto de acordo com as especificações e desenhos aprovados pelo Serviço do Material deste Departamento e rubricados por ambas as partes contratantes no ato da assinatura deste contrato, do qual, aliás, ficam fazendo parte integrante, bem como dele fará parte a proposta da contratante, pelo preço de cinco mil setecentos e noventa e tres contos de réis (5.793.000\$000), no prazo máximo de duzentos e cinquenta (250) dias úteis, contados do dia em que forem iniciadas as obras.

Segunda — As obras deverão ter início dentro de dez dias a contar data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas e terminar dentro do prazo de trezentos e cinquenta (350) dias úteis de que trata a cláusula anterior, salvo caso de força maior devidamente comprovado perante o engenheiro-chefe e julgado definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Públicas.

Terceira — O Departamento dos Correios e Telégrafos designará um engenheiro para fiscalização das obras, devendo os detalhes necessários para a execução de certos elementos como escadas, esquadrias, etc., ser oportunamente fornecidos pela Secção de Edifícios do Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, obedecendo, porém, sempre as linhas gerais do projeto e as determinações das especificações.

Quarta — A contratante locará a obra com o máximo cuidado, sendo responsável por qualquer engano de alinhamento ou nível, devendo correr por sua conta a demolição e a reconstrução dos serviços julgados imperfeitos pelo mesmo Serviço do Material ou pelo engenheiro-fiscal, seu representante.

Quinta — Todas as ordens de serviço serão sempre dadas por escrito, não podendo a contratante aceitá-las de outra forma, devendo ser do mesmo modo feita qualquer reclamação que ela tenha de apresentar.

Sexta — A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei número dois mil e cinquenta (2.050), de nove de março do corrente ano, neste exercício, e, nos futuros exercícios, pelos créditos que forem abertos para esse fim, sendo empenhada, neste ano, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme conhecimento número noventa (90), de dois do mês corrente, a importância de mil contos de réis (1.000.000\$00), de acordo com o artigo setecentos e setenta e cinco (775), alínea "c", do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Sétima — O pagamento será feito em moeda corrente, em dez prestações iguais, e por intermédio do Departamento dos Correios e Telégrafos, mediante petição ao Diretor Geral, instruída com o certificado do engenheiro-fiscal, só podendo ser ordenado o pagamento de cada prestação, quando os serviços executados e não pagos, excederem, de vinte por cento (20%), no mínimo, o valor da prestação devida.

Oitava — As avaliações necessárias para comprovação das obras e o pagamento de cada prestação, serão procedidos pelo engenheiro-fiscal, baseado nos dados apresentados pela contratante, devendo o certificado ser expedido dentro do prazo de dez dias contados da data do pedido ao mesmo engenheiro-fiscal.

Nona — Pela inobservância das obrigações constantes das cláusulas do presente contrato, fica a contratante sujeita a multas de cem mil réis (100\$00), a quinhentos mil réis (500\$00), impostas pelo Serviço do Material, devendo as importâncias dessas multas ser recolhidas dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da data da notificação e, na falta, descontada da caução feita, que deverá ser imediatamente integralizada pela contratante sob pena de rescisão deste contrato independentemente de interposição judicial ou extra-judicial e sem caber à contratante direito a qualquer indenização.

Décima — A contratante fica igualmente sujeita à multa de um conto de réis (1:000\$00) por dia que exceder do prazo estipulado na cláusula primeira, salvo caso de força maior prevista na cláusula segunda.

Décima primeira — Para garantia da execução do presente contrato e efetividade das multas em que por ventura incorrer, depositou a contratante no Tesouro Nacional a importância de quinhentos e oitenta contos de réis (580:000\$00), como provou com o documento número quinhentos e sessenta e um (561) da caução feita em nove do corrente mês, a qual só poderá ser restituída sessenta dias após a entrega do prédio em condições de ser habitado imediatamente, e mediante observância das formalidades legais o prova de ter a contratante dado o fiel cumprimento a todas as cláusulas contratuais.

Décima segunda — O presente contrato só se tornará efetivo depois de aprovado pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas e registrada pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização no caso de ser denegado esse registro.

Décima terceira — Independentemente de interposição judicial, o presente contrato caducará de pleno direito em qualquer dos seguintes casos: primeiro, se a contratante transferir o contrato sem prévia autorização do Governo; segundo, se a construção não for convenientemente intensificada ou se vier a ser paralizada por mais de dez dias, salvo caso de força maior plenamente comprovado; terceiro, se a contratante falir; quarto, finalmente, se a contratante deixar de cumprir as estipulações deste contrato, depois de multada mais de uma vez pela reincidência na mesma falta.

Décima quarta — No caso de caducidade, perderá a contratante a caução em favor da Fazenda Nacional, e as obras que tiverem sido executadas serão avaliadas por dois árbitros escolhidos pelas partes contratantes, sendo, se não chegarem a acordo, designado pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, um terceiro árbitro, cuja decisão será definitiva, pagando-se à contratante o que lhe for devido.

Décima quinta — A contratante se obriga a cumprir fielmente o disposto no artigo duzentos e vinte e um (221) do Decreto-lei número mil cento e oitenta e sete (1.187), de quatro de abril de mil novecentos e trinta e nove e a retirar da construção operários ou prepostos seus que, a juízo do Serviço do Material, sejam prejudiciais à ordem e disciplina ou ao regular andamento dos serviços, tendo sido cumprido pela contratante o disposto no artigo número cento e cinquenta e nove (159) do Decreto acima citado.

Décima sexta — O selo proporcional devido no presente contrato será cobrado de acordo com a lei de selo vigente, por ocasião da apresentação das respectivas contas, tendo sido pago pela contratante o selo de mil e duzentos réis por folha e duzentos réis por linha, de acordo com a lei acima citada.

E, achando-se as duas partes contratantes de perfeito acordo com as cláusulas supra-estabelecidas, foi por mim, João d'Assunção Ribeiro, oficial administrativo da classe "I", do Departamento dos Correios e Telégrafos, lavrado o presente contrato no livro especial deste Departamento, que contém as exigências do artigo setecentos e oitenta e tres (783) do Regulamento Geral do Contabilidade Pública, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo. E, eu, Odilo Pinto, oficial administrativo da classe "J", servindo como chefe da terceira secção do Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, o subcrevo. — Odilo Pinto. Sobre estampilhas federais do valor de cinquenta e oito mil e quatrocentos réis, inclusive a de "Educação e Saúde". — Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1940. — 12-10-1940. — *Landry Salles Gonçalves, B. Dutra & Cia. Ltda.* — *Benedito Dutra*. Testemunhas: *Mário de Moraes Tibau e Hucscar Nepomuceno*.

Conforme. — (Assinatura ilegível). — Confere. — *J. A. Ribeiro*.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 12 de outubro de 1940

Praças:	Mercados	
	Oficial	Livre especial
Londres:		
Libras AREA	—	80\$050
Itália	—	1\$005
Alemanha:		
Verrechnungsmark	—	6\$070
Unterstützungsmark	—	3\$900
Portugal	—	\$796
Suiza	—	4\$586
Nova York	16\$580	19\$784
Uruguai	—	7\$420
Argentina	—	4\$670
Japão	—	4\$665

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos: Londres — £ — AbEA, 79\$350.

Cotações oficiais de títulos em 14 de outubro de 1940

Apólices e Obrigações:

Uniformizadas de 5 %, miúdas	750\$0
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	796\$0
Diversas emissões 5 %, miúdas, nom.	750\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, nom.	788\$0
Diversas emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	809\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5% port., cautelas	790\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5% port.	834\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932) ..	1:048\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7 %	1:040\$0
Empréstimo municipal de 1917, port.	173\$0
Empréstimo municipal de 7 %, port. (Dec. 3.264)	186\$0
Empréstimo municipal de 1931, port.	204\$5
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, port.	840\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, port.	32\$5
Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, nom.	616\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	818\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934) 1ª série	119\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934) 2.ª série	168\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934) 3.ª série	159\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	81\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	197\$5
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 % port.	1:042\$0

Ações de bancos:

Brasil	150\$0
Português do Brasil, port.	165\$0

Ações de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, preferenciais ..	130\$0
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ordinárias ..	137\$5
Siderurgica Belgo Mineira, port.	337\$0

Vendas judiciais:

33 apólices diversas emissão de 1:000\$0, 5 %, nom.	786\$0
--	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS EM LEILÃO

O corretor de fundos públicos Paulo Robillard de Marigny, designado pela Câmara Sindical, para dar cumprimento à solicitação do diretor da Despesa Pública, venderá em leilão na bolsa do dia 18 do corrente, uma apólice de 1:000\$0, 5 %, uniformizada, pertencente a Amaro da Silva Guimarães e que foi alienada administrativamente.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro em 10 de outubro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C-41.028-14-10-40-13\$3.)

RENDAS PUBLICAS**Alfândega do Rio de Janeiro**

RECEITA ARRECADADA		Importâncias
Data		
Receita do dia:		
12 de outubro de 1940	2.576:299\$2	
12 de outubro de 1939	4.544:154\$5	

Receita mensal:

De 1 de outubro a 12 de outubro de 1940.....	16.499:418\$5
De 1 de outubro a 12 de outubro de 1939	16.418:761\$1

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	80:657\$4
--	-----------

Receita global:

De 2 de janeiro a 12 de outubro de 1940.....	383.226:041\$9
De 2 de janeiro a 12 de outubro de 1939.....	387.336:394\$5

Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	4.110:352\$6
--	--------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA		Importâncias
Data		
Receita do dia:		
11 de outubro de 1940.....	4.853:578\$8	
11 de outubro de 1939.....	4.771:975\$8	

Receita mensal:

De 1 de outubro a 11 de outubro de 1940.....	14.670:285\$3
De 1 de outubro a 11 de outubro de 1939.....	14.806:161\$2

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.	135:875\$9
--	------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 11 de outubro de 1940... ..	466.097:277\$8
De 2 de janeiro a 11 de outubro de 1939.....	460.341:386\$6

Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	5.752:891\$2
--	--------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA		Importâncias
Data		
Receita do dia:		
10 de outubro de 1940	965:499\$0	
10 de outubro de 1939.....	1.420:082\$0	

Receita mensal:

De 1 de outubro a 10 de outubro de 1940.....	9.817:706\$5
De 1 de outubro a 10 de outubro de 1939.....	13.034:185\$4

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.	3.216:478\$9
--	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 10 de outubro de 1940.....	461.243:699\$0
De 2 de janeiro a 10 de outubro de 1939.....	458:572:410\$8

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.	2.671:288\$2
--	--------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA		Importâncias
Data		
Receita do dia:		
9 de outubro de 1940.....	1.584:808\$9	
9 de outubro de 1939.....	1.336:421\$3	

Receita mensal:

De 1 de outubro a 9 de outubro de 1940.....	8.852:207\$5
De 1 de outubro a 9 de outubro de 1939.....	11.614:103\$4

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	2.761:895\$9
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 9 de outubro de 1940.....	460.279:200\$0
De 2 de janeiro a 9 de outubro de 1939.....	457.452:328\$8

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	3.426:871\$2
--	--------------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA		Importâncias
Datas		
Receita do dia:		
4 de outubro de 1940.....	1.637:955\$2	
4 de outubro de 1939.....	482:071\$3	

Receita mensal:

De 1 de outubro a 4 de outubro de 1940.....	2.503:399\$5
De 1 de outubro a 4 de outubro de 1939.....	1.005:372\$2

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	1.498:027\$3
--	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 4 de outubro de 1940.....	66.646:455\$5
De 2 de janeiro a 4 de outubro de 1939.....	66.618:154\$3

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	28:301\$2
--	-----------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA		Importâncias
Datas		
Receita do dia:		
5 de outubro de 1940.....	103:552\$1	
5 de outubro de 1939.....	289:654\$6	

Receita mensal:

De 1 de outubro a 5 de outubro de 1940.....	2.606:954\$6
De 1 de outubro a 5 de outubro de 1939.....	1.295:026\$8

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	1.311:924\$8
--	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 5 de outubro de 1940.....	66.750:007\$6
De 2 de janeiro a 5 de outubro de 1939.....	66.907:808\$9

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.	157:801\$3
--	------------

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**

INSTRUÇÕES ESPECIAIS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 786, DE 14 DE OUTUBRO DE 1940, E QUE REGULAM O CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE METEOROLOGISTA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

CAPÍTULO I**DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO**

Art. 1.º Para inscrição no concurso de provas para provimento cargos da classe inicial da carreira de Meteorologista, do Ministério da Agricultura, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral, discriminadas na Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de não contar idade inferior a 18 anos nem superior a 38, apurada até a data do encerramento das inscrições.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º As provas do concurso serão de seleção e de habilitação.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e capacidade física pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional;

b) prova escrita de matemática, constante de duas partes:

1) resolução de questões objetivas sobre assuntos do programa;

2) — resolução de questões objetivas sobre assuntos do programa, com uso obrigatório da regra de cálculo;

c) prova escrita de física, constante de resolução de questões práticas e teóricas sobre assuntos do programa;

d) prova de meteorologia, constante de duas partes:

1) escrita, na qual serão propostas aos candidatos questões objetivas sobre assuntos do programa;

2) — prática de observação meteorológica, na qual o candidato deverá fazer observações e exposição oral, sobre assuntos do programa.

§ 1.º As provas de matemática, física e escrita de meteorologia terão, cada uma delas, a duração de 4 horas.

§ 2.º As partes da prova de meteorologia serão realizadas em dias diferentes.

§ 3.º Para realização da segunda parte da prova referida na letra d do art. 3.º a Banca Examinadora poderá dividir os candidatos em turmas.

§ 4.º Na parte prática referida será fornecido papel, rubricado pela Banca, no qual o candidato fará um relato sucinto de suas observações e desenvolverá os cálculos respectivos para solução das questões propostas, sendo-lhe vedado comunicar verbalmente aos examinadores o resultado dos cálculos e observações.

Art. 4.º Depois das provas de seleção os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

a) prova escrita de geografia do Brasil, cosmografia e estatística;

b) prova escrita de um idioma estrangeiro, escolhido dentre os seguintes: francês, inglês e alemão.

§ 1.º A prova referida na letra a, deste artigo, constará de resolução de questões objetivas sobre assunto do programa.

§ 2.º A prova de idioma estrangeiro constará de tradução, sem auxílio de dicionário, de um trecho de livro ou revista técnicos. Esta prova terá a duração de uma hora.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5.º O julgamento de cada prova se fará em escala centesimal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à prova de sanidade e capacidade física.

Art. 6.º Só será habilitado nas provas de seleção o candidato que obtiver grau igual ou superior a 60 pontos em cada uma delas.

Art. 7.º Para efeito de correção e julgamento da prova de matemática, observar-se-á:

1.ª parte, até	100 pontos
2.ª parte, até	100 pontos

Art. 8.º Para efeito de correção e julgamento da prova de meteorologia, observar-se-á:

1.ª parte, até	100 pontos
2.ª parte, até	100 pontos

Art. 9.º Para efeito de correção e julgamento da prova referida na letra a, do art. 4.º, observar-se-á:

Geografia do Brasil e Cosmografia, até	70 pontos
Estatística, até	30 pontos

Art. 10. Para efeito de classificação, o grau final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Meteorologia	5
Matemática	3
Física	3
Geografia do Brasil Cosmografia e Estatística	2
Idioma estrangeiro	1

Art. 11. Só serão considerados habilitados, para a classificação final, os candidatos que obtiverem, na forma do artigo anterior, grau igual ou superior a 60 pontos.

§ 1.º A classificação dos candidatos será feita de acordo com o que prescrever o Decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

§ 2.º Em caso de empate, entre os não beneficiados pelo Decreto-lei citada, será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate:

melhor resultado na prova de Meteorologia;
melhor resultado na prova de Matemática;
melhor resultado na prova de física.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e o compromisso de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 13. Em todas as provas, escritas será considerada a correção de linguagem.

Art. 14. O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo D. A. S. P.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de outubro de 1940. — Murilo Braga, Diretor da Divisão.

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE METEOROLOGISTA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

PROGRAMAS

MATEMÁTICA

1. Sistemas de equações do 1.º grau. Representações e resoluções gráficas de equações e sistema do 1.º grau. Relações métricas nos triângulos. Redução ao 1.º quadrante.

2. Potências e raízes. Cálculo dos radicais. Expoentes fracionários e negativos. Relações métricas nos triângulos. Relações fundamentais da trigonometria retilínea.

3. Estudo das principais funções. Representação gráfica dessas funções. Relações métricas nos quadriláteros. Multiplicação e divisão de anos.

4. Trinômio do 2.º grau, sua variação. Equação do 2.º grau. Resolução gráfica e resolução analítica. Propriedades das raízes. Relação métrica nos polígonos. Equações trigonométricas.

5. Inequações do 1.º e 2.º grau. Equações biquadradas e Equações irracionais. Relações métricas no círculo. Resoluções métricas no círculo. Resolução de triângulos retângulos.

6. Progressões. Propriedades. Interpolação. Logaritmos. Propriedades. Táboas. A régua de cálculo. Área das figuras geométricas. Resolução de triângulos quaisquer.

7. Estudo da função exponencial e sua representação gráfica. Circunferência. Cálculo de π (perímetros e isoperímetros). Valores aproximados das funções trigonométricas. Táboas.

8. Análise combinatória. Binômio de Newton. Probabilidades. Prismas e pirâmides. Introdução ao cálculo vetorial. Grandezas vetoriais e grandezas escalares. Fórmula fundamental da trigonometria esférica.

9. Derivadas. Máxima e mínima. Derivadas de funções circulares. Cilindro e cone. Produto escalar.

10. Estudo das variações das funções. Séries. Desenvolvimento em série. Desenvolvimento em série das funções trigonométricas. Esfera. Produto vetorial. Analogias de Delambre e Neper.

11. Limites. Série de Taylor e Mac Laurin. Noções de projeção. Resolução de triângulos esféricos.

12. Problema inverso da derivada. Primitivas imediatas. Noções de perspectiva.

FÍSICA

1. Sistema C. G. S. e M. T. S. — Peso e massa.

2. Temperatura, termômetros. Dilatação dos sólidos e líquidos. Dilatação dos gases.

3. Calorimetria. Calor específico dos sólidos e líquidos. Calor específico dos gases. Densidade dos gases.

4. Propagação do calor. Condutibilidade, irradiação, convecção.

5. Fusão, solidificação; calor de fusão. Vaporização; tensão de vapores. Evaporação, ebulição. Calor de vaporização. Higrometria.

6. Dissolução; estudo das soluções.

7. Gases perfeitos. Transformação isotérmica e adiabática. Fórmula e representação gráfica. Ponto crítico. Liquefação dos gases.

8. Princípios fundamentais da termodinâmica. Equivalente mecânico do calor. Máquinas térmicas, rendimentos. Refrigeração.

9. Movimento vibratório. Equação do movimento, representação gráfica. Velocidade de propagação. Composição de movimentos vibratórios.

10. Propagação ondulatória nos meios elásticos. Interferência; reflexão.

11. Energia radiante. Movimentos periódicos. Intervalo visível; Limites dos comprimentos de onda do espectro luminoso.

12. Propagação da luz. Difração. Sombras. Interferência.

13. Ótica geométrica. Raio luminoso. Reflexão. Refração. Dispersão de luz. Polarização da luz.

14. Dupla refração. Polarização da luz.

15. Visão. Aparelhos fotográficos e de projecção. Lupas; lunetas; telescópio.
16. Ímã. Lei das atrações e repulsões. Campo de força magnética. Imantação. Unidades do sistema C. G. S.
17. Magnetismo terrestre, bússolas.
18. Electrostática; experiências fundamentais. Lei de Coulomb. Indução electrostática. Campo de força electrostático. Noção de potencial. Capacidade; condensadores. Unidades do sistema C. G. S. e unidades práticas.
19. Electrodinâmica; corrente eléctrica. Força electromotriz de origem química. Electrólise; leis de Faraday. Medida da intensidade de uma corrente. Pilhas e acumuladores.
20. Lei de Ohm; lei de Joule; energia da corrente eléctrica.
21. Medida de uma resistência. Unidades C. G. S. e unidades práticas.
22. Campo magnético de uma corrente eléctrica. Acções recíprocas entre ímãs e correntes. Unidades C. G. S. e unidades práticas.
23. Electro-ímãs. Aparelhos de medida.
24. Indução electromagnética. A máquina dinamo-eléctrica. Corrente alternada. Transformador. Aplicações.
25. Descarga através dos gases, ionização. Raios catódicos. Natureza corpuscular da electricidade. O efeito térmico-iónico. Raios X.
26. Ondas hertzianas. Telegrafia e telefonia sem fio; princípios de emissão e recepção.

METEOROLOGIA

- a) Prova escrita:
 1. Actinometria. Variações diurna e anual da radiação solar. Absorção do calor pela atmosfera. Medidas actinométricas. Constante solar. Actinómetros diversos.
 2. Temperatura do ar. Variação diurna de temperatura. Causas que modificam a variação diurna da temperatura. Variação anual da temperatura. Influência da latitude. Climas marítimos e climas continentais. Variação da temperatura com a altura na atmosfera. Troposfera e estratosfera. Redução das temperaturas ao nível médio do mar. Inversões.
 3. Linhas isotérmicas. Isotérmicas anuais. Curvas isonômicas. Temperaturas extremas observadas. Influência da temperatura sobre os fenómenos da vegetação. Temperatura do solo e das águas.
 4. Pressão atmosférica. Variações diurna e anual da pressão. Variação da pressão com a altura. Redução da pressão ao nível médio do mar. Fórmula de Laplace. Cálculo das alturas por meio das observações barométricas. Distribuição das pressões à superfície do globo. Isobaras anuais.
 5. O vento. Suas causas. Cálculo do vento médio e vento predominante. Variação diurna da direcção e velocidade do vento. O vento em altura; variações de sua velocidade e direcção em altura.
 6. Evaporação e umidade atmosférica. Fórmulas psicrométricas. Variações diurna e anual da tensão do vapor d'água e da umidade relativa. Variação da umidade em altura. Distribuição da umidade na superfície do globo.
 7. Condensação do vapor d'água. Constituição das nuvens, dos nevoeiros e brumas. Nuvens. Sua classificação. Altura e movimento das nuvens, medida de nebulosidade. Variação diurna e anual da nebulosidade. Transparência do ar. Formação da chuva. Classificação geral. Distribuição das chuvas sobre o globo. Intensidade máxima e frequência das chuvas.
 8. Fenómenos óticos da atmosfera. Cor do céu, Arco Iris, Corôas e Halos. Auroras boreais. Manifestações eléctricas na atmosfera.
 9. Física da atmosfera. Sua composição e movimentos. Estabilidade e instabilidade do ar, efeitos devidos à radiação directa. Conversão. O aquecimento e o resfriamento do ar pelo movimento sobre a terra. A formação da chuva. Inversões. Brisa terrestre e brisa marítima. Monções.
 10. Cartas do tempo. Confeccção e tracado. A relação entre o vento e a distribuição das pressões. Gradiente. Vento de gradiente. Vento geostrófico. Formas das isobaras. O anticiclone. A depressão. Frentes. Teorias sobre a origem das depressões ciclónicas. Ciclones tropicais. Tornados. Graus. Tempestades.
 11. Processos e métodos de previsão. A periodicidade em meteorologia. Influências cósmicas. Previsões a longa prazo.
- b) Prova prática
 1. Exigências fundamentais para a localização do posto meteorológico. Escolha dos instrumentos e do local para instalação. Horas de observação. Pressão atmosférica. Reduções das leituras barométricas. Barómetro de estação. Instalação; manejo e modo de observação. Unidades absolutas da pressão. Barómetros aneróides e registadores. Cálculo e valores horários. Termómetro hipsométrico, característico e tendência barométrica.
 2. Temperatura e umidade do ar. Indicações gerais para observação dos termómetros. Abrigos termométricos. Termómetro em fenda. Termómetros extremos. Psicómetro de aspiração. Reduções psicrométricas. Termómetros para temperaturas do solo e das águas. Higrometros de condensação. Termómetros e psicómetros registadores. Cálculo de valores horários.
 3. Medida das precipitações. Dias de chuva e de neve. Pluviómetros diversos. Pluviómetros registadores. Cálculos horários.
 4. Medida de evaporação. Evaporímetros. Nebulosidade. Nuvens. Medida de nebulosidade. Formas das nuvens. Atlas internacional das nuvens. Movimento das nuvens. Nefoscópios. Nefómetros e Nefelómetros.
 5. Duração da insolação. Heliógrafos. Direcção e velocidade do vento. Catavento e anemómetro. Vento médio e predominante. Cálculos. Escala Beaufort. Observação dos fenómenos diversos. Nevoeiro.

ro. Brumas. Visibilidade, Orvalho. Diafanómetros. Geadas. Tempestades e trombas d'água.

6. Fenómenos óticos. Arco-iris. Corôas. Halos. Telegramas e rádio-telegramas meteorológicos. Coletivos, diários e mensais. Códigos internacionais.

7. Sondagens aerológicas. Processos diversos. Sondagem de balão piloto. Princípios e cálculo de sondagem. Sondagem de avião. Cortes e gráficos de sondagens. Meteorógrafo. Sondagens de papagaio. Cálculo.

8. Estatística meteorológica. Cálculo das médias e normais. Séries meteorológicas. Registo meteorológico.

GEOGRAFIA DO BRASIL, COSMOGRAFIA E ESTATÍSTICA

- a) Cosmografia
 - Esféra celeste. Tempo verdadeiro, médio e sideral.
 - Coordenadas geográficas. Primeiro meridiano. Diferença de hora. Determinação do meridiano: processos elementares.
 - Principais constelações do hemisfério sul. Descrição e situação. Bases da cartografia.
 - Orientação, seus processos.
- b) Geografia do Brasil.
 - Relêvo e estrutura do solo brasileiro.
 - Climas: estudo particularizado.
 - As grandes bacias.
 - Litoral brasileiro.
 - Brasil setentrional: estudo particularizado.
 - Brasil norte oriental: idem.
 - Brasil oriental: idem.
 - Brasil meridional: idem.
 - Brasil central: idem.
 - Viação aérea, fluvial, marítima e rodoviária do Brasil.
 - Explorações minerais.
- c) Estatística.
 - Distribuição de frequência.
 - Representação tabular.
 - Representação gráfica. Diagrama em barras, curvas e setores.
 - Cartogramas. Fuso polar.
 - Fenómenos cíclicos.
 - Histograma e polígono de frequência.
 - Médias. Separatrizes: Mediana, quartis e centis. Moda.
 - Desvio padrão.
 - Números índices
 - Correlação.
 - Assimetria.
 - Previsão. Periodicidade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

TRANSFERÊNCIA PARA A CARREIRA DE ENGENHEIRO — PROVAS DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

É convidado a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Azevedo, edifício da Imprensa Nacional, 1.º andar, no dia 17 do corrente, às 13 horas, afim de se submeter às provas de sanidade e capacidade física, o seguinte candidato à transferência para a carreira de

Engenheiro — Arf de Carvalho Armando.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de outubro de 1940. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE POLÍCIA ESPECIAL, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 17 de setembro de 1940 deverão comparecer, às 7 horas dos dias abaixo fixados, à sede da Polícia Especial no morro de Santo Antônio, afim de demonstrar que satisfazem as condições previstas pelas "Instruções" a seguir discriminadas:

Dia 17 do corrente, quinta-feira:

- 1) Dar salto em altura;
- 2) Trepar 4m,00 na corda;
- 3) Fazer 100 metros rasos.

Dia 18 do corrente, sexta-feira:

- 1) Dar salto em extensão;
- 2) Arremessar a granada;
- 3) Fazer 100 metros rasos, com um carregamento.

Dia 19 do corrente, sábado:

1) Fazer 1.500 metros.

Em virtude do presente edital, fica sem efeito o publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de outubro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Provas de habilitação para Inspetor auxiliar D. C. P. auxiliar de Escritório C.N.A.E.E., inspetor XI da D.I.P.O.A. e Tecnologista XVII: Provas de sanidade e capacidade física.

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Aécio, edifício da Imprensa Nacional, 1.º andar, afim de se submeterem às provas de sanidade e capacidade física, os seguintes candidatos abaixo relacionados:

Dia 22 do corrente, às 11 horas:

a) *Inspetor auxiliar D.C.P.*: 38 — Artúr Martins Bahiense; 60 — José Dias da Silva; 67 — Sylvio Ferreira Santos; 77 — Octacílio Elgeschen; 85 — Walter Amaral Pinto; 90 — Maurício Chapuis; 103 — Nelson da Silva Fonseca; 105 — Anselmo dos Santos e 117 — Roberto Vargas da Silva.

b) *Auxiliar de Escritório C.N.A.E.E.*: 4 — Wilson Coelho Lopes; 11 — Denio Chagas Nogueira; 16 — José Antônio Thedino; 17 — Elipson de Souza; 22 — José Antonio Souto e 28 — Cid Martins Ribeiro.

Dia 22 do corrente, às 13 horas:

Auxiliar de Escritório C.N.A.E.E.: 7 — Lygia Bhering Coelho; 53 — Aurea Coelho e Silva; 67 — Laura de Almeida Marinho de Azevedo; 102 — Anália Elbert; 135 — Maria Magdalena Ribeiro de Carvalho; 173 — Norita de Souza Monteiro; 189 — Lucia Caldas; 231 — Maria Christina de Araujo Gondim; 245 — Lucia Henriques Dutra; 369 — Arlette Bretas; 378 — Maria de Lourdes Borba da Silva; 488 — Benedicta Teixeira de Queiroz; 490 — Maria Magalhães; 498 — Vittoria Italia D'Alessandro e 499 — Clara D'Alessandro.

Dia 23 do corrente, às 11 horas:

Inspetor XI — D.I.P.O.A.: 2 — Geraldo Martins; 3 — Geraldo de Souza Lima; 15 — Aurélio Moreira Júnior; 19 — Pierro Pietro Donato; 21 — Carlos Nagele Filho; 23 — Joaquim Pereira; 54 — Pythagoras Barros de Moraes e 59 — Diel Magalhães.

Dia 23 do corrente, às 13 horas:

Auxiliar de Escritório C.N.A.E.E.: 506 — Clea Barbosa Cruz; 616 — Maria Clemencia Pereira de Almeida; 683 — Anarhazia Meireles Branco; 720 — Helena Abuch; 731 — Nina Américo dos Reis; 757 — Emília Traetta Vazão Lazzaro; 793 — Déa de Lima Castanheira; 794 — Elza da Silva Ramos; 837 — Nielson Alves Afonso; 877 — Ginette Pereira da Cunha; 876 — Zuleika Moreira Pinto; 893 — Clarisse Moreira da Fonseca e 975 — Ignez Oliveira da Silva.

Dia 24 do corrente, às 11 horas:

Auxiliar de Escritório C.N.A.E.E.: 43 — Octassio José Corrêa Burecourt; 61 — João Monteiro Bona; 92 — Ivaldo Gonzaga Roland; 118 — Fernando de Almeida Vasconcellos; 183 — Francisco Alberto Ferreira Cardoso; 186 — Paulo Gomes do Faria; 191 — Leopoldo Osório Luiz Dias de 1ª Vega; 236 — Mauro Serra Celestino; 308 — Nelson Rodrigues Chagas; 370 — Walter Augusto do Nascimento; 371 — Alvaro Ferreira dos Santos; 481 — Rubens Pereira; 517 — Nelson Dário de Sá da Cunha e Mello; 522 — Dário Figueiredo Costa e 569 — José Ribamar Pereira da Silva.

Dia 24 do corrente, às 13 horas:

Auxiliar de Escritório — C.N.A.E.E.: 583 — José Olivério; 620 — Hamar d'Oliveira; 641 — Joseph Gaston Leon Marques Lisboa Robichez; 644 — Waldemar Machado Fagundes; 651 — Manoel Felipe dos Reis; 660 — Julio Castello Branco; 677 — Josias Martins; 704 — Rosalvo Pinheiro dos Santos; 751 — João Cavalcante dos Santos; 766 — Domingos Ribeiro da Cunha; 799 — Procópio Gomes Grilhel; 823 — Geraldo de Souza Freitas; 902 — Altamiro da Conceição Saraiva; 923 — José Terzi; 934 — Orlando Vieira e 979 — George Loutz.

b) *Tecnologista XVII*: 4 — Hugo Cardoso da Silva.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSOS PARA TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, CONTADOR E VETERINÁRIO: PROVAS DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na Praça Marechal Aécio, edifício da Imprensa Nacional, 1.º andar, afim de se submeterem às provas de sanidade e capacidade física, os seguintes candidatos abaixo relacionados:

Dia 21 do corrente, às 11 horas:

a) *Técnico de Administração*: 44 — Olivério Fernandes Borges.
b) *Contador*: 206 — Carlos Tomás Gomes e 212 — Rafael Busi.
c) *Veterinário*: 2 — Dácio Guterres da Silveira; 3 — Vinicius Minchettli; 4 — Jorge Lessa Mota Reis; 7 — Hilton Teles de Menezes; 8 — Alcindo Castelo Chaves; 9 — Altair Garcia Nogueira; 12 — Dario Alves Costa; 14 — Tesfredo Lopes de Siquira; 15 — Francisco Pereira da Rocha Filho; 16 — Faustino Jose Alves Júnior e 18 — Roque Rodrigues Pepe.

Dia 21 do corrente, às 13 horas:

Veterinário: 19 — Franklin Washington de Almeida Neto; 20 — José Firmino Reis de Carvalho; 21 — Luiz Gonzaga de Oliveira Larrica; 22 — Ruben Fernandes de Oliveira; 24 — Osvaldo Soares Chagas; 25 — José Rangel de Souza Brilo; 26 — Georges Edouard Lobar de Drust; 27 — Aldo Rangel de Carvalho; 29 — Hugo Mascarenhas; 31 — Arildes Ferreira Costa; 32 — José Pinto da Costa; 33 — Luiz Fabrício de Lima; 34 — Elias Ibrahim Zidan e 35 — Eugênio Augusto Wandek Filho.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de outubro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE POLÍCIA ESPECIAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Presidente deste Departamento aprovou as seguintes alterações dos limites mínimos para a prova de capacidade física do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Polícia Especial do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

- 1) Salto em altura — mínimo de 1^m.25;
- 2) Salto em extensão — mínimo de 4^m.25.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de outubro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda Civil, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de conhecimento de serviço do concurso acima referido:

Candidatos habilitados

Números de inscrição — Nomes — Pontos

10. Abel Ferreira de Magalhães	60,5
11. Luiz Paes do Nascimento	66
12. José Lauro Ferreira	68,75
15. Nicodemos José da Malta	60,75
19. Orestes Ferreira Gama	80
20. Gutemberg Martins	62
23. José Bernardo	60,50
24. José Moreira de Souza	74
25. Estefano Nizio	81
26. Pedro Fernandes de Almeida	69,25
27. Alberto Andrade Donadel	82,50
33. Afonso Fonseca	60,50
34. Walter dos Anjos Cordeiro	79,75
43. Alcides Soares	76
44. Rubem Pereira Lima	92
53. Joaquim Pereira	76,50

57. Satulano Nunes de Moraes	72,50	245. Gregorio Liparoni de Araujo Filho	89
59. Amadeu Galvão	64	247. João Ribeiro Sardinha	84
60. Manuel Elias Sobrinho	80	248. Rogério Nunes	77,75
62. José Procopio Xavier	79	251. Aurelio Luiz do Rosário	68
65. Mario Monteiro de Souza	60,50	252. Nestor Lima Rabello	73
67. Cláudio Lucio de Magalhães	78,50	255. João Ferreira Coelho	87
70. Uracy de Oliveira	86	256. Antonio Francisco da Costa Filho	89
73. Felisberto Dias	60	257. Lauro Amaro Barbosa Moreira	82
78. Olavo Bilac Bandeira de Mello Abreu	88	258. Paulo Quintas Arante	90
81. Roberto dos Anjos	60,50	259. Antonio Custodio de Oliveira	78,20
86. Albino Ferreira	66	260. Samuel Gomes de Carvalho	71
89. Irlando de Souza Regis	74	261. Wilson Soares Lopes	97
90. Pedro Borges Leal	62,75	265. Ivan Ferreira de Sousa	76,25
95. Joaquim Pereira de Figueiredo	82,50	267. Walter Gomes de Almeida	65,50
98. Tiburcio Bezerra dos Santos	88	268. Arlindo Bordini	72
99. Sebastião Monteiro de Magalhães	71	269. Fritz Von Doellinger	81
101. Evaristo de Noronha e Silva	78,75	270. José Abud	85
103. Aloisio Devoto	87	272. Jorge Soares Caffonso	74,50
109. Miguel Francisco Bergano	65	273. Francisco Rodrigues de Oliveira	67
110. Wilson Augusto Pacheco	73	276. Otton Eugenio Menezes	64,50
112. José Chiarini	75	284. José Juarez Bastos Pinheiro	87
114. Teobaldo Moreira Pereira	65,50	285. Alfredo Correia da Silva	88
116. Carlos Francisco José Alzer	83	286. Orel de Andrade	74
117. Marcial Pereira Pinto	71,25	288. João Farias Coura	64,75
118. Francisco Luiz Moreira Silveira	78	290. Moisés Martins Cardoso Junior	90,50
120. Ademar de Abreu	76	291. Aderbal Nunes Machado	66,25
124. Jorge Ribeiro Sardinha	65,25	292. José Eugenio Barros	62
125. Edinaldo Gomes de Oliveira	82,75	293. Moisés Motta Filho	91,50
128. Marcos Pinheiro de Souza	96	296. Luciano Marques de Souza	92
132. Joaquim Bemvenuto da Silva	89	297. Constantino Gonçalves Tiago	79,75
140. Martinho Aniceto	86	298. José Corrêa	73
141. João Batista da Cruz	88	299. Acistides Moreira da Silva	85,50
143. Ademar Gomes Moreira	69	302. Henrique Silles Coimbra	70,50
144. Gerson Alves Bastos	66	303. Jayma Fernandes Vianna	83
147. Octacilio Gondinho da Costa	70,50	304. Gil Rodrigues Vianna	68
149. Jarbas Nunes Machado	63	305. Vicente Ferreira Pires	88
150. Armando Archimedes Soares	69	309. Manoel Nery Montenegro	83,50
151. Isidro Fernando de Castro	63	310. João de Souza Maia	76
152. Afonso Gomes de Oliveira	63,50	311. Audalio Soares de Araujo	79,25
153. Altamirando Ribeiro do Bomfim Costa	75	313. Oscar Pereira da Silva	81
159. Adahylo Ferreira da Silva	75	316. Vitor Hugo Ferraz	62,75
165. José Augusto Lira	89	317. José Banharo da Silva	77
166. Sebastião Floriano da Silva	63	318. José Carlos Monteiro	74,50
167. José de Castro Carneiro	70	319. Vicente Hedefonso de Carvalho	67,75
168. José Bento Bittencourt Filho	67,75	320. Israelde Luiz Mandeli	92,75
169. Manoel dos Santos Barbosa	90	321. Wenceslau Novais de Miranda	79,50
170. José Borsari	70,75	322. Olimpio Gomes	90
172. Arthur Matassoli	62,75	325. Alberto de Souza	68,25
173. Renato Miguel	79,75	326. Paulo Marano de Oliveira	68
176. Afonso Alves Costa	79,75	327. Antonio Gomes Esteves	65,50
177. Aloisio Otero Moreira	92	328. Julio de Souza	85
179. Roque Klimczak	79,50	334. Luiz Paulino Pinheiro	60
180. Paulo Rodrigues Barreto	81	332. José Francisco Zeca Junior	82
181. Mario Vieira da Rocha	88	333. Clélio Rufino de Castro	85
182. Alexandre Moreira Marques	83	334. Altino Dias da Cunha	81
184. Francisco Gomes dos Reis Junior	66,25	339. Lino Fernandes Machado	90
185. Arlindo da Silva Teles Filho	82,50	341. Raul Chaves Sobral	62
187. Paulo Carvalho de Oliveira	64	342. Setembrino Leal Moreira	81
192. Benício Corrêa Junior	89	343. Gastão Gonçalves Caldeira	74,25
194. Benedito Vale	73,75	344. Jurandir da Costa Batista	60
195. Altino Carqueira da Rocha	94	345. Deoclecio Benevides	80
197. Aurélio de Souza Gomes	64,25	346. Oswaldo Mota	72,50
198. Milton Costa	86	347. Hugo Rodrigues dos Santos	86
199. Ary da Silva	93	349. Alix Dias Pinheiro	66,75
200. João Carvalho Lins	94	350. José Henrique da Silva Maia	79
201. Manoel Pereira da Silva	72	351. Delmar Rocha Leal	100
202. João Teles de Menezes	85	353. Wilson Rego	77
203. Rubem Ferreira da Gama	86	355. Wilson Piza	93
204. Mario Ferreira Lima	95	358. Adalberto da Costa Azevedo	64
207. Rodolpho Junquera Giovanino	87,50	360. Newton Pimentel	71,50
212. Izanor Thomaz de Oliveira	63	364. Archimedes da Silva Mello	64,50
213. Mário Fernandes de Oliveira	93	365. Milton José Leal	60
214. Luiz Lopes Vilasboas	71	366. Artur Machado Fernandes	64
215. Ernesto Vieira Leitão	63	367. Luiz Gonzaga de Souza Junior	80
216. José Teles de Menezes	86	368. Antonio de Albuquerque Furlado	60
217. Antônio Mendes Nobrega	92	370. Oswaldo de Araujo Gabilan	86
218. João Felipe Floret	82,50	372. Nelson Augusto Guerra	60,50
219. Raul Marques	68,50	373. Pedro Fernandes Guimarães	60
220. Celso Xavier dos Santos	69	374. Augusto Cesar Araujo de Oliveira	62,25
221. Arlindo Pisco da Silva	88	378. Ovidio Tondato	76
222. Durval Maciel	91	379. Moacir Nogueira Mota	79,75
223. Olo Viriato Martins	98,75	380. Oswaldo Voigt	81
224. Wilson Daque da Silva	73,50	382. Wilson Timoteo	74
225. Wadyr Mendonça da Silva	86,25	384. Darcy Amaro Ferreira	85
226. Antenogenio José	75	385. Wilton Dias da Silva	62
227. João Gualberto Pinto	68	386. Antonio Gof	63,25
229. Leandro Rodrigues Teixeira	88	388. Manoel Antunes de Figueiredo	93
230. Euclides José de Souza	80	389. Adalberto Rocha	71,50
238. Germano Grande	87	392. Walter Romero dos Santos	76
239. Marcos Lamiir Rato Bastos	62	395. Germano Carneiro Guedes	61
242. Joaquim Andrade Vargas	66	396. Joaquim Gomes	71
243. Paulo da Rosa Cruz	71	398. Cezare Augusto Bettini	68
244. Evamilde Rezende Machado	90		

401. Helios Medeiros Nobrega.....	87
404. Alberto José Gonçalves.....	62,50
406. José da Natividade Garcia.....	92,50
407. Raimundo Marques Pontes.....	77,50
408. Ataliba Beck.....	91
419. Jacob de Sá Filho.....	67
411. Roberto Augusto de Moura.....	82
412. Aloiso da Costa Lima.....	69,25
415. Eliziario Pereira de Barros.....	60
416. José Pereira Gomes.....	61,50
417. Antonio João de Oliveira Gama.....	87,50
419. Celso Batista.....	69,25
420. Milton de Mello Guimarães.....	82
422. Almerindo Aguiar.....	76
424. Nestor Muniz de Medeiros Filho.....	77
426. Godofredo Santo Cruz.....	68,50
427. Durval Neto.....	73,50
429. Aderbal Tomé da Silva.....	51,50
430. Heitor Rodrigues de Mato.....	82,75
433. João Olívio do Nascimento.....	60,75
438. José Jubel Nogueira.....	79
439. Vitor João de Vargas.....	75
441. José Barbosa Santos.....	76
443. Aluizio Alves Tiago.....	61,50
449. Osman Ubirajara da Costa Nogueira.....	90
450. Tacio Rosa.....	63,75
455. Jorge de Araújo Soares.....	61
457. Pompeu da Silva Oliveira.....	60,75
464. José Luiz de Souza Albernaz.....	65
465. Roberto Vaz Teixeira.....	64
466. Armando Pereira da Silva.....	63
469. Oswaldo Rodrigues dos Santos.....	85
474. Ezequiel Lima.....	75
478. Jorge Medeiros dos Santos.....	60
479. Hipólito de Oliveira.....	88
481. Cler Apolinar Fernandes.....	69,50
482. Orlando Ripper Chalco.....	65
484. Herminio Jesus Braga.....	60,50

Os candidatos acima deverão comparecer no próximo dia 16 do corrente, às 20 horas, no Instituto de Educação, à rua Mariz e Barros n. 247, a fim de prestarem a prova de habilitação: — Conhecimentos gerais de que trata o art. 5.º das Instruções Especiais.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de outubro de 1940. — *Arnor Guapiassú*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE AGENTE DA POLÍCIA MARÍTIMA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova escrita de "legislação, referente à entrada de estrangeiros, Regulamento da Polícia em geral e da I. G. P., em particular; resoluções e portarias do Conselho de Imigração e Colonização", do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de agente da Polícia Marítima, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores será realizada às 19 horas do dia 17 do corrente, no Instituto de Educação, à rua Mariz e Barros n. 273.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de outubro de 1940. — *Ricardo Greenhalgh Barreto Filho*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

2.ª DELEGACIA AUXILIAR

Reginaldo Antônio Beluci, residente à rua Bela n. 45, tendo intimado o disposto no artigo 58 do Decreto-lei n. 854, de 12-1-38 e/o o artigo 1.º do Decreto-lei n. 2.600, de 19-9-40, em 14-10-40, na rua Bela n. 483, fundos, conforme o auto lavrado nesse local pelo Comissário Fernando de Carvalho e de acordo com o processo fiscal instaurado na Segunda Delegacia Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital de intimação no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que quiser ou pagar a multa, não o fazendo, sob pena de revelia, prosseguirá o referido processo todos os seus tramites, inclusive recursos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *Fernando de Carvalho*, autuante. — *Linco Chagas de Almeida Cotta*, 2.º Delegado Auxiliar.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 369

Ônibus:

José Joaquim de Brito — 3, 263, 510, 567, 593, 595, 935. — Infrações dos arts. 95 e 248-L.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs — 226, 241. — Infrações dos arts. 248-L e 96.

Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro — 70. — Infração do art. 248-L.

José Correia Lopes & Cia. — 192. — Infração dos arts. 79 e 81.

Cruz Filho & Cia. Ltda. — 203. — Infração dos arts. 248-L e 81.

Renasença Auto Ônibus Ltda. — 533. — Infração do artigo 248-L.

Empresa Interestadual de Ônibus Ltda. — 547. — Infração do artigo 248-L.

Roberto J. Schmidt — 670. — Infração do artigo 248-L.

M. P. Salgado — 681. — Infração do artigo 284-L.

Viação São Jorge Ltda. — 791. — Infração do artigo 284-L.

Independência Auto Ônibus Ltda. — 895. — Infração do artigo 248-L.

Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo — 944. — Infração do art. 248-L.

Auto Viação Guzeiro do Sul Ltda. — 960. — Infração do artigo 248-L.

Carga:

Domingos Jordão — 893. — Infração do art. 85.

Alvaro Francisco Caldas — 1.322. — Infração do art. 257.

Antônio Rodrigues Silva Caridade — 4.610. — Infração do artigo 102.

João Teixeira Marques — 4.704. — Infração do art. 83.

Augusto P. Ferreira — 8.570. — Infração do art. 248-L.

Francisco Vilardo — 12.757. — Infração do art. 83.

Abílio Marcondes Godoy Filho — 55. — Infração do art. 102.

Augusto Dias Moreira — 207. — Infração dos arts. 79 e 81.

Sebastião Fraguill — 511. — Infração do art. 102.

Mário Cebal — 1.492. — Infração do art. 79.

Pedro Nascimento Teixeira — 3.095. — Infração do art. 248-L.

Silvio Sayão Guimarães — 3.768. — Infração do art. 248-L.

Passeiros:

José Almeida Cunha Neto — 3.871. — Art. 102.

Paulo Gomes Braga — 3.958. — Art. 102-257.

José Campos Oliveira — 4.411. — Art. 102.

João Batista Teixeira — 5.159. — Art. 248-L.

Piúno Marques — 5.233. — Art. 102-257.

Manoel Pereira Silva — 5.847. — Art. 248-L.

Nelson Dias Aguiar — 6.914. — Art. 102.

Raimundo Pires Albuquerque — 7.326. — Arts. 102-257.

Milton Pires Barbosa — 7.465. — Arts. 102-257.

Paulo Seabra — 7.930. — Art. 248-L.

Damom da Cunha Lima — 9.000. — Arts. 82-81.

Artur Pereira Ramada — 10.997. — Art. 102.

Antônio Pinto Ferreira — 11.359. — Art. 102.

Antônio Calado — 11.630. — Art. 248-L.

Luiz Figueira da Costa — 14.928. — Art. 248-L.

Amadeu Domingos Cruz — 15.883. — Art. 81.

Bernardo Daus — 17.576. — Art. 81.

Otávio Rodrigues Bam — 19.663. — Art. 248-L.

Artur Fonseca — 20.846. — 257.

Armando Alves Correia — 21.775. — Art. 102.

Hugo Afonso de Carvalho — 21.800. — Arts. 82-81.

Nelson de Sousa — 22.073. — Art. 248-L.

Mário Leite Pinto — 22.767. — Arts. 102-257.

Francisco Pires — 23.148. — Art. 81.

Júlio José Pereira de Moraes — 23.875. — Art. 102.

Adelino Araújo — 25.197. — Art. 81.

Francisco dos Passos — 25.267. — Art. 248-L.

Geraldo de Rezende Martins — 26.219. — Art. 102.

Afonso Seabra — 27.595. — Art. 102.

Norival Pereira de Souza — 28.826. — Art. 248-L.

Eduardo de Almeida Leitão — 29.824. — Art. 248-L.

Orlando Moreira Taves — 30.850. — Art. 102.

Américo Ban — 31.046. — Art. 81.

Manuel Valinho — 31.346. — Arts. 79-81.

Nota — A falta de pagamento das multas impostas na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor de acordo com o previsto no artigo n.º 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940.

Resultado dos exames efetuados no dia 14 do corrente:

Aprovados — Manuel Henriques, Bruno Ferrer Pacciarelli, José Benedito Teixeira Gomes, Sílvia Müller Machado, Abel Neves Lemos, Olinio Ribeiro da Silva, Antônio Vieira Granja, Arnaldo Henrique da Silveira Feijó, Olo Osvald Johannes Hancfeld, Humberto Ferreira dos Santos, Abílio de Sá Rodrigues, Gastão Decot, Mário Benjamim Costalat, Francisco Bittencourt Sodré, George Olo Moses, Manuel Pereira Leal.

Reprovados: 6.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar), importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 14 de outubro de 1940. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Material

Devidamente autorizado pelo Sr. diretor da Divisão de Material, na forma da delegação de competência de que trata o aviso n. 224, de 11 de setembro último, faço público que, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade Pública, se acha aberta nesta Divisão, concorrência administrativa para reparos e restauração de várias peças pertencentes à "Casa Rui Barbosa", sob as seguintes condições:

Primeira — Os candidatos ainda não inscritos para concorrências neste Ministério, deverão pedir inscrição ao Sr. diretor da Divisão de Material, em requerimento acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade e, bem assim, da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais.

Segunda — As propostas, que deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma delas devidamente selada, serão abertas na presença dos interessados, no dia 21 do corrente, às 14 horas.

Tercera — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas nas partes referentes à discriminação das mesmas em algarismos e por extenso, para os reparos e restaurações, em conjunto, das peças constantes da relação que será fornecida aos interessados pela Divisão de Material.

Quarta — Depois de concluído o serviço e julgado em condições de ser aceito, o proponente apresentará a fatura em três vias, selada na forma da lei, para o respectivo pagamento no Tesouro Nacional.

Sexta — Para maiores detalhes os interessados poderão dirigir-se à "Casa de Rui Barbosa", à rua de São Clemente n. 143.

Sétima — O Governo fica com o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Divisão de Material, em 11 de outubro de 1940. — *Annibal B. Richard*, secretário. Visto. — *Alberto Alves Ribeiro*, diretor.

Escola Nacional de Engenharia

De ordem do senhor diretor da Escola, faço público para conhecimento dos interessados que em consequência do pedido de dispensa, por enfermidade, de tomar parte na comissão julgadora do concurso para professor catedrático de "Pontes — Grandes estruturas metálicas e em concreto armado", apresentado pelo engenheiro Antônio Onofre de Moraes Lacerda, foi convidado para substituí-lo e aceitou o engenheiro Humberto Fonseca ficando, portanto, a comissão julgadora assim constituída:

Professores Mário Whately, Carlos Américo Barbosa de Oliveira, Natal Paladini, engenheiros Oscar Machado da Costa e Humberto Fonseca.

Outrossim, comunico que o processo do referido concurso terá início no próximo dia 25 de novembro, às 10 horas.

Escola Nacional de Engenharia, 12 de outubro de 1940. — *Andrade Neves*, secretário.

Escola Nacional de Engenharia

De ordem do senhor diretor da Escola, faço público para conhecimento dos interessados que foi fixado o dia 25 de novembro próximo para o início do processo do concurso para professor catedrático de "Topografia", devendo a comissão julgadora se reunir às 10 horas.

Escola Nacional de Engenharia, 12 de outubro de 1940. — *Andrade Neves*, secretário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Autos:

N. 24 — Rua Pedro Américo n. 14. — Artigo 88.

N. 47 — Rua Indaiassú, 21. — Artigo 89.

N. 65-A — Rua Tenente França, 59. — Artigo 92.

Seção de Expediente e Contabilidade, 2 de outubro de 1940. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral e de acordo com o art. 34, parágrafo 32, letra "b", do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, foram suspensas até o fim do corrente exercício, para qualquer fornecimento de móveis, as firmas Móveis-Casa Nunes Ltda. e Soc. Ferragens "Miramar" Ltda., por inadimplemento de propostas.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, parágrafo 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Mário Amado & Cia. — Requisição 107.098 — Pedido 1.

B. Herzog & Cia. — Requisição 801.729 — Pedido 2.

B. Herzog & Cia. — Requisição 801.733 — Pedido 4.

J. R. Pires & Cia. Ltda. — Requisição 904.087-9 — Pedido 1.

Carl Luso Americana Ltda. — Requisição 615.049 — Pedido 1.

Carl Luso Americana Ltda. — Requisição 615.074 — Pedido 1.

Soc. Ferragens Miramar Ltda. — Requisição 203.003 — Pedido 1.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto número 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 22 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local de-vido, na sede da Comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

EDITAL DE CLASSE — N. 407

Material: Drogas.

Requisição:

N. 117.094.

N. 225.091-2-C.

N. 251.054-6-D.

N. 261.100.

N. 901.051-7-D.

EDITAL DE CLASSE — N. 408

Material: Expediente.

Requisição:

N. 123.017.

N. 602.007-B.

Em 11 de outubro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto número 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 22 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local de-vido, na sede da Comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

EDITAIS AVULSOS

Requisições — Materiais

N. 113-101-A — Expediente.

N. 122.062-3-B — Drogas.

Em 14 de outubro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto número 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 31 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local de-vido, na sede da Comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

EDITAL AVULSO

Requisição — Material

N. 130.033-A — Livros.

Em 14 de outubro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Dias, Amorim & Comp. Ltda. — Requisição n. 504.007 — Pedido n. 1.

Dias, Amorim & Comp. Ltda. — Requisição n. 201.043 — Pedido n. 1.

Dias, Amorim & Comp. Ltda. — Requisição n. 909.017/8-A — Pedido n. 3-A.

Dias, Amorim & Comp. Ltda. — Requisição n. 902.033/5-B — Pedido n. 2-B.

J. G. Pereira & Comp. — Requisição n. 615.129 — Pedido n. 1.

João Carvalho & Comp. — Requisição n. 615.155 — Pedido n. 2.

Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. — Requisição n. 801.195 — Pedido n. 1, item 1.

M. A. Avelar — Requisição n. 904.232/4 — Pedido n. 2, item 3-A.

Equipamentos Científicos Ltda. — Requisição n. 251.064/6-A — Pedido n. 6-A.

Luik & Kleiner Ltda. (Por não ter assinado o contrato n. 301, de 1940).

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — *Roberto G. Medeiros*, diretor.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****EDITAL DE AFORAMENTO N. 8 (SUMÁRIO)**

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de acréscido de marinha localizado nos fundos do prédio n. 62 à rua Pedro Alves, nesta Capital, com a área de 23m2,50 para o edital de aforamento n. 8, publicado às fls. 48.071 do "Diário Oficial" de 20 de setembro de 1940, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Antônio Carlos da Rocha Fragoso.

Seção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, 21 de setembro de 1940. — *Silvio Feres*, Aux. Esc. da classe 18 do Q.S. — Visto. — *S. da Silva Costa*, chefe de Seção.

Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro

A Administração da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, convoca o Estafeta Edio Polo Continho a comparecer à Divisão do Pessoal, no prazo de 10 dias, a partir desta data, afim de apresentar defesa no processo de abandono de emprego.

Rio, 28 de setembro de 1940. — *Joaquim da Costa Ortigão Sompatio Junior*, chefe.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1933, em nome de:

Euclio da Fonseca Bastos.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o contribuinte acima mencionado, fica convidado a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — *O secretário, Waldemar Pinto*.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria do Material Bélico****FÁBRICA DE ITAJUBÁ****PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERARIOS-MENSALISTAS, NESTA FABRICA, NA FUNÇÃO DE "AUXILIAR DE ARTÍFICE"**

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei as inscrições dos candidatos abaixo, e é o seguinte o resultado apresentado pela Banca Examinadora da prova acima referida, conforme o edital publicado no "Diário Oficial" n. 230, de 4-10-940, página 19.024:

Número da inscrição — Candidatos habilitados — Pontos

1. Sebastião Rufino	72,00
2. Elisses Gomes de Oliveira	63,00
3. Vicente Gonçalves da Silva	68,00

De acordo com o edital de abertura, os candidatos terão 3 (três) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova, podendo pedir revisão à Banca, ainda à D.S. do D.A.S.P., depois da decisão daquela.

Fábrica em Itajubá, 11 de outubro de 1940. — *Antonio Carlos Bello Lisboa*, tenente coronel, diretor.

Diretoria do Material Bélico**FÁBRICA DE ITAJUBÁ****PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERARIOS-MENSALISTAS NESTA FABRICA, NA FUNÇÃO DE "TRABALHADOR"**

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado apresentado pela Banca Examinadora da prova acima referida, conforme o edital publicado no "Diário Oficial" número 230, de 4-10-940, página 19.024:

Número da inscrição — Candidatos habilitados

1. Veridiano de Moura.
2. Benedito Moutinho dos Santos.
3. Joaquim dos Santos.
4. Venicius Ribeiro.
5. João Pinto Neto.
6. Antônio Marcelino.
7. Manuel Cândido Continho.
8. Cesar Correia de Andrade.
9. Geraldo Martiniano.

Itajubá, 8 de outubro de 1940. — *Antonio Carlos Bello Lisboa*, tenente coronel, diretor.

Diretoria de Aeronáutica do Exército**SERVIÇO DE INTENDENCIA**

De ordem do Exmo. Sr. General de Aeronáutica do Exército, faço público que no dia 31 de outubro do corrente ano, às 14 horas, no Gabinete desta Diretoria, na ala esquerda do Q. G. do Exército, 1º andar, sito à rua Visconde da Gavea, nesta Capital, será realizada concorrência pública para a construção dos pavilhões de alojamento de praças, do Rancho e do Almoarifado do 8º Corpo de Base Aérea, sediado em Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

A concorrência obedecerá às seguintes cláusulas:

Primeira — As firmas construtoras que desejarem tomar parte na concorrência, deverão requerer sua inscrição ao Sr. Diretor Geral de Aeronáutica do Exército, até às 14 horas do dia 30 (véspera da realização da concorrência), juntando à petição os documentos discriminados na cláusula segunda deste edital, afim de ser julgada a sua idoneidade, sendo obrigatória a declaração de que o concorrente se sujeita a todas as cláusulas deste edital e à legislação vigente na espécie.

Segunda — São documentos essenciais à inscrição e por isso devem acompanhar o requerimento, para julgamento de idoneidade:

- 1) quitação dos impostos federais e municipais, relativos ao último semestre vencido (certidão de quitação do imposto de indústrias e profissões, patente, imposto sobre a renda, licença da Prefeitura, etc.);
- 2) contrato social ou carta de negociante matriculado;
- 3) prova de estar legalmente constituída, nos termos do Decreto n. 454 de 4 de julho de 18991, e demais disposições legais relativas ao assunto, se for sociedade anônima;
- 4) documentos que provem haver executado com êxito serviços militares ou civis, que permitam julgar da sua capacidade técnica. Estes documentos constarão de certidões, passadas por autoridades competentes de que os serviços realizados foram executados a contento e aceitos, sendo dispensadas no caso de serviços notoriamente conhecidos como de autoria do proponente;
- 5) certidão do Ministério do Trabalho de que a firma dispõe no Brasil de dois terços de empregados brasileiros;
- 6) recibo de caução à Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a que se refere a cláusula terceira;
- 7) carteira profissional de construtor;
- 8) provas de idoneidade financeira e moral.

Tais documentos não serão aceitos em pública forma de acordo com o aviso do Ministério da Guerra n. 771 de 5 de maio de 1934.

Terceira — Os proponentes caucionarão na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a importância de 10.000\$00 (dez mil réis), para garantia da assinatura do respectivo contrato.

Quarta — Às 14 horas do dia 31 de outubro do corrente ano, na sede desta Diretoria, a comissão de concorrência nomeada pelo Sr. general diretor de Aeronáutica do Exército, procederá ao recebimento, abertura e leitura das propostas dos concorrentes que tenham sido julgados idoneos, que as rubricarão, folha a folha, juntamente com os membros da comissão. Essas propostas serão entregues em envelopes fechados e lacrados, devendo ser apresentadas em três (3) vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei.

Quinta — A concorrência é realizada para a construção dos pavilhões de alojamento de praças, do rancho e do almoarifado no quartel do 8º Corpo de Base Aérea, sediado em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, construção que obedecerá às especificações e plantas organizadas pelo Serviço de Engenharia desta Diretoria e aos cadernos de encargos, as quais serão distribuídas pelo Serviço de Intendência aos concorrentes.

Sexta — As propostas conterão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas do edital, a todos os dispositivos do Código de Contabilidade Pública e respectivo regulamento, às especificações e plantas fornecidas e o preço que o proponente oferece para a obra em concorrência.

Sétima — O contrato a ser lavrado entrará em vigor depois de aprovado pelo Exmo. Sr. General Ministro da Guerra, após o que deverão ser iniciados os serviços, os quais devem estar concluídos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis.

Oitava — Os trabalhos serão fiscalizados por um oficial designado pelo Sr. General Diretor de Aeronáutica do Exército, devendo a contratante manter no recinto dos serviços uma pessoa de sua inteira confiança, para receber todas as ordens, instruções e reclamações sobre pormenores do serviço.

Nota — Os trabalhos serão executados das sete horas e trinta minutos às dezesseis horas e trinta minutos, nos dias úteis. Todo o trabalho feito fora dessas horas ou dias sem ciência do fiscal, ou que for mal executado, ou ainda com material de má qualidade, será desmanchado, devendo ser novamente executado pela contratante, sem que tenha direito a qualquer indenização.

Décima — A infração à cláusula sétima será passível da multa de 200\$0 (duzentos mil réis) por dia de excesso do prazo nela consignado, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

Décima primeira — Os serviços serão dirigidos pela contratante ou por pessoa idônea por ela designada, ficando obrigada a dispensar os operários ou encarregados de serviços que o fiscal reconhecer inhábéis ou insubordinados. Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre pormenores do serviço, entre o engenheiro fiscal e a contratante, serão sempre transmitidas por escrito e só por essa forma produzirão efeito.

Décima segunda — O Sr. general diretor de Aeronáutica do Exército poderá suspender a execução das obras nos seguintes casos:

- a) quando forem infringidas uma ou mais cláusulas do presente edital;
- b) no caso de duas ou mais impugnações feitas pelo fiscal das obras;
- c) no caso de ser cometida alguma fraude;
- d) por motivo de interesse público ou caso de força maior.

A paralização dos serviços acarreta perda da caução estipulada na cláusula décima quinta, salvo por motivo da letra d) desta cláusula.

Décima terceira — A interrupção dos serviços por mais de cinco dias consecutivos, exclusive domingos e feriados, sem ser por motivo de força maior verificado pela Diretoria de Aeronáutica do Exército fará a contratante incorrer na multa de três por cento (3 %) sobre o valor dos serviços, a qual será elevada a seis por cento (6 %) sobre o dito valor, no caso da interrupção exceder de quinze (15) até trinta (30) dias. Excedido esse prazo, o contrato será rescindido, salvo caso de força maior devidamente comprovado perante a Diretoria de Aeronáutica do Exército.

Décima quarta — Perderá o direito à caução feita e à execução das obras, o concorrente preferido que não comparecer no dia e hora marcados pelo Sr. general diretor de Aeronáutica do Exército, para assinatura do contrato. Nesse caso será chamado o imediato em aprego e assim sucessivamente, desde que o preço não exceda ao básico estabelecido.

Décima quinta — O concorrente preferido caucionará, antes da assinatura do contrato, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato até 50:000\$0 (cinquenta contos de réis) e mais 5 % (cinco por cento) do que exceder, até o valor do contrato. Essa caução responde pela fiel execução do contrato, revertendo a favor da Fazenda Nacional, no caso de rescisão por culpa da contratante.

Décima sexta — A caução de que trata a cláusula anterior somente será restituída aos interessados 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento das obras, mediante autorização do Sr. general diretor de Aeronáutica do Exército.

Décima sétima — O pagamento do valor do contrato será feito do seguinte modo:

- a) 5% (cinco por cento) quando prontas as fundações;
- 5% (cinco por cento) quando a estrutura em concreto armado, no caso de estrutura mixta, estiver pronta;
- 20% (vinte por cento) quando estiver montado o restante da estrutura;
- 10% (dez por cento) quando a obra estiver inteiramente coberta;
- 10% (dez por cento) quando terminada a alvenaria de tijolo;
- 10% (dez por cento) quando a obra estiver revestida, inclusive os lambrís e assentes todas as esquadrias;
- 15% (quinze por cento) quando prontos todos os pisos;
- 15% (quinze por cento) quando a obra estiver pronta; e
- 10% (dez por cento) quando a obra for aceita pela Diretoria de Aeronáutica do Exército;

b) a concorrente que assinar o contrato, indenizará a Tesouraria da Diretoria de Aeronáutica do Exército, por ocasião de qualquer pagamento que esta faça, a quantia de 600\$000 (seiscentos mil réis) mensal, destinada ao pagamento da gratificação do fiscal de argamassa (auxiliar do engenheiro fiscal).

Décima oitava — A contratante elege o foro desta capital para seu domicílio legal.

Décima nona — A contratante só poderá se justificar das falhas que cometer com relação a este edital, alegando e provando por meios habéis e legais, casos de força maior, que serão julgados pelo senhor general diretor de Aeronáutica do Exército.

Vigésima — São considerados casos de força maior, para os efeitos deste edital:

- a) falência;
- b) incêndio;
- c) chuvas continuadas por período superior a quinze (15) dias;
- d) naufrágios;
- e) avarias;
- f) perda de navio;
- g) greve;
- h) epidemias;
- i) revolução;
- j) guerra;
- k) outros motivos devidamente comprovados.

Não se poderá considerar em tais casos, o retardamento da entrega por efeito de rejeição de material ou serviço.

Vigésima primeira — A importância das multas previstas neste edital, será depositada pela contratante na Tesouraria da Diretoria de Aeronáutica do Exército, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia em que receber a notificação escrita da sua aplicação, não tendo os recursos porventura apresentados, ação suspensiva do competente depósito.

Vigésima segunda — Correrão por conta da contratante as despesas de selo federal, seguros, multas, acidentes pessoais e outras equivalentes, decorrentes das obras a executar.

Vigésima terceira — O Governo reserva-se o direito de anular esta concorrência, se houver justa causa, bem como na hipótese de menor preço apresentado ultrapassar a importância do crédito disponível.

Vigésima quarta — Os candidatos à inscrição deverão entregar ao Serviço de Intendência, quando pretenderem receber as plantas e as especificações das obras, um rolo de papel heliográfico Ozalid M 100/110-10m., como indenização em espécie. Outros esclarecimentos serão prestados aos interessados, nos Serviços de Engenharia e de Intendência desta diretoria, das 12 às 16 horas, nos dias úteis. Aos sábados das 9 às 12 horas.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — Antonio Sanromá, capitão, adjunto do S. I.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVÍÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 85

Para fornecimento de peças para vibrador de concreto

De ordem da diretoria faço público que, às 14 horas do dia 25 de outubro de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3.º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas, no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasura, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas, com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e número da concorrência, invólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles, o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 12, § 1.º.

do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, de 12 de dezembro de 1939, 20.291, de 12 de agosto de 1931, 22.300, de 4 de janeiro de 1933, Decreto-lei n. 281, de 19 de fevereiro de 1938, e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos, o proponente deve apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal, de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$00 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas, durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$00), sendo que, nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os invólucros serão abertos, diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a sua, desde que sejam proponentes das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nas propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial* e fornecidos pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, salientadas as exigências do Caderno de Encargos, quando se trata de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoxarifados deste Serviço.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — As cações a que se refere a cláusula III só serão desembarcadas depois de cumpridas integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVI — A Relação dos materiais a que se refere este edital achase, para conhecimento dos srs. fornecedores, afixada na portaria deste Serviço.

Serviço do Material, 12 de outubro de 1940. — *E. de Sousa*, chefe do Serviço do Material.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE UBERABA

Pelo presente, ficam convidados os Srs. José Moreira de Lima, João Batista da Silva, Sra. Cornélia da Costa Machado, Dr. Afrânio Rodrigues da Cunha, remetes dos registrados ns. 937, 697, 3.748, 1.973, com a declaração de conterem os valores de 180, 30\$0, 30\$0 e 20\$0, respectivamente, procedentes desta Repartição e destinados, a Patrocinio, Campo Grande e Rio de Janeiro, bem como os remetes dos registrados ns. 1.438, com o valor declarado de 50\$0, endereçado a Francisco Pinto, em Haipó; 3.443, com o valor declarado de 150\$0, endereçado a Vital Ferreira, em Belo Horizonte, ambos desta precedência e a expressa n. 2.403, postada na Agência de Araxá, ao endereço de Leonilda Montandon, em Belo Horizonte, a virem retirar, na Tesouraria desta Diretoria Regional, os mencionados valores, os quais foram encontrados em refugo definitivo.

Primeira Seção da D. R. dos Correios e Telégrafos de Uberaba, em 10 de outubro de 1940. — O diretor regional, *José Aurélio Serrano de Andrade*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

DIVISÃO DE MATERIAL

Ata da reunião da Comissão que preside à concorrência administrativa para fornecimento de vitrines destinadas ao Serviço de Economia Rural.

Aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta, no gabinete do Sr. diretor da Divisão do Material, do Ministério da Agricultura, reuniu-se, às treze horas, a Comissão encarregada de presidir à concorrência administrativa para fornecimento de vitrines destinadas ao Serviço de Economia Rural e composta dos srs. oficial administrativo, classe I, Roberto de Oliveira Borges, como presidente, e o engenheiro rural, classe I, Alberto Revache e o oficial administrativo, classe II, Valler da Rocha Miranda, como auxiliares. Aberta a sessão, compareceram os proponentes: J. Palermo & Comp., — J. Araujo & Comp., — Costa, Pereira & Viana Ltda., — Casa Nunes, e Santos Seabra & Comp. Ltda., e Leandro Martins S. A. que fizeram entrega, em envelope lacrado, dos documentos de idoneidade. Examinados esses, passou-se à abertura das propostas, de vez que todos os proponentes foram julgados idôneos. As propostas foram lidas e rubricadas por todos os presentes. Ao terminar a leitura da proposta apresentada pela firma J. Palermo & Comp., o Sr. presidente fez saber aos presentes que a mesma estava prejudicada por não ter apresentado o preço unitário em cada grupo, o que impossibilitaria o Ministério de exercer o direito que se reservou na cláusula VIII do Edital. Em seguida, o Sr. presidente declarou que nenhuma decisão seria tomada antes da publicação, no *Diário Oficial*, das propostas ou do quadro comparativo e, por nada mais haver a tratar, deu por encerrada a sessão e eu, Valler da Rocha Miranda, oficial administrativo, classe II, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por toda a Comissão. Divisão do Material, em 3 de outubro de 1940. — *Roberto de Oliveira Borges*. — *Alberto Revache*. — *Walter da Rocha Miranda*. Confere. — *Walter da Rocha Miranda*. Visto. — *Almachio Pinheiro de Campos*, chefe de Seção.

**QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS A CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE VITRINES
DESTINADAS AO SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL**

Vitrines laterais	Preços unitários				
	Leandro Martins	Santos Seabra & Comp. Ltda.	Casa Nunes	Costa Pereira & Viana Ltda.	J. Araújo & Comp.
2, medindo 3,42 x 2,00 x 0,52 com 4 portas.....	6:200\$000	4:995\$000	4:565\$200	4:600\$000	4:378\$000
2, medindo 5,22 x 2,00 x 0,52 com 8 portas.....	8:900\$000	7:560\$000	6:579\$700	6:700\$000	6:598\$800
2, medindo 9,50 x 2,00 x 0,52 com 16 portas.....	15:800\$000	13:350\$000	11:967\$250	12:150\$000	11:815\$200
2, medindo 6,50 x 2,00 x 0,52 com 8 portas.....	11:500\$000	9:400\$000	7:763\$000	7:700\$000	7:817\$000
2, medindo 2,50 x 2,00 x 0,52 com 4 portas.....	4:400\$000	3:950\$000	3:732\$550	3:900\$000	3:337\$300
1, medindo 2,70 x 2,00 x 0,52 com 4 portas.....	4:900\$000	4:200\$000	4:001\$300	3:600\$000	3:588\$100
Vitrines centrais					
3, medindo 6,50 x 2,00 x 0,75 com 16 portas.....	15:700\$000	12:550\$000	12:226\$100	10:500\$000	15:839\$600
Soma dos preços unitários	67:400\$000	55:645\$000	50:835\$100	49:150\$000	53:434\$000
Preço global	145:600\$000	119:640\$000	109:895\$000	104:900\$000	106:868\$000
Prazo	60 dias	60 dias	75 dias	70 dias	60 dias

Divisão do Material, em 3 de outubro de 1940. — Agenor Eloy Ramos. — Confere. Walter da Rocha Miranda. — Visto. Almachio Pinheiro de Campos, chefe de Seção.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

**CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS AO
INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA**

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 11 do corrente à páginas...

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — José Hasselmann, pelo diretor geral.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 3

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 26

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, referente a exigência do art. 10, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 2.499, de 16 de março de 1940, publicado no "Diário Oficial", de 19 do corrente, à página n. 17.978.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente a registro vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente a registro de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente a análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à prestação de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página 19.086.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Ficam notificadas a comparecer à Quarta (4.ª) Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no 5.º andar do Palácio do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, às quatorze (14) horas do dia vinte e nove (29) do mês de outubro de 1940, afim de assistir ao julgamento das reclamações apresentadas na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, levando à audiência as provas que se tornarem necessárias, sendo que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia, às seguintes firmas reclamadas:

P. 2.923-40 — Jurandi Brito Figueiredo (reclamação de Paulino Signorelli por falta de pagamento de salários atrasados de cinco meses).

P. 11.017-39 — Cooperativa Agro Pecuária de Santa Cruz (reclamação de Adelino Rocha, por falta de pagamento de dois meses e 12 dias de trabalho).

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Ficam notificadas a comparecer à Quarta (4.ª) Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no 5.º andar do Palácio do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, às quatorze (14) horas do dia vinte e nove (29) do mês de outubro de 1940, afim de assistir ao julgamento das reclamações que apresentaram na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, levando à audiência as provas que se tornarem necessárias, sendo que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia, às seguintes firmas reclamadas:

P. 9.651-40 — Agripino José de Santana contra Orfenblad Lieke Comp. Ltda., alegando dispensa sem aviso prévio.

P. 10.604-39 — José Manuel de Medeiros contra Equipamentos Wayne do Brasil S. A., alegando dispensa sem aviso prévio.

P. 10.725-39 — José Nunes Mendonça contra Costa Irmãos, alegando pagamento das férias de um período e contra diminuição de sua diária de 14\$0 para 12\$0.

P. 10.566-39 — Agenor Domingos de Aguiar contra Vitor & Comp., alegando dispensa sem aviso prévio e pagamento dos dias em que trabalhou.

P. 10.968-39 — Arlindo Leonarido da Silva contra a Companhia Construtora Pedernheiras S. A., alegando dispensa sem aviso prévio.

P. 9.031-40 — Jessor de Oliveira Mangabinha contra o Colégio S. Lúcio Leite, alegando dispensa sem aviso prévio.

P. 11.062-39 — Artur Cordeiro Leite contra Irmãos Freitas, alegando dispensa sem aviso prévio.

P. 5.801-40 — Erich Jakubczyk ou Erichs Jacobelzky contra Siemens Schukert S. A., alegando pagamento de férias.

P. 9.724-40 — Antônio Paixão da Costa contra a Companhia Brasileira de Construções, alegando dispensa sem aviso prévio.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Serviços Hollerith S. A., em 8 de outubro de 1940, pelo Sr. diretor deste departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 15.535, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 31 de agosto de 1940, que autorizou a diretoria a obter por contratos os direitos de exploração da patente de "Um sistema de contabilidade digráfica mecanizada" e estabeleceu a espécie e forma de seu pagamento; b) e c) certidões negativas do 9.º e 10.º Offícios de Distribuidor. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe "E", passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva* escriturário "E". — Visto. *Celso Esteves*, diretor da Seção. (C. 11.024 — 26\$5 — 14-10-1940)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Cantareira e Viagem Fluminense, em 8 de outubro de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.533, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de junho de 1940, que aprovou alterações estatutárias; b) folha do *Diário Oficial* de 12 de julho de 1940, com a publicação da ata da assembleia geral ordinária realizada em 28 de junho de 1940, e da ata da assembleia geral extraordinária acima citada; c) e d) certidões negativas dos 9.º e 10.º Offícios de Distribuidor; e) pública-forma e comprobatória de quitação com o imposto de localização; f) pública-forma e comprobatória de quitação com o imposto de indústrias e profissões; g) certidão comprobatória de quitação com o imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturário E. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção. (C. 9.650 — 45-10-1940 — 28\$6.)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EMPRESA INDUSTRIAL DE SALTOS S. A.

E. I. S. S. A.

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa Industrial de Saltos S. A., em 24 de setembro de 1940, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.509, os seguintes documentos: a) folha do *Diário Oficial* de 27 de julho de 1940 com a publicação do anúncio de convocação da assembleia de 7 de agosto de 1940; b) ata da assembleia geral extraordinária realizada em 7 de agosto de 1940, que aprovou alterações estatutárias; c) folha do *Diário Oficial* de 9 de agosto de 1940 com a publicação da assembleia supra citada; d) pública-forma e comprobatória de quitação com o imposto de renda; e e f) certidões negativas do 9.º e 10.º Offícios de Distribuidor. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe "E", passei a presente certidão.

Selado com estampilha federal de 208000 e Educação de \$200, devidamente inutilizadas. — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturário "E". — Visto: *Celso Esteves*, Diretor da Seção. — Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Visto: *Celso Esteves*. (C. 9.726 — 15-10-40 — 32\$6)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

Pelo presente edital, o empregador Sr. Edilberto Ribeiro de Castro, domiciliado na rua Gustavo de Sampaio n. 133, fica notificado de que é devedor deste Instituto, da importância de 625\$5 (seiscientos e noventa e cinco mil e quinhentos réis), relativa às suas contribuições e à do seu empregado, de conformidade com o art. 1.º do Decreto-lei n. 775, de 7 de outubro de 1938, correspondentes aos meses de outubro de 1938 a agosto de 1940, já acrescidos dos juros de mora.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa por escrito à Delegacia do Instituto, na Avenida Graça Aranha ns. 43-49 nesta capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia.

(C. 9.732—14-10-40— 20\$1)

ESTADO DE SÃO PAULO

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE FÍSICA APLICADA À FARMÁCIA — CURSO DE FARMÁCIA

De ordem do Sr. Dr. Diretor e de acordo com a legislação vigente, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, até o dia 25 de novembro do corrente ano, às 16 horas, estarão abertas, na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de S. Paulo, sito à rua Tres Rios n. 579, as inscrições ao concurso para professor catedrático de Física Aplicada à Farmácia, 1.ª cadeira do curso de Farmácia.

São as seguintes as exigências legais:

Só poderão inscrever-se em concurso, os brasileiros natos ou naturalizados, portadores, pelo menos há cinco anos, do diploma de farmacêutico, fornecido por instituto oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, consoante dispõe o parágrafo único do art. 6.º, do regulamento em vigor.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1.º Um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes;

2.º Diploma profissional, em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação;

3.º Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

4.º Prova de quitação com o Serviço Militar;

5.º Prova de sanidade e idoneidade moral;

6.º 50 exemplares de uma tese original, ainda não publicada, com 50 páginas no mínimo, sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à disciplina em concurso;

7.º Memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituições em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa de seu curso superior, com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;

b) relatório de toda a sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versam exclusivamente sobre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado, não diretamente relacionados com a disciplina em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

O concurso constará de:

a) defesa de tese;

b) prova escrita;

c) prova prática;

d) prova didática.

São isentos de solo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos serem estampilhados na forma da lei.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de S. Paulo, 27 de agosto de 1940. — O secretário, professor *Archimedes Baillet*.

Tabelionato Veiga (S. Paulo, Rua S. Bento n. 41). — Reconheço a firma Archimedes Baillet. — S. Paulo, 27 de agosto de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Ignacio U. da Veiga*.

Reconheço a firma retro e sinal retro Ignacio U. da Veiga. — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*.

(C. 8.334 — 26.8.40 — 1.144\$8 — 13 vezes).

SOCIEDADES ANÔNIMAS

SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONÔMICA"

Em liquidação

Sede: Praça Getúlio Vargas n. 2, sala 1.209

BALANÇETE EXTRAÍDO EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo	
Caução da diretoria	10:000\$000
Lucros & perdas da liquidação	131:785\$900
Móveis & utensílios	6:150\$000
Depósitos	1:140\$000
Impostos & licenças	663\$400
Caixa	1:569\$800
Aluguéis	1:140\$000
Despesas gerais	3:437\$100
Consignações	406:579\$000
Juros & descontos	60:456\$800
	622:922\$000
Passivo	
Capital	400:000\$000
Ações em caução	10:000\$000
Fundo de reserva	30:000\$000
Obrigações a pagar	472:849\$300
Restituições	4:851\$700
Contas correntes	5:221\$000
	622:922\$000

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *Joaquim Gonçalves Guimarães*, liquidante. — *Elysio Santos Ferreira*, contador.

(C 9.649 — 14-10-940 — 64\$300).

FINANCIADORA COMERCIAL S. A. (BANCO)

Carta patente n. 1.957, de 24 de março de 1939

Rio de Janeiro

BALANÇETE ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo	
Empréstimos em c/corrente	1.830:000\$000
Empréstimos garantidos	104:707\$100
Caixa:	
Em moeda corrente e nos bancos	31:419\$700
Títulos caucionados	104:707\$100
Ações em caução	20:000\$000
Móveis e instalações	3:711\$000
Diversas contas	102:353\$600
	2.196:899\$100
Passivo	
Capital	2.000:000\$000
Títulos em caução	104:707\$100
Caução da diretoria	20:000\$000
Diversas contas	72:191\$700
	2.196:899\$100

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — *Aristeu Borges de Aguiar*, presidente. — *Ernani Cadural*, vice-presidente. — *A. C. Gaspar*, contador.

(C 9.727 — 14-10-940 — 61\$300)

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANÇETE EM 12 DE OUTUBRO DE 1940

Ativo	
Títulos redescontados	398.437:036\$000
Despesas gerais	472:209\$500
	398.609:239\$500
Passivo	
Tesouro Nacional	270.000:000\$000
Fundo de reserva	30.508:433\$300
Banco do Brasil — c/corrente	598:784\$100
Redescontos	7.502:022\$100
	398.609:239\$500

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1940. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *P. A. Sattamini dos Santos*, contador-tesoureiro, interino.

E. G. FONTES & COMPANHIA

Seção Bancária

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo	
Letras descontadas	353:407\$000
Empréstimos em contas correntes	2.971:564\$200
Efeitos a receber de c/alheia interior	86:402\$750
Valores caucionados	3.075:762\$900
Valores depositados	33.696:127\$700
Empréstimos hipotecários	428:309\$800
Títulos e propriedades	5.322:104\$000
Caixa, em moeda corrente	313:044\$200
Diversas contas	2:731\$600
Total do ativo	46.879:094\$240
Passivo	
Capital	250:000\$000
Depósitos em c/c com juros	50:078\$900
Depósitos sem juros	2.209:857\$100
Depósitos em c/cobrança interior	86:400\$750
Títulos em caução e em depósito	36.771:890\$600
Seção Comercial	6.755:433\$610
Diversas contas	754:727\$280
Total do passivo	46.879:094\$240

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1940. — P. p. *E. G. Fontes & Cia.*, *A. Soares Ribeiro*. — *Nelson França*. — *Oscar Torres*, guarda-livros.

(C 9.736 — 14-10-940 — 63\$200)

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

(Balancete de acordo com o art. 39 do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924)

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo	
Capital a realizar	138:970\$000
Letras descontadas	1.003:744\$000
Letras e efeitos a receber por conta própria do interior	336:775\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	3.116:882\$720
Empréstimos em contas correntes	2.944:893\$585
Valores cancelados	1.358:425\$200
Valores depositados	1.693:749\$000
Correspondentes do interior	40:846\$200
Títulos em fundos pertencentes ao banco	1.727:643\$900
Caixa, em moeda corrente no banco	18:790\$900
Caixa, em outras espécies	3:188\$800
Caixa, no Banco do Brasil	105:674\$600
Caixa em outros bancos	21:822\$940
Diversas contas	483:673\$954
Ações canceladas	40:000\$000
Total do ativo	13.065:380\$799

Passivo	
Capital	2.500:000\$000
Fundo de reserva	126:353\$954
Depósito em conta corrente com juros	1.058:568\$900
Depósito em conta corrente limitada	192:997\$700
Depósito em conta corrente sem juros	19:134\$675
Depósito a prazo fixo	1.063:336\$700
Depósito em conta de cobrança do interior	3.116:882\$720
Título em caução e em depósito	2.233:309\$000
Correspondentes no interior	1:009\$900
Valores hipotecários	818:865\$200
Diversas contas	1.128:277\$950
Empréstimo hipotecário	766:640\$000
Cargos da diretoria	40:000\$000
Total do passivo	13.065:380\$799

O presidente, Dr. Camille Voullemier. — O contador, Mario Tostes. (C-9.729-14-10-40-8687.)

O. Q. OLIVEIRA — CASA BANCARIA

Carta patente n. 1.755

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo	
Títulos descontados	344:550\$200
Caixa: Em cofre e em Bancos	26:484\$000
Diversas contas	11:158\$900
Total	381:690\$100

Passivo	
Capital	30:000\$000
O. Q. Oliveira e/suprimento	320:950\$700
Títulos descontados	17:000\$000
Diversas contas	13:739\$400
Total	381:690\$100

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — O. Q. Oliveira. — E. Robin, contador. (C-9.734-14-10-40-4480)

CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo	
Letras descontadas	2:000\$000
Empréstimos em contas correntes	19.236:418\$123
Valores cancelados	8.194:221\$900
Correspondentes do exterior	22:543\$209
Correspondentes do interior	124:974\$094
Títulos e fundos pertencentes ao banco	20.690:748\$897
Hipotecas	3.417:999\$173
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	14:574\$673
No Banco do Brasil	105:464\$600
Em outros bancos	23:486\$900
Diversas contas	3.388:450\$854
Total do ativo	55.249:945\$820

Passivo

Capital	2.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	24:938\$922
Depósitos em conta corrente sem juros	759:994\$149
Depósitos a prazo fixo	115\$520
Casa Matriz	21.174:277\$024
Valores hipotecários	8.092:300\$000
Diversas contas	13.208:220\$205
Total do passivo	55.249:945\$820

C. Voullemier, diretor geral. — J. Mirilli, chefe da Contabilidade. (C-9.730-14-10-40-5881)

CASA BANCARIA SUL AMERICANA, LIMITADA

Carta patente n. 1.723

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo	
Letras descontadas	250:438\$700
Caixa:	
Em moeda corrente	9:123\$600
Em outras espécies	49\$300
No Banco do Brasil	40\$000
Em outros Bancos	728\$500
Total	9:941\$100
Diversas contas	143:266\$900
Total	403:647\$000

Passivo	
Capital	400.000\$000
Depósitos em Contas Correntes:	
Sem juros	25\$600
Diversas contas	3:622\$000
Total	403:647\$000

Casa Bancária Sul Americana, LT. — C. de Miranda, diretor-tesoureiro. (C-9.737-14-10-40-5982)

COMPANHIA FÁBRICA DE VIDROS E CRISTAIS DO BRASIL

"ESBERARD"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA FÁBRICA DE VIDROS E CRISTAIS DO BRASIL "ESBERARD", REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 1940.

Aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, na sede social, à rua General Bruce n. 22, achando-se presentes seis acionistas representando tres mil duzentas e dez ações (3.240), pelo presidente da Companhia, Dr. Eduardo Parisot, foi declarada instalada a assembleia geral extraordinária, de acordo com a convocação feita no *Jornal do Comércio* de 10 do corrente e *Diário Oficial* de 10, 12 e 14 também do corrente.

A seguir o Sr. presidente convida para secretariar a mesa o Sr. Dr. Tomaz Cavalcanti de Gusmão.

Procedem então o Sr. secretário à leitura da proposta do acionista Sr. Dr. Valdemar Murgel Dutra, do teor seguinte:

"A assembleia autoriza a diretoria a onerar e alienar bens imóveis pertencentes à Companhia", conforme já foi autorizado na assembleia realizada em 17 de fevereiro de 1936. Posta em discussão esta proposta, é submetida a votos e unanimemente aprovada. Sendo este o único assunto a tratar. Em, secretário, lavrei a presente ata, que li e foi por todos os presentes assinada, declarando o Sr. presidente encerrada a assembleia.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — Secretário, Dr. Thomaz Cavalcanti de Gusmão. — Presidente, Dr. Eduardo Parisot. — Acionistas: Etienne Esberard. — D. Amelie Parisot de Gusmão. — Ulysses Esberard. — Dr. Waldemar Murgel Dutra. (C-9.738-14-10-40-41\$800)

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE CIVIL "EDIFÍCIO UYARA"

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* n. 231 do dia 9 do corrente mês a folhas 49.268, onde se lê "e uma de 100:000\$000" leia-se "e cinco quotas no valor de 100:000\$000".

Luiz Nascimento.

(C-9.743-14-10-40-4082)

SOCIEDADE ORTODOXA DE SÃO NICOLAU**EXTRATO DOS ESTATUTOS**

A "Sociedade Ortodoxa de São Nicolau", fundada em 18 de novembro de 1900, nesta Capital, sua sede, em edifício próprio, à avenida Gomes Freire n. 109, tem por fins administrar e conservar em perfeito estado a Igreja e os bens que possui nesta Capital; praticar a caridade, socorrer o pobres e os necessitados, realizar sessões sociais, instrutivas e beneficentes, incentivar o espírito de concórdia e amizade entre ela e as outras comunidades religiosas e fundar uma escola para meninos. (Arts. 1º e 2º). A Sociedade é brasileira, aceitando, todavia, no seu quadro, ortodoxos, de qualquer nacionalidade. (Art. 4º).

Será administrada por uma diretoria composta de 18 membros eleitos por assembleia geral, anualmente, que elegerão dentre si, a Diretoria propriamente dita, composta de: presidente (a quem compete representar a Sociedade em Juízo ou fora dele), vice-presidente, 1º e 2º Tesoureiros, contador, e 2 procuradores. (Artigos 10 e 12).

Os seus sócios não serão responsáveis subsidiariamente pelos papéis, dívidas e contratos feitos regularmente em nome da Sociedade. (Art. 27).

Se por qualquer motivo a Sociedade for dissolvida, todos os seus haveres em dinheiro e bens móveis e imóveis, reverterão em benefício das instituições ortodoxas de caridade no Brasil, sob a orientação do Arcebispo da Diocese Ortodoxa do Brasil e o Conselho Administrativo da mesma Diocese. (Art. 28).

Os presentes estatutos, que revogam as disposições em contrário, e foram aprovados em assembleia geral realizada em 29 de setembro de 1935, só poderão ser reformados por assembleia geral regularmente convocada. (Art. 29 e Introdução).

É indeterminado o tempo de duração da Sociedade.

Constam dos estatutos os nomes do iniciador e da Diretoria atual, com a respectiva qualificação. (A. N. P.). — A Diretoria.

(C. 9.739—14-10-40—4088).

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA INTERCAP.**EXTRATO DE ESTATUTOS**

Fundada na capital sua sede e foro, duração indeterminada, não respondendo os sócios pelas obrigações sociais, patrimônio social por se constituir, tem por fins: promover a confraternização dos funcionários da Companhia Internacional e Capitalização, incrementar o desenvolvimento físico dos seus sócios pela prática racional dos esportes atléticos e mais previstos na letra e do art. 1º. Será administrada por uma diretoria composta de: Presidente (que é seu representante legal em Juízo e fora dele) Secretário, Tesoureiro e Diretor Geral de Esportes. Dissolvida a Associação de acordo com o art. 46º dos estatutos, compete à Assembleia deliberar o destino do Patrimônio. Seus estatutos só poderão ser reformados em Assembleia Geral 2 anos após sua aprovação. A diretoria.

(C. 9.740—14-10-40—2154)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE OPERÁRIOS CATÓLICOS**EXTRATO DE ESTATUTOS**

Fundada nesta capital sua sede e foro, de duração indeterminada e o patrimônio social por se constituir, não respondendo os sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, a Confederação supra, pessoa jurídica pelo registro de seus estatutos, feito sob o número de ordem 1.286 do Livro A, n. 2, do 1º Ofício de Registro, tem por fim orientar o movimento associativo em geral do operariado católico, na forma da legislação competente e unir as organizações operárias cristãs para melhor praticar os preceitos contidos no Evangelho e nos documentos normativos do Cristianismo social. Será administrada por uma diretoria composta de: Presidente (que é seu representante legal em Juízo e fora dele), Vice-Presidente, 2 Secretários, 1 tesoureiro e 1 assistente eclesialístico. Seus estatutos só poderão ser reformados pela Assembleia Geral e mediante voto da maioria absoluta de seus membros. Só poderá ser dissolvida por vontade unânime das entidades filiadas, ou quando estas ficarem reduzidas a menos de 3. Em caso de dissolução, o patrimônio será entregue à Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro, para ser empregado em organizações congêneres. — A Diretoria.

(C. 9.741 — 14-10-1940 — 3056)

REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA CAIXA DE SOCORROS D. PEDRO V**EXTRATO DE ESTATUTO**

Fundada nesta Capital, onde tem seu fóro Jurídico e sede própria com personalidade jurídica pelo registro de seus estatutos feito sob o número de ordem 550 do livro 1 de sociedades civis em 2 de junho de 1912, do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos, com ilimitado número de sócios de ambos os sexos não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais e tem por fim o seguinte: Manter a custa dos fundos da associação uma farmácia e consultórios médicos em edifício próprio ou alugado, para, gratuitamente, socorrer todos os sócios pobres, assim como todos os portugueses e brasileiros que, pelo seu estado de pobreza ou indigência, recorram à Associação, be-

nefícios que serão igualmente extensivos às pessoas pobres ou indigentes de qualquer nacionalidade, sempre que os recursos da Associação o permitirem; os demais fins estão previstos nos números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do art. 1º — Art. 2º — Os benefícios de que trata o art. 1º, números 8 e 9 somente poderão ser levados a efeito quando o saldo positivo entre a receita e a despesa exceder de réis 200.000\$0 anualmente, no período de 6 anos seguidos ou intercalados, e se haja convocado uma assembleia geral para definitivamente resolver sobre as condições e oportunidade do cumprimento dos fins neles indicados. — Art. 3º — A Sociedade poderá deixar de cumprir alguns dos dispositivos constantes dos números 1 a 4 do artigo 1º, desde que a renda do patrimônio social não comporte tal despesa. A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de: presidente (que é o representante legal em Juízo ou fora dele), secretário, tesoureiro, procurador, assistente e um conselho deliberativo, composto de 24 sócios e dos 5 membros da diretoria em exercício. A sociedade só poderá ser dissolvida por circunstâncias de ordem material ou moral que, a Juízo da diretoria, ouvido o conselho deliberativo, em sessão do mesmo conselho. Deliberada pela assembleia geral a dissolução da sociedade e a forma da aplicação do acervo existente, proceder-se-á, ato contínuo, à eleição de uma comissão de 5 membros que ficará incumbida de proceder à liquidação do ativo da sociedade, como para dar ao seu rendimento a aplicação que lhe for determinada pela mesma assembleia geral. A comissão dará pela imprensa conta da missão com todos os detalhes que possam satisfazer aos sócios. A reforma dos estatutos é da competência da assembleia geral ouvido previamente o conselho deliberativo e a diretoria, na forma dos arts. 59 e 60. O patrimônio da Sociedade é constituído dos prédios que a Associação já possui ou venha de futuro a possuir por compra, doação ou legado; os títulos da Dívida Pública (apólices federais e estaduais) e quaisquer outros títulos de renda, joias, alfaias, móveis e quaisquer outros efeitos que devam ser incorporados ao Patrimônio, o produto integral da taxa de admissão de sócios, heranças, doações e legados feitos à Sociedade sem onus ou aplicação especial. A diretoria atual consta dos estatutos.

(C. 9.744 — 14-10-1940 — 6153).

ANUNCIOS**Extravio de conhecimento**

Declaro, para os devidos fins, que foi extraviado o conhecimento n. 246 de 4 de junho de 1923, do depósito das apólices número 10.894 e 10.895 de minha propriedade.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1940. — *Lamunier Afonso Lamounier*.

Reconheço a firma *Lamunier Afonso Lamounier*.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dr. Luiz Cavalcanti Filho*.

(C. 9.722 — 11-10-1940 — 3958 — 3 vezes).

Chadler, S/A.**SOCIEDADE MERCANTIL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA****Chamada de capital**

São convidados os senhores subscritores do capital a dar entrada nos restantes 50% (cincoenta por cento) do capital com o que terão integralizado suas ações.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — A Diretoria.

(C. 11.072 — 12-10-40 — 2455 — 2 vezes).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Indenizadora"**CHAMADA DE CAPITAL**

Convidam-se os senhores Acionistas, a recolherem aos cofres sociais, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, a quota de quarenta mil réis, por ação, de conformidade com o art. 4º dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940. — A diretoria.

(C. 9.385 — 26-9-40 — 3657 — 3 vezes)

Companhia Manufatureira Fluminense**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 21 do corrente às 14 horas, no escritório da Companhia, à rua 1º de Março n. 401, loja, afim de tomarem conhecimento da renúncia da diretoria e de uma proposta para reforma dos estatutos sociais.

Rio, 10 de outubro de 1940. — O presidente, *Severino Pereira da Silva*.

(C. 9.699—9-10-40—195000—3 vezes).

União dos Proprietários de Marcenarias

(Sindicato Patronal)

Avenida Henrique Valadares n. 149-1.º andar

Telefone 22-3560

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

De ordem do Sr. presidente ficam convidados todos os associados deste Sindicato a tomar parte na assembleia geral extraordinária a se realizar em nossa sede sita à avenida Henrique Valadares n. 149, sobrado, no dia 30 de outubro de 1940, às 20,30 horas, com a seguinte ordem do dia:

- a) leitura da ata da última assembleia;
- b) autorização a atual diretoria para requerer a ratificação do reconhecimento do Sindicato de acordo com o artigo 24, alínea c, da portaria SCM. 337, de 31-7-940;
- c) leitura e aprovação dos estatutos de acordo com a portaria SCM. 351, de 22 de agosto de 1940;
- d) assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *João Conte*, secretário.

(C — 11.027 — 14-10-940 — 91\$8, 3 vezes).

Companhia Lanifício Rio de Janeiro, S/A.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acordo com os arts. 18.º e 25.º dos estatutos e ainda com os arts. 88 e 99 do Dec. 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam por este convocados todos os acionistas e diretores da Companhia Lanifício Rio de Janeiro S. A. para no dia 16 do corrente, às 16 horas se reunirem em primeira convocação na rua da Alegria n. 455 nesta cidade, em assembleia geral extraordinária para resolverem a dissolução e liquidação da referida Sociedade.

Sendo esta a primeira convocação é necessário que compareçam ao menos no mínimo dois terços dos acionistas.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *Neme Kazan*, diretor.

(C — 9.622 — 7-10-1940 — 61\$2, 3 vezes).

A v i s o

RETIFICAÇÃO

No aviso de D. Maria Luiza Jordão Veira, publicado no *Diário Oficial* do dia 3 de outubro corrente, à página n. 18.952, onde se lê:

112.054, Decreto n. 11.684, de 24-2-921;

leia-se:

102.054, Decreto n. 11.684, de 24-2-921.

“Edifício Yramaya”

Todos os senhores condôminos desse Edifício são convidados para a assembleia geral extraordinária a realizar-se na terça-feira, 22 de outubro de 1940, às 20 1/2 horas, no salão do Bar, à Avenida Atlântica ns. 122 e 124.

Previno-se, outrossim, que esta é a terceira e última convocação com o fim de resolver sobre o seguro coletivo, realizando-se com qualquer número de co-proprietários. Será também objeto de deliberação: atraso de quotas e selo de correspondência.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *G. R. Sharp*, síndico.

(C — 9.728 — 14-10-1940 — 15\$3).

Empresa Saneadora Territorial Agrícola, S. A.

RUA GENERAL CAMARA, 89

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, de conformidade com o artigo 13 dos estatutos, em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 do corrente mês, em sua sede social, à rua General Câmara, n. 89, às 14 horas, para tratarem da elevação do capital social, da reforma dos estatutos tomarem conhecimento da renúncia de alguns membros da diretoria, e providenciarem sobre a eleição respectiva.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *A Diretoria*.

(C — 9.682 — 7-10-940 — 10\$8 — 2 vezes)

Chrysbraz, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 22 do corrente, nos escritórios da Sociedade, à rua do Passeio ns. 48-54, para deliberarem sobre uma proposta da diretoria compreendendo a redução do capital social, mediante reembolso e distribuição de um bonus aos acionistas.

Rio, 7 de outubro de 1940. — *A Diretoria*.

(C — 9.683 — 7-10-940 — 52\$0 — 3 vezes)

D e c l a r a ç ã o

Declaro que possuo a minha carteira de identidade n. 209.234.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Antonio Teixeira Machado*.

Reconheço a firma de Antônio Teixeira Machado.

Em 14 de outubro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Paula e Costa*, tabelião.

(C — 9.735 — 14-10-1940 — 9\$2).

Companhia Representações Reunidas, S/A.

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária que se realizará na sede social, às 11 horas do dia 23 do corrente, para o fim de eleger um novo diretor.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 11.025 — 11-10-1940 — 7\$1).

Comp. Comércio e Construções, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 26 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à rua 1.º de Março n. 6-5.º andar.

A reunião terá por fim tomar conhecimento dos atos relativos ao aumento do capital anterior, mediante ações preferenciais (1937) e sobre eles se pronunciar.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — *Alfredo Dolabela Portela*, presidente. — *Jayme Leal Costa*, diretor. — *Arethyno de Carvalho*.

(C — 9.742 — 14-10-1940 — 10\$8, 2 vezes).